

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas acenão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais de "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares.	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$300.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extravados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redação dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 230

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 2.653, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.654, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.655, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.656, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.657, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.658, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.659, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.660, de 2 de outubro de 1940.
Decreto-lei n. 2.661, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.262, de 11 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.263, de 11 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.269, de 11 de setembro de 1940.
Decreto n. 6.363, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.364, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.365, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.366, de 2 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.367, de 2 de outubro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 de outubro de 1940.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 2 de outubro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 2 de outubro de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 de outubro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 2 de outubro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos.

Conselho de Imigração e Colonização.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço de Obras, da Divisão de Ensino Superior, da Divisão de Ensino Comercial e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Comissão Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União e Comissão Central de Compras.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Estado Maior do Exército, do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Publicidade Agrícola, e do Conselho Nacional de Caça.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.653 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 38:400\$0, para pagamento a quatro professores catedráticos do Colégio Floriano, no Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e oito contos e quatrocentos mil réis (38:400\$0), para atender, no corrente ano, ao pagamento da diferença de vencimentos que compete a quatro professores catedráticos, padrão K, do Quadro suplementar do Ministério da Educação e Saúde, em exercício no Colégio Floriano, no Estado do Ceará, na conformidade do disposto no Decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.654 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Destaca, da dotação que indica do orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 12:000\$0 para admissão de tafeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica destacada, da verba 1, consignação II, sub-consignação 10, item 05, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 3, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939), a importância de doze contos de réis (12:000\$0), para atender, no corrente ano, à admissão de tafeiro necessário à Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.655 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Concede, anualmente, o auxílio de 200:000\$0 às Colônias de Pescadores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio anual de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) às Colônias de Pescadores, para a manutenção de suas escolas.

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para o pagamento, no corrente ano, do auxílio de que se trata.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.656 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 15:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de quinze contos de réis (15:000\$0) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 7, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação V — Indenizações

Subconsignação 7 — Ajudas de custo

04) Departamento Nacional da Produção Animal 15:000\$0
Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa
A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.657 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 40:000\$0 para pagamento de gratificação e de outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quarenta contos de réis (40:000\$0), para ocorrer, neste

exercício, ao pagamento da gratificação mensal concedida a título de representação ao Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe I, do Quadro Único do citado Ministério, Paulo Fróis da Cruz, designado para incumbir-se, em Londres, da fiscalização da importação de carnes e conservação de procedência brasileira.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-lei n. 2.220, de 23 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.658 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre a posse dos agentes fiscais do imposto de consumo e das outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os agentes fiscais do imposto de consumo, quer se trate de nomeação, de remoção ou de promoção, só podem tomar posse do cargo na delegacia fiscal do Tesouro Nacional do Estado para onde hajam sido nomeados, removidos ou promovidos.

Parágrafo único. A esses funcionários, quando promovidos para o Distrito Federal, dará posse o Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto n. 24.170, de 25 de abril de 1934 e atribuídos aos inspetores fiscais do imposto de consumo os encargos de inspetores de coletorias e mesas de rendas alfandegadas. A Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional baixará as instruções necessárias ao desempenho pelos novos encarregados dos serviços de que cogitava o decreto revogado.

Art. 3.º A letra l, do artigo 154 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, passa a ter a seguinte redação: "fazer a revisão de despachos aduaneiros na parte referente ao imposto de consumo;"

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.659 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 20.000:000\$0 para construção do edifício sede do mesmo Ministério e Tribunal de Contas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 20.000:000\$0 (vinte mil contos de réis) para atender às despesas (obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos) decorrentes da construção do prédio destinado à sede do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas, bem como das respectivas instalações.

Parágrafo único. O crédito especial aberto nos termos deste artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e vigorará até a conclusão das obras e serviços a que se destina.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.660 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 19.565:217\$4 para pagamento de juros de Obrigações do Tesouro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 19.565:217\$4 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco contos, duzentos e dezessete mil e quatrocentos réis) para ocorrer, neste exercício, ao pagamento (Dívida Pública) dos juros das Obrigações do Tesouro, emitidas em virtude do Decreto-lei número 2.447, de 25 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.661 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Dispõe sobre a competência das Varas privativas da Justiça dos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São competentes para a execução e liquidação de sentenças proferidas em causas em que os Estados tenham sido partes, assistentes ou oponentes as varas privativas dos feitos estaduais, onde houver, ainda que aquelas sentenças tenham sido proferidas, em primeira ou última instância, pela extinta justiça federal.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 6.262 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Outorga à Viuva Luzia Pedrosa, firma agro-industrial, concessão para aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água no rio "Una", Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos dos artigos 150 da Código de Águas (Decreto n. 24.643 de 10 de julho de 1934) e 6.º do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Viuva Luzia Pedrosa, firma agro-industrial, concessão para aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio "Una", no trecho em que aquele rio banha as terras dos engenhos Pirangi e Bom Destino, no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, com um desnível de 6 metros e uma vazão de 6.425 litros por segundo (378 kw).

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidro-elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A título de exigências complementares das contidas no art. 158 do Código de Águas e sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto a concessionária se obriga:

I. Apresentar dentro do prazo de um (1) ano contado da data de registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) estudo hidrológico da região; curva de descarga do rio obtida mediante medições diretas e correspondente, pelo menos, a um (1) ano de observação;

b) planta em escala razoável do trecho do rio a aproveitar, indicando os terrenos — inclusive os que serão inundados pelo "remous" da barragem — que deverão ser ocupados em função do aproveitamento;

c) método de cálculo de barragem, projeto, épura, justificação do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que deverá ser construída a barragem. Cálculo e dimensionamento dos vertedores, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, castelo d'água. Disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes. Secções longitudinais e transversais; orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificação do tipo adotado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100); cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé de equilíbrio, se indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos; orçamento;

e) turbinas; justificação do tipo adotado; rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga; indicação das velocidades características, de embalagem ou disparo, sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100% de carga; reguladores e aparelhos de medição, desenho das turbinas; tempo de fechamento; canal de fuga, etc, orçamentos respectivos;

f) geradores; justificação do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0.7$, $\cos \phi = 0.8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação; excitatriz, seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento; queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e característicos na escala fornecida pelos fabricantes; orçamento respectivo, GD2 do grupo motor gerador; esquema das ligações;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores,

chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão; cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores; as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da saída da linha de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra super-tensões; cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8, sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, comprimento da linha, distância entre condutores; o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento;

j) subestações; transformadores abaixadores — as mesmas exigências feitas aos transformadores elevadores —, quadro de controle e de manobra; esquema das ligações; orçamento;

k) cálculo e projeto da linha de distribuição; orçamento;

l) projetos detalhados de todos os edifícios, inclusive cálculo de estabilidade e discriminação de material empregado; orçamento;

II. Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

- a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);
- b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);
- c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);
- d) American Society Mechanical (A. S. M.);
- e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);
- f) International Electrical Commission (I. E. C.).

Parágrafo único. Não serão aceitos cartéis ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III. Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV. Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V. Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 170 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às inovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização" será realizada por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Estado de Pernambuco toda a propriedade da concessionária, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 9.º Si o Governo do Estado de Pernambuco não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal, na forma que for estipulado no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 10. A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 9.603—2-10-1940—19543).

DECRETO N. 6.263 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Faz modificações no Decreto n. 5.501, de 10 de abril de 1940, que outorgou concessão à Viuva Luzia Pedrosa para aproveitamento da energia hidráulica de um trecho encachoeirado do rio Una, no Município de Agua Preta, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e nos termos dos arts. 150 do Código de Águas (Decreto n. 21.643 de 10 de julho de 1934, e 6.º do Decreto-lei n. 852 de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica modificado o objetivo do aproveitamento concedido pelo Decreto n. 5.501, de 10 de abril de 1940, à Viuva Luzia Pedrosa, que passa a ser, de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia hidro-elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 3.º As tabelas de preços de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 4.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 2.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização", será realizado por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época de revisão das tarifas.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Estado de Pernambuco toda a propriedade da concessionária, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 6.º Si o Governo do Estado de Pernambuco não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, a concessionária poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º do Decreto n. 5.501 de 10 de abril de 1940, enquanto vigorar a concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.604—2-10-1940—7655)

DECRETO N. 6.269 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Concede à Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida, à "Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Limitada", com sede em São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 9.603—2-10-1940—2856)

DECRETO N. 6.363 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente da classe J, da carreira de Bibliotecário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição,

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe J, da carreira de Bibliotecário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago

em virtude da promoção de Manoel Bastos Tigre, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

DECRETO N. 6.364 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente da classe G, da carreira de Bibliotecário-auxiliar, o Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição,

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe G, da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Felipe de Souza, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.365 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Suprime 1 cargo extinto do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição,

Resolve suprimir 1 cargo de Escriturário, padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da transferência de Neuza dos Santos Freitas Guimarães.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.366 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição:

Resolve declarar extinto 1 cargo excedente da classe D, da carreira de escriturário, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Hermínio Estevão de Sousa, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 6.367 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

Faz pública a adesão, por parte de Marrocos, à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, firmada em Genebra, a 12 de setembro de 1923.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte de Marrocos, à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, firmada em Genebra, a 12 de setembro de 1923, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 21 de maio de 1940, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

Liga das Nações C. L. 69. 1940. IV

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A REPRESSÃO DA CIRCULAÇÃO E DO TRÁFICO DAS PUBLICAÇÕES OBSCENAS

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa me transmitiu o instrumento de adesão de Marrocos à Convenção Internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, assinada em Genebra, a 12 de setembro de 1923.

O mencionado instrumento foi depositado no Secretariado da Liga das Nações a 7 de maio de 1940.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral,

O Consultor Jurídico interino do Secretariado. — J. Misot.

AO Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, — Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Doroteo Rodrigues Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Jalmiréz Paes Leme para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Ramos de Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

José Joaquim Tavares Viana para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Maurício da Conceição para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Manoel José Tamega para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Olympio Vieira da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Valdir Rodrigues Pita para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de Servente, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

O grau de Comendador da ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Arthur Anastasiu, Conselheiro da Legação da Rumania no Rio de Janeiro.

NOMEAR:

7

Sem onus para o Tesouro Nacional:

O Doutor Guilherme Meirelles, Delegado do Brasil no Primeiro Congresso Panamericano de Oftalmologia, a realizar-se em Cleveland (Ohio), Estados Unidos da América, nos dias 11 e 12 de outubro de 1940.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 213/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, o decreto de 10 de julho de 1940 que removeu, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, o Conselheiro Trajano Medeiros do Paço, Diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada da Bélgica para a Legação na Suécia.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1939:

Sergio de Lima e Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul-Adjunto no Consulado Geral em São Francisco da Califórnia.

De acordo com o art. 16, do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

O Conselheiro Trajano Medeiros do Paço, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de 1.º Secretário na Embaixada na França.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

O Consul-Adjunto Carlos Alberto Gonçalves, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Londres para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Sergio de Lima e Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em São Francisco da Califórnia, preenchendo o claro existente na lotação.

O Conselheiro Trajano Medeiros do Paço, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Bélgica para a Embaixada na França, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Walter Viana, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro — Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Baião (6.ª classe), no Estado do Pará, Antonio Estevam do Couto Junior, a Coletor das Rendas Federais em Mocajuba (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Serrão Moreira.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.968-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antonio Maria Corrêa da Costa, ex-Trabalhador das Capatazias da Mesa de Rendas de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, no cargo da classe B, da

carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 81 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 88.161-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gavião, aposentado no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais de Quebrângulo, de 5.ª classe, no Estado de Alagoas, para exercer o mesmo cargo, na Coletoria das Rendas Federais em Carmo, de 5.ª classe, no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Silvério Araújo Lima.

De acordo com o artigo 81, § 1.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 52.973-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manoel Ansherto Gregório de Oliveira Lopes, aposentado no cargo de Escrivão, classe I, da Administração do Domínio da União, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Isauro Sotomaior Ramos.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.908 de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o decreto de 5 de julho de 1940 que aposentou, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luiz Alves Soares no cargo de Conferente da Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.908 de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o decreto de 5 de julho de 1940, que aposentou, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, João Pinto de Sousa Vargues no cargo de Procurador da Fazenda Pública.

POR EM DISPONIBILIDADE:

De acordo com o art. 75, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.908 de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Luiz Alves Soares no cargo de Conferente da Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.908 de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público, João Pinto de Sousa Vargues no cargo de Procurador da Fazenda Pública.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arlindo de Alencar Conceição, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Agente, do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Valdemar Ferreira Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro XXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Joaquim Cyrillo Lange.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.429, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Raul Roso, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Abel Ferreira de Sousa.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.616, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Gilberto Rebouças Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.031, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Osório de Vasconcelos Bittencourt, no cargo de tesoureiro, padrão E, do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.142, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, José Pedro da Silva 2.º, no cargo da classe II da carreira de Maquinista da estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.151, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Pennafirme de Castro, no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.149, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Julio Fetal, no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.153, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Jayme de Paula Barros, no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.299, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Luiza Eugênia Pereira Leite, no cargo da classe B da carreira de Ajudante de agente, do Quadro XL do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.521, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Mario Vieira Pires, no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.315, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Virgílio Pereira de Paula, no cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.307, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Valdemar Guimarães Campos, no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.217, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Erothides José Augusto, no cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro XXX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.030, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Noemia Moreira, no cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro XXXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.617, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Ernesto Candido da Rocha, no cargo da classe "II", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.614, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a José Feliciano de Oliveira, no cargo da classe "I", da carreira de "Telegrafista", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.609, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Luiz Vogel no cargo da classe "E", da carreira de "Guarda-fios", do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.612, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Waldomiro de Araújo Macedo, no cargo da classe "F", da carreira de "Agente", do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.612, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Zeno do Amaral Palmeira no cargo da classe "G", da carreira de "ajudante de agente" do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TRANSFERIR:

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Plinio do Nascimento, do cargo da classe "E", da carreira de "escriturário", do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e

Obras Públicas, para cargo idêntico da carreira de "escriturário", do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Angelica Vianna da Silva.

Humberto Carrilho do Rego Barros, do cargo da classe "B", da carreira de "Carteiro", do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico da carreira de "Carteiro", do Quadro XX do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Antonio da Rocha Pinto Bastos.

A pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Torres da Silveira, do cargo da classe "C", da carreira de "servente", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "C", da carreira de "carteiro", do mesmo Quadro o Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.488, de 4 de agosto de 1939.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.018, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Rogerio de Castro Mattos do cargo da classe "C", da carreira de escriturário, do Quadro XXXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra v, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Angelo Santos Pinheiro para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Roberto Pessoa.

Antonio Bittencourt Lomardo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almojarife do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta da relação nominal.

Luiz Antonio Tavares Silva, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura vago em virtude da exoneração de Luiz Antonio Tavares Silva.

Manoel Dias Barroso, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Gustavo Collaço Veras.

Cicero Bulcão de Siqueira Torres, para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Manoel Verçosa de Gusmão Fraga.

Waldyr Conde para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284 de 28 de outubro de 1936.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. DCM. 26.567-40, do Departamento de Administração, o decreto de 14 de agosto de 1940, que nomeou Zulmira de Barros Perestrello de Carvalhosa, para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Domingues de Moraes Junior.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n. DCM 26.950-40, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, Pisistrato de Amorim e Silva, ex-Classificador de Algodão, no cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.447 — Em 14 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Fazenda, juntando projeto de decreto-lei, propõe abertura de um crédito de 20.000:000\$0, para atender às despesas com a continuação das obras e respectivas instalações do edifício sede do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas.

2. A construção do referido edifício foi orçada em 36.551:112\$0 e o crédito de 20.000:000\$0, para esse fim aberto pelo Decreto-lei n. 1.256, de 6 de maio de 1939, já se achava quase totalmente comprometido.

3. Dada a situação criada com a guerra européia e consequente encarecimento do material, mormente o de procedência estrangeira, o primitivo orçamento ficou prejudicado, estimando, agora, a Comissão de Construção o custo total da obra e instalações do edifício em 40.000:000\$0.

4. Este Departamento considera razoável o acréscimo previsto.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de se manifestar favoravelmente à concessão do crédito solicitado pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.659 — em 2-10-940.)

1.573 — Em 27 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento, em março do corrente ano, o processo administrativo de que resultou a demissão, a bem do serviço público, de diversos funcionários do Ministério da Fazenda, dentre os quais João Pinto de Sousa Vargas, Luiz Alves Soares e José Mariano de Castro Araújo.

2. Depois de acurado exame do processo, este Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência minucioso histórico das principais fases da questão, (exposição de motivos 431, de 12 de abril), salientando que os funcionários, nominalmente citados no item anterior, faziam jús à reintegração, não só por equidade visto terem obtido reingresso nos quadros públicos quasi todos que foram demitidos em virtude do mesmo processo (item 12 da exposição de motivos citada) como porque

“se achavam no gozo do direito de estabilidade ao serem demitidos, e a decisão da Justiça, como a revisão administrativa do processo, concluíram pela injustiça da demissão” (item 20, exposição citada).

3. Salientou, porém, este Departamento que não sendo possível a reintegração, na forma do art. 75 do Estatuto dos Funcionários, era aplicável o disposto no parágrafo único daquele artigo, que dispõe:

“Não sendo possível reintegrar o funcionário, pela forma prescrita neste artigo, será ele posto em disponibilidade, com o vencimento ou remuneração que percebia na data da demissão”.

4. Esclareceu, afinal, este Departamento que a reintegração não se operando, em sua plenitude, mas na conformidade da disposição legal citada seria feita sem que desse direito a ressarcimento de prejuízos, ou ao pagamento de vencimentos, relativos ao período da inatividade (item 24, exposição de motivos citada).

5. Vossa Excelência houve por bem encaminhar o parecer deste Departamento ao Ministério da Fazenda que, em 8 de maio do corrente ano, submeteu a Vossa Excelência nova exposição de motivos, na qual, depois de manifestar-se favoravelmente à reintegração, sugeriu:

a) — que fossem, preliminarmente, convidados os interessados a desistir de ressarcimento de prejuízos;

b) — que, em seguida, fossem submetidas à inspeção de saúde;

c) — que, sendo julgados inválidos ou impossibilitados pela idade, fossem aposentados e

d) — que, sendo julgados válidos, fossem postos em disponibilidade, caso não houvesse possibilidade de aproveitamento em cargo equivalente ao de que foram demitidos.

Nesta exposição de motivos, exarou Vossa Excelência o seguinte despacho, *verbis*:

“Sejam readmitidos, importando isso em não reconhecermos direitos anteriores. De acordo com as outras conclusões que não contrariem este despacho.”

7. Após esta decisão, o Ministério da Fazenda submeteu à assinatura de Vossa Excelência três decretos, um dos quais pondo em disponibilidade José Mariano de Castro Araújo e os dois outros aposentando José Pinto de Sousa Vargas e Luiz Alves de Sousa nos cargos anteriormente exercidos. Tais atos foram expedidos em 5 de julho do corrente ano.

8. Do exposto verifica-se que não foi cumprido o despacho da Vossa Excelência, sendo, ainda, criada uma situação anômala qual a de serem aposentados cidadãos afastados do serviço público pois não ocupavam qualquer cargo.

9. O parecer deste Departamento e o despacho de Vossa Excelência se harmonizavam, pois enquanto este Departamento opinava pela reintegração, de acordo com modalidade que não dá direito a ressarcimento de prejuízos, Vossa Excelência ordenou a readmissão, o que equivale, também, ao não reconhecimento de direitos anteriores.

10. De qualquer forma, era indispensável ato pelo qual fosse concedido o reingresso dos interessados ao serviço público, ou pela disponibilidade, *forma especial de reintegração*, aplicável por não ser essa possível em toda a sua plenitude (art. 75, parágrafo único, do Estatuto) ou pela *readmissão* prévia conforme determinou Vossa Excelência si os interessados, na forma do Estatuto fossem julgados capazes para o exercício da função.

11. O Ministério da Fazenda preferiu outra solução que, entretanto, não pode subsistir: a da aposentadoria de cidadãos que não eram funcionários, não exerciam cargo público.

12. O resultado é que, no próprio Ministério da Fazenda, há dificuldade, sinão impossibilidade, para a fixação do provento a que farão jús os cidadãos ora aposentados, quando não exerciam qualquer cargo público.

13. Adotada a proposta deste Departamento o *quantum* do provento estaria indicado na Lei: (art. 75, parágrafo único do Estatuto)

“...será posto em disponibilidade, com o vencimento ou remuneração que percebia na data da demissão” (é meu grifo).

14. Da maneira por que procedeu o Ministério da Fazenda, porém, torna-se difícil regularizar a situação dos aposentados e inoperante a medida de Justiça que Vossa Excelência houve por bem praticar.

15. Assim sendo e tendo em vista que a readmissão dos interessados já agora é impossível visto que foram considerados inválidos na inspeção de saúde a que foram submetidos e o Estatuto dos Funcionários prescreve: (art. 77, parágrafo único)

“em nenhum caso, poderá efetuar-se readmissão, sem que, mediante inspeção de saúde, fique provada a capacidade para o exercício da função”

este Departamento, juntando projetos de decreto, tem a honra de propor sejam tornados sem efeito os decretos de 5 de julho do corrente ano, relativos à aposentadoria de João Pinto de Sousa Vargas e Luiz Alves Soares, expedindo-se, ao mesmo tempo, os necessários atos pelos quais sejam postos em disponibilidade na forma do artigo 75, parágrafo único, do citado Estatuto, sem direito é claro, a ressarcimento de prejuízos e promovendo-se, depois, a aposentadoria dos interessados, na forma da legislação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Assinados decretos — Em 2-10-40.

N. 1.587 — Em 28 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 593, de 3 de agosto último, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em que se encarece a “necessidade de ser alterado” o artigo 19 do Decreto n. 1.977, de 24 de setembro de 1937, ou seja do regulamento da Confadaria Geral de Transportes, em face do artigo 159 da Constituição que veda

“... a acumulação de cargos públicos, proibição essa consolidada pelo Decreto-lei n. 21, de 29 de novembro de 1937”

“... já agora também em desarmonia com o Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939”.

2. Alega o referido Ministério:

a) que,

“conquanto não se trate de repartição pública federal, estadual ou municipal, não há a negar que o seu interesse está ligado ao do Estado” e

b) que,

“assim sendo, o aludido regulamento, que, no seu artigo 19 estabelece: “Salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho Administrativo, o pessoal necessário será fornecido pelas próprias empresas, sem prejuízo de suas garantias

e vantagens", prevê a prestação de serviços por *serventúrios* de repartições públicas assegurando-lhes, além das vantagens auferidas na Contadoria, direitos sobre o lugar de que forem titulares efetivos, fora da mesma" (é meu o grifo.)

3. E, em seguida a essas ponderações, no intuito de regularizar

"... a situação dos funcionários que se achavam nas condições ali previstas".

conclue por

"... submeter à assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto do decreto, que, consubstanciando a alteração do aludido artigo, colocará o pessoal das estradas do ferro a cargo da União e dos Estados, comissionado na Contadoria, em pé de igualdade com os funcionários federais comissionados nos Estados e Municípios".

4. Importa essa alteração, conforme o mencionado projeto, em incluir no referido artigo 19 daquele decreto (item 1), um parágrafo nos seguintes termos:

§ 1º. Aos *serventúrios* federais e estaduais comissionados na Contadoria, aplicar-se-ão as disposições do artigo 214, e da alínea e do artigo 98 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939" (é meu o grifo).

5. Dispõem a alínea e do artigo 98 e o 214 desse decreto-lei, que o Estatuto dos Funcionários:

"Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente (artigo 98);

"o tempo de serviço prestado por funcionário às organizações para-estatais" (alínea e);

"Nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

6. A Contadoria Geral de Transportes, criada sob a denominação de Contadoria Central Ferroviária, pelo Decreto n. 16.511, de 25 de junho de 1924, constitui-se de empresas de transporte ferroviárias, rodoviárias, aquáticas e aéreas a ela já filiadas, ou que o venham a fazer.

7. É administrada por um Conselho; os seus serviços são dirigidos por um chefe, eleito por aquele, e o número de seus funcionários, bem como os respectivos vencimentos, são os constantes de quadro aprovado pelo mesmo Conselho.

8. A sua receita resulta:

a) de contribuições anuais fixas, recolhidas pelas aludidas empresas, inclusive a Inspeção Federal das Estradas, que também é considerada filiada à Contadoria;

b) do produto da taxa de tráfego mútuo e

c) do produto de uma taxa por despacho, paga pelas estradas que estão sob a administração daquela Inspeção, quando não filiadas diretamente à referida Contadoria.

9. A sua despesa é fixada, em tempo próprio, pelo seu Conselho Administrativo.

10. Pode a Contadoria Geral de Transportes acionar ou ser acionada, representando-se nesse e em outros atos, em juízo ou fora dele, pelo presidente do aludido Conselho Administrativo, composto de um representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, de outro da Inspeção Federal das Estradas e de um de cada empresa daquela filiada.

11. Trata-se, por conseguinte, de entidade declaradamente autônoma, emanada do Estado, integrante do seu sistema administrativo e corporificadora dos elementos essenciais à vida do organismo autárquico, a saber:

a) criação legal e personalidade jurídica própria;

b) patrimônio e orçamento distintos e independentes dos atribuídos ao Estado, seu criador;

c) finalidade específica de serviço que lhe não é dado ampliar nem restringir e

d) exercício de atividades em seu próprio nome, sob, porém, tutela administrativa.

12. Dentro dessa estrutura, que lhe é orgânica e demonstrado ser a Contadoria Geral de Transportes um organismo autárquico, deverá a mesma elaborar o quadro do pessoal necessário aos seus serviços, custear-lhes o pagamento da respectiva remuneração, sem que se lhe vede em casos excepcionais, devidamente justificados, a requisição de funcionários federais, para fim determinado e por prazo certo, na forma da legislação vigente, mediante prévia autorização de Vossa Excelência.

13. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor:

a) que a Contadoria Geral de Transportes promova, quanto antes, a revisão do seu quadro de pessoal, de modo a atender às necessidades de seus serviços, correndo, à sua conta, a despesa com o pagamento da respectiva remuneração;

b) que sejam desligados todos os funcionários federais e empregados de estradas de ferro filiadas, para que voltem ao exercício das funções dos cargos ou funções de que sejam ocupantes;

c) que, somente em casos excepcionais, devidamente comprovados e a juízo de Vossa Excelência, sejam, na forma do Estatuto, requisitados funcionários federais;

d) que, neste caso, a contagem do tempo dos funcionários requisitados se faça na conformidade e para os fins indicados no citado Estatuto;

e) que não seja consequentemente, expedido o decreto proposto e

f) que o processo seja, para os devidos fins, encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.598 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Osvaldo Baltazar Portela, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de assistente de ensino XVII, em vaga decorrente da dispensa de José dos Reis Meireles Filho.

2. A vigente legislação atribue aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas, uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos, julgada assim suficiente para os efeitos do que dispõe o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 2-10-40. — G. VARGAS.

1.603 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta referente à melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Leste Brasileiro e admissão de pessoal em vagas constantes da tabela aprovada para aquela estrada.

2. Examinando o assunto verificou este Departamento que as admissões indicadas bem como a melhoria de salário de um motorista auxiliar IV para a referência VI da mesma série funcional, estão em desacordo com o que determina a vigente legislação, sobre o assunto, pelo que fez substituir a relação apresentada por aquele Ministério pela que se encontra anexa, fazendo, nesta última, a exclusão dos nomes dos candidatos cuja admissão ou melhoria de salário contrariam os dispositivos da legislação citada.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas constantes da relação inclusa, com as exclusões acima apontadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.604 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o ex-guarda cancela da Estrada de Ferro Central do Brasil — Manoel Antônio da Silva — recorre do despacho exarado na exposição de motivos n. 710, de 31 de maio último, em que este Departamento se manifestou contrariamente à "reintegração" do peticionário, determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

2. Segundo consta daquela exposição e de várias outras, aprovadas todas por Vossa Excelência, aos extranumerários, qualquer que seja a data de sua admissão ou dispensa, não se aplica dispositivo algum referente à legislação trabalhista, de vez que a situação dos mesmos é privativamente regulada pela legislação do serviço público.

3. Cumpre, pois, reafirmar que não cabe a "reintegração" determinada por aquele órgão.

4. Os extranumerários da modalidade dos mensalistas, à qual pertenceria o recorrente si não houvesse sido dispensado, são sempre admitidos ou readmitidos a título precário, pela duração do exercício financeiro, ficando a sua permanência nas funções depen-

dendo do exato desempenho dos deveres e das conveniências do serviço.

5. Não ha, destarte, como "reintegrar", sob qualquer pretexto, antigos servidores cujas portarias de admissão concluem nos seguintes termos:

"Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação" (os grifos são desta exposição).

6. Essa simples transcrição põe termo a qualquer veleidade reivindicatória encaminhada sob forma de "reintegração", que é figura de direito inexistente para extranumerários.

7. Todavia, si não assista a esses servidores direito à reintegração, não pôde a administração negar-se a examinar-lhe as pretensões, que, quando justas, têm sempre encontrado, dentro da lei, soluções satisfatórias.

8. No caso em apreço, o peticionário, acusado de cumplicidade em fato delituoso, foi dispensado da função que exercia. Considerado, mais tarde, isento da culpa que lhe fôra imputada, recorreu para o Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração ora examinada.

9. Demonstrado, como está, que "reintegração" não se aplica a extranumerários, o que o interessado poderá fazer, si o quiser, é pedir diretamente aproveitamento à Estrada de Ferro Central do Brasil e não insistir na "reintegração", como vem fazendo.

10. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar pela manutenção do despacho recorrido, dado o fato de não existir "reintegração" para extranumerários, esclarecendo, entretanto, que, si aquela via férrea julgar conveniente ao serviço, poderá aproveitar ou propor o aproveitamento do peticionário, independentemente da sua idade atual e da exigência do § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei n. 1.909, de 1939, por se tratar de antigo servidor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.605 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Leopoldo Zithuewiz e José Rio Branco do Nascimento para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria de Navegação, a função de faroleiro XI, em vagas decorrentes da dispensa de Mário Pereira e Odilon Muniz Barreto.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.606 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Presidente do Conselho de Imigração e Colonização submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos auxiliares de escritório VIII Armínia Maciel e Olímpia Bruno para, na mesma qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem, no aludido Conselho, a função de auxiliar de escritório IX, em vagas existentes na tabela respectiva.

2. Propõe, ainda, aquele Presidente, a admissão de Elfride Bastos de Campos para auxiliar de escritório VIII, do mesmo Conselho, em vaga decorrente de uma das melhorias propostas.

3. O candidato à admissão foi classificado na prova realizada por este Departamento satisfazendo, assim, as exigências do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

4. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.607 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Vanda Lopes Ribeiro e Roberto Faria Pinto para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na aludida comissão, respectivamente, a função de praticante de escritório VI e auxiliar de escritório VII, em vagas decorrentes da dispensa de Manuel Fernandes da Silva e Branca Correia de Oliveira.

2. Os candidatos propostos foram classificados em prova realizada por este Departamento, satisfazendo, assim, as exigências do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. — Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.608 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Virgílio Cardoso Mendes para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Depósito Central de Material Veterinário do Exército, a função de auxiliar de escritório VII, em vaga constante da tabela respectiva.

2. O candidato proposto foi classificado em prova realizada por este Departamento, satisfazendo, assim, as exigências do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.609 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Maria de Lourdes de Andrade Ferreira para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, a função de agente-auxiliar I, em vaga decorrente da dispensa de Manuel Nardelli.

2. Esclarece o Ministério interessado que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º do Decreto-lei número 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Verifica este Departamento que foram observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.610 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de Clarisse Dias da Silva e Amélia Augusta Macedo Camargo e Silva para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, a função de agente-auxiliar I, em vagas existentes na respectiva tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente às propostas formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.611 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa carta em que o antigo telegrafista adjunto de 4ª classe, Otacilio Henriques Filgueiras, solicita voltar ao serviço, alegando ter sido omitido da tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, para 1939, por ocasião da revisão anual.

2. O Serviço do Pessoal dos Correios e Telégrafos, ouvido, in forma que, de fato, o missivista fôra omitido da proposta de recondução, sugerindo, entretanto, a possibilidade de ser o mesmo aproveitado na função de telegrafista VII, existente na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado, vaga em virtude da dispensa de Moilda Medeiros de Lima Botelho.

3. Assim, tendo dispensa em apreço ocorrido independentemente do interesse da administração, nada ha a opor ao aproveitamento do peticionário e, nestas condições, ao encaminhar a Vossa

Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser o missivista aproveitado na vaga indicada pelo Serviço do Pessoal dos Correios e Telégrafos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 1-10-40. — G. VARGAS.

1.612 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Enóe Nair de Lucena para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 2-10-40. — G. VARGAS.

1.613 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de Mariy Arceli de Almeida para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, a função de agente-auxiliar I, em vaga existente na tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.614 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, José Liberato Ribeiro Filho, de praticante de tráfego IV para praticante de tráfego V, em vaga decorrente da dispensa de Nair Bezerra Studart; de Antônio de Pádua Pianlino, Alba Gurgel do Amaral e Jacira Cavaleanti Sidrin, de praticante de tráfego III para praticante de tráfego IV, em vagas resultantes, a primeira da melhoria supra e as duas restantes, das dispensas de Maria Olga de Sousa Sena e Renato Vieira; de Delfino Duarte Barros, de artífice VII para artífice VIII, em vaga existente na tabela, e, finalmente, de Eurídice de Melo Cabral, Rosali Ramalho Barros, Hermínia Fernandes Bonavides e Pedro Morais, de telegrafista VII para telegrafista VIII, em vagas decorrentes das dispensas de Francisco dos Anjos, Marino de Andrade, Paulo Mena Barreto de Freitas e Cleusa Ferreira Lima.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.617 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Zelinda Dias de Sousa para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Campanha, a função de agente-auxiliar I, em vaga constante da tabela.

2. A prova de habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para esses casos.

Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 1 de outubro de 1940. — G. VARGAS.

1.618 — Em 30 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O art. 74 do Decreto n. 23.130, de 15 de setembro de 1933, que estabeleceu normas para a elaboração e execução do orçamento federal, proibiu a criação de fundos especiais e o regime de massas, afim de que se pudessem incorporar na receita pública todas as rendas da União e consignar nas tabelas orçamentárias todas as despesas públicas.

2. Essa providência salutar ficou mantida na Constituição de 1937, cujo art. 67 dispõe:

“O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos”.

3. Colidem, entretanto, com o referido preceito os arts 4.º, 6.º, 7.º e § 2.º do Decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro atual, referente ao imposto único federal sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos importados e produzidos no país. Realmente, nesses dispositivos se institui um fundo especial, mediante depósito, no Banco do Brasil, de determinada percentagem da arrecadação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos, afim de ser o mesmo depósito rateado entre Estados, Distrito Federal e Território do Acre, proporcionalmente ao consumo dessas mercadorias no seu território.

4. Dig-se-á, talvez, que nem todo o imposto único arrecadado constitui renda federal, uma vez que a União deverá entregar parte dele aos Estados, para construção de rodovias. Mas a assertiva não encontraria fundamento na origem da tributação e anular-se-ia ante o próprio texto das leis pertinentes ao assunto.

5. Com efeito, o direito de tributar o carvão mineral nacional e os combustíveis e lubrificantes líquidos passou à exclusiva competência da União em virtude das leis constitucionais ns. 3 e 4, de 18 e 20 do mês fluente — a 1.ª vedando aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

“tributar, direta ou indiretamente, a produção e o comércio, inclusive a distribuição e a exportação, do carvão mineral nacional e de combustíveis e lubrificantes líquidos de qualquer origem”;

e a 2.ª atribuindo privativamente à União o poder de cobrar impostos e taxas sobre os referidos produtos. O Decreto-lei n. 2.615, que trata do imposto único federal, surgiu como uma consequência daquelas leis constitucionais, estabelecendo a nova tributação federal em substituição aos impostos e taxas estaduais e municipais, até então vigentes.

6. Em face, pois, das recentes emendas à Constituição e das disposições contidas no Decreto-lei n. 2.615, não há como pôr em dúvida a natureza federal do imposto único sobre os derivados de petróleo, e, posto isto, a renda proveniente da arrecadação desse tributo deverá ser integralmente escriturada como receita ordinária da União, para que se preserve o princípio da unidade e universalidade orçamentárias, em boa hora consagrado pelo art. 67 da Constituição de 10 de novembro de 1937.

7. Fácil será, com este objetivo, retificar-se o decreto-lei, de modo a que não mais colida com o mandamento constitucional, bastando que se alterem da maneira infra indicada os artigos citados.

1) O atual art. 5.º passará a ser o art. 4.º;

2) Os arts. 4.º e 6.º constituirão um só dispositivo (art. 5º) com a seguinte redação:

“O orçamento geral da União, no anexo do Ministério da Fazenda, consignará dotação suficiente para pagamento aos Estados, Distrito Federal e Território do Acre, da parte que lhes competir no imposto único sobre as mercadorias referidas neste decreto-lei, de acordo com as seguintes bases:

a) Derivados de petróleo importados do estrangeiro:

.....

b) Derivados de petróleo produzidos no país:

.....

Parágrafo único. No corrente exercício, essa despesa correrá à conta de crédito especial, aberto oportunamente.

3) No art. 7.º, que passará a ser o art. 6.º dir-se-á:

“A dotação de que trata o art. 5.º será rateada...”, em vez de

“As quantias escrituradas na conta especial de que trata o art. 4.º”, como do decreto-lei consta presentemente.

4) O § 2.º do atual art. 7.º será assim redigido::

“As entidades contempladas poderão requisitar diretamente ao Ministério da Fazenda, por semestre vencido, as quantias que lhes couberem, de acordo com autorização do

Presidente da República, concedida em relação discriminativa organizada pelo Conselho Nacional do Petróleo".

8. Devendo ter início a 1 de outubro próximo a vigência do Decreto-lei n. 2.615, peço licença para encarecer a urgência da medida ora proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Justiça — Em 2-10-40.

PORTARIA N. 780

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado por despacho do Senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 1.561, de 25 de setembro de 1940, resolve designar o Diretor da Divisão do mesmo Departamento, Engenheiro Mário Bittencourt Sampaio, para realizar uma viagem de estudos às Repúblicas do Prata, com o fim especial de conhecer a organização dos estabelecimentos, oficiais ou não, destinados à cunhagem de moedas, tendo-lhe sido arbitrada, ainda pelo mencionado despacho, a ajuda de custo de quatro contos de réis (4:000\$0) além da diária regulamentar de cinquenta mil réis (50\$0) e passagem de ida e volta. — Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 781

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve arbitrar, nos termos do art. 138 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em tres contos e duzentos mil réis (3:200\$0) e tres contos de réis (3:000\$0), respectivamente, a ajuda de custo a ser concedida ao Assistente de Ensino Antônio Franzem Bhering e ao Oficial Administrativo, classe "J", Osvaldo Simões Corrêa, com exercício no mesmo Departamento, designados, pela Portaria n. 760, de 26 de setembro findo, para procederem, no Estado do Pará, ao estudo da organização e remodelação dos serviços administrativos locais. — Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 782

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar a especificação n. 20, referente à mesa de madeira para fichas, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de outubro de 1940, só poderão receber mesa de madeira para fichas de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial". — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Especificação n. 20

Mesa de madeira para fichas

A — Tipo:

A mesa de madeira para fichas, destinada ao uso dos serviços públicos civis da União, terá a designação: M 5 e o modelo cujos detalhes constam dos desenhos ns. e

B — Material e manufatura e

C — Requisitos gerais:

Os que constam da especificação n. 1, do D. A. S. P.

D — Detalhes:

a) A mesa terá duas gavetas do tipo 1 (0,765 x 0,370 x 0,220), no lado esquerdo, com divisões internas de encaixe, permitindo fácil retirada e uso em outras posições, conforme os entalhes indicados no desenho. Não sendo usadas as divisões, estas podem ser guardadas nos entalhes, para esse fim existentes na parte posterior das gavetas. São duas as divisões internas, com as dimensões: 0,353 x 0,110 x 0,005, cada uma.

b) A mesa terá uma gaveta central do tipo i (especificação n. 1, do D. A. S. P.), na qual será localizada a fechadura.

E — Inspeção e

F — Acondicionamento, embalagem e marcação:

Como determina a especificação n. 1, do D. A. S. P.

G — Observações:

a) Nas requisições, coletas de preços e concorrências, deverá constar, exclusivamente, o seguinte: Mesa M-5 — especificação n. 20, do D. A. S. P.

b) É permitida a aquisição de mesa de madeira para fichas, diferente da especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinetes de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de caráter secreto.

Nota — Os desenhos originais, relativos a esta especificação, ficarão arquivados na D. M. do D. A. S. P.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 56

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar, em substituição ao auxiliar de ensino Antônio Franzem Bhering, o auxiliar de escritório XI Rafael Teichmann, para servir como Secretário da Banca Examinadora das provas de habilitação para extranumerários contratados e mensalistas — Desenhista — da Divisão do Material deste Departamento.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*.

Despachos:

Processo n. 6.192-40 — José Batista Ribeiro, candidato inscrito na prova de habilitação para as funções de "motorista", solicita revisão.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. D.S. do D.A.S.P., em 3 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 6.296-40 — Roque Martins de Oliveira, candidato inscrito no concurso para "Servente", solicita revisão de prova.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo. D.S. do D.A.S.P., em 3 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despachos: (Retificação):

(Processo n. 5.834-40 — Ofelia Guimarães) — No "Diário Oficial", de 28 de setembro último, pg. 18.548, 24ª linha, à esquerda, onde se lê: "Nota da 2ª prova: 63 x 3 (peso) = 195"; — leia-se: "Nota da 2ª prova: 65 x 3 (peso) = 195".

D.S. do D.A.S.P., em 3 de outubro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Retificação

No D. Of. de 1 do corrente mês, (Exposição de Motivos 1.576, encaminhando processo de Manoel de Campos França) pg. 18.727, 2ª linha, à esquerda, onde se lê: "...senões de cutilique"... — leia-se: "...senões de cutilique..."

— Na 32ª linha, onde se lê: "...involucros"... — leia-se: "...envolucros..."

— Na 61ª linha, onde se lê: "...atribuida a Wolfe..." — leia-se: "...atribuida a Wolfe..."

— Na 64ª linha, à direita, onde se lê: "...obrigatoriamente do ensino primário"; leia-se: "...obrigatoriedade do ensino primário".

— Na 71ª linha, onde se lê: "...do problema..." — leia-se: "...de problema..."

— Na pg. 18.728, 10ª linha, à direita, onde se lê: "...ascensão de todas as suas classes..." — leia-se: "...ascensão de todas as suas classes..."

— Na 32ª linha, onde se lê: "Ali, a tradição não é estática..." — leia-se: "Ali, a liber, digo, a tradição não é estática..."

— Na 77ª linha, onde se lê: "...tais estabelecimentos deveriam ser..." — leia-se: "...tais estabelecimentos deveriam ser..."

— Na pg. 18.729, 49ª linha, à esquerda, onde se lê: "Mayflower"; — leia-se: "Mayflower".

— Na 76ª linha, onde se lê: "...Arestino?..." — leia-se: "...Arentino?"

— Na 4ª linha, à direita, onde se lê: "depepicienda"; — leia-se: "despicienda".

— Na 14ª linha, onde se lê: "Colecionemos para..." — leia-se: "Selecioneemos para..."

— Na 29ª linha, onde se lê: "...questão da prática de repartição..." — leia-se: "...questão de prática de repartição..."

— Na 47ª linha, onde se lê: "...num máximo possível de 40"; — leia-se: "Num máximo possível de 50".

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1940

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.320, de 23 de setembro de 1940.

OBSERVATORIO NACIONAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — Mestre — XV — 900\$0

1. Jorge Francisco Syczil.

1 — Auxiliar de Escritório — XI — 600\$0

1. Maria do Carmo Azzalv Ribeiro.

3 — *Auxiliar de Escritório* — VIII — 450\$0

1. Jayme de Saint Brissson Serzedello Corrêa.
2. Arthur Eugenio de Almeida.
3. Léa Carvalho dos Santos Lima.

1 — *Artífice* — VIII — 450\$0

1. Odílio Ferreira Brandão.

1 — *Servente* — V — 300\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Astrônomo* — XIX — 1:300\$0

1. Leda Mattos dos Reis.

2 — *Astrônomos* — XVII — 1:400\$0

1. Caetano Alberto de Barros.
2. Vago.

2 — *Astrônomo Auxiliar* — XII — 650\$0

1. Jorge da Rocha Chataignier.
2. Vago.

1 — *Calculista* — XII — 650\$0

1. Mario de Cândia.

1 — *Estacionário* — XII — 650\$0

1. Juvenil Pereira.

2 — *Servente* — VI — 350\$0

1. José Marinho da Silva.
2. Manuel Francisco Touça.

Relação dos extranumerários mensalistas, correspondente à tabela numérica, aprovada pelo Decreto n. 6.320, de 23 de setembro de 1940.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À PSICOPATAS DO DISTRITO FEDERAL

TABELA ORDINÁRIA

1 — *Agrônomo* — XIV — 800\$0

1. Fabio Eloy de Andrade.

1 — *Armazenista Auxiliar* — VII — 400\$0

1. Emídio Moreira Barbosa.

2 — *Armazenista Auxiliar* — IX — 500\$0

1. Luiza Camargo Magalhães.
2. Maria Luiza de Castro Filho.

3 — *Auxiliar de Artífice* — IV — 250\$0

1. Aurelina Gregória de Souza.
2. Benedito Angelo da Silva.
3. Emília Fluzza da Cunha Lobo.
4. Iracema Rodrigues de Barros.
5. Ivan Nunes Cadette.
6. Nelson Branco de Azevedo.

4 — *Auxiliar de Artífice* — V — 300\$0

1. Aluiza Podda Guimarães.
2. Elsa Seve Alves.
3. Júlia de Sá Menezes.
4. Julieta Alves Tostas.

3 — *Artífice* — VII — 400\$0

1. Antônio Quirôga Pereira.
2. Jesus Sales de Abreu.
3. João dos Santos Fena.

1 — *Artífice* — IX — 500\$0

1. Alfredo Strauss.

2 — *Dentista* — XII — 650\$0

1. Augusto Tito de Oliveira Lemos.
2. João de Freitas Mendonça.

1 — *Auxiliar de Dentista* — IX — 500\$0

1. Emerson Fontoura.

5 — *Enfermeiro* — VII — 500\$0

1. Debora Martins Saião.
2. Maria Julia Garcia da Silva Damião.
3. Maria do Carmo Ferreira.
4. Orlandina Augusta Menezes.
5. Regina Meinicke.

12 — *Enfermeiro Auxiliar* — IV — 250\$0

1. Alvaro Palmeira Conti.
2. Atanira Pimentel Sales.
3. Bento Avila.
4. Durvalina Cunha.
5. Gilda Fernandes Martins.
6. Guilhermina Nascimento Fernandes.
7. Inah de Brito.
8. Julieta da Silva Fontoura.
9. Laura Ramos.
10. Maria de Lourdes de Souza Santos.
11. Nilsa Martins Silva.
12. Raimunda dos Reis Leite.

13 — *Enfermeiro Auxiliar* — V — 300\$0

1. Anibal Mauricio do Nascimento.
2. Cleia Moreira Vasques.
3. Edith da Silva Rocha.
4. Engracia Peres Rivera.
5. Flavia Maria da Rocha.
6. Francisco Xavier de Albuquerque.
7. Helena Rodrigues Gonçalves.
8. Lidia Martins.
9. Margarida Leitão.
10. Maria da Glória Barros Cirne.
11. Marina Guatemosin.
12. May dos Reis Abreu.
13. Rosa de Oliveira Gibertoni.

1 — *Auxiliar de Ensino* — IV — 250\$0

1. Maria Estela Ewbank Tamborim.

4 — *Auxiliar de Escritório* — VII — 400\$0

1. Isabel de Almeida.
2. Orlando Marques de Sousa.
3. Sebastião Batista Rangel.
4. Vago.

2 — *Auxiliar de Escritório* — VIII — 450\$0

1. Alcides Constantino.
2. Eurico Libano Vilella.

2 — *Auxiliar de Escritório* — IX — 500\$0

1. Maria Odete Rodrigues Moderno.
2. Marcínio Pereira de Castro.

4 — *Auxiliar de Escritório* — X — 550\$0

1. Eduardo Mendy Ruiz.
2. Luiz Felipe do Rego Macedo.
3. Nelina Barreto.
4. Romilda Picarelli Costa.

3 — *Auxiliar de Escritório* — XI — 600\$0

1. Helio Noronha Carvalho de Souza.
2. Jandira Padrão de Oliveira.
3. Lauro de Andrade Sodré.

3 — *Praticante de Escritório* — III — 200\$0

1. Cecília Machado.
2. Dulce Néa Raposo.
3. Norenci Santos.

6 — *Praticante de Escritório* — IV — 250\$0

1. Ana Herminda Tostes.
2. Ilka Airosa Fernandes.
3. José Moreira Padrão.
4. Maria Christianis.
5. Oswaldo Carvalho do Amaral.
6. Violeta Parente.

7 — *Praticante de Escritório* — V — 300\$0

1. Heda Cotrim dos Santos.
2. Maria da Glória Meira.
3. Maria de Lourdes Lima e Castro.

4. Maria Medeiros Lopes.
5. Mariana Umbelina Dias Costa.
6. Nívea Bulhões Marcial.
7. Senhorinha Conceição.

7 — *Praticante de Escritório* — VI — 350\$0

1. Aida Taranto.
2. Celia Bouchert de Britto.
3. Dulce Ferreira de Vasconcellos.
4. Maria José de Oliveira.
5. Paulo de Oliveira Sucupira.
6. Zilá Barbosa.
7. Zelia Maciel Suzarte.

1 — *Bibliotecário* — VII — 400\$0

1. Alexandre Passos da Silva.

1 — *Farmacêutico* — XI — 600\$0

1. José Lago Ribeiro.

1 — *Fotógrafo auxiliar* — VII — 400\$0

1. Salvador Esteves.

1 — *Fotógrafo Auxiliar* — VII — 450\$0

1. Jacinto dos Santos Coimbra.

90 — *Guarda* — III — 200\$0

1. Adelino Alves da Cunha.
2. Adolpho Mena Fontoura.
3. Aderbal Bourado de Matos.
4. Agripino Dantas.
5. Alceu Pereira de Andrade.
6. Ananísia Francisco Nascimento da Silva.
7. Antônio Lucas de Oliveira.
8. Antonio Belo da Silva.
9. Antonio de Almeida Carvalho.
10. Antonio Vicente Ribeiro.
11. Bartolomeu de Jesus Araujo.
12. Celio da Silva Pereira.
13. Custodio Antonio de Castilho.
14. Casemiro Monteiro Figueiredo.
15. Cecilia Loureiro.
16. Diogenes de Moraes.
17. Djanira de Oliveira Couto.
18. Dulce Azevedo Coutinho.
19. Edila Mendes dos Santos.
20. Encarnacion Carrera Carballo.
21. Eulasia Leopoldina Monteiro.
22. Eloi de Faria Leite.
23. Edelvira de Oliveira Lirto.
24. Felina Ferreira.
25. Firmina Ana dos Santos.
26. Francisco Ferreira de Sá.
27. Geny Ribeiro Zinn.
28. Elsa Mota.
29. Hailina Ferreira Pinheiro.
30. Hildebrando Malaquias Soares.
31. Ida Azevedo de Souza.
32. Irene Rodrigues Maia.
33. Jair Correia Fontes.
34. Joana Nunes da Silva.
35. Joana dos Santos Pereira.
36. João Passos.
37. João dos Santos Fonseca.
38. João Milesi.
39. João Alfredo Gonçalves Pires.
40. Jonas da Costa Avila.
41. Jorge Manuel Vicente.
42. José Antonio dos Santos.
43. José Francisco Anunciado.
44. José Vicente.
45. José Bom Filho.
46. Laura de Brito Afonso.
47. Laura da Fonseca Cabral.
48. Leopoldo David.
49. Manuel Rangel de Oliveira.
50. Manuel Lima.
51. Manuel Soares de Santana.
52. Marcelino Cosme Leonardo.
53. Maria Ferreira Lima.
54. Maria Casemiro da Conceição.
55. Maria Gomes de Oliveira.
56. Maria Madalena Pereira.
57. Maria Elisa Casado Lima.
58. Maria Guimarães.
59. Maria José Tardi Pessanha.
60. Maria Rodrigues Goulino.

61. Maria Soares.
62. Maria Jorge.
63. Maria Soares Ferreira.
64. Maria Rico Navarro.
65. Maria Benedita Francisca.
66. Maria de Souza Carvalho.
67. Maria Luiza Sobral.
68. Marinha Barbosa.
69. Mercedes Rainho.
70. Messias Firmino de Assis.
71. Milla Paz da Silva.
72. Nicolina Conceição Silva.
73. Olindino Antonio Lacerda.
74. Olivia Ferreira Paiva.
75. Oton Jorge Ramos.
76. Paulina Batista dos Santos.
77. Raquel Siqueira.
78. Raudina da Silva.
79. Rivadavia Lima Cortes.
80. Sebastião Lourenço.
81. Severiana Bonfim.
82. Sonora de Andrade.
83. Teodora Lima Almeida.
84. Teonila Alves Moreira.
85. Teresa Batista.
86. Tomaz Nunes Correia.
87. Waldemar Ferreira Reis.
88. Waldemar Miguel Pereira de Carvalho.
89. Waldemar Augusto Maia.
90. Zoraide de Freitas de Carvalho Vasques.

30 — *Guarda* — IV — 250\$0

1. Alcebiades Cordeiro.
2. Ana Mendes.
3. Assunção Borges.
4. Aurea Santos.
5. Benjamim de Souza.
6. Catarina Saturnina Gioti.
7. Clara Ribeiro dos Santos.
8. David Lima Cortes.
9. Deolinda Rosa.
10. Elvira Ferreira.
11. Euridice dos Santos Assis.
12. Espedito de Oliveira Rangel.
13. Firmino Roberto da Costa.
14. Gilberto Barbosa.
15. João Vieira Machado Filho.
16. José Rodrigues.
17. José de Almeida Carvalho.
18. Julio Batista Rodrigues.
19. Lucio José Pereira.
20. Luiz Peres Iglesias.
21. Manuel Vicente Ribeiro.
22. Maria Pereira Segunda.
23. Maria Nazareth Franca Vidal.
24. Marieta de Freitas.
25. Miguel Barreto de Freitas.
26. Odilon da Silva Leite.
27. Prisca Prisma Monteiro.
28. Paulina Ferreira.
29. Waldemar Gonçalves Machado.
30. Vago.

3 — *Guarda* — V — 300\$0

1. Judith Aires da Silva.
2. Manoel Cunha.
3. Maria Euzébia Garcia.

1 — *Guarda* — VI — 350\$0

1. Celeodivo Pereira.

11 — *Interno* — V — 300\$0

1. Antonio de Bellis.
2. Antonio Gonçalves Rosa.
3. Antonio Santaella.
4. Antonio Ribeiro Conrado.
5. Arnaldo Gilberti.
6. Palmir Ramos.
7. Geraldo Pereira Leite.
8. Heros Capello.
9. José Deocleciano Ribeiro.
10. Lindolpho Mendes de Souza.
11. Lysauias Marcelino da Silva.
12. Manoel de Souza Vargas.
13. Orlando Chequetti.
14. Walter Antunes.

1 — *Laboratorista Auxiliar* — IV — 250\$0

1. Adjalba Alves de Oliveira.

6 — Laboratorista Auxiliar — V — 300\$0

1. Henrique David.
2. Marina Camara Miranda.
3. Olga de Lima Camara.
4. Odete Brito.
5. Odete dos Santos.
6. Oliverio Chequetti.

1 — Maquinista Auxiliar — V — 300\$0

1. Anzenor Angelo da Silva.

9 — Médico — XII — 650\$0

1. Amando Neves.
2. Brasilino Garcia de Carvalho.
3. Francisco Pinto de Almeida.
4. João da Silva Matos Filho.
5. Julio Cesar Sampaio Fernandes.
6. Ruy Vasques.
7. Pedro de Souza da Costa e Sá.
- 8 e 9. Vagos.

12 — Médico — XIV — 800\$0

1. Abelardo Pinto Magalhães.
2. Antônio Carlos da Costa Cruz.
3. Cassio de Figueiredo.
4. Elso Arruda.
5. Fabio Leite Lobo.
6. Fabio de Oliveira Camargo.
7. Frederico de Almeida Rego Neto.
8. Geraldo Junqueira Ribeiro.
9. José Afonso Neto.
10. José Ferreira Muniz Sobrinho.
11. Olivio Ferrari.
12. Vitorino dos Santos Ribeiro.

1 — Auxiliar de Médico — IX — 500\$0

1. Moysés Matar.

1 — Auxiliar de Médico — VI — 350\$0

1. Ismar Fernandes.

3 — Servente — II — 150\$0

1. Arthur Christianis.
2. Maria Rosa de Barros.
3. Maria Alves dos Santos.

9 — Servente — III — 200\$0

1. Antônia Augusta.
2. Aurora Menezes Magalhães.
3. Conceição Ferreira Tavares.
4. Dulcília da Silva Rocha.
5. Jurandir Carvalho Costa.
6. Mátilda Aniceta Ferreira.
7. Miguel Joaquim Cobo.
8. Oswaldo de Moraes.
9. Sindolfo Batista de Barros.

2 — Servente — IV — 250\$0

1. Antônio Antunes.
2. Mercedes Perdigão Mayorn.

3 — Servçal — III — 200\$0

1. Ana de Jesus Lopes.
2. José Conceição.
3. Yolanda Cavaleanti.

9 — Servçal — IV — 250\$0

1. Anália Ferreira.
2. Caeildo Martins.
3. José Neto de Queiroz.
4. Maria da Conceição Araujo.
5. Maria Isaac da Luz.
6. Olga Viana.
7. Reginaldo da Silva.
8. Sebastião Francisco de Souza.
9. Tomilla Tavares.

1 — Servçal — V — 300\$0

1. Geraldia Rodrigues da Silva.

1 — Trabalhador — III — 200\$0

1. Alberto Domingos Wyatt.

1 — Trabalhador — IV — 250\$0

1. Romeu Martins de Mello.

2 — Telefonista — IV — 250\$0

1. Adelina Matos Duarte.
2. Aurea Lopes.

2 — Telefonista — VI — 350\$0

1. Alda de Souza.
2. Hercilia Rodrigues Brandes.

3 — Zelador — V — 300\$0

1. Domingos Cesar Câmara.
2. Heloisa Carrilho da Fonseca e Silva.
3. Miguel Moraes Filho.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — Médico — XVI — 1:000\$0

1. José Alves Garcia.
2. Stephenson de Faria.

2 — Médico — XIX — 1:300\$0

1. Artur Cesar Boisson.
2. Oswaldo Camargo Abib.

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 6.320, de 23 de setembro de 1940.

SERVIÇO DE AGUAS E ESGOTOS

TABELA ORDINÁRIA

1 — Armazenista — XI — 600\$0

1. Alvaro Mesquita.

60 — Artífice — VII — 100\$0

1. Agostinho Ferreira.
2. Agripino Macieira.
3. Alcides Agostinho de Mattos.
4. Alexandre Tiburcio de Souza.
5. Antero José Bernardes.
6. Antonio Machado de Azevedo.
7. Antonio Valiente.
8. Arlindo Lopes Silva.
9. Augusto dos Santos.
10. Augusto Teixeira da Costa.
11. Belarmino Dias Baptista.
12. Claudionor Ribeiro de Freitas.
13. Deolindo Nunes de Moura.
14. Dorival Amaral.
15. Ernesto Bezerra de Oliveira.
16. Euripedes de Oliveira Neves.
17. Felix Nogueira Machado.
18. Floripes José Maria.
19. Francisco Ramos de Moura.
20. Francisco Soares da Silva.
21. Graciliano José da Silva.
22. Gumercindo Halle da Silva.
23. Homelio Eleoni de Almeida.
24. Ivan Manoel Granja.
25. Jacy Prado.
26. Jeronymo Joaquim da Silva.
27. João Martins dos Santos.
28. José Ferreira de Moura.
29. Joaquim Rodrigues da Costa.
30. José Inácio da Rosa.
31. José Machado.
32. José Raposo de Rezende.
33. José Serio de Sant'Anna.
34. Lindolpho de Souza.
35. Luiz Duque.
36. Moisés Pereira de Carvalho Filho.
37. Manoel Joaquim dos Santos.
38. Manoel José Bernardes.
39. Manuel Juvencio da Silva.
40. Manoel Rodrigues dos Santos.
41. Max Mota.
42. Nelson França de Oliveira.
43. Nelson Guedes Teixeira.
44. Olegario Carlos da Costa.
45. Octavio Raphael de Souza.
46. Pedro Antonio Fialho.
47. Philogenio Narciso da Silva.
48. Polydoro Pinto da Fonseca Filho.

49. Praxedes Luiz dos Santos.
50. Quirino Agostinho de Matos.
51. Sebastião da Silva.
52. Sílvio Barbosa.
53. Theodosio dos Santos Filho.
54. Tiago Mariano de Lima.
55. Ulysses Antonio Rodrigues.
56. Vicente Antunes de Oliveira.
57. a 60. Vagos.

118 — Artífice VIII — 450\$0

1. Adalberto de Souza.
2. Adelino Rodrigues dos Santos.
3. Adelino dos Santos.
4. Adelino Tavares Guerra.
5. Adolpho Nascimento.
6. Agenor Gonçalves Braga.
7. Albertino José Rodrigues.
8. Alberto da Silva Corrêa.
9. Abdyrando Altair Dias da Costa.
10. Alfredo Ribas Simões.
11. Alpheu Coutinho de Siqueira.
12. Altair Cesar de Almeida.
13. Alvaro Rodrigues Coelho.
14. Anizio José dos Santos.
15. Antero Pereira.
16. Antonio Corrêa Teixeira.
17. Antonio Francisco da Silva.
18. Antonio dos Santos Viana.
19. Aristides França Chroeder.
20. Avelino Ferrara Barcelos.
21. Artur Pereira da Silva.
22. Ascanio Avelino da Rocha.
23. Athanazio Pires.
24. Balbino Pereira.
25. Bernardino Gomes.
26. Constantino Duarte Cerdeira.
27. Damasio Gonçalves Monção.
28. Dario Rodrigues.
29. Deusdedit Pessoa da Silva.
30. Dorcelino José de Mattos.
31. Duzimar Neves da Silva.
32. Edgard da Rocha Freitas.
33. Elydio José Raymundo.
34. Euclides Coelho de Souza.
35. Eugenio Antonio de Farias.
36. Euzio de Oliveira.
37. Fabio Lopes Marinho.
38. Fabricio Barbosa.
39. Felipe Marcos dos Santos.
40. Felisberto Marques.
41. Flauzino Carlos Pereira.
42. Flauzino Coutinho.
43. Francisco de Assis Gonçalves 1.º
44. Francisco Barbosa.
45. Francisco de Barros.
46. Francisco Esteves.
47. Francisco Maia da Silva.
48. Francisco Xavier.
49. Franklin Zacharias Coutinho.
50. Francisco Marcier.
51. Gregorio Antonio das Chagas.
52. Guilherme Pires Viveiros.
53. Heitor Leão Soares.
54. Herculanio Borges Marinho.
55. Hildebrando Mendonça.
56. Honorio da Costa Martins.
57. Jacy Barbosa.
58. Jayme Antonio de Siqueira.
59. João Anibal Bueno.
60. João de Barros Peixoto.
61. João Baptista Maia.
62. João Damasceno.
63. João Damasceno 2.º
64. João Francisco de Abreu.
65. João Machado.
66. João Pinto Ramos.
67. João Reis.
68. João Vieira.
69. Jocemar Rocha.
70. Joel Ferreira Baldomero.
71. José Antônio da Silva.
72. José Ferreira.
73. José Ferreira da Rocha.
74. José Francisco Bruno.
75. José Francisco da Silva.
76. José Luiz de França.
77. José Luiz da Silva.
78. José Mendonça.
79. José Pereira de Oliveira.
80. José da Silva Guimarães.
81. Joviniano da Silva.

82. Libânio Antonio Soares.
83. Lino Marques Moreira.
84. Luiz Egas.
85. Luiz Orofino.
87. Manoel Felipe 1.º.
88. Manoel Felipe 2.º.
89. Manoel José Pinheiro.
91. Manoel Innocencio Filho.
92. Manoel Raymundo Teixeira.
93. Manoel dos Santos.
94. Manoel Vicente.
95. Martiniano Alves Carneiro.
96. Mateus Ferreira.
97. Mauricio da Silva.
98. Miguel Millante.
99. Montano de Barros Vianna.
100. Olintho Ribeiro.
101. Otavio Alves de Faria.
102. Oto Machado Leira.
103. Paulino Dias de Carvalho.
104. Pedro da Costa Faria.
105. Pedro da Silva Ribeiro.
106. Ricardo Cerdeira.
107. Sylvio de Albuquerque.
108. Sílvio Ignacio da Silva.
109. Sílvio Luquez de Souza.
110. Tiburcio José Gomes.
111. Tobias Rodrigues.
112. Umbelino Pinto Duarte.
113. Valdemiro Machado da Silva.
114. Virgilio Abrahão dos Santos.
115. Zeferino Moreira.
116. a 118. Vagos.

39 — Artífice IX — 500\$0

1. Afonso Hipolito da Costa.
2. Alecbiades Ribeiro.
3. Antero Corrêa Nascimento.
4. Armando Miranda Ribeiro.
5. Augusto Monteiro.
6. Cândido da Silva.
7. Cypriano Pinto.
8. Delphim Batista Silva.
9. Eduardo Tavares.
10. Henrique Vitor Wood.
11. Ignacio Antoni de Castro.
12. João Ferreira 1.º.
13. João José de Andrade.
14. João Luiz de Almeida.
15. João de Oliveira 2.º
16. Joaquim Hilario da Fonseca.
17. José André de Souza.
18. José Gomes da Silva.
19. José Guedes.
20. José de Oliveira Alcantara.
21. José Pires da Silva.
22. Judith Barbosa.
23. Manoel Antonio da Rocha.
24. Manoel Antunes 2.º
25. Manoel Joaquim de Azeredo.
26. Manoel Pinto Filgueiras.
27. Manoel Rodrigues da Silva.
28. Mario Barros.
29. Maximino Antonio Teixeira.
30. Nolasco Pires dos Santos.
31. Norival Pereira Vianna.
32. Paulino de Freitas Matias.
33. Raul dos Santos.
34. Sergio Nogueira.
35. Sidney de Mattos.
36. Tomé dos Santos.
- 37 a 39. Vagos.

51 — Artífice, X — 550\$0

1. Albertino Gomes Pereira.
2. Alberto Machado.
3. Alfredo Monteiro de Mendonça.
4. André Avelino Vieira.
5. Antonio Felipe Neri de Miranda.
6. Antonio Lima.
7. Aprigio Tavares.
8. Bartolomeu Figueiredo Machado.
9. Cactano Soares da Silva.
10. Cezar Braga.
11. Cordato Rodrigues Chaves.
12. Ermirio Francisco Ramos.
13. Ivo de Moura Castro.
14. João Vianna de Aguiar.
15. Manoel Barros.
16. Manoel Benjamin Oliveira.
17. Manoel Corrêa.

18. Manoel Pereira.
19. Moysés Ribeiro.
20. Oto Barreiros Marques.
21. Pedro Augusto Capela.
22. Pedro dos Santos 2.º
23. Raymundo Francisco Rosas.
24. Rogerio Alves da Silva.

4 — Artifice XI — 600\$0

1. Antonio Machado da Silva.
2. Antonio Rodrigues da Costa.
3. Emidio da Mota Ferraz.
4. José Lopes da Silva.

3 — Auxiliar de Artifice VI — 350\$0

1. Manoel Aragão do Nascimento.
2. Ricardo Hardman Cavalcanti de Albuquerque.
3. Lourival Benigno do Nascimento.

2 — Ascensorista VIII — 450\$0

1. Alvaro dos Santos.
2. Dilermando Augusto Guerra.

1 — Biologista XIX — 1:300\$0

1. Fausto Pereira Guimarães.

1 — Desenhista IX — 500\$0

1. Vago.

1 — Desenhista auxiliar VII — 400\$0

1. Ivan de Carvalho Duarte.

1 — Desenhista auxiliar VIII — 450\$0

1. Darcy Ramos Ribeiro.

2 — Engenheiro XVII — 1:400\$0

1. Rubem Dreu de Toledo.
2. Vago.

4 — Engenheiro XVIII — 1:200\$0

1. Belmiro Pires Amarante.
2. Mario Bacellar Rodrigues.
3. Mario Lima Porto.
4. Odilon da Rocha e Sousa.

2 — Engenheiro XIX — 1:300\$0

1. Amori Pompilho da Rocha Moreira.
2. Rosauo Mariano da Silva.

42 — Auxiliar de escritório VII — 400\$0

1. Maria de Lourdes Lima Monção Soares.
2. Albertina de Melo Malos Costa.
3. Antonio Gomes do Nascimento.
4. Alcides Justino de Azeredo.
5. Augusto Dardeau de Carvalho.
6. Celso Lício.
7. Carlos Couto de Araújo.
8. Demostenes Soares de Magalhães.
9. Cleanto Vereza Flores.
10. Duclere Gonçalves Ferreira.
11. Eba Pinheiro.
12. Edith Pinto da Silva Maciel.
13. Elsa Martins Espindola.
14. Estelita Rodrigues Pohlmann.
15. Eulina Silva Pinto.
16. Hermenegildo dos Santos Junior.
17. Hermelinda Maria Cavalcanti Silveira.
18. Heitor de Oliveira Cardoso.
19. Homero Menezes Corrêa de Castro.
20. João Verissimo.
21. Dina de Almeida.
22. João Blosca Fauro.
23. José de Rezende Silva.
24. Homero Gomes Ramos.
25. Juraci Salgado Mello.
26. José Pedro de Souza e Silva.
27. Juventino Vilor de Oliveira.
28. Lena Clécio.
29. Lincoln Pinto da Silva.
30. Maria Eudoxia Colona.
31. Efigenia Ferreira Veloso.
32. Nelson Alves Machado.
33. Nice Aguiar Botto.
34. Nelson Olímpio Coelho.
35. Odílio de Oliveira Moraes.

36. Orlando José da Silva.
37. Paulo Celio dos Santos.
38. Plínio Damasceno.
39. Raul Soares Gouvêa.
40. Ruy Antunes Corrêa.
41. Waldir Tavares da Fonseca.
42. Virgínia Figueirinha Guimarães.

12 — Auxiliar de escritório VIII — 450\$0

1. Cid de Azevedo Costa.
2. João Baptista dos Santos Lima.
3. Pedro Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
4. Sílvia Barcia Cortes.
5. Victor Quintino.
6. Waldemar Pinheiro da Silva.
7. Alfredo de Almeida Paiva.
8. Amador Raymundo Andrade.
9. Antonio Pedroso de Lima Junior.
10. Aristoteles Ferreira Alves.
11. Athos Paiva Araújo.
12. Augusto de Oliveira Luiz.
13. Carmen Neves Villa Rica.
14. Celso Amaral.
15. Cid Mendes Pimentel.
16. Clotilde Heloisa Xavier.
17. Edgard de Faro Carvalho.
18. Evandro Rabelo.
19. Ernesto de Araújo Pacheco.
20. Fernando Navarro Meirelles Junior.
21. Flavio Reis Ribeiro.
22. Francisco Mario Traverso.
23. Mario de Queiroz Lima.
24. Geraldo Soraggi.
25. Yeda Maghellyb da Costa.
26. José Bernardo de Medeiros Netto.
27. Marieta de Castro Soares.
28. José Marcondes Lafaiete Coimbra.
29. Lafayete Medeiros de Carvalho.
30. Luiz Moreira Ribeiro.
31. Luiz Milan Barbosa.
32. Maria da Conceição Ayres Bastos.
33. Manoel Aguiar.
34. Manoel Lucio Guimarães.
35. Manoel dos Passos.
36. Maria Luiza Vieira Ferreira da Silva.
37. Otto da Silva Couto.
38. Mario Lopes Garcia.
39. Renato José Fontes.
40. Rubem Augusto Borges.
41. Salvador Martins Caro.
42. Thomaz de Aquino Quintanilha.

12 — Auxiliar de escritório IX — 500\$0

1. Aida Orlanda Margarida Del Duca.
2. Julio Gomes Ribeiro Junior.
3. Alfredo Rodrigues Alves.
4. Angelina de Figueiredo Rocha.
5. Antonia Antonieta Broxado.
6. Carmen Varela Drumond.
7. Clarice Soares de Moura.
8. Claudemiro Coimbra Ribeiro.
9. Danilo Rebello.
10. Delza Jardim Neves.
11. Deocleciano Gonçalves Viana.
12. Domingos Orlando Alves Torres.
13. Edson Silva.
14. Flavio de Castro.
15. Flosculo Gomes Patricio.
16. Francisco Pereira Cortez.
17. Ganganelli Gonçalves da Costa.
18. Heitor Dias Franco.
19. Helio Pedro de Farias.
20. Henrique de Novaes Filho.
21. Humberto Marzani.
22. Ignacio Tavares Guerra.
23. Irene Lacerda Marinho.
24. João Ferreira de Pinto Junior.
25. Joel José da Silva.
26. José Lopes Cançado.
27. José Maria Soraggi.
28. José Mario Fernandes.
29. José Montancon Saraiva.
30. José Muniz.
31. Léa Baroukel.
32. Luiz da Conceição Guimarães.
33. Manoel Alves Pimentel.
34. Manoel Corrêa da Silva Wanderley.
35. Manoel Pimentel Cortes.
36. Maria Secco.
37. Mario Hilario da Fonseca.
38. Medêa Branco Lisboa.

39. Newton Bandeira dos Santos.
40. Nila Azevedo.
41. Odília Azevedo de Vasconcellos.
42. Waldemiro Rabello da Silveira.

17 — Auxiliar de escritório X — 550\$0

1. Adamastor Luiz Machado.
2. Afonso Lopes Gastal.
3. Antenor Coutinho da Cunha.
4. Benedito Moraes Bueno.
5. Breno Mendes Rodrigues Lima.
6. Dalila de Andrade.
7. José Corrêa.
8. José Fernandes de Azevedo.
9. José Francisco de Melo e Silva.
10. Lucia de Lima.
11. Maria José Freitas da Silva.
12. Oswaldo Pereira de Carvalho.
13. Raul de Oliveira Rocha.
14. Thomaz Nogueira da Gama Junior.
15. Tiziano Bassadona Junior.
17. Waldemar Pereira de Carvalho.
17. vago.

6 — Auxiliar de Escritório XI — 600\$0

1. Alberto Lourenço da Silva.
2. Alcindo Pereira Rodrigues.
3. Antonio da Cunha Marcelim.
4. Augusto de Araujo Silva.
5. Ludgero Arêda Soares.
6. José Alves Proença.

1 — Praticante de Escritório VI — 350\$0

1. Carlos de Souza Alcantara.
2. João Carlos Braga.
3. José Weber Lopes.
4. Nelson Dias de Souza

4 — Feitor VII — 400\$0

1. Belarmino Furtado.
2. Bertoldo dos Santos Coutinho.
3. Paulino da Silveira Sarmento.
4. Sebastião Furtado de Mendonça.

11 — Feitor VIII — 450\$0

1. Ambrosio Francisco de Oliveira.
2. Antonio Francisco de Oliveira.
3. Bernardo Casemiro de Abreu.
4. Carlos Lopes.
5. Francisco Fernandes da Silva.
6. Francisco Luiz Leal.
7. João Francisco Pereira.
8. Joaquim Pereira.
9. José Gonçalves Lima.
10. Luiz Pinto da Gama.
11. Manoel Abel de Souza.
12. Othon José dos Santos.
13. Roldão Paes Leme.
14. Vicente Sant'Anna.

2 — Feitor X — 550\$0

1. Ermelindo Ribeiro.
2. José Antonio Ribeiro.

11 — Feitor XI — 600\$0

1. Alfredo Damasceno.
2. Arnaldo Siqueira Lima.
3. Bento Barbosa.
4. Felinto Alves de Oliveira.
5. Francisco José de Sant'Anna.
6. Francisco Tarcitano.
7. Gervásio Rosa do Nascimento.
8. José Marinho Fernandes.
9. Onofre dos Santos Moreira.
10. Oscar de Oliveira.
11. Raul Ferreira de Mello.

2 — Guarda VI — 350\$0

1. Alacirino Tavares Dias.
2. Oswaldo Monteiro de Mendonça.

63 — Guarda VII — 400\$0

1. Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca.
2. Alberto Felipe Marques.

3. Alfredo de Oliveira.
4. Manoel Pinho Fragoso.
5. Antenor José da Silva 2º.
6. Antonio Nunes.
7. Antonio de Oliveira Filho.
8. Antonio Ramos de Oliveira.
9. Antonio Sant'Anna.
10. Antonio Vicente Ferreira.
11. Aristides Cardoso.
12. Aristides Clemente Marques.
13. Armando Ferreira da Silva.
14. Avelar Ribeiro Braga.
15. Carlos Barilari.
16. Carlos Gomes Filho.
17. Eduardo da Silva Nogueira.
18. Eufraim José da Conceição.
19. Eurico da Silva Dutra.
20. Felix Rodrigues da Silva.
21. Francisco de Carvalho.
22. Gildasio Carvalho da Rosa.
23. Henrique Paulino Santos.
24. Heraclito Carvalho da Rosa.
25. Horacio Hermista Ribeiro.
26. Jair Joaquim da Silva.
27. João Carneiro Ramos.
28. João Claudino.
29. João Jacobs.
30. João Jacomo da Silva.
31. João de Oliveira 1º.
32. Jorge Pereira Dias.
33. José Joaquim da Cunha
34. José Nery de Miranda.
35. José Octavio Vieira.
36. José da Silva Netto.
37. Josino Antunes da Silva.
38. Julio Blum Gianini.
39. Leoncio Mariano Seabra.
40. Libanio Antonio Mariz.
41. Luiz José Martins.
42. Manoel Antonio Rodrigues.
43. Manoel Caskeiro Rodrigues.
44. Marcelino Fernandes da Silva.
45. Manoel Lopes.
46. Manoel Marques.
47. Mario Tarcitano.
48. Manoel Otavio de Carvalho.
49. Norberto de Mendonça.
50. Odilon Fenelon Fialho.
51. Oswaldo Garcez de Mendonça.
52. Paulino Mariano Seabra.
53. Paulino Sampaio.
54. Pedro Joaquim Trindade
55. Pedro Leite da Cunha.
56. Procilio de Assis.
57. Procopio Marcelino Oliveira.
58. Raimundo Nonato Martins.
59. Severino Bertoldo de Souza
60. Silvino Ferreira Santos.
61. Waldemar Pereira da Silva.
62. Waldemiro de Azevedo Moreira.
63. Wenceslau do Valle Amado.

3 — Inspetor Auxiliar IX — 500\$0

1. Guilherme dos Santos Sobrinho.
2. Benedito Marcondes Reis Junior.
3. Elísio Martins Rabelo.

1 — Inspetor X — 550\$0

1. José Joaquim Peganha.

12 — Inspetor XI — 600\$0

1. Aleino Domingos de Azevedo.
2. Antonio Pinto Barreto.
3. Geraldino Dias de Almeida.
4. João Olívia Delfim.
5. José Garnier Boyd.
6. José Tavares.
7. Manuel Ferreira Leite.
8. Juvenal Fioravante.
9. Otavio de Lima Barros
10. Otávio Ribeiro.
11. Romão Lopes Garcia.
12. Teodósio Antonio dos Santos.

6 — Inspetor XIV — 800\$0

1. Alberto da Costa Junior.
2. Antonio Ferreira Pinho.
3. Gualter de Siqueira Amazonas.

4. Henrique Scheid.
5. João Maggessi de Castro Pereira Junior.
6. Paulo Passos Pecanha.

1 — *Inspector XV* — 900\$0

- 1 — Elaberto de Carvalho.

4 — *Laboratôrista auxiliar VII* — 400\$0

1. Adalberto Barbosa de Oliveira.
2. Alfredo Teixeira Vendo.
3. Anibal Braga.
4. Astrolindo Dias.

26 — *Laboratôrista auxiliar VIII* — 450\$0

1. Agostinho Luiz de Vasconcellos.
2. Alvaro Guimarães.
3. Antonio Accioly de Amorim.
4. Antonio Augusto Fernandes.
5. Augusto Vaz Pinto.
6. Domingos Freitas.
7. Euphenio Anthero da Costa Cruz.
8. Eustachio José Corrêa Junior.
9. Euzébio Felipe Vianna.
10. Firmino Raimundo de Souza.
11. Georgino Francisco Nunes Peregrino.
12. Heitor Moreira Rodrigues.
13. Henrique Taranto.
14. Hildebrando Teixeira Canthé.
15. João Santiago Rodrigues.
16. Luiz Martins Ramos.
17. Luiz Pereira Dantas.
18. Manoel Theodoro Vianna.
19. Militão Soares de Azevedo.
20. Milton Salles.
21. Nelson Serzedelo.
22. Orlando Raymundo do Nascimento.
23. Oscar da Silva Frasco.
24. Umberto da Silva Lones.
25. Vandalino Vieira da Silva.
26. Waldemar Cruz.

1 — *Médico XV* — 900\$0

1. Benjamin Constant de Castro Porto.

1 — *Auxiliar de Médico IX* — 500\$0

1. Luiz Antonio de Novais.

18 — *Mestre XIII* — 700\$0

1. Alfredo Teixeira de Moraca.
2. Antonio Coutinho.
3. Antonio Paulo.
4. Epaminondas de Castro.
5. Gonçalo de Carvalho.
6. Flodizio Prudente de Mello.
7. Hemeterio Gunegundes da Silva Couto.
8. João Ferreira Coelho Filho.
9. José Gonçalves Dias da Costa.
10. Leopoldo Bernardo da Silva.
11. Manoel de Carvalho.
12. Marinho Ferreira Gomes.
13. Nestor Bastos Villas Boas.
14. Olavo José Coutinho Junior.
15. Oscar de Freitas.
16. Pedro Ferreira da Silva.
17. Pedro Ferreira.
18. Waldemar Corrêa da Gama.

1 — *Mestre XIV* — 800\$0

1. Mario Baumgratz.

2 — *Mestre XV* — 900\$0

1. Anibal Ferreira Gomes.
2. Ephraim João Barbosa.

1 — *Servente V* — 300\$0

1. Antonio de Oliveira.

1 — *Telefonista VII* — 400\$0

1. Afonso Hipolito Vieira.

3 — *Telefonista IX* — 500\$0

1. Nilo Garcez de Mendonça.
2. Romilda Martins dos Santos.
3. Thiago Figueira de Sousa.

3 — *Topógrafo XI* — 600\$0

1. Osório de Moura.
2. Pedro de Oliveira Passos.
3. Rafael de Oliveira.

1 — *Topógrafo XII* — 650\$0

1. José Roulid.

2 — *Topógrafo auxiliar VII* — 400\$0

1. Manoel Costa.
2. José de Arimatéa Bastos.

4 — *Topógrafo auxiliar VIII* — 450\$0

1. Manoel Araujo Lobato.
2. Antonio Barcelos Neto.
3. Rodão dos Santos.
4. Eurico Augusto da Costa Vali.

10 — *Trabalhador V* — 300\$0

1. Anibal Rosa da Silva.
2. Antonio Ozorio Lapa.
3. Euphrasio da Silveira Baldez.
4. José Alves.
5. José Rodrigues de Brito.
6. Joviano Francisco de Andrade.
7. Lafayette Gonçalves Viva.
8. Lino Pereira de Carvalho Filho.
9. Octacilio Evangelista da Silva.
10. Roberto de Seixas Colla.

9 — *Trabalhador VI* — 350\$0

1. Antonio Lopes.
2. Antonio Rosa.
3. Bertoldo Modesto Teixeira.
4. Eduardo Alves Barcellos.
5. Eugénio Pinto.
6. João Cancellia Figueiredo.
7. Justino Bonifacio.
8. Manoel Baldez da Silva.
9. Pedro de Souza Maia.

1 — *Auxiliar de tráfego VIII* — 450\$0

1. Francisco José Aguiar.

1 — *Auxiliar de tráfego IX* — 500\$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

4 — *Armazenista XIV* — 800\$0

1. João Florenzano.
2. José Macedo.
3. Lourival Batista Bittencourt.
4. Manuel Carvalho Coimbra.

4 — *Desenhista XV* — 900\$0

1. Eurico Mario Braga.
2. José Candido da Camara Ortegá.
3. José Mota.
4. Waldemar Marques da Silveira.

3 — *Engenheiro XXI* — 4.500\$0

1. Henrique Clemente Rodrigues.
2. Hernani Rodrigues Pereira.
3. José Terceiro Guimarães.

4 — *Engenheiro* 4.600\$0

1. Alfredo Baêta Neves.
2. Antonio Rodrigues Rego.
3. Dermeval de Mello Senra.
4. Rubem Libanio Villela.

2 — *Escriturário XII* — 020\$0

1. José Manuel Povil Louzano.
2. Zuila Medina Neves.

4 — *Escriturário XIII* — 700\$0

1. Bernardo Thomaz Wigman.
2. Oporam de Azambuja Martins Pereira.
3. José Lara.
4. Victor Pommé.

2 — *Escrivão XIV* — 800\$0

1. Heider Rodrigues Rego.
2. Nelson Silva.

2 — *Escrivão XV* — 900\$0

1. Benjamin Ferreira de Castro.
2. Nelson Teixeira de Miranda.

2 — *Escrivão XVI* — 1:000\$0

1. Bernardo José de Castro.
2. Gastão Moreira de Paiva.

1 — *Escrivão XXI* — 1:500\$0

1. Jorge Dias Brandão.

1 — *Feitor XII* — 650\$0

1. Joaquim Rodrigues de Freitas.

1 — *Feitor XIII* — 700\$0

1. José Lopes.

167 — *Guarda VIII* — 450\$0

1. Abilio Rodrigues.
2. Adolpho José do Rego.
3. Agostinho José Borges.
4. Agostinho Rodrigues Pereira.
5. Albano Ferreira das Neves.
6. Alcides da Silva.
7. Alcino José Machado.
8. Alfredo Bonifácio dos Santos.
9. Alfredo Braz.
10. Alvaro Cirne.
11. Alvaro Coelho.
12. Americo Furtado de Sá Freire.
13. Antenor de Souza.
14. Antonio Alves Caneca.
15. Antonio Alves da Cruz.
16. Antonio de Carvalho 1º.
17. Antonio Gallino Rodrigues.
18. Antonio Gomes de Abreu.
19. Antonio Jorge.
20. Antonio Manoel de Lima.
21. Antonio Mendes Oliva.
22. Antonio Pinagê.
23. Antonio Raimundo Teixeira.
24. Antonio Zeferino.
25. Artur Corrêa.
26. Athanazio Rodolpho Marques Alcixo.
27. Augusto de Azevedo Ferreira.
28. Augusto José Rodrigues.
29. Augusto Lopes.
30. Azelino Rodrigues Chaves.
31. Balthazar Augusto Borges.
32. Belmiro Martins de Oliveira.
33. Benedito de Amadeu Jomenhant.
34. Camilo Araujo Pereira.
35. Candido Silva.
36. Carlos Augusto da Costa.
37. Carlos Fernandes Gomes.
38. Carlos Gonçalves Soares.
39. Carlos José dos Santos.
40. Casemiro Coelho.
41. Ceciliano Hermes.
42. Cicero de Oliveira Ribeiro.
43. Clarindo Lima do Amaral.
44. Clementino Alves da Silva.
45. Corinto Luiz Furtado.
46. Daniel Corrêa da Silva.
47. Daniel Costa.
48. Doreclino Luiz Gonçalves.
49. Durval Alves de Lemos.
50. Edmundo Angelo Lopes.
51. Eduardo Francisco Teixeira.
52. Eduardo Placido Costa.
53. Elias Joaquim Pereira.
54. Eneclino Ferreira da Costa.
55. Ernesto Lima Coelho.
56. Etulem Pedro Rodrigues.
57. Euclides José Machado.
58. Euclides José Ribeiro.
59. Eugenio Antunes de Oliveira.
60. Eustachio de Matos.
61. Faustino Cavalheiro.
62. Faustino do Nascimento.
63. Felisberto Henrique do Carvalho.
64. Fernando José dos Santos.
65. Firmino Cabral de Brito.
66. Florentino Ferreira.
67. Francisco Aliosio de Araujo.

68. Francisco de Andrade.
69. Francisco Costa.
70. Francisco Gama.
71. Francisco Gregorio da Fonseca.
72. Francisco Lopes Nogueira.
73. Francisco Pereira dos Santos.
74. Francisco Pereira da Silva.
75. Galdino Ferreira de Oliveira.
76. Gentil Lobo de Menezes.
77. Gilberto da Luz.
78. Hildebrando Ferreira Mendes.
79. Ivo Antonio da Silva.
80. Jacintho José de Lorena.
81. João Antonio Afonso.
82. João Antonio Damazio.
83. João Batista Barroso.
84. João Candido de Souza.
85. João Joaquim da Cunha.
86. João Lima da Cruz.
87. João Martins Corrêa.
88. João Pereira da Silva.
89. João Salvador Simbras.
90. João Telles de Carvalho.
91. Joaquim Clementino da Silva.
92. Alfredo Feres de Abreu Oliveira.
93. Joaquim Marques Penna.
94. Joaquim da Silva.
95. Jorge Pracias.
96. Jorge Rodrigues de Amorim.
97. José Alexandrino da Silva.
98. José de Almeida Porto.
99. José Americo de Oliveira.
100. José Borges.
101. José de Castro.
102. José da Costa Martins.
103. José Francisco do Andrade.
104. José Francisco Nascimento.
105. José Geraldo Sanches Filho.
106. José Joaquim Pereira.
107. José de Lima Tavares.
108. José Luiz Marmelo.
109. José Ovidio dos Santos Souza.
110. José Pereira Rosa.
111. José Rodrigues Penna.
112. José Viana.
113. Justiniano Lopes da Silva.
114. Juvenal Luz de Oliveira.
115. Leopoldo Martins.
116. Luiz Antonio de Vasconcellos.
117. Luiz José de Oliveira.
118. Luiz Marcos de Carvalho.
119. Luiz Ribeiro da Costa.
120. Luiz dos Santos Alão Filho.
121. Manoel Agostinho de Mattos.
122. Manoel Alves de Souza.
123. Manoel Castelhamo Martins.
124. Manoel Fernandes Gomes.
125. Manoel Francisco da Silva.
126. Manoel Graciano da Rosa.
127. Manoel Joaquim de Souza.
128. Manoel Pedro da Silva.
129. Manoel da Silva Borges.
130. Manoel Soares Pereira.
131. Manoel Vicente da Silva.
132. Marçalino Pinto Moreira.
133. Marinho Cupertino Campos.
134. Mario José de Cerqueira.
135. Mário Dutra Guimarães Filho.
136. Mario Fernandes de Amorim.
137. Mario Martins.
138. Meneval Dantas.
139. Miguel de Oliveira 1º.
140. Moacyr dos Santos Alão.
141. Obertal Jorge Chrispim.
142. Olímpio Franklin de Azevedo.
143. Oscar Silva.
144. Osmar Ferreira Scholl.
145. Oswaldo Ferreira.
146. Oswaldo Magalhães Pereira.
147. Otávio Antonio Santiago.
148. Otavio José da Silva.
149. Otavio Julio do Nascimento.
150. Paulino dos Santos.
151. Paulo Augusto Amendoeira.
152. Pedro Garcia Goulart Filho.
153. Pedro José Lopes.
154. Pedro Nazareth Pereira Pinto.
155. Pedro Romão.
156. Remualdo Saldanha.
157. Ruy da Silva Moreira.
158. Sebastião de Azevedo Moreira.

159. Severiano Ferreira.
160. Sílvio Borges.
161. Veríssimo Soares.
162. Virgolino Joaquim Maria.
163. Vitalino Alves.
164. Victorino Martins.
165. Vivaldo Augusto Pacheco.
166. Vivaldo Pereira Ricardo.
167. Walter Sá Freire.

31 — Guarda IX — 500\$0

1. Adriano Cardoso.
2. Alcino Pires de Oliveira.
3. Aleixo de Souza Barros.
4. Antonio Barbosa Lima.
5. Antonio Cardoso 1.º
6. Antonio Costa.
7. Antonio José Tiburcio.
8. Argemiro Guimarães.
9. Armindo Rodrigues dos Santos.
10. Arnaldo João Beviláqua.
11. Aclur Corrêa das Nexes.
12. Camilo Praeias.
13. Carlos Gonçalves.
14. Celestino Alves Bastos.
15. Fausto José Tiburcio.
16. Fernando Xavier da Silva.
17. Francelino José de Oliveira.
18. Francisco Frutuoso de Brito Filho.
19. Henrique Guimarães.
20. Jaci de Souza Lima.
21. João Mariano Seabra.
22. Japhas José de Quintanilha.
23. José Barbosa de Andrade.
24. José Noronha.
25. José de Souza Botelho.
26. Lino Vieira.
27. Manoel Ignacio Vianna.
28. Gabriel Ferreira de Souza.
29. Olacilio Joaquim da Silva.
30. Pedro de Freitas Walker.
31. Trajano José Martins.

29 — Guarda X — 550\$0

1. Alberto Gonçalves da Costa.
2. Alberto Scheid.
3. Alcindo de Mello Teixeira.
4. Alfredo Chaves.
5. Antonio Lisboa.
6. Armando Soares Corrêa.
7. Arthur Abel de Amorim.
8. Carlindo Esteves Marcenal.
9. Claudionor Justino.
10. Djalma da Silva.
11. Hilton Barbosa Ferreira.
12. Jair Barbosa.
13. João Virgolino de Alencar.
14. Joaquim Norberto Assimos.
15. José Antonio Calazans Rodrigues.
16. José Pereira da Silva.
17. Juvenal Pinheiro da Silva.
18. Levindo José dos Santos.
19. Luiz Manoel Martins.
20. Manoel Augusto Guerra.
21. Manoel Ignacio de Mendonça.
22. Manoel Pereira Aredes Soares.
23. Manoel Pereira Duarte.
24. Mario Ferreira Gomes 1.º.
25. Nicomedes Freire.
26. Ramiro Rosa da Silva.
27. Ricardo de Almeida Gomes.
28. Roberto Gomes.
29. Waldemar Gradil Porto.

1 — Guarda XII — 650\$0

1. Albino Martins Villas Boas.

15 — Servente VII — 400\$0

1. Adelmiro Silva Santos.
2. Americo Mathias Ferreira.
3. Antonio Motta da Silva.
4. Aristeu José de Mendonça.
5. Ernesto Pereira da Silva.
6. Firmino Alves de Souza.
7. Flósculo Gomes Patrício Filho.
8. Francisco Mendes.
9. Geraldo Marcolino da Silva.
10. Henrique Rodrigues.

11. José Gomes de Abreu Filho.
12. Julio Anjo Serafim.
13. Pedro Anselino Gonçalves.
14. Pedro da Motta Bastos.
15. Thomaz Nogueira do Nascimento.

10 — Servente VIII — 450\$0

1. Afonso Teixeira Barroso.
2. Alberto Francisco Telles.
3. Alexandre Lino Thomaz.
4. Antonio da Costa Ferreira.
5. Argemiro Rodrigues Vieira.
6. Arnaldo Gonçalves.
7. Aurelio Viana.
8. Benedito Bento da Silva.
9. Benedito Gomes Rodrigues.
10. Bráulino Antonio da Rosa.
11. Carlos Prado.
12. Domingos Pereira 1.º.
13. João Fernandes Passos.
14. Joaquim Ferreira de Aguiar.
15. Manoel Luiz dos Santos.
16. Joaquim Teixeira da Silva.
17. José Antonio Machado.
18. José Lopes dos Santos.
19. José Nogueira do Nascimento.
20. José Rodrigues.
21. José Siqueira de Vasconcelos.
22. Justino Dias Prado.
23. Leonel Pereira.
24. Luiz Fernandes Passos.
25. Manoel Luiz dos Santos.
26. Manoel Maria Marques.
27. Mario Lobo Muniz.
28. Miguel Barbosa dos Santos Furlado.
29. Miguel da Costa.
30. Paulo Silva.
31. Paulo Tavares.
32. Pedro de Alcantara e Souza.
33. Pedro Ferreira de Castilho.
34. Polydoro Pinto Fonseca.
35. Quirino Ferreira.
36. Raymundo Thomaz de Aquino.
37. Sebastião José Fernandes.
38. Waldemar Ferreira Silva.
39. Waldimir Galdino Viana.
40. Wilson Gil da Mata.

1 — Servente IX — 500\$0

1. Raul de Menezes Azedo.

1 — Telefonista X — 550\$0

1. Aleides Alves Guimarães Cotia.

1 — Topógrafo XV — 900\$0

1. Carlos de Souza Rebouças.

1 — Topógrafo XVI — 1:000\$0

1. Fernando Olesio Paes Leme.

323 — Trabalhador VII — 400\$0

1. Abilio Machado.
2. Adamastor de Oliveira Fernandes.
3. Afonso Alves de Oliveira.
4. Albenique Botelho.
5. Albertino dos Santos.
6. Alcebiades Iages.
7. Alcides de Oliveira.
8. Alcides Tertuliano da Silva.
9. Alcilino Luiz do Amaral.
10. Alexandre Costa.
11. Alfredo Severino da Costa.
12. Alfredo da Silva Lima.
13. Alfredo Viegas Santos.
14. Almerindo Coutinho Santos.
15. Alpheu do Carmo.
16. Altamiro de Castro Peixoto.
17. Alvaro Ferreira da Silva.
18. Alvaro Francisco de Carvalho.
19. Alvaro Silva.
20. Alvino de Lima.
21. Amancio da Silva Junior.
22. Amaro Bispo dos Santos.
23. André Augusto Mendes.
24. Aniceto Ignacio Roberto.
25. Antônio Joaquim.

26. Anthenor da Cruz.
 27. Anthenor dos Santos.
 28. Antenor Silva.
 29. Antonio Agostinho de Mattos.
 30. Antonio Augusto.
 31. Antonio Capela.
 32. Antonio Cardoso 2.º
 33. Antonio Chaves.
 34. Antonio Dias dos Santos 1.º.
 35. Antonio de Faria.
 36. Antonio Ferenandes 1.º.
 37. Antonio Belarmino.
 38. Antonio Fernandes Gomes 1.º.
 39. Antonio Fernandes dos Santos Coutinho.
 40. Antonio Florencio da Silva.
 41. Antonio Garcia.
 42. Antonio Gomes.
 43. Antonio Gonçalves.
 44. Antonio José Gomes de Oliveira.
 45. Antonio Lopes Madeira.
 46. Antonio Mariano de Jesus.
 47. Antonio Pinho de Oliveira.
 48. Antonio Pontes.
 49. Antonio Sebastião de Almeida.
 50. Antonio Silva.
 51. Antonio Silvestre de Souza.
 52. Antonio de Souza 1.º.
 53. Antonio de Souza 2.º.
 54. Argenirio Ferreira Leites.
 55. Aristides Bastos de Carvalho.
 56. Aristoteles Basilio da Mota.
 57. Arindo Pinto Duarte.
 58. Armando Dias de Miranda.
 59. Armando Henrique de Carvalho.
 60. Armindo Luiz Furtado.
 61. Armando dos Santos de Oliveira Filho.
 62. Arnaldo Izidoro.
 63. Arnaldo Pinto Duarte.
 64. Arthur Theodoro da Silva Costa.
 65. Augusto Adriano.
 66. Augusto Teixeira de Moraes.
 67. Avelino Ribeiro.
 68. Bartholomeu de Abreu Castello Branco.
 69. Belisario de Souza.
 70. Belisario Vitorino do Espirito Santo.
 71. Belmiro Isidoro Pereira.
 72. Benedicto Alves da Silva.
 73. Benedicto Borges.
 74. Benedicto Dutra.
 75. Bernardino Joaquim Pereira.
 76. Bibiano Leonel Alves.
 77. Boaventura Francisco dos Santos.
 78. Bráulio Silva.
 79. Braz Francisco dos Santos.
 80. Calixto Francisco de Souza.
 81. Candido Ignacio Roberto.
 82. Candido dos Santos Pitta.
 83. Candido de Sena.
 84. Candido de Souza Gomes.
 85. Carlos Augusto Pereira Dias.
 86. Carlos Manoel de Oliveira.
 87. Carlos da Rocha Chataignier.
 88. Cicero José da Silva.
 89. Cypriano Francisco.
 90. Cypriano Ramos.
 91. Claudionor Calixto da Silva.
 92. Clodoveu Lima.
 93. Crispim Manoel do Nascimento.
 94. Custodio Ferreira da Silva.
 95. Decio Muller.
 96. Deleino Pinto de Oliveira.
 97. Demosthenes Ribeiro da Silva.
 98. Decocherio Vieira de Matos.
 99. Diogo Alves.
 100. Djalma Ribeiro de Andrade.
 101. Domingos Antonio.
 102. Domingos Delfim.
 103. Domingos Olivio dos Santos.
 104. Domingos Pereira 2.º.
 105. Domingos Simões Pires.
 106. Donato Sebastião de Almeida.
 107. Durval Oliveira.
 108. Edgar Jacomo da Silva.
 109. Eduardo Moreira Guedes.
 110. Elisinho da Silva.
 111. Elysio Rosa dos Santos.
 112. Elpidio Juvencio dos Santos.
 113. Emiliano Prospero da Silva.
 114. Epiphânio Augusto Ribeiro.
 115. Epiphânio Barreto.

116. Ernani Ferreira.
 117. Estanislau Cruz.
 118. Estevam Thomaz.
 119. Euclides Fernandes Gemes.
 120. Euclides da Silva Nunes.
 121. Eugenio Francisco Julio.
 122. Eugenio Marcos dos Santos.
 123. Euripedes Cordeiro e Souza.
 124. Euzebio Dionisio de Queiroz.
 125. Ezequiel da Silva.
 126. Felipe Alves.
 127. Felipe Gonçalves de Andrade.
 128. Felipe Pinto Beneventes.
 129. Fernando Leite Cabral.
 130. Florencio Pecanha.
 131. Florencio de Souza.
 132. Florentino José Ferreira.
 133. Francisco Alves Cordeiro.
 134. Francisco Alves de Sant'Anna.
 135. Francisco de Assis.
 136. Francisco de Azevedo Branco.
 137. Francisco Barbosa dos Santos.
 138. Francisco Bento de Mello.
 139. Francisco Florencio da Costa.
 140. Francisco Machado.
 141. Francisco Paulo dos Santos.
 142. Francisco Pereira Lima.
 143. Francisco Pires.
 144. Francisco Ramos de Assis.
 145. Francisco Rochedo.
 146. Francisco Torres.
 147. Franklin Affonso de Aguiar.
 148. Franklin José da Silva.
 149. Gabriel Ferreira Passos.
 150. Galdino José Rodrigues.
 151. Galdino Julio Alves.
 152. Gervasio Lemos.
 153. Glicerio Ricardo.
 154. Godofredo Lucio Barreto.
 155. Gonzalo Francisco Antonio.
 156. Graciano Gomes.
 157. Guilhermino Pinto Saraiva.
 158. Gustavo Barbosa de Matos.
 159. Heitor de Souza.
 160. Hemeterio de Andrade.
 161. Hermenegildo Gomes de Oliveira.
 162. Hilario José de Mattos.
 163. Horacio Manoel Nogueira.
 164. Hugo Fonseca.
 165. Irineu Alves dos Santos.
 166. Irineu Fonseca.
 167. Isaac Ferreira da Silva.
 168. Jayme Guilherme dos Santos.
 169. João Antonio da Silva.
 170. João Baptista Soares.
 171. João Calixtrato Vieira.
 172. João Felix dos Santos.
 173. João Franklin Malveira.
 174. João Laurentino da Silva.
 175. João Manuel Bernardes.
 176. João Martins Pereira.
 177. João Mendes do Couto.
 178. João Moreira.
 179. João Octaviano.
 180. João Pereira.
 181. João Preto de Borgia.
 182. João da Rocha Chaves.
 183. João Sant'Anna.
 184. João dos Santos Junior.
 185. João Valeriano dos Santos.
 186. Joaquim Antonio Pires.
 187. Joaquim Benedito.
 188. Joaquim Ferreira Pinto de Azevedo.
 189. Joaquim José Martins.
 190. Joaquim José de Sant'Anna.
 191. Joaquim Marques de Mattos.
 192. Joaquim Pereira Cardoso.
 193. Jordelino Gomes.
 194. Jorge Machado.
 195. Jorge Ribeiro de Andrade.
 196. José de Almeida.
 197. José Alves Vieira.
 198. José de Barros Pinto.
 199. José Branco.
 200. José Carlos.
 201. José Casanova.
 202. José Ferreira Ramos.
 203. José Gomes de Medeiros.
 204. José Gomes da Rocha.
 205. José Gonçalves 2.º.
 206. José Gonçalves de Menezes.

297. José Hilario.
 298. José Joaquim do Nascimento.
 299. José Luiz Pinheiro.
 300. José Martins Filho.
 301. José Militão.
 302. José de Moura.
 303. José Nascimento.
 304. José dos Passos Pontes.
 305. José Pereira 1º.
 306. José Pereira 2º.
 307. José da Silva Nascimento.
 308. José Varella dos Santos.
 309. Julião do Carmo Sant'Anna.
 310. Julião de Oliveira Alves.
 311. Julio Sebastião de Almeida.
 312. Juvenino Otto do Espírito Santo.
 313. Ladislau Jorge dos Santos.
 314. Ladislau de Oliveira.
 315. Laudelino Barbosa dos Santos.
 316. Laudelino Daniel de Souza.
 317. Linsio José da Lapa.
 318. Luiz Camelo.
 319. Luiz Fagundes.
 320. Luiz Fernandes.
 321. Luiz José de Andrade.
 322. Luiz José Bernardes.
 323. Luiz José da Silva.
 324. Luiz Pereira.
 325. Macario Luiz da Silva.
 326. Macario Paschoal.
 327. Malaquias Moreira Lima.
 328. Manoel Alexandre dos Reis Filho.
 329. Manoel Alves Rodrigues.
 330. Manoel Amaro Marques.
 331. Manoel Antonio.
 332. Manoel Antonio dos Santos.
 333. Manoel Baptista do Nascimento.
 334. Manoel Bento Sales.
 335. Manoel Bernardo.
 336. Manoel Brito Fernandes.
 337. Manoel Cordeiro de Sant'Anna.
 338. Manoel Dias.
 339. Manoel Evangelista.
 340. Manoel Felix.
 341. Manoel Francisco Barbosa.
 342. Manoel Francisco dos Santos.
 343. Manoel Gomes da Silva.
 344. Manoel Gonçalves Coutinho.
 345. Manoel Iligino dos Santos.
 346. Manoel Honorio Corrêa.
 347. Manoel Leandro.
 348. Manoel Neves.
 349. Manoel Paes.
 350. Manoel Rodrigues.
 351. Manoel Rosa Corrêa.
 352. Mario Coelho Marinho.
 353. Mario Pereira Lemos.
 354. Miguel Oliveira 2º.
 355. Miguel Ribeiro.
 356. Miguel Vieira 1º.
 357. Miguel Vieira 2º.
 358. Militão Francisco dos Passos.
 359. Natalino Teixeira da Costa.
 360. Nelson José Lopes.
 361. Nestor Pereira de Oliveira.
 362. Nilo Magalhães.
 363. Nilton Coutinho da Cunha.
 364. Norberto Alves Corrêa.
 365. Norberto Alves de Siqueira.
 366. Olimpio Sant'Anna.
 367. Olívio Fernandes.
 368. Onézimo Pinto Beneventes.
 369. Onofre José Lourenço.
 370. Oscar Dionísio de Christo.
 371. Oscar Fraga.
 372. Olavio Batista.
 373. Olavio Cardoso da Costa Junior.
 374. Patricio Machado.
 375. Paulino Antonio da Silva Joaquim.
 376. Paulino Fonseca.
 377. Paulo Garcia de Macedo.
 378. Paulo Saturnino.
 379. Pedro Nascimento da Silva.
 380. Pedro dos Santos 1º.
 381. Pedro Silva.
 382. Quirino dos Santos.
 383. Ramiro Pereira da Silva.
 384. Regio Antonio da Silva Junior.
 385. Romão Antonio Rosa.
 386. Rufino Benedito Alves.
 387. Rufino Corrêa.
 388. Sabino Alcivo dos Santos.

299. Salustiano Ferreira da Silva.
 300. Sebastião Gomes de Medeiros.
 301. Sebastião José Egídio.
 302. Sebastião Moita.
 303. Sebastião Raymundo Teixeira.
 304. Sebastião Soares Pereira.
 305. Seraphim Marques de Assumpção.
 306. Seraphim Peixoto.
 307. Severina Paes Lima.
 308. Silvino dos Reis.
 309. Theophilo Moura.
 310. Tertuliano dos Santos.
 311. Ventura Duarte.
 312. Vicente Corrêa.
 313. Vicente Mariano dos Santos.
 314. Vicente Martins Cavalcanti.
 315. Virgilio de Oliveira.
 316. Virgilio Oscar de Moraes.
 317. Vital Pereira da Silva.
 318. Victor Francisco Lago.
 319. Victor Rodrigues Nascimento.
 320. Victorino dos Santos.
 321. Waldemar de Lucas Moreira.
 322. Edelício José Macedes.
 323. Orlando de Azeredo.
 324. Orlando de Azeredo.

8 — Trabalhador VIII — 45080

1. Alberto Pereira.
2. José Abranches.
3. José Bernardo Carneiro.
4. José Maria Antunes.
5. José Maria Rodrigues.
6. José dos Santos Figueiredo.
7. Palatino dos Santos.
8. Rosemiro Barbosa Lima.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 126.ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1940

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Átila Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 126.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Senhores Ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores; Godolfim Torres Ramos, delegado do Estado do Rio Grande do Sul; Antônio Pedro de Andrade Muller, Artur Ferreira da Costa e Francisco Leite, observadores dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Paraná.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente saudou o Senhor Valfredo Magalhães, que acaba de ser nomeado observador do Estado do Maranhão junto ao Conselho, expressando a satisfação sua e dos demais Conselheiros pela nova e importante colaboração que vão receber.

A seguir, examinou-se vultoso expediente, decidindo o Conselho adotar, em consequência de uma consulta que foi feita, a seguinte Resolução n. 77:

RESOLUÇÃO N. 77

"O Conselho de Imigração e Colonização.

Considerando que lhe foi dirigida uma consulta sobre a regulamentação da situação de estrangeiros entrados no Brasil valendo-se das facilidades conferidas pelo artigo 8.º, letra c, do Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934,

Resolve:

Os estrangeiros entrados no país sob o regime do artigo 8.º, letra c, do Decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, estão legalmente no Brasil e podem obter o registro como permanentes.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1940. — João Carlos Muniz, Presidente. — Capitão de Fragata Átila Monteiro Aché. — Major Aristóteles de Lima Câmara. — Artur Hehl Neiva. — José de Oliveira Marques."

Entre os assuntos debatidos, constou uma consulta do Departamento Nacional de Imigração sobre o pedido da Legação dos Países Baixos no sentido de ser permitido o desembarque, como medida de emergência, de quinze holandeses provenientes de Marselha e chegados ao porto desta Capital pelo vapor grego "Alexandra" sem a necessária documentação legal. Interveio no caso o Ministério das Relações Exteriores a pedido da referida Legação, a qual perante ele se

comprometeu a encaminhar essas pessoas para uma das colônias holandesas do Continente americano. Usando da atribuição que lhe confere o artigo 226, letra m, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, o Conselho, tendo em vista as circunstâncias do caso e a garantia dada ao Ministério das Relações Exteriores, resolveu autorizar o desembarque, sob a condição de que as ditas pessoas deixem o território nacional dentro de 60 dias. Essa decisão foi tomada a título excepcional, não devendo constituir precedente.

Passando-se à ordem do dia, o Ministro Labieno Salgado dos Santos informou o Conselho sobre a orientação que está sendo seguida pelo Ministério das Relações Exteriores na concessão de vistos em passaportes para o ingresso de estrangeiros no Brasil, quer em caráter temporário, quer permanente. Informou também o Ministro Labieno Salgado dos Santos que vai ser criado um Consulado de carreira em Caiena, para remover as dificuldades que têm surgido no Pará em relação às pessoas vindas das Guianas, as quais não têm meio de obter o visto nos seus passaportes.

Estando de volta de uma excursão ao Estado de Goiás, onde foi estudar as possibilidades locais de colonização, o Conselheiro José de Oliveira Marques expôs ao Conselho o resultado das suas observações. Partindo de Anápolis, percorreu diferentes regiões na bacia do Tocantins e do Araguaia, andando 400 quilômetros a cavalo e 1.300 quilômetros de automóvel. Goiás tem sacrificado as suas zonas de agricultura em favor da pecuária. É necessário aproveitar essas zonas de agricultura (cerca de 20 % da área do Estado), condição indispensável para que a densidade demográfica possa ser aumentada de forma apreciável. O padrão de vida precisa ser elevado, pois é muito baixo. Na uma região no vale do Tocantins, entre o rio Verde e o das Almas, que é propícia à colonização. Ali vicejaram outrora fazendas de café. Pode comportar umas 20.000 famílias, as quais, no entender do Conselheiro José de Oliveira Marques, devem ser constituídas principalmente por elementos brasileiros e portugueses. Cada família poderá viver com 50 hectares de terras, calculando-se que bastem 15 a 20 contos de réis para localizá-la, o que é muito razoável. O clima é bom e é seco. É fácil e barato construir uma estrada de rodagem que sirva à colônia. Para que esta possa subsistir, será básico fomentar a policultura. A criação dessa colônia virá dar grande desenvolvimento à cidade de Anápolis.

O Conselheiro José de Oliveira Marques pediu ao Conselho providenciar junto à Polícia de Goiás, afim de que seja coibido o abuso de certos indivíduos que, a troco de dinheiro, atraem pessoas àquele Estado, sob a promessa de concessão de terras, e depois as abandonam, deixando-as no mais completo desamparo.

A seguir o Senhor Presidente designou uma comissão composta dos Conselheiros Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, para elaborar um plano geral de colonização, que deverá ser apresentado a Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

A pedido do Conselheiro Artur Hehl Neiva, a sessão foi depois tornada secreta, sendo discutidos assuntos atinentes às funções do Conselho e aos superiores interesses da colonização no Brasil.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1940. — O Presidente, João Carlos Muniz. — O Chefe da Secretaria, J. E. de Sousa Freitas.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

RELAÇÃO DE FILMES CENSURADOS

Período de 16 a 30 de setembro de 1940

- 1.º Cinédia Jornal — Vol. 3 n. 50 — Natural — Cinédia S.A. Brasil. — Aprovado — 145 metros — Boa qualidade.
- 2.º Reportagens Cinematográfica n. 12 — Atualidades — 175 metros — Cia. Americana Filme. — Aprovado.
- 3.º Oh! Marieta (Naughty Marieta) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 84 metros. — Aprovado (Renovação de censura).
- 4.º Dave Apollon e Orquestra (Dave Apollon & His Orchestra) The Vitaphone Corp. U.S.A. — 305 metros. — Aprovado.
- 5.º A Dança que não cansa (Public Jetterburg) Variedades — The Vitaphone Corp. U.S.A. — 521 metros. — Aprovado.
- 6.º Jogador Galopante (Galoping Ghost) 9-10 Episódios — Mascot Pictures Company U.S.A. — 951 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 7.º Jogador Galopante (Galoping Ghost) 11-12 Episódios — Mascot Pictures Company U.S.A. — 940 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 8.º Sarong. — Atualidade — Cia. Brasileira de Cinemas — Brasil — 25 metros. — Aprovado.
- 9.º Caverna Hotel (Caverna Hotel) — Desenho — Paramount Pictures U.S.A. — 180 metros. — Aprovado.
10. Zona Torrida (Torrid Zone) Trailer — First National Pictures Inc. U.S.A. — 57 metros. — Aprovado.

11. Zona Torrida (Torrid Zone) Drama — First National Pictures Inc. U.S.A. — 2.413 metros. — Aprovado.
12. Desafiando o Perigo (Risky Business) Trailer — Universal Pictures Company — Inc. U.S.A. — 46 metros. — Aprovado.
13. Flash Gordon conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — Trailer — Universal Pictures Company Inc. U.S.A. — 93 metros. — Aprovado.
14. Loterias do Estado do Rio de Janeiro — Letreiro — A. Ferreira — Brasil — 15 metros. — Aprovado.
15. O Paraíso do Pacífico (Grafic Paradise) Short — Paramount Pictures U.S.A. — 269 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
16. A História de Alfredo Nobel (Story of Alfred Nobel) Short — Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 295 metros. — Aprovado. — Filme Educativo.
17. Como se projeta uma Cidade — Natural — William Gerick — Brasil — 180 metros. — Aprovado.
18. O Galante Aventureiro (The Westerner) — Drama — Samuel Goldwyn U.S.A. — 2.765 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
19. Carriço Filmes n. 91 — Atualidades — Garrigo Filme — 141 metros. — Aprovado.
20. Os Reis da Trapaça (Gambling on the High Seas) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U.S.A. — 21 metros. — Aprovado.
21. O Ferrolho Corrido (The Bolted Door) — Short The Vitaphone Corp. U.S.A. — 335 metros. — Aprovado.
22. Notícias do dia n. 44 x 11 (New of the day n. 49 x 11) Jornal Metro-Goldwyn-Mayer U.S.A. — 276 metros. — Aprovado.
23. Desafiando o Perigo (Risky Business) Drama — Universal Pictures Corp. U.S.A. — 1.853 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
24. A Voz do Mundo n. 41 x 4 (Paramount News n. 4) — Jornal Paramount Pictures U.S.A. — 241 metros. — Aprovado.
25. A Voz do Mundo n. 41 x 5 (Paramount News n. 5) Jornal — Pictures U.S.A. — 191 metros. — Aprovado.
26. A Voz do Mundo n. 41 x 5-A (Paramount News n. 5-A) — Jornal — Paramount Pictures U.S.A. — 223 metros. — Aprovado.
27. 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 2 (Fox Movietone News n. 23 x 2) Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. — 275 metros. — Aprovado.
28. Meu Filho, meu filho! (My Son, my son) — 2.º Trailer — Edward Small U.S.A. — 18 metros. — Aprovado.
29. Os Reis da Trapaça (Gambling on the High Seas) — Drama — Filme Bros Pictures Inc. U.S.A. — 1.500 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
- 30.º Chip Audacioso (Chip of the Flying) — Drama. Universal Pictures Company, Inc., U.S.A. — 1.500 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 31.º Cine Jornal Brasileiro — Vol. 1 n. 138 — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 237 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 32.º Cine Jornal Brasileiro — Vol. 1 n. 139 — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. 270 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 33.º A Vida lhes sorri de novo (They live again) — Short. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A. 292 metros. — Aprovado. Filme Educativo.
- 34.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 1/2 Episódios. Universal Pictures Company — Inc. U.S.A. 1.148 metros — Impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 35.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 3/4 Episódios. Universal Pictures Company — Inc. U.S.A. 1.014 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 36.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 5/6 Episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. 1.110 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 37.º Oeste Brasileiro — Natural. Cinédia S/A. Brasil. 125 metros. — Aprovado.
- 38.º Atualidades D.F.B. N. 8 — Atualidades. D.F.B. Brasil. 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 39.º Atualidades "O Globo n. 22" — Natural. Cinédia S/A. 153 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 40.º Fazendo as Pazes (Rover's Rescue) — Desenho. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. 192 metros. — Aprovado.
- 41.º Pesca de Alto Bordo (Catching Whoppers) — Short. Paramount Pictures U.S.A. 264 metros. — Aprovado.
- 42.º Olímpico Jornal n. 7. Jornal. British News — Inglaterra. 240 metros. — Aprovado. Sofreu corte.
- 43.º Ufa Jornal n. 465 (Auslandstonwoche n. 467) — Jornal. Universum Film — Aktiengesellschaft. Berlim. 419 metros. — Aprovado.

- 44.º Quando a Mulher quer (And one was Beautiful) — Drama. Metro-Goldwyn Mayer U. S. A. 1.947 metros. — Aprovado.
- 45.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 7/8 Episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. 1.028 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 46.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 9/10 Episódios. Universal Pictures Company, Inc. U.S.A. 1.014 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 47.º Flash Gordon Conquistando o Mundo (Flash Gordon conquers the Universe) — 11/12 Episódios. Universal Pictures Company Inc. U. S. A. 1.739 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 48.º Piratininga (Natural) — Aurora Filme, Brasil. 160 metros. — Aprovado. (Boa qualidade). Revisão de censura.
- 49.º Desfile de Modas n. 7. (Fashion Forecast) — Short. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U.S.A. 263 metros. — Aprovado.
- 50.º Mamão eu quero (40 Little Mothers). Comédia. Metro-Goldwyn Mayer U.S.A. 2.503 metros. — Aprovado. Sofreu corte.
- 51.º Trovador do Oeste (Rawhide) — Drama. A Principal Productions U.S.A. 1.585 metros. — Aprovado.
- 52.º Cinédia Jornal — Vol. 3 n. 51. Cinédia S.A. Brasil. 135 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 53.º Uivar do Lobo (Wolf Call) — Trailer. Monogram Pictures U.S.A. 68 metros. — Aprovado.
- 54.º Uivar do Lobo (Wolf Call) — Drama. Monogram Pictures U.S.A. 1.715 metros. — Aprovado.
- 55.º Qual Água... Qual nada... (Sin Seagars) — Desenho. Pub. lidade em Filmes Sonoros. Brasil. 24 metros. — Aprovado.
- 56.º Reportagens Cinematográficas n. 13. Natural. Companhia Americana S.A. Brasil. 130 metros. — Aprovado.
- 57.º Reportagens Cinematográficas n. 14. Natural. Companhia Americana S.A. Brasil. 130 metros. — Aprovado. Boa qualidade.
- 58.º O Grande Guerreiro (Lightning Warrior) — 1/2 Episódios — Mascot Pictures Company U.S.A. 913 metros. Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 59.º O Hotel dos Acusados (Another thin Man) — Drama. Metro-Goldwyn Mayer. 2.854 metros. — Aprovado. Impróprio para crianças até 10 anos.
- 60.º Reportagens Cinematográficas n. 15 — Companhia Americana S. A. — Brasil — 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 61.º Reportagens Cinematográficas n. 16 — Companhia Americana S. A. — Brasil — 130 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 62.º Plano Rodoviário do Estado da Baía — Atualidades — Tupi Filmes Brasileiros — Brasil — 250 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 63.º A Legião dos Renegados (Legion of the Lawless) — Trailer — Rko-Radio Pictures Inc. — U. S. A. — 39 metros. — Aprovado.
- 64.º A Legião dos Renegados (Legion of the Lawless) — Drama — Rko-Radio Pictures Inc. — U. S. A. — 1.660 metros. — Aprovado.
- 65.º Tudo isto e o céu também (All this and heaven too) — Trailer — First National Pictures Inc. — U. S. A. — 97 metros. — Aprovado.
- 66.º Tudo isto e o céu também (All this and heaven too) — Drama — First National Pictures Inc. — U. S. A. — 3.854 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 67.º Pombos de Ferro (20 Mule team) — Trailer — Metro-Goldwyn Mayer — U. S. A. — 59 metros. — Aprovado.
- 68.º O estranho caso do Dr. Kildare (Dr. Kildare Strange case) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 59 metros. — Aprovado.
- 69.º Mamão eu quero (40 Little Mothers) — Trailer — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 115 metros. — Aprovado.
- 70.º Ufa Jornal n. 468 (Auslandstonswoche n. 468) — Jornal — Universum Film Aktiengesellschaft — Berlim — 414 metros. — Aprovado.
- 71.º 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 23 x 4 (Fox Movietone News n. 23 x 4) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 285 metros. — Aprovado.
- 72.º Nadia, a sombra do serviço de espionagem (Nadia, L'ombre du 2e. Bureau) — Trailer — Normandie Film — França — 91 metros. — Aprovado. — Sofreu corte.
- 73.º Nadia, a sombra do serviço de espionagem (Nadia, l'ombre du 2e. Bureau) — Drama — Normandie Film — França — 2.207 metros. — Aprovado. — Sofreu corte.
- 74.º Notícias do Dia n. 50 x 11 (News of the day n. 50 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 240 metros. — Aprovado.
- 75.º A Voz do Mundo n. 41 x 6 (Paramount News n. 41 x 6) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 181 metros. — Aprovado.
- 76.º A Voz do Mundo n. 41 x 7 (Paramount News n. 41 x 7) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 224 metros. — Aprovado.
- 77.º A Voz do Mundo n. 41 x 7-A (Paramount News n. 41 x 7-A) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 256 metros. — Aprovado.
- 78.º O Amor vence tudo (Manhattan Heartbeat) — Trailer — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 44 metros. — Aprovado.
- 79.º O Bandojeiro da Sorte (Lucky Cisco Kid) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 1.865 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos — Aprova o.
- 80.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 140) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 240 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 81.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 141) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 350 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 82.º Instantâneos Cinematográficos — Atualidades — B. Kostal — Brasil — 154 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 83.º Três Almas Solitárias (Beyond Tomorrow) — Trailer — Rko-Radio Pictures Inc. — U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.
- 84.º Viva o Esporte (Swiss Ski Jodelers) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 189 metros. — Aprovado.
- 85.º Diabruras Felinas (Catnip Capers) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
- 86.º O Amor vence tudo (Manhattan Heartbeat) — Drama — 20 Th. Century-Fox Film Corp. — U. S. A. — 1.965 metros. — Aprovado.
- 87.º Visão Fatal (The Whispering Shadow) — Trailer — Mascot Serial — U. S. A. — 120 metros. — Aprovado. (Renovação de censura).
- 88.º Olimpic Jornal n. 8 — Jornal — British News — Inglaterra — 295 metros. — Aprovado.
- 89.º Um Guri Travesso (Mountain Ears) — Desenho — Columbia Pictures — U. S. A. — 195 metros. — Aprovado.
- 90.º Bichos no Futebol (Foot-Ball Bigs) — Desenho. — Columbia Pictures U. S. A. — 207 metros. — Aprovado.
- 91.º Três semanas de Loucura (21 days together) — Trailer. — Columbia Pictures U. S. A. — 59 metros. — Aprovado.
- 92.º Três semanas de Loucura. (21 Days together). — Drama. — Columbia Pictures U. S. A. — 1.965 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 93.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 143). — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 238 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 94.º Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1, n. 142). — Departamento de Imprensa e Propaganda. Brasil. — 290 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 95.º A Sinfonia Inacabada (Leise flehen meine Lieder). — Trailer. — Cine Allianz — Berlim. — 72 metros. — Aprovado. — (Renovação de censura).
- 96.º Reportagens Cinematográficas n. 17. — Natural. — Companhia Americana S. A. — Brasil. — 121 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 97.º Atualidades D. F. B. — Atualidades. D. F. B. — Brasil. — 150 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 98.º Carriço Filme n. 94. — Atualidades. — Carriço Filme. Brasil. — 160 metros. — Aprovado. — Sofreu corte. — Boa qualidade.
- 99.º Guanabara Jornal n. 19. — Atualidades. — Guanabara Filme. Brasil. — 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 100.º Guanabara Jornal n. 20. — Atualidades. — Guanabara Filme. Brasil. — 110 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 101.º Atualidades "O Globo n. 23". Natural. — Cinédia S. A. — Brasil. — 150 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 102.º Reportagens Cinematográficas n. 18. — Natural. — Companhia Americana S. A. — Brasil. — 132 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 103.º Reportagens Cinematográficas n. 19. — Natural. — Companhia Americana S. A. — Brasil. — 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.
- 104.º A Ilha dos Ressuscitados (The Man with nine lives). — Drama. — Columbia Pictures U. S. A. — 2.017 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.
- 105.º Mulher Diabólica (Queen of the Mob). — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 48 metros. — Aprovado.
- 106.º O Castelo Sinistro. (The Ghost Breakers). — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 76 metros. — Aprovado.
- 107.º O Trunfo é pau. (Sawdown). — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.
- 108.º Três Almas Solitárias. (Beyond Tomorrow). — Drama. — Rko-Radio Pictures Inc. U. S. A. — 2.381 metros. — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.
- 109.º Cinédia Jornal — Vol. 3, n. 52. — Natural. — Cinédia S. A. — Brasil. — 115 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

- 110.º Ao Sul de Pago-Pago (South of Pago-Pago). — Trailer. — Edward Small U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
- 111.º O Galante Aventuroso (The Westerner). — Trailer. — Samuel Goldwyn U. S. A. — 70 metros. — Aprovado.
- 112.º Forasteiros da Comarca (Down in Arkansaw). — Drama. — Republic Pictures U. S. A. — 1.894 metros. — Aprovado.
- 113.º A Sublime Mentira (Die Larmherzige Suede). — Trailer. — Tobis-Cinema — Berlin. — 91 metros. — Aprovado.
- 114.º Irmão Orquídea (Brother Orchid). — Trailer. — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 64 metros. — Aprovado.
- 115.º A Vida de um moço pobre (Le Roman d'un jeune homme pauvre). — Trailer. — Les Distributeurs Français — França. — 80 metros. — Aprovado.
- 116.º A vida de um moço pobre (Le Roman d'un jeune homme pauvre). — Drama. — Les Distributeurs Français — França. — 2.465 metros. — Aprovado.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$3 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais 7\$ para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

— Por portaria n. 4.352, de 30 de setembro de 1940, foi declarada sem efeito a portaria n. 4.221, de 9 de agosto último, pela qual foi declarado cidadão brasileiro Chaskel Kalb, natural da Polónia, nascido a 28 de março de 1899, filho de Menasche Fehwirth e de Chana Elge Kalb, casado, residente nesta Capital — (Proc. 10.062-40).

— Por portaria n. 4.353, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.610, de 20 de fevereiro do corrente ano, pela qual foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, Abraham Schapiro, natural da Polónia, nascido a 22 de março de 1894, filho de Mowsza Schapiro e de Sara Schapiro, solteiro, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito — (Proc. 17.310-40).

— Por portaria n. 4.354, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.619, de 20 de fevereiro do corrente ano, pela qual foi declarado cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, Leon Wiessen, natural da Alemanha, nascido a 20 de dezembro de 1888, filho de Osias Wiessen e de Ida Wiessen, solteiro, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito — (Proc. 17.310 de 1940).

— Por portaria n. 4.329, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.611, de 20 de fevereiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Heinz Nathan, natural da Alemanha, nascido a 24 de abril de 1910, filho de Georg Nathan e de Else Nathan, solteiro residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito — (Proc. número 17.033-40).

— Por portaria n. 4.330, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.606, de 20 de fevereiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389,

de 25 de abril de 1938, a Frederico Courant, natural da Alemanha, nascido a 9 de fevereiro de 1889, filho de Siegmund Courant e de Maria Freund, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito — (Proc. 17.033-40).

— Por portaria n. 4.331, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.609, de 20 de fevereiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Caterina Courant, natural da Alemanha, nascida a 1 de janeiro de 1899, filha de Hermann Jacobi e de Marta Oppel, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.332, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.525, de 29 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Ingrid Regina Delmonte, natural da Dinamarca, nascida a 15 de junho de 1904, filha de Diedrich Jacobsen e de Anita Maria, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.333, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.531, de 31 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Kurt Delmonte, natural da Alemanha, nascido a 18 de dezembro de 1898, filho de Natan Delmonte e de Olga Delmonte, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.334, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.872, de 31 de outubro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Adolf Herzfeld, natural da Alemanha, nascido a 22 de março de 1883, filho de Felix Herzfeld e de Ana Herzfeld, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.335, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.522, de 29 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Senta Raszl, natural da Alemanha, nascida a 26 de junho de 1885, filha de Michel Huttner e de Senta Huttner, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.336, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.902, de 8 de novembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Luise Herzfeld, natural da Alemanha, nascida a 11 de julho de 1891, filha de Hermann Philipp e de Rosa Wolfes, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033-40).

— Por portaria n. 4.337, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 1.653, de 15 de fevereiro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Herbert Norbert Cohn, natural da Alemanha, nascido a 10 de janeiro de 1897, filho de William Cohn e de Rosa Cohn, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033-40).

— Por portaria n. 4.338, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 1.652, de 15 de fevereiro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Maria Frieda Marta Cohn, natural da Alemanha, nascida a 25 de abril de 1902, filha de Alberto Rosenburch e de Lidia Rosenburch, casada, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033, de 1940).

— Por portaria n. 4.339, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.203, de 7 de julho de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º § 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a José França, natural de Portugal, nascido a 14 de novembro de 1905, filho de Joaquim França e de Virgínia França, casado, residente no Estado de São Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033-40).

— Por portaria n. 4.340, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 1.974, de 29 de abril de 1939, pela qual foi

concedido o título declaratório de cidadão brasileira, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Berta Blum Pfeffer, natural da România, nascida a 14 de julho de 1896, filha de Ignazio Nostrovitz e de Irminia Nostrovitz, casada, residente no Estado de São Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033, de 1940).

— Por portaria n. 4.344, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.338, de 27 de dezembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Luiz Salvans, natural da Espanha, nascido a 29 de julho de 1893, filho de Augustin Salvans, casado, residente no Estado de São Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito. (Processo n. 17.033, de 1940).

— Por portaria n. 4.342, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.006, de 15 de junho de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto n. 389, de 25 de abril de 1938, a Lúcia Capri Pignataro, natural da Itália, nascida a 15 de fevereiro de 1905, filha de Roberto Capri e de Josefina Capri, casada, residente no Estado de São Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito. (Processo n. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.343, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.448, de 14 de agosto de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Luis Gatti, natural da Itália, nascido a 16 de março de 1901, filho de Francesco Gatti e de Catarina Perruso, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito. (Processo n. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.344, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.195, de 13 de dezembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Manuel Pinto, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1885, filho de Justino Pinto e de Ana Moreira de Matos, casado, residente nesta Capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito. (Processo n. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.345, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.426, de 4 de dezembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Abram Leek Rabinovitch, natural da Polónia, nascido a 21 de maio de 1893, filho de Hersch Rabinovitch e de Rajzia Rabinovitch, casado, residente no Estado de São Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (Processo n. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.346, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.469, de 14 de agosto de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a José Martins Costa, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1906, filho de Juvenal Martins de Araújo e de Palmira Leite Costa, casado, residente no Estado de S. Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.347, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.453, de 8 de dezembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Fernão Marie Françoise Cadion, natural da França, nascida a 21 de julho de 1901, filha de Vincent Cadion e de Jeanne Collean, solteira, residente no Estado de S. Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.348, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.223, de 15 de dezembro de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Alexandre El-aesser, natural da Alemanha, nascido a 9 de junho de 1902, filho de Emilio Elsaesser e de Regina Nahn, viúva, residente nesta capital, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.349, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.423, de 8 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Max Zolko, natural da Alemanha, nascido a 9 de

junho de 1907, filho de Michael Zolko e de Fani Zolko, casado, residente no Estado de S. Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.350, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 2.260, de 12 de julho de 1939, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Ferdinand Dissman, natural da Checoslováquia, nascido a 22 de outubro de 1901, filho de Ferdinand Dissman e de Ana Krug, casado, residente no Estado de S. Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. 17.033-940).

— Por portaria n. 4.351, de 30 de setembro de 1940, foi tornada sem efeito a portaria n. 3.412, de 8 de janeiro de 1940, pela qual foi concedido o título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, a Femia Kofman Zolko, natural da Rússia, nascida a 19 de junho de 1907, filha de Gregor Kofman e de Sonia Kofman, casada, residente no Estado de S. Paulo, por ter sido a mesma obtida fraudulentamente, conforme ficou apurado em inquérito (proc. n. 17.033-940).

Polícia Civil do Distrito Federal

Dia 20 de setembro de 1940

Compareçam ao G-4, nos dias úteis, das 15 1/2 às 17 horas, as pessoas abaixo relacionadas:

Trazar seu passaporte com desembarque em 1938:

- 100.268 — Maria Ferreira.
- Receber sua carteira profissional:
- 39.510 — José da Silva.
- Assinar novo requerimento:
- 86.594 — Oliva Biase.
- 98.332 — Aurelie Hellmann.
- 100.927 — Alberto Mariano.
- 101.305 — Adóro Correia.
- 102.575 — Dolores Garcia Castro de Puenta.

Trazar seu cartão de identificação:

- 53.761 — Antônio Luiz Teixeira.
- 75.298 — Joaquim Moreira.
- 89.417 — Severo Gil Nunes.
- 93.892 — Joaquim Monteiro.
- 99.384 — Manuel da Silva.
- 99.651 — Augusto de Figueiredo.
- 102.132 — Alice Teixeira da Costa.

Assinatura e impressão:

- 53.681 — Francisco Batista Monteiro.
- 85.061 — João de Oliveira Matos.
- 99.444 — Maria Balino Alvarez Cociha (1 retrato).
- 101.795 — Antônio Maria Fernando.
- 102.041 — Fritz Opitz.
- 102.130 — Custódio Henriques.
- 102.228 — Olga Machado de Macedo.

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareça à secção G-5, das 13 às 15 horas

Processo n. 2.643 — Manuel Cardoso Saavedra.
Em 1 de outubro de 1940. — Walter de Castro Britto, chefe da G-5.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro do corrente ano, por unanimidade de votos, resolveu: que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra k do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: anspçada graduado Durval Martini e soldados Joaquim da Silva Pereira, Osvaldo Rêgo Barros, Valdir Santos Nunes, Natalino Ferreira Alves, Petain Cadorna Gonçalves, Manuel de Barros Sobrinho, Manuel Eugênio dos Santos Filho, Paulo Abran-ches, Heráclito Amaral, Alfredo Bernardes da Silva, Libanio da Silva Borges, Lucas Faustino Nepomuceno, Antônio Paiva, Vazianias Primo, Kourivall Schueller, Dario Fernandes do Nascimento, Diogenes de Andrade, Manuel Cardoso, Sebastião José dos Santos (3º), Antônio José de Oliveira (3º), Durval Menezes, Eduardo Henrique, Raimundo Luiz de França, Iraci Felix de Aguiar, Osvaldo José Victorino, João Ferreira de Sousa (2º), João Paubel Teixeira, Cesaro Gino e Hernardes Firme Sarmento; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido Regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: cabo de esquadra José Luciano de Brito, soldados Durval da Paixão Queiroz, Flávio Xavier

da Costa, Otacílio de Oliveira, Joaquim de Oliveira Machado, Felício Ramos, Valdemar José Sampaio, Ibis Viana, José Vieira de Aguiar, Mário Figueiro, Sizenando Rodrigues Bianqui, Luiz Joaquim Machado, Levino Gaspar de Sousa e Ramiro Batista de Sousa; e, finalmente, de acordo com a letra h do artigo 29 daquele Regulamento, os seguintes pensionistas: menor Damião, filho do falecido soldado reformado Américo Nicomedes dos Santos e viúva Maria de Lourdes Azevedo Marques do soldado reformado Mário Marques (2º). Confere com a ata lavrada no livro competente. Em setembro de 1940. — Capitão Juvenino Pinheiro Salgado Lins, chefe da 1ª Sec. do E. M.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1940

Portaria ministerial:

N. 199 — Nos termos do art. 29, do Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, foram designados os professores Joanídia Sodré, Agnelo Gonçalves Viana França e José Raimundo da Silva para exercerem as funções de membros do Conselho Técnico Administrativo da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil. (31.764, de 1940).

Despacho:

Paulo José Barbosa — Indeferido, de acordo com o parecer da D. P. — de ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de setembro de 1940

(*) Portaria:

N. 1.273 — Na conformidade do despacho exarado pelo senhor Presidente da República na exposição de motivos n. 1.509, de 18 de setembro de 1940, e na forma do que prescreve o item V do artigo 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitido como extranumerário mensalista, Marcel Raoul Henri Cazes pelo prazo de três (3) meses e dezoito (18) dias para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, em vaga constante da respectiva tabela, mediante o salário mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis).

Dia 2 de outubro de 1940

Despacho:

Cesário dos Santos Vêras (Dr.) — Conte-se em dobro o tempo de serviço que fôr apurado no período de 18 de abril de 1923 a 31 de dezembro de 1930. (10.479-40).

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 19.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO, ÀS 14 HORAS

Presidência do senhor conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel França, Josué d'Afonseca, Isaias Alves, Jurandir Lodi, Parreiras Horta, Samuel Libânio, Ari de Abreu Lima, Amoroso Lima, Lourenço Filho, Jônatas Serrano e Leitão da Cunha.

Lida a ata da sessão, foi a mesma unanimemente aprovada.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

205, da Comissão de Ensino Secundário, relator o Sr. Jônatas Serrano, sobre o requerimento de Luiz Coutinho Júnior, no sentido de lhe ser permitido prestar os exames do artigo 100, constando, porém, tais exames de somente provas escritas, concluindo favoravelmente, mas determinando que em cada disciplina deverá o requerente prestar duas provas escritas, uma das quais equivalente, pelo assunto, à prova oral da respectiva disciplina;

206, da mesma Comissão, relator o Sr. Isaias Alves, sobre a inspeção permanente para a Escola Normal Livre de Araraquara, anexa ao Colégio Progresso, concluindo por converter o julgamento em diligência,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 30-9-40.

gência, afim de que o Departamento Nacional de Educação providencie no sentido da fixação do título do instituto em apreço;

193, da mesma Comissão, relator o Sr. Isaias Alves, concluindo favoravelmente a inspeção permanente do Ginásio Juvenense "Horácio Berluck"; e

204, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente ao registro dos diplomas de vários ex-alunos da antiga Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Paulo. Sobre o assunto, foi, também, unanimemente aprovada uma proposta do senhor conselheiro Jurandir Lodi, no sentido de que o Departamento Nacional de Educação tome as providências que entender de direito, para recolhimento do arquivo da antiga Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo, como estabelece a lei em vigor, cuja fiscalização foi cassada, ou suspensa, em 1932.

Por ter pedido vista do respectivo processo o senhor conselheiro Leitão da Cunha, foi adiada a discussão do parecer n. 189, da Comissão de Legislação, sobre o registro do diploma de Pedro Paulo da Rocha.

A seguir, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o próximo dia 2, às 14 horas.

Serviço de Obras

No processo n. 11.261-40 — S. E. e 314-40 — S. O. "Instalação do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, no Distrito Federal", a folha 18 v., o Sr. Ministro fez a seguinte promoção:

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1940 — Sr. Presidente — Estando quasi concluídas as obras do Hospital Psiquiátrico Infantil, venho solicitar a V. Ex. que autorize o dispêndio da importância de 500\$0 para as despesas de sua instalação. Essas despesas deverão correr por conta do crédito aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n. 2.012 de 10 de fevereiro de 1940. Respeitosamente. — Gustavo Capanema.

As folhas 19, 20 e 21 o Departamento Administrativo do Serviço Público informou:

Em 24 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita autorização para despendar nas instalações do Hospital de Neuro-Psiquiatria Infantil, quasi concluído, a importância de 500.000\$0, por conta do crédito aberto àquele Ministério pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano.

2. Pondera o Diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas a necessidade de ser o novo hospital instalado com a possível urgência, afim de que possam para ali ser removidas as crianças atualmente internadas no Pavilhão Bourneville, do Hospital Psiquiátrico, o qual não apresenta condições normais para o tratamento de retardados, solicitando, por isso, para evitar as delongas processuais, que o material seja adquirido independentemente de concorrência.

3. Este Departamento, ao examinar a relação do material e aparelhos necessários à instalação do referido hospital, apresentada pelo Diretor do Serviço de Assistência a Psicopatas, no total de 874.953\$5, verificou que os preços são exagerados em determinados materiais.

4. Além disso, estão incluídos móveis (bureau, por 2.600\$0), cuja aquisição não é permitida, porquanto ha modelo padronizado de mesa de chefe de serviço.

5. A relação que se segue, compara o custo de parte do material, segundo o orçamento anexo, com os preços vigentes, de acordo com as concorrências feitas pelo Departamento Federal de Compras:

Material padronizado que consta da relação do Hospital Psiquiatria — Orçamento do Hospital Psiquiatria — Preço provável — Último preço obtido:

Mesa M-1	950\$0	650\$0	
Mesa M-2	800\$0	500\$0 s/vidro.	
		600\$0 c/vidro.	592\$000
Mesa MM-1	450\$0	320\$0	309\$000
Mesa MR-1	800\$0	750\$0	124\$000
Cadeira C-1	160\$0	130\$0	124\$000
Cadeira C-2	120\$0	100\$0	91\$999
Cadeira C-3	48\$0	40\$0	38\$399
Cadeira C-4	100\$0	90\$0	84\$000
Armário A-1	600\$0	450\$0	430\$000
Caixa para exped. CE	18\$0	12\$0	
Caixa para papeis usados C-P	30\$0	25\$0	20\$000
Sofa S. 1	350\$0	220\$0	
Porta telefone P-t.	150\$0	60\$0	60\$000
Leitos para adulto LF-5	270\$0	175\$0	
Leitos tipo Fowler	600\$0	370\$0	
Máquina de escrever	2.000\$0	2.000\$0	

6. As despesas com a instalação do novo hospital podem correr à conta aberta pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro do corrente ano, destinado que foi à execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

7. Dentro do princípio estabelecido pelo Decreto-lei 2.206, de 20 de maio, último, a importância a ser destinada para as despesas com a referida instalação poderá ser posta à disposição da Divisão do Material daquele Ministério, sendo as aquisições efetuadas por concorrência administrativa ou coleta de preços, dispensada, assim, a concorrência pública, segundo dispõe o art. 38, letra a, do citado Decreto-lei.

8. Portanto, a autorização porventura concedida por Vossa Excelência deve ser condicional, isto é, deve ficar entendido que não poderá ser adquirido material que não atenda às exigências contidas nas instruções deste Departamento sobre padronização e especificação e, ainda, que os preços devem ser os mais baixos, não podendo, em caso algum, exceder os preços médios obtidos nas últimas concorrências.

9. Nessas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, manifesta-se favoravelmente à concessão do destaque do crédito solicitado pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, sugerindo que o mesmo fique à disposição da Divisão do Material do Ministério e que seja dispensada a concorrência pública fazendo-se as aquisições por meio de concorrência administrativa ou coleta de preços, na forma estabelecida no art. 37, letras a e b, do citado Decreto-lei 2.206. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. -- *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Aprovado. Em 25-9-40. — G. VARGAS."

Divisão de Ensino Superior

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1940

N. 17.568-40 — José H. de Melo Braga (transferência). — Ao Departamento Nacional de Educação, de ordem do Sr. Ministro, para dar andamento ao recurso, logo que o Conselho Nacional de Educação se pronuncie sobre a situação da Faculdade de Farmácia de Ribeirão Preto. 28-9-40. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1940

N. 20.689-39 — Laerte de Almeida Moraes. — Deferido.
N. 6.210-40 — José Nogueira Sampaio. — Deferido.
N. 6.544-40 — Nathan Guilherme Andrade da Silva. — Deferido.

N. 15.344-40 — Lauro Lima Verde. — Deferido.
N. 17.366-40 — Reinaldo Lepsch. — Deferido.
N. 18.734-40 — João Pereira Pantaleão. — Deferido.
N. 20.499-40 — Milton Ferreira Pinto. — Deferido.
N. 22.498-40 — Luiz Dias Lins. — Deferido.
N. 23.369-40 — Cornélio José Fernandes Neto. — Deferido.
N. 26.599-40 — Carlos Alberto Roxo. — Deferido.
N. 26.816-40 — Ari Sene Silva. — Deferido.
N. 27.964-40 — Amado Salvado Alfano Carrozza. — Deferido.
N. 28.345-40 — Valfredo Gomes de Castro Mourilhe. — Deferido.

N. 28.874-40 — Zilá Barbosa Viana. — Deferido.
N. 29.144-40 — Olavo Meira. — Deferido.
N. 29.351-40 — Murilo Pinheiro Alves. — Deferido.
N. 29.717-40 — Caio Monteiro de Barros Filho. — Deferido.
N. 852-40 — Floriano Sérgio Cardim. — Deferido.
N. 29.971-40 — Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa. — Deferido.
N. 30.248-40 — Dante Immecco. — Deferido.
N. 30313-40 — Nair Teixeira de Sampaio. — Deferido.
N. 30.857-40 — Jorge Malheiros Braga. — Deferido.
N. 31.588-40 — Djalma Peres Barroso. — Deferido.

Dia 2 de outubro de 1940

Registro de diploma:

N. 18.686-40 — Anibal de Lima Andrade. — Deferido.
N. 31.515-40 — Abel do Amaral Costa. — Deferido.
N. 31.519-40 — Nelson Egon Petry. — Deferido.
N. 31.844-40 — Nelson Monteiro de Carvalho. — Deferido.
N. 31.961-40 — José Rios. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 1 de outubro de 1940

N. 29.496-39 — Vyvyan Winstanley Frampton — Pague o boleto por verba.

N. 9.237-40 — Nelson Sebastião Lacerda. — Aguarde a solução a ser dada pelo Sr. Ministro ao processo n. 40.897-38.

N. 17.971-40 — Adolfo Santos — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 23.756-40 — Ansberto Rodrigues Passo. — Idem.

N. 25.990-40 — José Martins Barcelos. — Paga a devida taxa, certifique-se.

N. 27.091-40 — José Sotero Angelo. — Aguarde a resolução do Conselho Nacional de Educação relativamente ao Curso de Química que diplomou o interessado.

N. 38.45.467 — Celso Ibonas Roselin. — Restitua-se o diploma, mediante recibo, verificada a identidade.

Dia 2 de outubro de 1940

N. 7.380-39 — Ercília Cavalleri. — Junte a necessária documentação.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em portaria n. 188, de 23-9-40, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador da Escola de Comércio de Mocóca, com sede em Mocóca, Estado de São Paulo, observando o disposto no Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 24 de setembro de 1940

S. C. 28.180-40 — Otávio Cesar Filho; S. C. 19.635-40 — Mário Ceccarelli; S. C. 7.310-40 — José Ponce Azevedo; S. C. 27.908-40 — Haidée Ferrareto; S. C. 27.911-40 — Maria Inês Queiroz Dias; S. C. 1.169-40 — João Borges de Oliveira; S. C. 14.875, de 1940 — Francisco Vaz de Magalhães; S. C. 28.860-40 — Marina Mucci Moreira; S. C. 28.861-40 — Ítala Mucci Moreira. — Deferidos.

S. C. 3.034-39 — Nagib Francisco Abrahão. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 29.780-40 — Herculano Augusto. — Apostile-se.

S. C. 21.754-40 — Felix Schaefer. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 23927-40 — Valdemar Ferreira de Sousa. — Indeferido.

S. C. 30.063-40 — Rafael Pastore. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 30.164-40 — Sebastião Leite. — Indeferido, à vista das informações.

S. C. 24.481-40 — Armando Giorno. — Requeira ao estabelecimento de ensino onde alega haver feito o curso de guarda-livros.

Dia 26

S. C. 29.879-40 — Washington Acácio A. Moreira; S. C. 27.910-40 — Laurinda Martins Serra; S. C. 27.904-40 — Angelina Sibilo; S. C. 27.907-40 — Enise Ribas Cimielo; S. C. 27.906-40 — Carmen Cottens; S. C. 27.905-40 — Alba Ana da Penha Anastasi; S. C. 10.509-40 — Victorio Protti; S. C. 26.921-40 — Ricardo Mostardeiro Gonçalves; S. C. 16.058-40 — Serafim Coutinho Martins; S. C. 26.916-40 — Iunen Nader; S. C. 21.959-40 — José Valter de Andrade Avila; S. C. 21.953-40 — Antônio Pacheco Guimarães Junior; S. C. 21.954-40 — Alberto Zaidan; S. C. 27.412-40 — Alfredo Buchmann; S. C. 10.508140 — Alberto Protti; S. C. 21.957-40 — Francisco Fernandes; S. C. 21.958-40 — Hélio Lamas Andrade; S. C. 21.956-40 — Braz Lamas Andrade; S. C. 21.952-40 — Romeu Marques Cavadas; S. C. 21.962-40 — Robson Brito; S. C. 25.591-40 — Erino Rozelli; S. C. 28.410-40 — Dânzia Palma Dias. — Deferidos.

S. C. 29.063-40 — Manuel Alves Junior; S. C. 28.179-40 — Antônio de Pádua Correia Filho; S. C. 26.529-40 — José Ferreira Paulino; S. C. 28.170-40 — Sérgio Abrantes Alcixo; S. C. 28.172, 1940 — Leon Contelle Filho; S. C. 28.173-40 — Alberto Sadir Mattar; S. C. 28.174-40 — Mário Valente Marques; S. C. 28.178-40 — Alcebíades Brito Polidoro; S. C. 28.177-40 — Hugo Siqueira; S. C. 28.175-40 — Orlando Almeida Pires; S. C. 28.268-40 — Cândido Rabelo Dortas; S. C. 28.176-40 — Aristen do Carmo Russo; S. C. 22.252-40 — Maria Amorim; S. C. 26.330-40 — José de Andrade; S. C. 23.740-40 — Elígio Rangel das Dores; S. C. 23.641-40 — Valdemar Carneiro da Silva; S. C. 21.327-39 — Vitor Silveira de Souza. — Deferidos.

S. C. 13.290-40 — José Pesce. — Devolva-se.

S. C. 31.102-40 — Isabel Simões Veiga. — Apostile-se.

S. C. 30.985-40 — Elzo Batista Mendes; S. C. 31.414-40 — Paulo Adolfo de Carvalho Borges. — Apresente certificado de habilitação nos exames da 5ª série do curso secundário fundamental ou de conclusão do curso propedêutico de comércio.

S. C. 13.078-40 — Paulino de Medeiros. — Indeferido, por haver feito o curso propedêutico em estabelecimento que não gozava da inspeção federal.

Dia 27 de setembro de 1940

S. C. 30.262-40 — José Chagas Pinto; S. C. 27.406-40 — João de Paula Martins Filho; S. C. 27.358-40 — Raimundo Soares de Melo; S. C. 20.673-40 — Antônio Silvestre; S. C. 24.722-40 — Ariosto José de Carvalho Costa; S. C. 30.239-40 — Elza da Costa Ribeiro; S. C. 12.628-40 — Arindo Giordano. — Deferidos.

S. C. 27.682-40 — Duílio Cappelato. — Negó provimento ao recurso à vista das informações.

S. C. 303-40 — Nagib Francisco Abrahão. — Restitua-se.

S. C. 30.824-39 — Angelo Antelmi. — Mantenho o despacho de fls. 7, à vista das informações.

S. C. 27.614-40 — Domingos Luongo. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no país.

S. C. 30.254-40 — Iwas Nisaka. — Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no país.

S. C. 18.558-40 — Genaro Martins de Carvalho. — Indeferido.

S. C. 31.261-40 — Joaquim de Moraes Pinheiro. — Apresente o Diploma.

S. C. 463-37 — Lindelo Alberto Wrege e outros. — Negó provimento ao recurso, à vista das informações.

Quotas:

Colegio Nossa Senhora do Carmo — Santos — Estado de São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Colégio Hebreu Brasileiro — Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1939, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Academia de Comércio Saldanha Marinho — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 19 de agosto de 1940.

Escola de Comércio Tiradentes — São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 19 de agosto de 1940.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), referente ao exercício de 1936, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1937, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — Minas — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1938, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1939, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Liceu Imaculada Conceição — Nova Lima — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 22 de agosto de 1940.

Curso Técnico Comercial Dom Bosco — Campo Grande — Mato Grosso — 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente ao exercício de 1940, recolhida em 2 de setembro de 1940.

Instituto Comercial do Rio de Janeiro, 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 20 de julho de 1940.

Liceu Siqueira Campos — São Paulo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 2º semestre de 1940, recolhida em 20 de julho de 1940.

Escola de Comércio Rio Branco — Bragança — Estado de São Paulo 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 25 de julho de 1940.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

Dia 2 de outubro de 1940

Requerimentos despachados:

- N. 5.571/40 — Mamede Abrahão. — Deferido.
 N. 55.495/40 — Rafael Miguere. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 5.796/40 — Armando de Sousa. — Deferido.
 N. 8.336/40 — José Manuel de Pinho. — Deferido.
 N. 9.741/40 — Espólio de Adalberto MM. de Melo. — Deferido.
 N. 8.874/40 — Antônio Barbosa Grilo. — Deferido.
 N. 8.997/40 — Amadeu Perez Mazonez. — Deferido.
 N. 9.538/40 — Joaquim Maria A. Lourenço. — Deferido.
 N. 9.881/40 — Margarida Fernandes. — Deferido.
 N. 9.941/40 — Declinda de Castro Leite. — Deferido.
 N. 10.769/40 — Regis & Agostini Ltda. — Deferido.
 N. 11.521/40 — Antônio Rodrigues Ferreira. — Deferido.
 N. 12.173/40 — Carlos Froment Filho. — Deferido.
 N. 12.500/40 — João de Albuquerque. — Deferido.
 N. 12.513/40 — Leopoldina Garcia da Silva. — Deferido.
 N. 12.564/40 — Carolina da Cunha Silva. — Deferido.
 N. 12.565/40 — Alfredo Duarte Ribeiro. — Deferido.
 N. 12.577/40 — Severino L. dos Santos. — Deferido.
 N. 12.680/40 — Luiza Camurano Lisboa. — Compareça ao S. de Hidrometros.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Sr. ministro:

Requerimento de Henock Ramidoff, pedindo a exclusão do tributo do imposto sobre os rendimentos constantes da cédula "C" de suas declarações dos exercícios de 1935 a 1938. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 69.907-40 — Requerimento do coronel Azor Brasileiro de Almeida, pedindo, por equidade, relevação das multas referentes aos lançamentos "ex officio" dos exercícios de 1934 e 1936, e a concessão, para aqueles exercícios, das deduções que lhe foram reconhecidas no exercício de 1937. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 507

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último,

Resolve dispensar, o pedido, o guarda-livros da classe "G" do Quadro Permanente deste Ministério, Pedro Nunes de Lima, das funções de contador seccional na Delegacia Geral dos Correios e Telégrafos em Porto Velho.

Em 1 de outubro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 508

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último,

Resolve que o guarda-livros da classe "G" do Quadro Permanente deste Ministério, Pedro Nunes de Lima, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Manaus.

Em 1 de outubro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 509

O Contador Geral da República de conformidade com a letra g) do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve antecipar e prorrogar o expediente dos guarda-livros das classes "G e F" do Quadro Permanente deste Ministério, Pedro Nunes de Lima, Otelo Sarmento de Serra Lima, Valdemir Albuquerque de Oliveira Siqueira e Artur Alvares, por 3 horas diárias, durante 60 dias e a partir de 5 do corrente, para levantamento das tomadas de contas em atraso, ficando arbitrada a gratificação de 600\$0 para o guarda-livros Pedro Nunes de Lima, no período prorrogado, visto que os demais exercem as funções de "Contador Seccional".

Em 1 de outubro de 1940. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

(*) Circular n. 44

O diretor das Rendas Internas no Tesouro Nacional, em conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo 60.117, do corrente ano, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devido procedimento, que terminando em 30 de setembro corrente, o prazo concedido por aquela superior autoridade para o recolhimento do selo simples que incide sobre as autorizações para a publicação de anúncios em jornais, revistas e empresas de rádio, ficam ditas autorizações, terminado aquele prazo, sujeitas ao pagamento do selo previsto no n. 24 da tabela A, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ato n. 34

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu L. J. Fink, comerciante estabelecido à Avenida Rodrigues Alves n. 161, nesta Capital, resolve, de conformidade com o item III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho de 1939, desta Diretoria, conceder autorização ao mesmo comerciante, para operar na compra dos minérios enumerados no referido inciso, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

(C-9.520 — 3-10-940 — 19\$400).

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.568

Recurso n. 5.512-A-4.278 — Mulla (Inf. do Decreto n. 22.717, de 16-5-33) — Recorrente, Companhia Brãnia de Petróleo S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Termo de responsabilidade requerido na Alfândega recorrida, dentro do prazo de 20 dias, da data da ciência do ato recorrido e assinado dentro do prazo determinado por essa repartição, não constitui perempção do direito de recorrer a instância superior.

Sendo a fiadora uma Sociedade Anônima, converte-se o julgamento em diligência para indagar se seus estatutos dão poderes aos directores para assumirem compromissos dessa natureza.

A Companhia Brãnia de Petróleo S. A. pede reconsideração a este Conselho da decisão constante do acordão n. 6.049, relativa ao

(*). Publica-se novamente por ter saído com incorrecções.

recurso n. 4.157-A, por não julgar ter ocorrido perempção de formalidade essencial determinada naquela decisão.

Realmente, a petiçãoária havia solicitado ao inspetor da Alfândega recorrida, permissão para assinatura do termo de responsabilidade na mesma ocasião em que apresentou o seu recurso, isto é, no 20.º dia a contar da ciência.

Observa-se no processo que houve dúvida, quanto à aceitação do fiador apresentado por ser o presidente da fiadora também da recorrida.

Essa dúvida foi esclarecida pela própria inspetoria que, tomando em consideração a petição protocolada sob n. 45.477, resolveu aceitar o fiador apresentado, dando o prazo de cinco dias para a assinatura do referido termo de responsabilidade, no que foi atendida (fls. 26 e 29).

Preliminarmente, deve-se saber se a fiadora tem poderes em seus estatutos para assumir o compromisso constante do termo de responsabilidade assinado, de vez que no processo não se encontram os estatutos da fiadora.

Isto posto, e

Considerando que a perempção invocada no recurso n. 4.157-A, não se deu;

Considerando que foi assinado, em tempo oportuno, um termo de responsabilidade, mas que a fiadora apresentada é uma Sociedade Anônima;

Considerando ser necessário se conhecer se os estatutos da fiadora dão poderes à Diretoria de assumir semelhante compromisso;

Considerando que, cabendo a esta instância analisar os atos dos responsáveis em primeira instância, cabe também indagar a respeito;

Considerando o que já resolveu o Segundo Conselho de Contribuintes no acórdão n. 8.344, em caso semelhante (publicado no *Diário Oficial* de 24-5-40);

Considerando haver conveniência em manter uniformidade de jurisprudência entre os Conselhos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para o fim de indagar à Alfândega do Rio de Janeiro se os estatutos da fiadora dão poderes à sua diretoria de assinar termos de responsabilidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Hernani Coelho Duarte.

Sistematicamente, sempre votei e continuarei a votar convertendo o julgamento de qualquer recurso em diligência, uma vez que isto resulta mais esclarecimento para a decisão a proferir. Mas, é preciso que a diligência se faça com relação a matéria a julgar, o que não ocorre no caso.

Quem aceita o fiador para os recursos endereçados à instância coletiva não é o Conselho e sim o chefe da repartição recorrida. A ele, e não ao Conselho, compete julgar da idoneidade do fiador, como dispõe, expressamente, o Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, no artigo 14.

Se amanhã daqui se comprovar a inidoneidade de um fiador aceito na instância *a quo*, não caberá responsabilidades a outrem que não o chefe da repartição, se do seu ato aceitando ou negando o fiador não ha recurso de qualquer espécie, como está decidido pelo ministro da Fazenda em mais de um processo e como ocorre com o de n. 29.334, de 1940.

Se não compete ao Conselho recusar uma fiança prestada na primeira instância, nem obrigar a aceitação da que for recusada, não lhe compete também apreciar a qualidade do fiador, as condições e circunstâncias que teriam influído para a sua aceitação.

Ao Conselho somente restava verificar se foi assinado o termo de responsabilidade pelo fiador aceito na instância *a quo* e a não ser o exame dessa formalidade extrínseca ele não tem competência para apreciar qualquer outra de natureza diferente, como a que ditou o voto da maioria.

Se pelo artigo 14 do citado Decreto 607, de 10 de agosto de 1938, é o chefe da repartição recorrida a quem compete examinar e aceitar a fiança idônea, devia e deve declinar o Conselho, como faço, do encargo de reexaminar essa garantia intrinsecamente. — *Hernani Coelho Duarte*.

ACORDÃO N. 9.569

Recurso n. 5.973-AR-4.282 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deferre-se o pedido de reconsideração, visto haver o recurso sido apresentado no 21.º dia, por ser o 20.º dia domingo, e tendo, nessa mesma ocasião, sido pedida permissão para assinatura do termo de responsabilidade.

Quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso, visto ter o vice-consulado brasileiro, em Baltimore, fornecido declaração para retificação do manifesto de carga e pertencer a mercadoria à recorrente, corrigindo, assim, a omissão da consignação à ordem, nesse manifesto que produziu os efeitos exigidos em lei, visto ter sido apresentado na Alfândega recorrida antes de serem retiradas as mercadorias.

Salienta-se que o manifesto de bordo declara as marcas da recorrente para mercadoria importada.

A Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. pede reconsideração a este Conselho do acórdão n. 6.637, que, apreciando o

recurso n. 4.112-A, deixou de conhecer do mesmo, por perempto, visto que a interessada teve ciência da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1935, assinando o termo de responsabilidade para interposição de recurso, em 13 de agosto do mesmo ano, decorridos 29 dias após o conhecimento de despacho daquela Inspetoria;

Chama a recorrente atenção deste Conselho, que, tendo sido cientificado da decisão da Inspetoria, em 15 de julho de 1935, no dia 5 do mês imediato, uma 2.ª feira, apresentou seu recurso, requerendo na mesma ocasião assinatura do termo de responsabilidade; e diz que, se no dia anterior foi domingo, o recurso da Companhia, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, homologada pelo Sr. ministro da Fazenda, estava dentro do prazo legal, como também estava o requerimento em que pediu assinatura daquele termo.

Quanto ao mérito, trata-se de uma importação para a qual o manifesto de bordo consigna a mercadoria à ordem, tendo, no entanto, os interessados solicitado junto ao vice-consulado brasileiro, em Baltimore, em 11 de maio de 1935, retificação dessa consignação, o que foi feito conforme fls. 9 do processo.

Além do mais, o próprio manifesto declara as marcas das mercadorias importadas que constam do conhecimento de carga, tendo também sido consignada nominativamente aos interessados nas Faturas Comercial e Consular a importação em causa. Acresce que a mercadoria só foi despachada na Alfândega recorrida, no dia 18 de outubro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende às formalidades da lei;

Considerando que não ocorreu perempção, de vez que o recurso foi interposto numa 2.ª feira, dia imediato ao 20.º dia para interposição do recurso em que não funcionam as repartições públicas (domingo);

Considerando que o pedido para a assinatura do termo de responsabilidade foi feito na mesma ocasião;

Considerando que o governo tem-se demonstrado tolerante na questão de perempção, já sendo grande o número de relevações em casos peremptos, para apreciação do mérito das questões neles envolvidas;

Considerando que, quanto ao mérito, trata-se de uma importação para a qual o manifesto de bordo era à ordem, se bem que constam as marcas do próprio importador;

Considerando que os demais documentos são nominativos e que a Lei exige essa disposição, nada dizendo quanto ao manifesto de bordo, para gozo dos favores aduaneiros;

Considerando que, além disso, os documentos foram oportunamente retificados pela autoridade consular competente, e apresentadas na Alfândega antes da retirada das mercadorias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração, para, tomando conhecimento do recurso, dar provimento ao mesmo, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.569-A

Recurso n. 6.024-A-4.285 — Multa de direitos em dobro — Recorrente, Companhia Comércio e Navegação — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo a recorrente incorrido em perempção, deferre-se o pedido de reconsideração e converte-se o processo em diligência, afim de ser ouvida a repartição recorrida.

O comandante do vapor nacional "Mogi", entrado no porto desta Capital, em 26 de janeiro de 1936, trouxe, entre outros volumes de carga de procedência nacional, 320 sacos, contendo jarina, procedentes de Iquitos, os quais foram descarregados sem a necessária fiscalização aduaneira, pois, não fora feita, em tempo, a Alfândega qualquer comunicação a respeito, como exige o art. 4.º do Decreto n. 10.524, de 25 de outubro de 1913, que dispõe:

"sempre que qualquer embarcação nacional conduzir do estrangeiro, para portos da República, mercadorias sujeitas a direito de consumo, ou recebê-las nos portos nacionais, em trânsito, ou re-exportadas, submeter-se-á, na parte relativa à fiscalização aduaneira, ao regime das embarcações estrangeiras".

Apreciando o caso levado ao seu conhecimento por um funcionário da repartição, o inspetor da Alfândega desta Capital impôs ao comandante do vapor a multa de direitos em dobro, prevista no artigo 326, da Nova Consolidação, tendo a agência do vapor sido notificada desse despacho, em 20 de abril de 1936.

Dentro do prazo habil, isto é: a 23 do mesmo mês, a referida agência interpôs recurso para este Conselho, requerendo na mesma petição assinatura de termo de responsabilidade, quanto ao pagamento da importância em litígio.

Não tendo sido solucionado o seu pedido, aquela agência, em 15 de maio seguinte, fez nova petição, estranhando que não tivesse sido intimada, até então, a prestar fiança, acentuando que, por não

lhe caber culpa, não poderia a demora vir a ser invocada como motivo de preempção.

Presente o recurso a este Conselho, foi deliberado pelo acórdão n. 6.743, de 1939, não se tomar conhecimento do recurso, sob o fundamento de ter sido o termo assinado fora do prazo, como, de fato, o foi, em 15 de junho de 1936.

Desta decisão pede a prejudicada a este Conselho, reconsideração, dentro do prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que, não obstante ter sido assinado o termo de responsabilidade, depois de esgotado o prazo para o recurso, uma vez que deve ser prévia a assinatura do mesmo, tal se verificou pelo retardado andamento das diligências administrativas, por culpa da repartição;

Considerando que não deve recair sobre a recorrente o onus dessa delonga, porquanto a mesma promoveu, em tempo, as diligências indispensáveis e, em tempo, procurou ressaltar os seus direitos, pela forma que lhe era pertimida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido, resolvendo converter o processo em diligência, para que a Alfândega decorrida informe se o navio de que se trata estava habilitado com a competente licença, para descarga e quais os termos dessa licença.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.570

Recurso n. 6.022-A-R-4.286 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. de Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a S. A. de Gaz do Rio de Janeiro isenção de direitos aduaneiros para o material importado, para "execução" de serviços constantes de seu contrato, inclusive o material de conservação; e, estendendo a legislação vigente, à exploração da interessada, favores aduaneiros aos materiais, maquinismos, peças manufaturadas, importados para "construção", "execução", custeio, exploração e conservação dos serviços públicos de transporte, fornecimento de água, esgoto, luz e força, "gás", deve se entender passível de importação com os favores previstos no contrato para distribuição de gás, as telhas de asbestos com composição de cimento, importados pela requerente.

A S. A. de Gaz de Rio de Janeiro, pede reconsideração da decisão deste conselho, proferida no recurso n. 5.953, constante do acórdão n. 6.476, publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1939, em virtude da qual foi mantido o despacho do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, negando isenção de direitos aduaneiros para telhas de asbestos com composição de cimento, destinados a cobertura da casa de bombas e de ventiladores.

A decisão da qual é pedida reconsideração teve por base não ser o material e meausa inerente aos serviços contratuais da requerente. Saliencia a requerente que o seu contrato prevê isenção de direitos para material importado para execução de seus serviços, inclusive o material de conservação, e entende que a expressão de "execução dos serviços" abrange as instalações necessárias, tais como, edifícios para fabricação de gás, e salienta que este conselho nos acórdãos ns. 5.672, 5.694, 5.704, 5.713, 5.724, 5.732 e 5.733 aplicou o disposto no art. 3º do Decreto-lei n. 300, de 1938, com essa interpretação.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende as formalidades da lei;

Considerando que o contrato da recorrente envolve a execução dos serviços contratuais;

Considerando que a legislação vigente envolve além dos materiais para execução dos serviços, os de construção para gás;

Considerando que para produzir gás tem a requerente a necessidade de materiais destinados à cobertura de edifícios onde esse produto é manufaturado;

Considerando que o certificado técnico declara que as telhas de asbesto são destinados à casa de bombas e de ventiladores (cobertura), e tem as características inerentes aos serviços de fabricação de gás, a cargo da requerente, de acordo com seu contrato e estão importados em quantidade relativa ao consumo de menos de um ano e se destinam ao uso acima indicado no fabrico do gás;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.571

Recurso n. 6.766-AR-4.250 — Recorrente, Assiz Horácio Costa; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Tendo sido emitida pela Mesa de Rendas de Jaguarão, uma guia de exportação sem nela constar a marca do gado vindo do Uruguai, e, havendo coincidência absoluta entre a segunda e a terceira via dessas guias, uma das quais fica em poder do proprietário da mercadoria e a outra é enviada à repartição aduaneira de destino da mercadoria, deve-se considerar sem valor a primeira dessas guias posteriormente enviada à alfândega de destino da mercadoria, por solicitação da aduana que a recebeu, quando essa primeira via contenha informações divergentes daquelas segunda e terceira vias, oportunamente emitidas.

Assim, considerando que os documentos constantes do processo, isto é, as segunda e terceira vias da guia de exportação n. 1.249, de 3 de novembro de 1938, da Mesa de Rendas Federais de Jaguarão, atendem aos dispositivos erigidos pelo Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, defere-se o pedido de reconsideração do recurso, para julgar improcedente a apreensão da mercadoria e a multa imposta.

Assiz Horácio Costa, não se conformando com o que ficou decidido no acórdão n. 6.891, de 16 de outubro de 1939, desta instância, pede reconsideração do mesmo, atendendo às formalidades legais, visto não corresponder o decidido com os fatos que resultaram na apreensão e penalidade imposta a ele peticionário. Realmente, examinando o processo, conforme esclarecimentos trazidos no pedido de reconsideração em causa, conclui-se que o gado despachado na Mesa de Rendas de Jaguarão é o mesmo que foi recebido pela Alfândega do Rio Grande.

O que houve no presente processo foi falta de declaração na guia de exportação das marcas dos animais despachados e isso se observa das segunda e terceira vias das guias de exportação expedidas pela Mesa de Rendas de Jaguarão, onde no local destinado à indicação da marca dos animais nada é indicado.

No entretanto, à vista da apreensão feita na Alfândega do Rio Grande, por se achar o gado marcado com sinais transcritos no processo e não constando da guia de exportação n. 1.249, segunda e terceira vias, idênticas marcas, foi o gado apreendido e imposta ao peticionário a multa de que fez objeto o recurso n. 4.037-A.

Em consequência do telegrama expedido daquela alfândega do Rio Grande à Mesa de Rendas de Jaguarão, encaminhou esta àquela a primeira via da citada guia, constando nela marcas totalmente diferentes daquelas encontradas nos animais recebidos.

Ora, tal fato não pode ser regular, pois que, aí a Mesa de Rendas de Jaguarão emitiu segunda e terceira vias da citada guia, e, sendo uma delas encaminhada diretamente pelo Correio à Alfândega do Rio Grande, de ambas não constando marca alguma dos animais, como enviar a essa mesa de rendas aquela aduana outro documento com elementos diversos?

No processo são encontrados documentos expedidos no departamento de Cerro Largo, que consignam as mesmas marcas daquelas encontradas no gado recebido na Alfândega do Rio Grande, consignando esses documentos, todos bastantes anteriores aos da ocorrência na Alfândega do Rio Grande, e correspondem em número e em espécie às aquelas indicações do gado recebido na Alfândega do Rio Grande, com exceção da diferença de um animal que não foi recebido por ter se machucado na viagem.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração atende às formalidades de lei;

Considerando que os animais transportados de Jaguarão à cidade do Rio Grande, estavam acompanhados da segunda via da guia de expedição n. 1.249, expedida pela Mesa de Rendas de Jaguarão, em 3 de novembro de 1938;

Considerando que essa segunda via está inteiramente de acordo com a terceira via que foi encaminhada à Alfândega do Rio Grande, pelo correio;

Considerando que essas vias da guia de exportação não consignam marca alguma para os animais exportados, havendo falta por parte da Mesa de Rendas de Jaguarão em consignar nela a marca do gado exportado;

Considerando que o peticionário fornece elementos comprobatórios de ser gado o mesmo dos que adquiriu em Cerro Largo, no Uruguai, e despachado na Alfândega de Jaguarão, conduzidos até a Alfândega do Rio Grande, com exceção de um animal que foi deixado no caminho por ter ficado machucado;

Considerando que o peticionário demonstra boa fé em todas as suas atitudes que se encontram no processo;

Considerando que os animais foram transportados atendendo aos dispositivos exigidos pelo Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, em zona fiscal;

Considerando que a diferença encontrada, quanto à marca dos animais transportados de Jaguarão à Alfândega do Rio Grande, as quais não constaram da guia de exportação, não é da responsabilidade do proprietário dos animais e sim dos funcionários daquela repartição;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

para, formando o acórdão n. 6.891, julg.: improcedente a apreensão e a multa imposta ao peticionário, Sr. Assiz Florácio Costa.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulisses Sampaio:

"A decisão contida neste acórdão está certa e atende rigorosamente ao texto legal. Em boa razão o recorrente não poderia ser responsabilizado pela desatenção da repartição que organizou e expediu a guia impugnada e cujos vícios determinaram a decisão da primeira instância. Desde que a farta e idônea documentação exibida e anexada ao processo esclarece suficientemente a situação criada pela organização da guia fiscal, compete ao julgador apreciá-la como fez, tendo em vista os demais elementos do mesmo constantes. Essa é, justamente, a função mais delicada do juiz e da qual se desincumbiu com perfeita isenção de ânimo o ilustre relator."

ACÓRDÃO N. 9.572

Recurso n. 6.626/A/1.042 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jacob Peliks — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os ramos de frutos e flores, sendo os frutos de matéria plástica e as flores e folhas de tecido de algodão, de forma que não se possa verificar a predominância do peso sem destruir o objeto, ou ainda, quando, no vulto, não houve predominância clara e positiva, classificam-se como ramos de tecido de algodão, do art. 1.875 e taxa de \$420 a grama.

Jacob Peliks despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 68.108, de 1939, 3.ª adição, frutas artificiais de matéria plástica, do art. 1.875, da pauta e taxa de 210 réis o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de flores de qualquer outro tecido, do mesmo artigo, taxa de \$420 a grama.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, o qual declarou:

"A análise demonstrou que os frutos das tres referidas amostras (cerejas, peras e maçãs) são constituídos externamente por uma película de gelatina pintada e têm a cavidade interna cheia de algodão em rama. As folhas das tres amostras em causa são constituídas por tecidos de fios de algodão, gomados com amido e pintados, enquanto que as flores são assim constituídas: as de cerejeira e pereira de setinetas de algodão, gomadas com amido, sendo a última colorida, e as de macieira são de tecido de algodão liso, comum, gomado com amido e também levemente colorido."

A vista desse laudo, a Comissão opinou fosse a mercadoria classificada como flores e frutos de outro tecido, do art. 1.875 e taxa de \$420 a grama.

Examinadas as amostras presentes a este Conselho, verifica-se tratar-se de ramos compostos de flores, folhas e frutos, sendo os dois primeiros de tecido e os segundos de uma película de matéria plástica cheia de algodão em rama, tal como afirmou o Laboratório.

Sem a destruição dos objetos não se pode saber qual a predominância do peso; e, quanto ao vulto, persiste a mesma incerteza. Consequentemente, é de aplicar-se a regra do art. 22 das Disposições preliminares da Tarifa; e, de acordo com essa regra, o ato da Alfândega está certo e é de ser mantido.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de ramos compostos de flores e folhas de tecido de algodão, sendo os frutos de uma película de gelatina;

Considerando que, sem destruir o objeto, não se pode verificar qual o peso da matéria predominante;

Considerando que persiste a dúvida qual seja a matéria predominante;

Considerando que ao caso é de aplicar-se o art. 22 das Disposições preliminares da Tarifa;

Considerando, por isso, que não poderia ser outra a decisão da Alfândega;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.573

Recurso n. 6.790/A/1.149 — Classificação de mercadoria — Recorrente, General Electric S/A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Interruptores elétricos automáticos denominados "Air circuit Braker", revestidos de baquelite, classifica-se como aparelho físico não classificado, art. 1.657, pagando direitos segundo sua qualidade.

A General Electric S/A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 69.616, de 1939, peças de matéria plástica com preparos de

cobre para instalação elétrica, art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por ter sido impugnado o despacho. Esta deliberou ouvir um técnico, que declarou tratar-se de um interruptor automático ou "Air Circuit Breaker" contido em uma caixa de baquelite. Diante desse parecer, a Comissão decidiu classificar a mercadoria no art. 1.657, como aparelhos físicos de matérias plásticas, taxa de 17\$1 por quilo. Um dos membros da Comissão foi de parecer que a mercadoria fora bem despachada, porque, no art. 1.887, se especificam os interruptores genericamente e que o fato de serem automáticos não lhes transforma a função nem desloca a classificação. A interessada firmou termo de responsabilidade pela diferença exigida e recorre da decisão dentro do prazo legal. Diz a recorrente que se trata de um interruptor, nominalmente citado no art. 1.887, para instalação elétrica e que a circunstância de possuir a facilidade do desligamento automático não lhe altera a classificação, à vista do que determina a alínea D do art. 17 das Preliminares da Tarifa.

A própria recorrente confessa que o interruptor possui a facilidade de desligamento automático.

O técnico designado o denomina "Air circuit Breaker" e que é revestido com baquelite.

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico designa o aparelho em lida como "Air Circuit Breaker";

Considerando que se trata de um interruptor automático revestido de baquelite;

Considerando o decidido nos acórdãos ns. 5.390 e 6.930;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Vencido, o Sr. Sá Campos.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.574

Recurso n. 6.605-A-1.022 — Classificação de mercadoria. — Recorrente — Standard Oil Co., Of. Brasil. — Recorrida — Alfândega de Santos.

O fato de trazerem os bujões destinados a fechamentodos tambores, arruelas de alumínio, com o fim de impedir vazamento, arruelas que não estão intimamente ligadas aos bujões, mas que se deformam com a compressão, não sujeita os tambores à sobre-taxa de 30%, da nota BNF da Tarifa, como já está resolvido pelo acórdão 9.198, em recurso da mesma recorrente sobre matéria igual.

Standard Oil Co., Of. Brasil despachou na Alfândega de Santos, pela nota 15.638 de 1938, 2.ª adição, tambores de ferro, pintados, para condução de líquidos, da taxa de \$780 o quilo, artigo 861 da pauta.

Por trazerem esses tambores uma arruela, colocada entre o bujão e a abertura, foi em conferência exigida a sobre taxa de 30%, de que trata a nota 226, visto ser de alumínio a dita arruela.

A Comissão concordou com a exigência e o Sr. inspetor assim decidiu. É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 25.386.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de uma arruela de alumínio, colocada entre o bujão e o orifício do tambor. Esse bujão é de roseca; a arruela fica comprimida sob o aperto do bujão e se deforma, com duas ou três compressões. Não faz parte integrante do todo, porque, uma vez deformada, tem de ser substituída por outra.

Atendendo a essa circunstância o Tribunal já resolveu que tais objetos não sujeitam os tambores à sobre taxa de 30%, conforme acórdão n. 9.198, decidindo sobre matéria igual em recurso da mesma recorrente.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de simples arruela que não faz parte integrante do tambor, visto como, uma vez deformada com a compressão, tem de ser substituída, por se tornar imprestável;

Considerando que caso igual já foi resolvido em recurso da mesma recorrente, dando origem ao acórdão n. 9.198;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-7-940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.575

Recurso n. 6.680-A-1.070 Classificação de mercadoria. — Recorrente — Armour Of Brasil Corporation. — Recorrida — Alfândega de Santos.

As simples chapinhas de metal presas aos cilindros condutores de mercadorias, com o fim exclusivo de indicar o número desses envoltórios, não os sujeitam ao pagamento da sobre-taxa de 30% de que trata a nota 226 da Tarifa.

Armour Of Brasil Corporation despachou na Alfândega de Santos, pela nota 69.581 de 1939, cilindros de ferro batido com partes de cobre, para condução de mercadoria, do artigo 861 da pauta.

A recorrente pagou no despacho a sobre taxa de 30%, a que se refere a nota 226.

Em conferência pretendeu que não era devida a sobre taxa, porque a parte de metal era constituída apenas por uma chapinha, soldada ao cilindro, destinada à numeração do volume, sem outra qualquer utilidade.

Presente o caso à Comissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, foi de parecer estar bem calculada a sobre taxa.

Entretanto, o relator do feito naquela Comissão, designado para verificar in-loco os cilindros, declarou:

"Examinei in-loco os cilindros de que se trata e constatei serem de ferro batido, pintados, havendo em cada uma chapinha de cobre com um número assinalador do cilindro, chapinha que não se pode considerar parte integrante do tubo, por isso que constitui elemento meramente acessório simplesmente necessário ao assinalamento dos cilindros pelo exportador da mercadoria".

Entretanto o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria e é dessa decisão que recorre a interessada, dentro do prazo legal.

Não existe no processo fotográfico elucidativa, nem veio amostrada. Entretanto, com a descrição feita, o caso não oferece dúvida.

Não é possível considerar-se parte de outro metal, para sujeitar os cilindros à sobre taxa de 30%, uma simples pequena chapa de cobre, destinada a indicar somente o número do volume, em vez de vir esse número assinalado a tinta, número que poderia desaparecer com o rolamento dos cilindros, na ocasião do embarque e da descarga.

Os votos vencidos na Comissão foram dados de acordo com a lei, e, principalmente, são sensatos.

Isto posto, e:

Considerando que as pequenas chapas de cobre soldadas nos cilindros de ferro se destinam unicamente a indicar o número dos volumes, número que nas mesmas se acha gravado;

Considerando que, por isso, não se pode aplicar ao caso a sobre taxa da nota 226;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.576

Recurso n. 6.688-A-1.674 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Classificam-se como para sobre-mesa as sacas pequenas, com cabo de matéria plástica, artigo 1.561, taxa de \$620 a unidade.

Hasenclever & Comp. despacharam na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 90.345 de 1939, 1.ª adição, facas de aço batido, simples, para picar legumes, com cabo de baquelite, artigo 1.561, taxa de \$52 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de facas para sobre-mesa, com cabo de baquelite, do mesmo artigo tarifário e taxa de \$620 por unidade.

A Comissão de Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu. É dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 2.623 de 1940.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de uma faca pequena, para sobre-mesa, tal como classificou a Alfândega recorrida.

Caso igual já foi resolvido em processos dos mesmos recorrentes. Isto posto, e:

Considerando que a amostra presente a este Conselho é de uma faca pequena para sobre-mesa;

Considerando que é tão simples e tão clara a questão que não merece ser discutida;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.577

Recurso n. 6.690-A-1.078 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Antes do resolvido pelo Sr. presidente da República, no processo n. 11.852, de 1940, as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras.

Sociedade Ericsson do Brasil Ltda., despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 20.892 de 1939, lâmpadas elétricas comuns, para iluminação, do artigo 1.612 da pauta.

No despacho a recorrente calculou o abatimento de 5% para quebras, o que foi impugnado pelo conferente.

A Comissão de Tarifa, por maioria, foi de parecer não estarem as lâmpadas sujeitas a tal abatimento e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo a quantia exigida pela nota 24.330.

Antes da resolução do Sr. presidente da República, no processo 11.852 de 1940, este Conselho sempre devidu que as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras.

Ora, o despacho foi feito antes daquela resolução. Consequentemente, é de ser mantido o ato da Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho sempre resolveu que as lâmpadas elétricas não gozavam do abatimento de 5% para quebras;

Considerando que a mercadoria foi despachada antes do resolvido pelo Sr. presidente da República no processo n. 11.852 do corrente ano;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-7-40. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

— *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.578

Recurso n. 6.702-A-1.090 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Sociedade Anônima Estabelecimento Mestre & Blatgé. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De acordo com inúmeros julgados deste Conselho, as tampas de máquinas de costura pagam direitos em separados.

A Sociedade Anônima Estabelecimento Mestre & Blatgé despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 50.039 de 1-935, máquinas de costura, de mão, do artigo 1.831 da pauta e taxa de \$930 o quilo.

Em conferência foi exigido o pagamento das tampas das máquinas, como caixa de madeira fina, da taxa de 26\$0. o quilo, artigo 320.

A comissão de Tarifas concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 60.035.

É doutrina mansa e pacífica, em inúmeros julgados, que as tampas de máquinas de costura estão sujeitas ao pagamento dos direitos em separado.

Consequentemente, está certo o ato recorrido.

Isto posto, e:

Considerando que as tampas de máquinas de costura estão sujeitas ao pagamento dos direitos em separado;

Considerando que é essa a doutrina mansa e pacífica deste Tribunal em inúmeros acordãos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5-7-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

— *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.579

Recurso n. 6.798-A-1.157 — Classificação de mercadoria; Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro; Recorrida, Alfândega do Rio.

Interruptores elétricos automáticos denominados "Air Circuit Braker" ferro, classificam-se como aparelho físico não classificado, art. 1.567 e taxa de \$700 por quilo.

A Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, despachou na Alfândega do Rio, pela nota n. 64.343 de 1939, com redução de direitos, dez partes integrantes de máquinas motrizes dínamo elétricas, de mais de 50 até 100 quilos. O despacho foi impugnado e a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa, a qual, depois de ouvir um técnico, decidiu classificar a mercadoria, no art. 1.657, como objeto físico de ferro, sujeito à taxa de \$87 por quilo.

O parecer técnico declara tratar-se de interruptores elétricos, do tipo denominado Air Circuit Breaker, que não são parte integrante de motores elétricos, tendo porém a mesma finalidade dos Oil Circuit Breakers.

A interessada recolheu a diferença exigida e interpôs recurso dessa decisão no prazo da lei. A recorrente invoca a decisão Ministerial para os Oil Circuit Breaker que entende deve ser aplicável aos Air Circuit Breakers por terem a mesma finalidade.

O técnico assinado entretanto, declara em seu parecer de fis. — "não constituir tais aparelhos partes integrantes de motores elétricos; formam aparelhagem elétrica independente que pode ser instalada em qualquer circuito onde se torne necessária". Depois de várias considerações conclui: "Assim não vejo como se possa considerar uns e outros sob normas diferentes, nem como aceitar a alegação da requerente de que se trata de parte integrante e de motores, uma vez que podem ser instalados no comando de um transformador, circuito de iluminação ou alternador.

Este Conselho vem decidindo que esses aparelhos sendo interruptores automáticos de ligação e proteção de motores elétricos têm por fim a aplicação de princípios de física e assim considerados como aparelhos físicos para efeito tarifário.

Isto posto,

Considerando os dizeres do laudo técnico do engenheiro designado;

Considerando que se trata de um interruptor automático, destinado a proteger a instalação elétrica de motores;

Considerando os dizeres da nota n. 282 da Tarifa;

Considerando o decidido nos acordãos ns. 5.390 e 6.930;
Considerando que foram importados separadamente dos mo-
tores:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-7-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencido o senhor Otávio Lopes de Sá Campos, (relator).
João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.580

Recurso n. 6.801-A-1.160 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Electrica S. A.; recorrida, Alfândega do Rio.

As fotografias ou cópias de plantas, feitas em papel ferro-prussidático, têm classificação na alínea 4ª do artigo 542 da Tarifa, à taxa de 26\$0 por quilo, e conforme já tem resolvido este Conselho, por diversas vezes.

Com o officio da Alfândega desta Capital, n. 1.411, de 18 de abril último, foi encaminhado a este Conselho o presente processo no qual Standard Elétrica S.A. recorre, no prazo legal, da decisão proferida, de acordo com o parecer unânime da Comissão da Tarifa, que considerou bem despachada a mercadoria representada pela amostra junta e classificada, pelas notas de importação número 65.876 e de diferença em tempo n. 65.868, de 22 de agosto de 1939, como fotografias não especificadas, da taxa de 26\$0, por quilo, da alínea 4ª do art. 542 da Tarifa.

No presente caso, insiste a recorrente pela desclassificação que pretendeu em primeira instância, alegando, como já o fez em outros iguais, que a classificação que cabe à mercadoria é a de "fotografias para estudo de artes, ciências e officios", da taxa de 1\$710 por quilo, da diferente alínea do mesmo art. 542.

Trata-se, como se vê, de classificação já bastante debatida neste Conselho, pois muitos têm sido os processos resolvidos, mesmo de interesse da recorrente, e em todos se mantendo as decisões de primeira instância, iguais à do presente caso, que já é até amparada pelos Acordãos ns. 4.094, 5.488 e 5.516, citados a fls.

Nessas condições:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que a classificação em causa já está ha muito resolvida nesta instância, mesmo sob o amparo de laudos técnicos, havendo, além dos acima citados, muitos outros Acordãos que foram, todos, pela uniformidade da mesma classificação, e sendo, o último, o de n. 9.531:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de julho de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.581

Recurso n. 6.802/A-1.161 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Panair do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Tubo de borracha provido nas extremidades de bocais de ferro, que o técnico declara ser tubulação do montante do trem de pouso escamoteável, para elevar as rodas dos aviões, classifica-se no art. 1.778 como acessórios de avião, da taxa de \$680 por quilo.

A Panair do Brasil S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela rota 41.654, de 1939, na 1.ª adição peças sobressalentes de avião, artigo 1.778, taxa de \$680 por quilo.

O conferente impugnou a classificação e a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa. Esta decidiu ouvir um técnico que declarou tratar-se de tubo de borracha, provido nas extremidades de bocais de ferro, podendo servir para freio hidráulico de veículos tais como avião ou automovel. Não sendo bastante esse parecer, deliberou a comissão fazer nova diligência para ser ouvido o Departamento de Aeronáutica Civil. Esse Departamento informou tratar-se de: Tubulação do montante do trem de pouso escamoteável, para elevar as rodas dos aviões. Diante dessa informação a Comissão decidiu, por maioria, classificar a mercadoria no artigo 1.866 como tubos de borracha, pagando direitos de acordo com o seu peso por metro corrente; dois dos seus membros julgavam a mercadoria bem despachada, visto estar já preparada e trazer as dimensões indispensáveis à aplicação dos tubos na aparelhagem do avião.

A interessada, não se conformando com a decisão recorre da mesma, dentro do prazo e tendo recolhido a diferença exigida.

A recorrente invoca a informação do Departamento de Aeronáutica Civil e os termos do art. 1.778 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que, segundo a informação técnica, o tubo em lide constitui um acessório de avião;

Considerando que o artigo 1.778 especifica todos os acessórios e pertencentes do avião, ainda que importados separadamente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5/7/1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.582

Recurso n. 6.805/A-1.164 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Sá Carneiro & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pequeno utensílio em forma de esponja feito de palha de aço, destinado a esfregar em cozinha, classifica-se no artigo 1.859, como utensílios manuais para outros usos, pagando os direitos da tarifa segundo a sua qualidade.

A. S. Carneiro & Comp. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota 96.187, de 1939, "palha de aço em filamentos tóseos," artigo 802, taxa de 1\$040 por quilo. Houve impugnação do despacho e os interessados pediram audiência da Comissão de Tarifa. Esta, por sua maioria, opinou pela classificação da mercadoria como utensílio manual para officio, artigo 1.859, taxa de 2\$6 por quilo e o Sr. inspetor assim decidiu.

Dessa classificação recorrem os interessados na forma e no prazo da lei. Examinada a amostra, verifica-se ser a mesma um pequeno utensílio manual em forma de esponja, feito inteiramente de palha de aço e destinado a servir em cozinha como esfregão para pias e panelas. Não é possível dar-lhe a classificação de utensílio de artes e officios, pois não tem nenhuma dessas aplicações e tão pouco analogia ou afinidade com os especificados nessa divisão do artigo 1.859 da tarifa. A sua inclusão entre esses implicaria na supressão dos utensílios para outros usos. O Conselho já firmou a doutrina de que todos os utensílios manuais, de natureza diferente dos que estão especificados no art. 1.859, se classificam no mesmo artigo tarifário como para outros usos, pagando os direitos que lhe competir segundo sua qualidade. Os acordãos são numerosos, entre eles, pode-se citar o de n. 4.567, decidindo sobre escovas de fio de ferro, número 4.519, sobre carretilhas para cortar massas e n. 7.021, sobre abridor de latas. De acordo com a doutrina, os esfregões em lide devem ser classificados no art. 1.859, como utensílios manuais para outros usos, pagando direitos segundo sua qualidade.

Isto posto:

Considerando a doutrina firmada pelo Conselho, para os utensílios manuais de natureza diferente dos especificados na tarifa, conforme os acordãos citados:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 1.859 como utensílios manuais para outros usos, pagando os direitos que lhes competir, segundo sua qualidade.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de julho de 1940. *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Vencido o Sr. Hugo Veiga.

Recorri deste julgamento por obediência à decisão ministerial aludida na circular n. 13 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicada à pagina 6.155, do "Diário Oficial" de 10 de abril de 1940.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1.º do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 9.583

Recurso n. 5.120-A-4.266 — Volumes descarregados com vassamento — Recorrentes, Theodor Wille & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tambores descarregados com falta, por vassamento, não sujeitam o comandante do vapor que os transportou ao pagamento dos direitos aduaneiros, correspondentes à falta, de vez que o mesmo decorreu de vício de embalagem, não tendo mesmo havido indícios de arrombamento ou violação, ex vi" do Decreto n. 15.518, de 1922."

Theodor Wille & Comp. Ltda., agentes do vapor alemão "Uruguai", entrado no porto de Santos, em 26 de novembro de 1936, recorre a este Conselho do despacho do inspetor da Alfândega que julgou o comandante do vapor citado incurso nas penas do art. 370, parágrafo único, inciso 3.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, condenando-o ao pagamento da impor-

tância de 7:085\$1, referente aos direitos de 1.213 quilos, peso real da acetona faltante em 60 tambores, para cuja importância os agentes ora recorrentes tomaram a responsabilidade, conforme termo assinado na Alfândega recorrida.

O despacho recorrido entende que houve *extravio* de mercadoria, alegando os recorrentes que, pelo próprio termo de vistoria, o que houve foi pura e simplesmente um *vasamento* de líquido, contido nos 60 tambores de acetona, resultante de algum acidente no desembarque da carga em questão, ou, talvez, atribuída a qualquer ato de força maior, durante a viagem, o que só teve ciência no ato da descarga e aí já não era possível fazer qualquer comunicação, pois que essas comunicações devem ser feitas por ocasião da visita ou dentro do prazo de 24 horas após a visita (art. 353, da Consolidação).

Acham os recorrentes que não se pode responsabilizar, no caso, o comandante, porque, nesta hipótese, só é responsável, nos termos do art. 246, por danos e extravio e nunca por um acidente fortuito, como um vasamento que é independente da vontade do comandante.

Salientam o importante fato de ter sido a vistoria somente realizada seis dias após o desembarque da mercadoria e, assim como, responsabilizar o comandante pela quantidade do vasamento, por isso que, os tambores já se achavam desembarçados e o concerto deles não dependia do comandante?

Argumentam que:

"Se a demora da verificação ou vistoria, ao envés de ser de seis dias, fosse maior, é claro que o prejuízo seria também maior, tudo por circunstâncias independentes da vontade do comandante."

Além desses argumentos, invocou os recorrentes o que determina o art. 249, da Consolidação, concluindo por julgar que mesmo esse dispositivo não se aplica ao caso, visto ter ocorrido um *vasamento* de ordem própria dos envoltórios, isto é, tambores, não havendo dano de mercadoria e nem extravio, simplesmente, *vasamento*.

Examinando o termo de vistoria, bem como a declaração do termo de avaria do processo, observa-se que na ocasião do desembarque da mercadoria havia uma diferença, para menos, no peso, de 1.102 quilos de mercadoria, porque, na Fatura Consular consta peso bruto de 12.337 quilos e foram descarregados 11.235 quilos.

Quando examinados os volumes, no dia 11 de dezembro de 1936, pela Comissão designada pela Inspeção da Alfândega recorrida para determinar o *vasamento*, foi constatado um peso bruto de 11.141 quilos, ocorrendo, portanto, outro *vasamento*, após a descarga dos volumes nas Docas de Santos, de 111 quilos.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que, havendo *vasamento* em tambores no transcorrer da viagem, o mesmo se deu devido ao impróprio estado dos tambores, desde que nada de anormal houve;

Considerando que, ao ser descarregada a mercadoria, foi constatada uma falta, por *vasamento*, de 1.102 quilos, e, quando feita a vistoria, esse *vasamento* já era de 1.213 quilos;

Considerando que a decisão do inspetor condenou o comandante do vapor ao pagamento correspondente aos direitos de 1.213 quilos da mercadoria perdida;

Considerando que a responsabilidade por essa falta não é do comandante e sim de ordem própria dos envoltórios;

Considerando que não tratando de dano e nem de extravio, não há penalidade ou responsabilidade prevista em lei, lastimando-se, tão só, que a Companhia Docas de Santos deixasse de reparar os envoltórios, nos termos do art. 249 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, com o fim de evitar a continuação do *vasamento* em seus armazéns;

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.584

Recurso n. 3.406-429 — Vistoria — Recorrentes, F. Stevenson & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

"Cimento em pó, descarregado com falta ou *vasamento*, não sujeita o comandante do vapor que o transportou ao pagamento dos direitos aduaneiros correspondentes à falta, de vez que o mesmo decorreu de vício de embalagem."

Recorre F. Stevenson & Comp. Ltda., agente, no Estado da Bahia, da Mala Real Inglesa, a que pertence o vapor Inglês "Some", do ato do Sr. inspetor da Alfândega recorrida, que intimou o comandante daquele vapor a pagar a importância de 74\$1, por *vasamento* ou perda de cimento em pó, acondicionados em sacos de papel.

O encarregado da Primeira Seção da Alfândega recorrida informou que dos 5.000 sacos de cimento, consignados a Wilson, Sons & Comp. Ltda., 4.500 sacos foram propostos a despacho. 500 sacos, por apresentarem perdas por derrame, foram descarregados no 3.º armazém das docas, sendo que 102 desses sacos apresentavam derrame.

Feita a vistoria, conforme termos constantes de fls. 4, foi constatado, pela comissão, que houve perda de mercadoria, devido rutura dos sacos de papel em que a mesma foi acondicionada, tendo sido dado por motivo, *sucesso de viagem*.

Constatou a Comissão a inexistência de responsável no caso.

A Inspeção da Alfândega recorrida, tendo em vista diversas decisões publicadas no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1935, resolveu devolver o processo à Comissão de Vistoria, que reformou o seu laudo, dizendo que a perda da mercadoria não foi por *sucesso de viagem*, e sim, por negligência a bordo do vapor, na sua operação de carga e descarga, determinando que o responsável no caso pelo dano causado a mercadoria foi o comandante do vapor, afirmando mais o seguinte:

"O comandante do vapor responde, em lei, pelos volumes e respectivos conteúdos, confiados a sua guarda, de acordo com o art. 370, § 1.º, n. 3, da Nova Consolidação."

Tendo em vista esse novo laudo que prejudicou o 1.º, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega intimar o comandante do vapor, por intermédio dos seus agentes, ora recorrentes, ao pagamento da importância de 74\$1, a que montam os direitos correspondentes a mercadoria derramada.

Os recorrentes acham que não se aplica no seu caso a decisão n. 516, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1935, aludida no processo, na qual se fundou a Alfândega para intimar o comandante ao pagamento dos direitos correspondentes a mercadoria danificada.

Invoca a seu favor a recorrente o que dispõe o parágrafo único do art. 246 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, dizendo textualmente:

"Assim sendo, o que rege o assunto é o parágrafo único do art. 246 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, pelo qual fica o comandante do vapor exonerado de qualquer responsabilidade uma vez que, tudo resultou da negligência de outrem, pois que, a rutura do envoltório foi se dar quando a mercadoria já se achava fora do vapor, portanto, fora dos limites da responsabilidade do comandante."

No exame feito nas peças do processo, não se pode ajuizar se o dano causado foi a bordo ou no ato da descarga, como afirmam os recorrentes em primeira vistoria. A Comissão designada relatou como motivo da perda *sucesso de viagem*, e, em sucessiva retificação (página 5), essa comissão informa que o motivo do dano foi por negligência a bordo do vapor, mas tudo foi feito vários dias depois da mercadoria ter sido desembarçada, e já no 3.º armazém das docas, e por petição feita pelos comitentes.

O funcionário da Primeira Seção da Alfândega, informando o processo, diz que, dos sacos armazenados nas docas, 102 deles estavam com o envoltório rompido, ocasionando derrame mas, não informa se a rutura dos envoltórios já existia na ocasião do desembarque, ou se ocorreu no ato da descarga, e transporte dos volumes de bordo para o referido armazém.

Isto relatado, e:

Considerando que as formalidades essenciais para receber consideração nesta Instância foram observadas no processo;

Considerando que, para o conhecimento do dano, não foi observado o que o art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas dita;

Considerando que no processo não se pode apurar se o estrago sofrido pela mercadoria foi a bordo ou no armazém, e que, portanto, não se pode precisar a quem cabe a culpa do dano em causa;

Considerando que, por isso, houve negligência por parte da Companhia do Cais do Porto, de acordo com o que estabelece o parágrafo único do art. 256 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que a perda é oriunda da fragilidade do envoltório; Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de julho de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Ulysses Sanpaua.

ACÓRDÃO N. 9.585

Recurso n. 1.727-A-2.998 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Santos Araujo & Cia. — Recorrida, Alfândega de Recife.

— O despacho foi apresentado na Alfândega recorrida, antes da vigência do Decreto n. 613, de 11 de fevereiro de 1936, porém, só foi efetuado o pagamento respectivo, em 4 de março do mesmo ano, data em que foi expedida a portaria dando conhecimento à casa do teor daquele decreto.

Santos Araujo & Cia., recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife que os intimou a recolher aos cofres daquela Repartição, a importância de 182\$7, proveniente de 2% de Taxa de Previdência Social, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A firma recorrente, em 11 de fevereiro de 1936, submeteu a despacho naquela Aduana, a mercadoria constante da nota de importação anexa, efetuando o pagamento respectivo, em 4 de março do mesmo ano.

Alegam os recorrentes, em suas razões, que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, foi dado ao conhecimento dos funcionários e demais interessados naquela Alfândega, em 4 de março daquele ano, pela portaria n. 132.

Isto posto, e:

Considerando que à fls. 15, se encontra a cópia autêntica do telegrama da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, n. 186-E, de 4 de março de 1936, sendo nesse mesmo dia, baixada a portaria n. 132, dando conhecimento à casa, conforme se vê à fls. 16;

Considerando, finalmente, que em 11 de fevereiro daquele ano, a firma recorrente, já havia apresentado o seu despacho naquela Alfândega, porém, só efetuou o pagamento respectivo, em 4 de março do mesmo ano;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido do Sr. Ulysses Sampaio.

I — A decisão de que dá conta este acórdão pode passar em julgado porque está de acordo com a lei e consagra um elementar princípio de direito. Si bem que o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936 fixasse no seu art. 7, o dia exato em que deveria entrar em vigor, essa vigência estava condicionada a dois fatores: a sua publicação no "Diário Oficial" e a transmissão integral do seu texto às estações arrecadadoras, como expressa e taxativamente determinava aquele dispositivo legal.

II — Ora, sucede que a sua publicação no "Diário Oficial" somente teve lugar no dia 21 do mesmo mês, três dias após a data fixada para a sua vigência e o seu texto não foi transmitido telegraficamente às estações arrecadadoras, com a devida presteza. O nosso Código Civil determina que a obrigatoriedade das leis, quando não fixam outro prazo, começará no Distrito Federal três dias depois de publicados oficialmente, etc. Desde que a lei não foi oficialmente publicada, não cria obrigações.

E mesmo publicadas, se fixam outro prazo para a sua vigência que os estabelecidos no Código Civil, fica a mesma subordinada ao expediente necessário para sua completa divulgação entre os interessados.

III — No caso em apreço o Decreto n. 643, que deveria vigorar a 17 de fevereiro de 1936, somente foi publicado no dia 21 do mesmo mês. Não é só. O seu texto que deveria ser remetido às estações arrecadadoras não o foi com a devida presteza. Pelo documento de fls. do processo, verifica-se que a repartição recorrida somente teve conhecimento no dia 4 de março de 1936, quando foi recebida a ordem telegráfica da Diretoria do Expediente e do Pessoal, número 186-E, de 28 de fevereiro, organizando a portaria n. 132, da mesma data.

IV — A simples enumeração das datas é bastante para comprovar o acerto desta decisão. Aliás, o Exmo. Sr. Presidente da República, com a sabedoria que costuma por em todos os seus atos, na decisão a que se refere este acórdão, implicitamente, já resolvera o assunto de uma maneira definitiva. De outra forma não poderia decidir esta Câmara sob pena de subverter os mais elementares princípios de direito, contrariar a jurisprudência mansa e pacífica dos nossos tribunais judiciais e administrativos da qual não discorda e nunca discordou a sabedoria dos nossos administradores.

ACORDÃO N. 9.586

Recurso n. 2.351-A-3.987 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega do Rio Grande — Recorrida, Clementino Ferro & Cia.

Apreensão com processo irregular. — Mercadoria genuinamente nacional e de fácil distinção

Recorreu *ex-officio* para este Conselho a Inspetoria da Alfândega do Rio Grande, de seu ato que absolveu Clementino Ferro & Cia.

Curadas fiscais da Mesa de Rendas de Jaguarão, apreenderam na estação da Viação Férrea, naquela cidade, 36 fardos de fumo em corda procedente de Cerrito, por não se fazerem acompanhar de guias de exportação. O auto de apreensão tem a data de 11 de setembro de 1937, e só foi feita comunicação ao administrador da Mesa de Rendas em 7 de outubro daquele ano.

Feita a publicação por edital, foi apresentada defesa dos recorridos juntando guia n. 70 de exportação de Cerrito datada de 4 de setembro de 1937, e alegando ter havido extravio no correio da 3ª. via da referida guia.

Não foram designados preparador nem escrivão para o processo, assim como não foram ouvidos os aprensos nem os interessados.

A decisão recorrida, após citar as falhas do processo, funda sua decisão em terem sido as mercadorias bem despachadas, em ser o produto genuinamente nacional de fácil distinção à primeira vista e, finalmente, com o Decreto 12.328, de dezembro de 1916.

Isso relatado,

Considerando ter sido legalmente expedida a mercadoria apreendida como prova a guia junto a fls. 7;

Considerando ser a mercadoria em causa de fácil constatação como nacional,

Considerando os fundamentos da decisão recorrida;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de julho de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araujo.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Proc. n. 62.501-40 — no qual é interessada D. Pacifica de Abreu — Parecer:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Pacifica de Abreu, ajudante de agente, classe D, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentada, reclama contra o retardamento da solução de seu processo de aposentadoria, que está na Diretoria da Despesa Pública, e pede que se lhe conceda provento integral.

2. Alega a requerente:

a) que foi aposentada por implemento de idade; e

b) que, a título de abono provisório, lhe vem sendo pago provento igual à metade do vencimento, que antes percebia, quando, na conformidade do art. 2.º da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, deveria perceber provento integral.

3. A Diretoria da Despesa Pública, ouvida sobre o pedido, esclarece que a solução do referido processo depende, apenas, da apresentação por parte da interessada de sua certidão de idade, já lhe tendo sido dada a devida ciência, conforme publicação no "Diário Oficial", de 27 de junho do corrente ano.

4. A requerente foi aposentada, por decreto de 13 de janeiro do corrente ano, nos termos do art. 196, n. I, do Estatuto dos Funcionários, no cargo da classe D, da carreira de Ajudante de Agente do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

5. Na conformidade do § 3.º do art. 196 do referido Estatuto, o provento da aposentadoria decretada por implemento de idade é proporcional ao tempo de serviço.

6. Sendo assim, nenhuma aplicação tem no caso da requerente o art. 2.º da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, que não se lhe aplica, estando, portanto, certo o cálculo feito pela Diretoria da Despesa Pública.

7. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser restituído ao Ministério da Fazenda para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Indeferido, à vista do parecer. Em 23-9-1940. — G. VARGAS.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1940

Circular:

N. 32 — Em proveito dos altos interesses.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 28 de agosto de 1940

Processo:

N. 55.172-40 — Remessa n. 330 do Serviço Regional no Rio Grande do Sul, do processo em o qual o Clube de Natação e Regatas Pelotense pede dispensa de pagamento, até 1938, da taxa de ocupação de terreno de marinha onde tem sua sede, em Pelotas, naquele Estado. — Aprovado. — G. VARGAS.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho supra, do Exmo. Sr. Presidente da República:

Exposição n. 1.424 — Gabinete Fazenda:

"Exmo. Sr. Presidente da República. — 1. O Clube de Natação e Regatas Pelotense, alegando sérias dificuldades financeiras, solicita

a V. Ex., no telegrama de fls. do processo anexo, seja permitida a cobrança da taxa relativa ao terreno que ocupa, somente do exercício de 1939 em diante, a exemplo, segundo declara, do que foi concedido ao Município do Rio Grande.

2. O precedente invocado não aproveita à pretensão. A Municipalidade de Rio Grande julgava-se proprietária dos terrenos de marinha situados nessa cidade. A União, dirimindo a controvérsia e declarando o seu domínio pleno sobre esses terrenos, determinou, em virtude, como se vê, de uma situação especial, fossem cobradas as taxas de ocupação a partir da data do despacho proferido naquele sentido.

3. O Serviço Regional, no Estado do Rio Grande do Sul, esclarece, na sua informação de fls. 5, que dos 59 ocupantes de terrenos de marinha, inseridos em Pelotas até 31 de dezembro de 1939, todos satisfizeram integralmente o pagamento de suas taxas, desde a ocupação dos referidos terrenos, com exceção, apenas, do requerente.

4. É certo, como salienta o parecer da Diretoria do Domínio da União, às fls. 14, que a Constituição, no seu art. 132, dispõe:

"O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e adiestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação".

5. Não se ajusta, portanto, integralmente à requerente o princípio estabelecido em nossa Carta Magna; tratando-se, entretanto, de uma sociedade de desportos, reconhecida de utilidade pública pelo Decreto número 1.382, de 18 de janeiro de 1937, V. Ex. poderá por equidade deferir o pedido, embora não tenha o mesmo apoio legal. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1940

Processos:

N. 44.540-39 — Recurso de José Cândido de Araújo Vilaga de despacho do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, relativo à avaliação de foro de terreno de marinha, situado na rua de S. Miguel, freguesia de Afogados, município do Recife, Estado de Pernambuco, beneficiado com o prédio n. 561. Proposto seja o processo restituído ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para o cumprimento de medidas preconizadas no Decreto-lei n. 2.490, de 16-8-1940. — Aprovado; estando o assunto hoje, sujeito às prescrições do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto p. passado, restitua-se o processo ao Serviço Regional para que observe, no processamento da questão, o que dispõe o mesmo decreto-lei. — *Ulpiano de Barros*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 27 de setembro de 1940

Processos:

N. 92.596-36 — Aforamento de terrenos acrescidos em alagados de marinha situados na praia Formosa, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pretendido por José Carneiro da Silveira. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

N. 88.121-38 — Novação de aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua Chile, beneficiado com o prédio n. 56, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pretendido pela firma Fernandes & Comp. — Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 22.058-40 — PR. — Memorial de Osório de Oliveira ocupante de terreno de marinha situado em Iguape, Estado de São Paulo, beneficiado com duas casas, em o qual pede dispensa do pagamento de taxas de ocupação atrasadas, que lhe estão sendo cobradas pelo Serviço Regional. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para diligências. — A. C. Marchand.

N. 22.058-40 — PR. no de marinha situado em Iguape, Estado de São Paulo, beneficiado com duas casas, em o qual pede dispensa do pagamento de taxas de ocupação atrasadas, que lhe estão sendo cobradas pelo Serviço Regional. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para diligências. — A. C. Marchand.

N. 44.224-40 — Terreno próprio nacional situado na praia Formosa, distrito de Cabedelo, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pretendido em aforamento por Adolfo Pereira Maia. — Restituído ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para esclarecimentos. — A. C. Marchand.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 23 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 73.698-40 — Januário Francisco do Couto, requer transferência da locação do p. nacional sito à rua Rosa Fonseca n. 32. — Indeferido.

N. 73.202-10 — Branca da Fonseca Piza, requer licença para vender o domínio útil do lote n. 7 da quadra 1 da Urca. — Satisfaga as exigências da Seção de Engenharia e Obras.

Dia 24 de setembro de 1940

N. 76.160-40 — Otacílio José de Sousa, requer transferência da locação do p. nacional sito à Estrada de Manguinhos n. 16. — Indeferido.

N. 73.694-40 — Glória Lopes da Rocha, requer aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha sito à Praia do Apicú. — Complete a selagem do documento.

N. 74.676-40 — Augusto da Silva Araújo, requer aforamento de um lote de terreno, na Barra da Tijuca. — Indeferido.

N. 72.738-40 — Luiz Moreira Lima, requer aforamento de terreno de marinha, na Urca. — Indeferido.

N. 76.532-40 — Brígida da Silva Ribeiro, requer transferência da locação do próprio nacional sito à Ricardo Machado n. 112 casa 1, em São Cristóvão. — Indeferido.

Dia 25

N. 71.514-40 — Veiga & Comp., requerem licença para construir um muro à rua Montenegro n. 7. — Indeferido.

N. 75.966-40 — Lagerhaus A. G., requer nova carta de aforamento do terreno sito à praia de S. Cristóvão n. 63. — Apresente certidão do Registro Geral de Imóveis e o último recibo do foro pago à Prefeitura.

Dia 26 de setembro de 1940

N. 75.964-40 — Lagerhaus A. G., requer nova carta de aforamento do terreno sito à Praia de S. Cristóvão n. 61. — Apresente certidão do Registro Geral de Imóveis e o último recibo de foro pago à Prefeitura.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 27

Estabelece o prazo de 40 dias para validade dos preços e demais condições das propostas.

O diretor geral do Departamento Federal de Compras, considerando que o prazo de 25 dias, em vigor, para validade dos preços e demais condições das propostas apresentadas às concorrências e coletas de preço, é por demais exíguo em casos frequentes e não proporciona o tempo necessário ao estudo regular das propostas e ao trânsito completo do processo até a entrega da via azul ao fornecedor;

Considerando que a encomenda do material, o ajuste da compra, ou a celebração do contrato, não podem ficar sujeitos ao arbítrio do fornecedor, que, após o esgotamento do prazo, passa a escolher os artigos que lhe convém fornecer sobre os preços já descobertos dos seus concorrentes;

Considerando que essa concorrência vem dando lugar a continuadas perturbações do serviço e a apresentação de propostas aventurosas, já que, nesses casos, não é possível ao Departamento compeli-lo ao cumprimento da oferta feita;

Considerando que, com o novo regime instituído pelo Decreto-lei n. 2.206, de 29 de maio de 1940, o processo de aquisição se conclui dentro do próprio Departamento;

Resolve:

I. O prazo de validade dos preços e demais condições das propostas apresentadas ao D. F. C. será de quarenta (40) dias, salvo quando o edital de concorrência dispuser expressamente de modo contrário, estipulando prazo diverso;

II. As propostas devem ser apresentadas em duas vias "Detalhe" e duas vias "Resumo", mantidos os modelos e demais exigências vigentes;

III. As disposições desta portaria entrarão em vigor no próximo dia 10 de outubro, considerando-se, dessa data em diante, todas as propostas sujeitas ao novo prazo de validade prescrito.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Fernando Martins Pereira de Souza*, diretor geral

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

665.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha e capitão de Mar e Guerra Raul Romeu A. Braga.

Procurador adjunto, Dr. Ulisses Gomes de Oliveira.

Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Processo n. 464 — Relator, o Sr. juiz Romeu Braga. Representação da Procuradoria contra o mestre Filogônio Alves de Oliveira.

prático Januário José Moreira, marinheiro Pedro José dos Santos, como responsáveis pelas avarias sofridas pela chata "Chique-Chique", em 14-7-1940 no rio São Francisco. — O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a representação pelos motivos que serão aduzidos no acórdão e ordenou o arquivamento do processo.

Processo n. 447 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda. Com representação da Procuradoria contra o mestre Ariston Melo como responsável pelo naufrágio do navio "Newton Prado", em 15-2-1940 no rio São Francisco. — O Tribunal depois de bem examinar o processo, recebeu a representação para que se prossiga na forma da lei, ordenando a volta dos autos à Procuradoria para representar, também, contra o prático Luiz Inocêncio de Lima e a armadora do navio.

Levantada a sessão às 16 horas. — (Assinatura ilegível, secretário do T. M. A.)

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 2 de outubro de 1940

Avisos:

N. 3.714 — Effi. 4 — Fica desde já extinto o Contingente da Fábrica da Estrela, devendo as Diretorias de Infantaria e Saúde dar novo destino às praças delas dependentes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940 — N. 3.737 — M. Jus. 61.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em virtude de ordem verbal do Exmo. Sr. Presidente da República, determinei a nomeação, pelo Serviço Geográfico do Exército, de uma comissão de oficiais técnicos para dirimir a questão de limites ainda existente entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, na forma do que preceitua o parágrafo 2.º do art. 184 da Constituição Federal.

Essa comissão se acha constituída dos seguintes oficiais do Serviço Geográfico:

Maj. Lincoln de Carvalho Caldas, capitão Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e capitão José Fortes Castelo Branco, já tendo sido feitas, por este Ministério, as necessárias comunicações a respeito, aos governos estaduais interessados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevado apreço e mui distinta consideração. — General, Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940 — N. 3.715 — Elog. 23:

Despedida e louvor

No posto de General de Divisão passou para a Reserva o senhor general intendente Felipe Antônio Xavier de Barros.

Com pequena interrupção, durante nove anos, ocupou efetivamente esse ilustre camarada o importante cargo de diretor de Intendência do Exército, em que se dedicou, com todo o brilho de sua inteligência esclarecida e competência profissional, à remodelação e desenvolvimento de órgão tão importante quanto imprescindível à vida do Exército, na paz e na guerra.

Em tal sentido, aplicou-se com alma patriótica e operosidade vibrante ao estudo dos assuntos que dizem respeito ao Serviço de Intendência, demonstrando sempre nos trabalhos realizados muito acerto e valor profissional, apresentando soluções adequadas aos seus complexos problemas — uns, relativos ao reabastecimento e equipamento do Exército, outros ligados à legislação e contabilidade pública, aplicadas ao Exército. Ao lado dessa dedicação comprovada, sobressai no ilustre camarada outro aspecto de sua personalidade, que está intimamente ligada à bondade de seu coração — o espírito duma sadia camaradagem.

E com pesar que eu lhe apresento minhas despedidas no momento em que deixa o Exército, assim privado, no serviço ativo, de sua competente cooperação, e com prazer torno público meus francos louvores a tão distinto Oficial General, pela soma apreciável de serviços que prestou, durante longos anos de atividade, ao Exército Nacional. — General, Eurico G. Dutra.

Despachos

Em 17 de setembro de 1940:

Foi mandado publicar que foram considerados devedores remissos, nos termos do Decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, os contribuintes: Ernesto Correia — Fialho & Comp. — Forino & Viriato — Miguel Roberto — Belmiro de Castro Real — José Boscarino — Jacob Strasseberg — Paulo Faivichanco — Alcebiades Pinto Duarte — Pires Nobre & Irmão — Behar & Bitar — A. Oliveira Braga — A. José Fernandes Segundo — José Soares & Comp. — Pinheiro & Sá — F. Pereira dos Santos.

Foi dispensado das funções de Ajudante de Ordens do Sr. General Diretor de Saúde do Exército, Dr. Alvaro Carlos Tourinho, o doutor médico Dr. Thales Estrazulas de Oliveira, sendo classificado em necessidade do serviço, na Diretoria de Saúde do Exército.

Em 3 de outubro de 1940.

Foi designado o major José Luiz Betamio Guimarães, que exerce as funções de instrutor estagiário do Curso de Engenharia, para exercer as funções de Instrutor adjunto do mesmo curso.

Foi transferido o major Orlando Moreira Torres de Instrutor estagiário do Curso de Transmissões para idêntico cargo no Curso de Engenharia.

Foi designado o capitão Raimundo Lins de Vasconcelos Chaves para exercer as funções de instrutor-auxiliar da arma de Infantaria do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 3.ª Região Militar.

O 3.º sargento Francisco Pais de Barros, do Serviço Técnico de Aeronáutica Militar, de quem trata a nota 548 de 28-9-40 à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi posto à disposição da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso para os fins de ministrar instrução e treinamento aos aviadores do respectivo clube local.

Requerimentos:

Antônio Segundo Hortensiano Xavier, 3.º sargento reservista, pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo o pagamento da quantia de 642\$500. — Reconheço a dívida.

Edgar Eremita da Silva, 1.º tenente L. E. reformado, pedindo pagamento de diárias. — Deferido, em face das informações.

Joaquim Ananias Maciel, 3.º sargento do 17.º Batalhão de Caçadores pedindo pagamento de etapas de alimentação. — Deferido, em face das informações.

Leverger Cardoso, 2.º tenente Intendente do Exército, pedindo dilatação do prazo até janeiro de 1941, para concessão de transporte para sua família. — Autorizado.

Estado Maior do Exército

INSPETORIA GERAL DO EXÉRCITO

ESCOLA DE GEÓGRAFOS DO EXÉRCITO

Instruções e programas do exame de admissão para matrícula na E.G.E.

1 — A matrícula no Curso de Engenheiros Geógrafos Militares será feita mediante concurso entre primeiros tenentes do Exército ativo, de infantaria, cavalaria e artilharia, devendo, para isso, o candidato satisfazer às seguintes condições:

- a) não possuir outra especialização;
- b) ter menos de 30 anos de idade;
- c) ter sido julgado apto em inspeção de saúde.

2 — Os requerimentos de matrícula no Curso de Engenheiros Geógrafos Militares são dirigidos ao ministro da Guerra e deverão dar entrada na Secretaria da E.G.E. devidamente instruídos, até o dia 30 de dezembro do ano anterior ao da matrícula.

3 — A Secretaria da E.G.E. organizará, findos os exames de admissão, a relação dos oficiais aprovados, por ordem de merecimento intelectual, remetendo-a à Inspetoria Geral do Ensino do Exército, com a designação dos que foram matriculados.

4 — O concurso da admissão ao Curso de Engenheiros Geógrafos Militares constará das seguintes provas escritas e orais:

- 1.ª Trigonometria esférica e Cosmografia;
- 2.ª Geometria analítica e Descritiva;
- 3.ª Cálculo infinitesimal;
- 4.ª Física e Química.

5 — Será inabilitado o candidato que obtiver média inferior a 4 em qualquer das provas.

6 — As provas escritas e orais, do concurso de admissão, serão realizadas durante o mês de fevereiro.

7 — O candidato à matrícula que fôr inabilitado em concurso, poderá concorrer, ainda uma vez, a outro concurso, se satisfizer, na ocasião, as exigências do n. 1 destas Instruções.

8 — A matrícula de engenheiros civis no Curso Complementar será objeto de Instruções Especiais.

9 — São os seguintes os programas relativos às diversas provas:

PRIMEIRA PROVA

TRIGONOMETRIA ESFÉRICA E COSMOGRAFIA

I — Trigonometria esférica

1. Objeto da TE. Triângulo esférico.
 2. Triângulos polares e suplementares.
 3. Fórmulas gerais da TE.
 4. Triângulos retângulos e triângulos retiláteros.
 5. Adaptação das fórmulas gerais ao cálculo logarítmico.
 6. Resolução dos triângulos esféricos.
- Livro Indicado: Trigonometria de José Eulálio.

II — Cosmografia

1. Definição e objeto da Cosmografia. Relação entre a Cosmografia e as outras ciências.
2. Esfera celeste. Movimento diurno. Sistema de coordenadas celestes. Descrição do céu. Instrumentos de observação.

3. Forma da Terra. Coordenadas geográficas. Atmosfera. Refração. Metro. Raio da Terra.
4. Movimento aparente do Sol. Forma elíptica da trajetória solar. Lei das áreas. Desigualdade dos dias e das noites. Estações. Paralaxe, distância, dimensões e constituições do Sol. Medida de tempo: tempo sideral, tempo verdadeiro, tempo civil, tempo legal e equação do tempo. Calendários. Movimentos da translação e rotação da Terra. Precessão dos equinócios e nutação do eixo da Terra.
5. Revolução e fases da Lua. Rotação da Lua. Libração. Paralaxe, dimensões e constituição física da Lua. Eclipses do Sol e da Lua. Marés.
6. Movimento aparente dos planetas. Leis de Kepler e de Bode. Lei de atração universal. Noções relativas a cada planeta, Cometas e estrelas cadentes.
7. Distância e movimento próprio das estrelas. Paralaxe anual. Movimento de translação do sistema solar. Estrelas duplas. Estrelas variáveis. Análise espectral. Estrela múltiplas. Nebulosas.
8. Noções sobre a história da Astronomia. Hipótese cosmogónica de Laplace.
Livro indicado: Lições de Cosmografia por Tisserand e Andoyer.

GEOMETRIA ANALÍTICA E GEOMETRIA DESCRITIVA

I — Geometria analítica

1. Coordenadas cartesianas.
2. Representação gráfica das funções algébricas.
3. Sistemas de coordenadas.
4. Transformação de coordenadas.
5. Teoria da linha reta.
6. Teoria do círculo.
7. Secções cônicas.
8. Sistema de coordenadas retilíneo, ordinário, no espaço.
9. Distância entre dois pontos no espaço em coordenadas cartesianas.
10. Teoria do plano.
11. Teoria da esfera.
12. Estudo das superfícies cilíndricas, cônicas e de revolução (elipsóide).

Livros indicados: "Mathématiques Générales" — Woods et Bailey.
"Elements de Géométrie Analytique" — Smith et Gale.
"Geometria Analítica" — Melo e Sousa.

II — Geometria descritiva

1. Representação do ponto, da reta e do plano.
2. Intersecções de retas e planos. Traços.
3. Posições relativas das retas e dos planos. Verdadeira grandeza das retas.
4. Métodos: mudança de planos, rotações e rebatimentos.
5. Distância entre dois pontos; entre um ponto e uma reta; entre um ponto e um plano.
6. Ângulo de duas retas; de uma reta e um plano; de dois planos.
7. Representação das figuras planas e dos poliedros simples.
8. Noções de perspectiva.
Livro indicado: "Elementos de Geometria Descritiva" — F.I.C.

TERCEIRA PROVA

CÁLCULO DIFERENCIAL E CÁLCULO INTEGRAL

I — Cálculo diferencial

1. Variáveis e funções.
2. Noção de limites.
3. Diferenciação das formas clássicas elementares.
4. Aplicação simples da derivada.
5. Diferenciação sucessiva.
6. Máxima e mínima.
7. Diferenciais.
8. Curvatura. Raio da curvatura.
9. Símbolos indeterminados e sua avaliação.
10. Círculo de curvatura. Centro de curvatura.
11. Diferenciação parcial.
12. Séries. Desenvolvimento das funções em série. (Taylor e Maclaurin).

II — Cálculo integral

1. Integração das formas elementares clássicas.
2. Constante de integração.
3. Integral definida.
4. Métodos de integração.

(Livros indicados: "Eléments de Calcul Diferencial et Integral", por William Anthony Granville e Percy F. Smith. "Mathématiques Générales", por Wood e Bailey).

QUARTA PROVA

FÍSICA, METEOROLOGIA E QUÍMICA

I — Física

1. Energia radiante:

Natureza íntima da luz. Radiação ondulatória. Poder emissivo e absorvente. Cores.

2. Fotometria:

Fontes de luz. Grandezas e unidades fotométricas. Leis da fotometria. Fotômetros.

3. Propagação da luz:

Propagação retilínea. Velocidade e sua determinação. Fenómenos das superfícies de separação. Reflexão e refração e suas leis. Índice de refração. Refratômetros.

4. Sistemas óticos planos:

Espelhos e suas combinações; formação das imagens. Prismas, reflexão, refração e dispersão. Desvios dos raios luminosos. Medida do índice de refração.

5. Sistema óticos esféricos:

Pontos e planos conjugados, grandezas das imagens e aberrações nos espelhos e diótricos esféricos. Sistemas centrados. Lentes delgadas. Dióttria (unidade). Construções gráficas, expressões analíticas e discussão das fórmulas.

6. Visão humana:

Olho natural, esquemático e reduzido. Acomodação. Anomalias da visão. Visão binocular. Persistência das imagens.

7. Instrumentos de ótica:

Objetivas, lupas, oculares, microscópio, ultramicroscópio, lunetas terrestres e astronômicas, binóculos e estereoscópios.

8. Interferência:

Caracteres gerais. Condições de produção e de sua observação. Interpretação teórica e gráfica. Medida absoluta de comprimentos de onda. Interferômetros.

9. Difração:

Fenómenos de difração e condições de uma observação. Retículos. Medida de comprimento de onda.

10. Polarização:

Polarização pela reflexão e pela refração. Birrefringência. Polarização cromática, elítica, circular e rotatória. Polarimetria e sacarimetria.

Livro indicado: G. Simon.

II — Meteorologia

1. Processos de observação:

Temperatura. Pressão barométrica. Higrometria. Insolação. Nebulosidade. Precipitação.

2. Resultados:

Variações atmosféricas locais. Fenómenos óticos da atmosfera. Ciclones e tufões. Depressões e anticiclones.

3. Previsão do tempo. Aplicações de meteorologia à aeronáutica.

Livro indicado: Trabert — Coleção Labor.

III — Química

Preparação, propriedades físicas e químicas dos seguintes corpos:

1. Sulfato ferroso, cloreto férrico, ferricitrato amoniacal e ferricianetos.

2. Nitrato, cloreto e brometo de prata.

3. Ácido sulfúrico, clorídrico e nítrico.

4. Hidróxido, iodeto, brometo e carbonato e cianeto de potássio.

5. Hidróxido, iodeto, brometo e sulfeto e hipossulfito de sódio.

6. Celulose-algodão, algodão-pólvora e colódio.

7. Alcool absoluto e éter sulfúrico.

8. Ácidos: acético, cítrico e oxálico.

9. Gelatina. Albumina.

10. Água destilada e potável.

Livro indicado: L. Troedt.

Conselho Superior de Economias da Guerra

Dia 30 de setembro de 1940

(*) Aviso n. 625-C. — Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Frequentemente são remetidos à Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra, pelas diferentes Unidades Administrativas, ofícios de comunicação da remessa de importâncias devidas, sob vários títulos, à Caixa Geral de Economias da Guerra, alguns mesmo acompanhados de vales postais e das respectivas guias de remessa, cuja restituição, com o devido recibo, é solicitada aquele Conselho.

Por outro lado, chegam constantemente à mesma Secretaria ofícios dirigidos ora ao "Presidente da Caixa Geral de Economias da Guerra", ora ao "Diretor do Conselho Superior de Economias da Guerra", e, ainda, algumas vezes, ao "Presidente (ou Diretor) do Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra" ou ao "Presidente do Conselho da Caixa Geral de Economias da Guerra".

A fim de que cessem tais irregularidades, declaro-vos, para a devida publicação e fiel observância, o seguinte:

1.º, a remessa de importâncias, em vale postal ou por quaisquer outros meios, e do expediente correspondente, deve ser feita, diretamente, ao Diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra;

2.º, ao Presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra só deve ser dirigido o expediente versando sobre concessão de recursos à conta da Caixa ou, eventualmente, sobre algum outro assunto cuja solução dependa do mesmo Presidente, isoladamente, ou do Conselho, em conjunto;

3.º, são distintos os cargos de "Presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra" e de "Diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra": o primeiro é exercido pelo Ministro da Guerra e o segundo pelo Diretor de Intendência da Guerra, que também é o tesoureiro do Conselho (art. 2.º do regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias da Guerra, aprovado pelo Decreto n. 22.139, de 25 de novembro de 1932), sendo comum aos dois órgãos apenas o referido regulamento;

4.º, finalmente, a Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra funciona junto ao Gabinete do Ministro da Guerra (artigo 6.º do citado regulamento), porém como órgão autônomo, diretamente subordinado à presidência do Conselho; e a Caixa Geral de Economias da Guerra junto à Diretoria de Intendência da Guerra, ora instalada, provisoriamente, à rua Barão de Mesquita, no prédio em que teve sede a Escola de Estado Maior do Exército.

Declaro-vos, outrossim, para boa norma do serviço, que todo o expediente do Conselho Superior de Economias da Guerra deve ser elaborado na respectiva Secretaria. — General de Divisão *Eurico Gaspar Dutra*, ministro da Guerra e presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Diretoria de Contabilidade**

PORTARIA N. 521

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 554-T., de 21 de setembro do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 724:000\$0 (setecentas e vinte e um contos de réis), sendo 220:000\$0 para pessoal e 504:000\$0 para material, das obras de construção da ponte de concreto armado sobre o rio Pajeú, na rodovia Central de Pernambuco.

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — Subconsignação 2/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*

PORTARIA N. 522

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 552-T., de 20 de setembro do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, devidamente rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 655:232\$0 (seiscentos e cinquenta e cinco contos, duzentos e trinta e dois mil réis), sendo 322:534\$0 para pessoal e 332:701\$0 para material, relativos à construção da rôde de canais de irrigação do Posto Agrícola do Rio São Francisco.

As despesas com as referidas obras correrão, no presente exercício à conta da verba 5ª, consignação I — Obras — Subconsignação 2/12 (Inspetoria Federal de Obras contra as Secas), do anexo n. 15 do orçamento geral da República, aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro último.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Expediente de 23 de setembro de 1940

Radiodifusora de Joinville, S. A., solicitando permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora de 100 watts de potência, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. — Deferido nos justos termos do parecer da C. T. R. (Diz a C. T. R.: "Preenchidas, assim, as exigências legais e sendo, como é, possível, do ponto de vista técnico, o estabelecimento da estação, de conformidade com o disposto no Decreto n. 714, de 20 de setembro de 1938, a C. T. R. é de parecer que o pedido está em condição de ser deferido, devendo, porém, o funcionamento da estação ficar subordinado ao horário que for estabelecido." (31.413-40)).

Expediente de 2 de outubro de 1940

Despachos:

No processo n. 32.886-40, desta Secretaria de Estado, referente ao aviso em que o Ministério da Educação e Saúde, solicita a instalação de uma estação radiodifusora no Asilo Colônia Santo Angelo, P. de São Paulo, o Sr. ministro, exarou o seguinte despacho: "Satisfeita às exigências do parecer da C. T. R." (Essas exigências são as seguintes:

"a) pedido de permissão formulado pelo Governo do Estado, sob cuja responsabilidade direta funcionará a estação, salvo se o Senhor ministro julgar dispensável essa exigência;

b) plantas, orçamento e descrição técnica das instalações, tudo em 5 vias;

c) relação do material, numerada em correspondência com as plantas".

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 518

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 28.167-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que dispõe o art. 242, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve, impor a pena de suspensão por sessenta (60) dias, ao "mestre de linha", classe I, da Estrada de Ferro Central do Brasil — João Batista de Miranda Quitério, responsável pelo descarrilamento e tombamento da composição do trem SP-1, verificado em 26 de fevereiro último, no km. 242+50 do ramal de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 519

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 29.368-40 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e na conformidade do que dispõe o art. 242, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Resolve impor a pena de suspensão por sessenta dias (60) ao extranumerário mensalista, maquinista XII, da Estrada de Ferro Central do Brasil — João Silva, responsável pela fusão do bujão da locomotiva n. 1.196, que conduzia o trem CEC-4, na noite de 13 para 14 de agosto do ano passado.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA N. 520

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 31.753-40 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Resolve, de acordo com o art. 263, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, até 60 dias, a partir de 26 de agosto último, o prazo da suspensão preventiva imposta ao agente de estrada de ferro, da classe "C", do Quadro VII do mesmo Ministério — Edmundo Galesso, em virtude de não se haver ultimado o processo administrativo a que responde.

Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Expediente do dia 27 de setembro de 1940

Adálcio Gonçalves de Figueiró e outros, solicitando nomeação para o cargo de Escriurário da D. R. C. T. do Rio Grande do Sul. — Arquite-se. (30.885-40).

Expediente do dia 1 de outubro de 1940

Abel Ferreira de Sousa, ex-servente, classe "B", do Quadro VII, solicitando readmissão. — Indeferido, em face do parecer contrário

da E. F. N. B." (Informa à E. F. N. B. que o requerente foi exonerado, a pedido, por decreto de 29 de março deste ano e que "à estrada não convém a readmissão do interessado, porisso que o mesmo é dado ao vício da embriaguês". (30.783-40.)

Deocleciano Santa Rosa, escriturário, classe "D", da D. R. C. T. do Maranhão, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente do D. A. S. P., reclama contra a promoção de Naura Alves do Vale Guimarães, à classe "E", da referida carreira. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 221, n. I, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939". (30.265-40.)

Elisa Rosália de Villeroy, escriturário classe "F" da E. F. C. B., solicitando transferência para o cargo de escrevente-juramentado, padrão "F" do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 67 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939". (31.070-40.)

João Ferreira Quintão, feitor VIII, extranumerário-mensalista da E. F. C. B., solicitando nomeação para a classe inicial da carreira do mestre de linha do Quadro II —. Indeferido. O ingresso em cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso". (30.688-40.)

Pedro Gois, carteiro, classe "D", do Quadro XIV, dirigindo-se ao Sr. Presidente da República, reclama quanto às promoções por antiguidade, de Benedito Euzébio Correia e José Garibaldi Fievizam. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 14, § 1.º, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938". (30.201-40.)

Vilobaldo da Silva Gomes, carteiro, classe "C", do Quadro XIX, solicitando transferência para igual classe da carreira de condutor de trem, do Quadro XLII. — O requerimento não pode ser encaminhado em face do que dispõe o art. 2.º, item 1.º, letra b, do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940. (30.888-40.)

Expediente do dia 2 de outubro de 1940

Eumenes Peixoto Guimarães, ex-engenheiro da E. F. C. B., solicitando aproveitamento no cargo de engenheiro, classe "K", do Quadro II. — Indeferido, por já ter sido o requerente nomeado para o cargo de engenheiro da classe "I" do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. (24.221-40.)

Pedro João Scarpim, carteiro, classe D, do Quadro XXI deste Ministério, solicitando transferência para classe idêntica da carreira do escriturário daquele Quadro. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 2.º, item 1.º, letra "b", do Decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940 (30.039/40).

Despachos:

No processo n. 20.418/40, desta Secretaria do Estado, referente ao aproveitamento de pessoal dispensado da E.F.C.B., por efeito da reforma decretada em 1931, faltava resolver a situação de Maria José da Costa e Carmen Cerqueira Leite, ex-empregadas daquela estrada. Convidadas a comparecerem ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado ("Diário Oficial" de 26 de agosto de 1940), não atenderam ao convite. No mesmo processo o Sr. ministro, em 2 de outubro corrente, exarou o seguinte despacho:

"Tendo em vista que as requerentes não atenderam ao convite que lhes foi feito, archive-se."

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 1 de outubro de 1940, feita no decreto de 29 de abril de 1939 que promoveu, por antiguidade, Nicola Avallone, do cargo da classe D da carreira de Escrivão do Quadro XXXIV deste Ministério, para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Nicolau Avalone (31.508/40).

— Por apostila de 1 de outubro de 1940, feita no decreto de 29 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Lucílio de Figueiredo Reis e Silva, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III deste Ministério, para o cargo da classe H da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Lucílio de Figueiredo Reis e Silva (10.676, de 1940).

— Por apostila de 1 de outubro de 1940, feita no decreto de 29 de agosto de 1940 que promoveu por merecimento Luba Volchan, do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro III deste Ministério ao cargo da classe G dessa carreira, foi declarado que, em virtude de haver contraído núpcias, a funcionária a quem se refere o decreto passa a assinar-se Luba Murad (25.516/40).

— Por apostila de 1 de outubro de 1940 feita no decreto de 29 de abril de 1939 que promoveu, por antiguidade, Carlos Silva, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III deste Mi-

nistério, para o cargo da classe H da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Carlos Carvet da Silva (31.996/40).

— Por apostila de 2 de outubro de 1940, feita no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por antiguidade, Rosa Diogo de Melo, do cargo da classe D da carreira de Escrivão, do Quadro XVII deste Ministério para o cargo da classe E da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Rosa Diogo de Melo Padilha (37.422/39).

— Por apostila de 2 de outubro de 1940, feita no decreto de 3 de junho de 1938 que foi expedido à José Vitoriano da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de agente da classe D, do Quadro XVI deste Ministério, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é José Vitoriano de Brito (5.631/38).

— Por apostila de 3 de outubro de 1940, feita no decreto de 30 de abril de 1940 que promoveu, por merecimento Genserico do Amaral, do cargo da classe E da carreira de Ajudante de Agente do Quadro XXXV deste Ministério para o cargo da classe F da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Genserico Amaral (8.870/40)

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento — Proc. n. 32.383/40.

Genésio Bispo Esperidião — Servente, classe B, do Quadro XXVII (Diretoria Regional de Alagoas) ocorrido em 26/8/1940.

Desidério Braga de Amorim — Servente, classe B, do Quadro XLII (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), ocorrido em 9 de setembro de 1940.

João Sancho da Silva — Condutor de trem, classe C, do Quadro XLII (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), ocorrido em 1 de setembro de 1940.

Valdemar Santos — Carteiro, classe C, do Quadro XXI (Diretoria Regional do Paraná), ocorrido em 19/8/1940.

João Batista de Almada Abreu — Servente, classe C, do Quadro III (Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos), ocorrido em 11 de setembro de 1940.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano, por funcionários em exercício na Seção de Segurança Nacional deste Ministério:

Nome — Cargo — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro — Horas antecipadas e prorrogadas em setembro — Horas pagas de antecipação e prorrogação — Valor da hora — Total a receber.

Antônio Corinto de Carvalho Fróis, oficial administrativo, classe J	30	15	45	30	8\$3	249\$0
Renato do Vale, oficial administrativo, classe J	30	15	45	30	8\$3	249\$0
Heráclito Gomes Viana, telegrafista, classe J	30	15	45	30	8\$3	249\$0
Olavo do Egito Rosa, condutor de trem, classe J	30	15	45	30	8\$3	249\$0
Oscar Coreoroca Freyesleben, telegrafista, classe J	30	15	45	30	8\$3	249\$0
Aristides Ferraz Moreira Rabelo, telegrafista classe I..	30	15	45	30	7\$2	216\$0
Silvio Brito de Lamare, desenhista, classe I	30	15	45	30	7\$2	216\$0
Tobias Gomes de Menezes, escriturário, classe F	30	15	45	30	3\$9	117\$0
Emílio Marcos, contínuo, classe F	15	15	45	30	3\$9	117\$0
Dante Benedito Cruz, dactilógrafo, classe D	30	15	45	30	2\$8	84\$0
Newton Ferreira, dactilógrafo, classe D	30	15	45	30	2\$8	84\$0
Total						2:079\$0

Natureza do serviço — Serviços ordinários prestados fora das horas normais do expediente.

Seção de Controle, 2 de outubro de 1940.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados em setembro do corrente ano, por funcionários e extra-mercenários-mensalistas em exercício na Seção Administrativa, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Os serviços foram prorrogados de acordo com as letras "a", "b" e "g", do Decreto n. 5.062, de 27-12-39, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra "b", §§ 2.º e 3.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

A despesa, foi deduzida do empenho n. 89-P, de 29-8-40 e corre à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 45, item 01 do orçamento vigente deste Ministério:

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário — Dias de serviço prorrogados anteriormente — Dias de serviço prorrogados em setembro — Horas prorrogadas — Horas de prorrogação — Gratificação diária (valor de duas horas) — Total a receber — Natureza do serviço.

Otacílio Cândido Duarte, oficial administrativo, classe J	1:500\$0	0	10	50	20	16\$7	167\$0	(5)
Paulo Sebastião de M. Velez, oficial administrativo, classe H.....	1:100\$0	0	18	54	36	12\$2	219\$6	(1)
Clotilde B. Aires de Miranda, oficial administrativo, classe H.....	1:100\$0	0	20	60	40	12\$2	244\$6	(2)
Armando Henriques, dactilógrafo, classe D	500\$0	0	19	57	38	5\$6	106\$4	(2)
Fernando de Carvalho, dactilógrafo, classe D	500\$0	0	19	57	38	5\$6	106\$4	(2)
Carmen da Rocha Sodré, dactilógrafa, classe D	500\$0	0	19	57	38	5\$6	106\$4	(4)
Celeste Pires de Sá, escriturário XIII	700\$0	0	19	57	38	7\$8	148\$2	(4 e 5)
Mário Mexias, escriturário XII	650\$0	0	17	51	31	7\$2	122\$4	(2)
Hilda de Jesus Gomes, auxiliar de escritório XI	600\$0	0	20	60	40	6\$7	134\$0	(3)
Almei França de Almeida, auxiliar de escritório X	550\$0	0	20	60	40	6\$1	122\$0	(4)
Herédia da Fonseca Ribeiro, auxiliar de escritório X	550\$0	0	18	54	36	6\$1	109\$8	(2)
Wilson de Souza Aguiar, auxiliar de escritório X	550\$0	0	19	57	38	6\$1	115\$9	(2)
Dora Leal Scheinker Decoster, auxiliar de escritório IX	500\$0	0	16	48	32	5\$0	89\$6	(4)
Roberto Ribeiro de Sousa, auxiliar de escritório IX	500\$0	0	19	57	38	5\$6	106\$4	(2)
Nilzo Pereira de Castro, auxiliar de escritório IX	500\$0	0	20	60	40	5\$6	112\$0	(2)
Odilo Guimarães Monteiro, auxiliar de escritório X	550\$0	0	20	60	40	6\$1	122\$0	(4 e 5)
Léia Miranda Pontes, auxiliar de escritório VIII	450\$0	0	20	60	40	5\$0	100\$0	(3)
Grace Belfort Shalders, auxiliar de escritório VII	400\$0	0	15	45	30	4\$4	66\$0	(1)

Total 2:298\$1

Natureza do serviço:

- (1) Atualização de fichários da Turma 9 e das contas correntes das carreiras.
 - (2) Atualização do fichário índice geral.
 - (3) Apuração da frequência de funcionários dos Quadros I e IX a XIII.
 - (4) Assentamento individual — Requisição e registro das certidões de que trata o Decreto-lei n. 2.148, de 25 de abril de 1940.
 - (5) Revisão de processos que guardam informações e decisões.
- Seção de Controle, 2 de outubro de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Dia 3 de outubro de 1940

Elevando de 600\$0 para 960\$0 anuais o custeio da linha postal de Itaporanga à Estação, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe. (Port. 978—3-10-40).

Tornando sem efeito a portaria n. 709, de 24 de julho último, na parte em que se refere à criação de uma agência postal em Borel, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Port. 979 — 3-10-40).

Tornando sem efeito a portaria n. 708, de 24 de julho do corrente ano, na parte em que se refere à criação da linha postal de Borel a Cochila Rica, subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina, e determina, outrossim, passe a servir adido a qualquer agência o condutor de malas Amfilóquio Wolf, com o salário anual de 1:400\$0. (Port. 980 — 3-10-40).

Folha de pagamento de diárias relativas ao mês de setembro do corrente ano — Verba 1ª — Pessoal — Sub-consignação n. 48 — item 06 — Diárias.

Nome — Cargo — Salário — Número de dias — Diária — Líquido a pagar				
Luiz Vilça Meier, engenheiro conf.	1:600\$0	30	22\$0	660\$0
Total				660\$0

Observações — Portaria n. 670. Empenho n. 470. O engenheiro contratado constante da presente folha está procedendo a vistorias nas estações radiodifusoras dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para onde se afastou desde 1 de agosto último. Importa a presente folha em seiscentos e sessenta mil réis. Seção de Controle, 2 de outubro de 1940. — C. S. Perdigão. Visto. — Octavio de Souza Araújo, chefe do Controle. S. R. P. 2.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Licenças concedidas

Despacho de 21 de setembro corrente:

Aristides Queiroga Figueiredo, servente C, oito dias, a partir de 19 de setembro corrente.

Antônio Teixeira da Silva, mensageiro, ref. IV, quinze dias, a partir de 11 de setembro corrente.

Cizínio de Almeida Cunha, carteiro F, quinze dias, a partir de 11 de setembro corrente.

Denir Feital, mensageiro ref. III, quinze dias, a partir de 8 de setembro corrente.

Francisco Alves da Rocha, escriturário G, dois meses, a partir de 11 de setembro corrente.

Jacira Santos Paula, telegrafista G, oito dias, a partir de 12 de setembro corrente.

Manuel da Costa Faria, carteiro F, quinze dias, a partir de 1 de setembro corrente.

Nicanor Goulart Guerra, mensageiro ref. IV, quinze dias, a partir de 13 de setembro corrente.

Silvano Pereira da Costa, mensageiro ref. IV, oito dias, a partir de 7 de setembro corrente.

Vitorino Antônio Barbosa, carteiro G, quinze dias, a partir de 9 de setembro corrente.

Valter Catarino das Neves, praticante do tráfego ref. V, oito dias, a partir de 8 de setembro corrente.

Cinira Deschamps Reis, praticante escrit. ref. VI, oito dias, em prorrogação, a partir de 9 de setembro corrente.

Francisco Cândido da Costa, escriturário F, seis meses, em prorrogação, a partir de 11 de setembro corrente.

Luziano Silva motorista ref. VIII, oito dias, em prorrogação, a partir de 10 de setembro.

Romeu Torres Teixeira, servente D, dois meses, em prorrogação, a partir de 15 de setembro.

Virgílio da Silva Nunes, carteiro E, um mês, em prorrogação, a partir de 20 de setembro.

Despacho de 1.º de outubro corrente:

Adroaldo de Oliveira Menezes Filho, cart. F, oito dias, a partir de 22 de setembro p. findo.

Américo Ferreira Lopes, cart. D, oito dias, a partir de 18 de setembro p. findo.

Aramis Jardim, telegraf. II, tres meses, a partir de 17 de setembro p. findo.

Pedro Antônio da Silva Culmant, escrit. E, oito dias, a partir de 24 de setembro p. findo.

Rubens Veloso, praticante do tráfego rev. V, um mês, a partir de 19 de setembro d. findo.

Alberico Fernandes, serv. C, seis meses, em prorrogação, a partir de 25 de setembro p. findo.

Edna de Campos Dias, prat. tráf. ref. V, um mês, em prorrogação, a partir de 30 de setembro p. findo.

Maria Neuza de Miranda Monteiro, ajud. agent. D, tres meses, em prorrogação, a partir de 27 de setembro p. findo.

Marcos Martins Vieira, mensag. ref. VI, dois meses, em prorrogação, a partir de 28 de setembro p. findo.

Silvino Inácio Marmelo, serv. ref. V, dois meses, em prorrogação, a partir de 30 de setembro p. findo.

Roberto Barbosa dos Santos, oficial administ. clas. I, seis meses, em prorrogação, a partir de 28 de setembro p. findo.

Por ato da mesma data o Sr. Diretor Regional indeferiu o pedido de licença do escrivão G, Djalmá de Moraes.

Está sendo convidado a comparecer na Seção do Serviço Regional do Pessoal 18, durante o expediente, de 11 às 17 horas, o Sr. Eugênio Alves Antunes, afim de tratar de assunto de seu interesse.

RETIFICAÇÃO

Na publicação inserta no *Diário Oficial* de 9 de setembro p. findo, à página 17.225, sobre pagamento de diárias a que fizeram jus os funcionários do Correio Ambulante durante o mês de agosto:

Onde se lê: — Relação dos funcionários do Correio Ambulante, que por mais de doze horas viajaram durante o mês de agosto p. p. e que fizeram jus a diárias do Capítulo IV do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Leia-se: — Folha de pagamento dos funcionários do Correio Ambulante que por mais de doze horas viajaram durante o mês de agosto p. p. e que fizeram jus a diárias do Capítulo IV do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 72.062-40 — Benito Rodrigues da Silva; n. 80.404-40 — Henrique Menezes; n. 3.675-40 — Lourival Garcia. — Aguardem oportunidade.

N. 19.401-38 — Clara Iracema Perdigão Fonseca; n. 106.360-40 — João de Freitas; n. 80.510-40 — Marques Couto & Comp. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

N. 96.870-40 — Amâncio José Batista; n. 103.830-40 — Francisco Moreira. — Certifiquem-se.

N. 106.850-40 — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas. — Concedo o abatimento, de acordo com o parecer da Contabilidade.

N. 7.006-40 — Sociedade Brasileira de Lubrificante Ltda. — Entregue-se a primeira via do certificado anexo, mediante recibo.

N. 94.290-40 — Otávio Cupertino Durão. — Indeferido, à vista das informações.

N. 108.280-40 — Edite Pascoal Pinheiro. — Deferido, à vista das informações.

N. 111.192-38 — Sociedade Anônima Magalhães. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 640\$0.

N. 74.322-40 — Francisco Guimarães. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 71\$3.

N. 42.871-40 — Luiz L. Braga. — Deferido, mediante a caução de 5:000\$0.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 51

Concessão de gratificação por serviços extraordinários

O inspetor de Obras Contra as Secas, resolvendo, atendendo às necessidades do serviço, antecipar de duas horas o prorrogar de uma, por 20 dias, no mês de outubro do corrente ano, o expediente do oficial administrativo, classe H — Alfredo Vicente de Sousa, do escrivão XVI — Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro, dos auxiliares de escritório, XV — Juci Alves Ferreira, X — Laire Barbosa Calado, e IX — José Dionísio Barsi, para executarem, o primeiro, a reorganização do arquivo de processos individuais; o segundo, o preparo e informações de papéis urgentes; o terceiro e quarto, a catalogação e cópia de documentos de extranumerários e o quinto, o processamento de folhas para pagamento por "exercícios findos" dos observadores pluviométricos, ficando-lhes arbitrada a gratificação de acordo com as letras a, b e g, do art. 1.º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

PORTARIA N. 55

Concessão de gratificação por serviços extraordinários

O inspetor de Obras Contra as Secas, considerando que alguns serviços a cargo da Tesouraria não podem ainda ser atendidos dentro do horário regulamentar, resolve, de acordo com as letras a, b e g do art. 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de três horas, por vinte e oito dias interpolados, na forma indicada, a contar deste mês, o expediente de um funcionário e um extranumerário constantes da relação anexa, assinada pelo chefe do S. R. P.-8, com a gratificação arbitrada nos termos do art. 122, b, §§ 2 e 3 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Luiz Augusto da Silva Vieira.*

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Concessão de gratificação por serviços extraordinários ao pessoal da Tesouraria com expediente prorrogado, de acordo com a portaria n. 55, desta data.

Nome — Categoria — Vencimento ou salário — Natureza do serviço — Dias de prorrogação em outubro — Dias de prorrogação em novembro — Gratificação diária — Despesa total.

Gustavo Sena, oficial administrativo H — 1:100\$0 — Conferência dos documentos componentes de prestações de contas dos responsáveis por adiantamento, para remessa urgente ao Tribunal de Contas, de acordo com o art. 44, do Decreto-lei n. 426, de 12-5-1938.....	22	6	12\$2	341\$3
Offney Hornsby Doherty, escrivão XXI — 1:500\$0 — Escrituração relativa aos adiantamentos, controle das consignações em folhas e outros trabalhos de urgência	22	6	16\$7	367\$6
Total.....				809\$2

Rio de Janeiro, outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), chefe do SRP-8.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 753 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de admissão de João Manuel Rocha Matos e Evaldo Lopes, para auxiliar de escritório VII, respectivamente no Distrito Federal e no Estado do Rio de Janeiro; Juel Darcé Borges da Mata, Miguel Pezzelle, Moacir Esbérard Cardoso, José Ganzarolli, Oscar Nehá, Romeu Braz Pereira Gomes e Henrique Manuel Soares, respectivamente, para as vagas de praticante de escritório VI, nos Estados do Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul e Distrito Federal, vagas existentes na tabela ordinária de extranumerários mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Cumprime-me informar Vossa Excelência de que os candidatos indicados se submeteram à prova de habilitação na forma que foi estabelecida pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, e as admissões correspondem às reais necessidades do serviço.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Fernando Costa.*

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

No D. O. de 2-10-40, à pag. n. 18.825 — 1ª coluna portaria n. 497

Onde se lê: agrônomo classe C — Leia-se: agrônomo classe G.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido e a partir de 1 de setembro findo, o extranumerário mensalista, Luiz Galo, Auxiliar de Escritório XI, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M. (DCM., 30.880-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

1 — Por despacho de 20-9-40, concedeu 120 dias, em prorrogação, de 31-8-40 a 28-12-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao Servente VI, Luiz Gomes da Silva, da Escola Nacional de Veterinária. (DCM., 27.990-40).

2 — Por despacho de 26-9-40 concedeu 15 dias de licença, de 23-9-40 a 7-10-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório VII, Olga Barros, da Divisão de Caça e Pesca. (DCM., 32.080-40).

3 — Por despacho de 30-9-40, concedeu 8 dias de licença, de 17-9-40 a 24-9-40, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao Assistente de Ensino XX, Luiz Moreira da Costa Lima. (DCM., 32.022-40).

Retificações

"Diário Oficial" de 24 de setembro de 1940, págs. 18.297 e 18.298:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Catú, Estado da Bahia relativa aos meses de maio e junho:

Onde se lê:

Moisés de Sousa Monte 45 dias, etc.

Leia-se:

Mo. és de Sousa Monte 46 dias, etc.

Na mesma folha, onde se lê:

José Manuel de Almeida Kasprzykowski 8 dias (3, 3, 23, 3, 24 de maio, etc.)

Leia-se:

José Manuel de Almeida Kasprzykowski 8 dias (3, 4, 23 e 24 de maio, etc.).

"Diário Oficial" de 24 de setembro de 1940, páginas 18.299 e 18.300:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em São Paulo, relativa ao mês de julho:

Onde se lê:

Caubí Câmara Bonfim, vet-L — Venc.: 1:300\$0, etc.

Leia-se:

Caubí Câmara Bonfim, vet-I — Venc.: 1:300\$0, etc.

Na mesma folha, onde se lê:

Antônio Pedro Figueiredo

Leia-se mais:

No dia 27 estive na Fazenda Santa Luzia, no município de Araxá, onde fiz aplicações de vacina contra P. Enterite — Telegramas de 25 e 29 de julho — 1 — 12\$0 — 12\$0 (mínima).

Onde se lê:

Cristovão Santos — 7 — 15\$0 — 105\$0.

Leia-se:

Cristovão Santos — 7 — 15\$0 — 105\$0 — 2 — 10\$0 — 20\$0.

Onde se lê:

Benevides Carvalho Fernandes Távora, PRRU-G — Sede, etc. ... Ipameri, etc.

Leia-se:

Benevides Carvalho Fernandes Távora, PRRU-G — Venc.: 900\$0 — Sede, etc. Ipameri, etc.

"Diário Oficial" de 28-9-40, página 18.588.

Folha de pagamento de diárias da Agência do Serviço de Economia Rural do Rio Grande do Norte, relativa ao mês de agosto de 1940.

Onde se lê:

Amaro Alvares da Silva, ... Municípios de Augusto Severo e Caubas.

Leia-se:

Amaro Alvares da Silva, ... Municípios de Augusto Severo e Caubas.

Na mesma folha onde se lê:

José Patrício de Sena, ... afastou-se de sua sede, em data...

Leia-se:

José Patrício de Sena, ... afastou-se de Natal, sua sede, em data...

Alteração na relação de pessoal de obras da Escola Nacional de Agronomia, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1940, página 11.574.

Dispensado a partir de 30 de setembro de 1940.

Número de ordem	Nome	Diária
-----------------	------	--------

1. Miguel Simões Borges		12\$0
-------------------------------	--	-------

Admitido na vaga acima:

1. Manuel Francisco da Silva		12\$0
------------------------------------	--	-------

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 26 de setembro de 1940. — M.^a José B. Chermont, aux. escr. Aprovo. — Heitor Grillo, diretor.

Relação nominal de um extranumerário-tarefeiro admitido para esta Divisão, de acordo com o disposto na letra c, do art. 11, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, item 04) — Tarefeiros, Departamento de Administração, a) Divisão do Pessoal, do orçamento vigente aprovado pelo Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, alterado pelos de ns. 2.370, de 4-7-40 e 2.413, de 16-7-40. O trabalho deverá ser executado no período de 1-10-40 a 30-11-40.

Número de ordem: 1.

Nome: Niemi de Azevedo Lemos.

Preço por unidade: \$5.

Condições de locação:

Indicação do trabalho: Confecção de fichas.

Prazo: 50 dias.

Mínimo de produção: 32 fichas.

Condições de execução: De acordo com a ordem de serviço.

Acabamento: Perfeito.

Nota: — A presente admissão é feita em substituição ao tarefeiro Jorge Correia, que foi dispensado a pedido, a partir desta data.

Secção Administrativa, 1 de outubro de 1940. — Marília Gonzaga, dact. cl. D. Visto. — Mario de Ortiz Poppe. Aprovo. — Waldemar José de Carvalho, diretor.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado de São Paulo, no período de 16 de setembro a 31 de dezembro de 1940, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938 e letra b, art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939. Despesa à conta do crédito da sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário — Inciso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica

Número	Função	Diária	Salário em 25 dias	Despesa em 3 meses e 13 dias
1	trabalhador	12\$0	300\$0	1:056\$0
1	trabalhador	10\$0	250\$0	880\$0
Total				1:936\$0

Relação nominal

Número — Nomes — Observações

1 — Trabalhador — 12\$0

1. Gumercindo de Azevedo Arruda — Admitido em 16-9-1940.

1 — Trabalhador — 10\$0

1. Artur Lima — Idem, idem.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 23 de setembro de 1940. Confere. — Amaral Filho, secretário. Aprovo. — Gastão de Faria, diretor.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Relação suplementar numérica do pessoal extranumerário "mensalista", a ser admitido para os trabalhos desta Secção, durante o período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1940, por conta das verbas do "Acordo", na conformidade da letra d, da portaria n. 428, de 31 de maio de 1939, do Sr. Ministro da Agricultura.

Quantidade — Categoria — Salários: Mensal — Durante o período de 4 meses e 15 dias

2 ajudantes técnicos de 5ª classe..... 1:800\$0 8:100\$0

São Luiz do Maranhão, 12 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), amanuense de 3ª classe. Visto. — Jayme Ferreira de Brito (AGPT-K), chefe da Secção de Fomento Agrícola neste Estado. Aprovo. Em 23 de setembro de 1940. — Carlos de Souza Duarte, diretor geral D. N. P. V.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 51v, de 1 do corrente, o diretor resolve arbitrar em 25\$0 as diárias a que fizer jús o agrônomo de Fomento Agrícola, classe "J", José Fuzetti Viveiros, chefe da Secção de Fomento Agrícola, no Espírito Santo, durante a sua permanência nesta Capital, no período adicional de 1 a 6 do corrente mês, afim de fazer, em cumprimento da ordem do Sr. Ministro da Agricultura, a exposição dos trabalhos que vem realizando naquele Estado e disenter as bases para a continuação do "Acordo" em 1941.

— Por portaria n. 52v, de 2 do corrente, o diretor resolve designar Arnaldo Gomes Maciel, Oscar Barbosa Lopes, Hermilio Proença, José Ribeiro Gonçalves Neto e Maria Silvia Leite, respectivamente, oficial administrativo "H", almoxarife "H", escriptorário "G", escriptorário XIII e auxiliar de escriptorio IX, para, em comissão, procederem ao Inventário Inicial dos Bens Moveis da Divisão, existentes no seu almoxarifado e sob a guarda e responsabilidade daquele almoxarife, bem como antecipar e prorrogar, durante 60 dias consecutivos, a partir de 10 do corrente mês, o expediente dos citados funcionários, ficando, de conformidade com o disposto na letra a do art. n. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitradas as gratificações mensais de 366\$6 para cada um dos dois primeiros e 300\$0, 233\$3 e 166\$6 para os demais, na ordem da designação acima.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1940

Prefeitura Municipal de Bofete — Apresentação de plantas, orçamentos e demais especificações referentes a aproveitamento de energia hidroelétrica. — Aprovados. DGPM. 4.559-40.

Jocelin Furtado de Oliveira — Pedido de modificação, a título precário, da tabela de preços de fornecimento de luz elétrica. — Aguarde oportunidade. DGPM. 4.503-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de outubro de 1940

João Menezes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.557-40.

Gentil Pereira Lima — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.555-40.

Dia 28

Alvaro Afonso de Moraes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 4.266-40.

Felix de Albuquerque Guerra — Pedido de autorização para pesquisa. — Sele o processo e satisfaça as exigências do art. 14 do Código de Minas. DGPM. 4.691-40.

A. L. Duprat — Pedido de certidão. — Deferido. DGPM. 4.320 de 1940.

Serviço de Publicidade Agrícola

PORTARIA N. 28

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola designa, de acordo como art. 4.º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 6.075, de 14 de agosto de 1940, o Estatístico — classe K — Paulo Luiz Leitão, para exercer a função de chefe da Secção de Documentação, dispensando-o, nesta data, da função de chefe da Secção de Informação, para a qual foi designado por portaria n. 21-C, de 16 de agosto de 1940.

Em 1 de outubro de 1940. — Itagyba Barçante, Diretor.

PORTARIA N. 29

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola designa, de acordo como art. 4.º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 6.075, de 14 de agosto de 1940, o Estatístico — classe J — Renato de Castro Filho, para exercer a função de chefe da Secção de Documentação para a qual foi designado por portaria n. 21-D, de 16 de agosto de 1940.

Em 1 de outubro de 1940. — Itagyba Barçante, Diretor.

PORTARIA N. 30

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve que, a partir desta data, seja prorrogado durante 30 dias, o expediente dos funcionários abaixo relacionados, para atender à organização e distribuição do noticiário distribuído por este Serviço ao Departamento de Imprensa e Propaganda, ficando arbitrada a gratificação correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos, de conformidade com a alínea "a" do art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e alínea "g" do artigo 1.º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Elza Futuro, dactilógrafa D.

José Falcão Alves, contínuo F.

João Luiz Alves, servente B.

Em 1 de outubro de 1940. — Itagyba Barçante, Diretor.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 38.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1940

As onze horas do dia doze de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepasto de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente; Bernardo José de Castro, vice-presidente; Benneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a trigésima oitava sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia iniciou-se a primeira discussão do ante-projeto de decreto-lei criando o selo pro-fauna, ante-projeto elaborado pela Comissão do Conselho designada para estudar o assunto com a Divisão de Caça e Pesca. Foram aprovados os cinco primeiros artigos do ante-projeto, exceto o parágrafo único do artigo quinto. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Antonio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, que a dactilografei.

Aprovada em sessão de 17-9-1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário

ATA DA 39.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1940

As onze horas do dia dezanove de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepasto de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Benneville Hermsdorff, Américo Braga, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a trigésima nona sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia prosseguiu-se na discussão do ante-projeto de decreto-lei criando o Selo pro-fauna, a partir do artigo nono. Foram discutidos o artigo nono e décimo. O primeiro sofreu alteração em sua redação, ficando estabelecido que os comerciantes em borboletas e curiosidades não pagarão taxa de registro, e sim uma taxa anual. O artigo dez foi aprovado. O conselheiro Américo Braga propôs fosse incluído um artigo com igual redação ao de número onze do primeiro projeto, referente ao controle dos cães de caça. Sobre o assunto falaram vários conselheiros. Como estivesse terminado o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim.

Aprovada em sessão de 24 de setembro de 1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 66.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 SETEMBRO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no edifício do Entrepasto de Pesca, à praça Quinze de Novembro, nesta capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Benneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a sexagésima sexta sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos: Ofício do Consulado argentino informando que havia pedido os exemplares de leis sobre proteção à fauna. — Ciente o Conselho, arquivase. Abaixo assinado de caçadores do Estado do Rio Grande do Sul solicitando permissão para caçar marrecão. — A Comissão encarregada do estudo da portaria de caça para dar parecer. Na ordem do dia o conselheiro Moojen apresentou seu parecer sobre o projeto de acordo elaborado pela Comissão de Peritos da União Panamericana visando proteger a flora, fauna e belesas naturais. O conselheiro relator foi de opinião que o projeto está em perfeito acordo com as idéias que têm norteado os trabalhos do Conselho e que o Código de Caça e a portaria que regula anualmente o período de defesa realizam ou prevêm todos os itens do projeto, não merecendo, por isso, qualquer restrição. Passou-se à discussão do ante-projeto de Decreto-lei instituindo o selo pró-fauna. O senhor presidente apresentou razões técnicas sobre os cartuchos usados para a caça, o que levou o Conselho a reconsiderar sua resolução da sessão anterior modificando a redação do artigo quinto. Por maioria foi aprovado o dispositivo que faz incidir a taxa sobre os cartuchos vazios ou carregados de procedência estrangeira. Foram discutidos e aprovados o parágrafo único do artigo quinto e os artigos sexto e oitavo. Ao discutir-se o artigo nono foi suspensa a sessão por ter terminado o tempo regulamentar. Em virtude da urgência da matéria o Conselho resolveu reunir-se extraordinariamente no dia dezanove, devendo a sessão iniciar-se às onze horas. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim. Aprovada em sessão de 19 de setembro de 1940. — Alencar Filho, presidente. — Antonio Cid Gouveia, secretário.

ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1940

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e quarenta, no recinto do Conselho, no Edifício do Entrepósito de Pesca, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente; Bernardo José de Castro, vice-presidente; Geneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rêgo Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a sexagésima sétima sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foram lidos: projeto de instruções para o Registro de Parques de Treinamento de Cães de Caça, elaborado pela Divisão de Caça e Pesca, ao secretário para distribuir cópias. O Conselheiro Geneville Hermsdorff solicitou oito dias de prazo para apresentar seu parecer ao processo em que são interessados caçadores do Rio Grande do Sul, foi concedido. Prosseguiu-se na discussão do projeto do decreto-lei criando o selo pró-fauna. Foi posto em discussão o artigo onze do antigo projeto, referente aos cães de caça, de acordo com a proposta do conselheiro Américo Braga. O conselheiro Rêgo Lins expôs ao Conselho as razões por que não foi esse dispositivo incluído no projeto ora em estudos. O conselheiro Mário Costa expôs as razões que o levaram a apresentar essa proposta. O conselheiro Bernardo de Castro foi de opinião que o assunto merecia a atenção do Conselho mas não cabia no presente projeto. Posto em votação foi rejeitado por maioria. Foi aprovado o artigo onze do projeto. Ao discutir-se o artigo onze o conselheiro Moojen propôs que a aplicação da verba proveniente do selo pró-fauna fosse aplicada apenas na instalação e fiscalização de reservas de caça, pois que julgava o quantum diminuto para atender a tantos serviços, citando em defesa de sua proposta fatos que se verificaram em Viçosa, Minas. O conselheiro Rêgo Lins foi de opinião que a renda devia ser aplicada especialmente na fiscalização da caça. Estando terminado o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão. Para constar, eu, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe II, e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada vai assinada pelo Senhor presidente e por mim.

Aprovada em sessão de 4-10-1940. — *Bernardo José de Castro*, vice-presidente. — *Antônio Cid Gouveia*, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-244, DE 25 DE SETEMBRO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Ressalvando a responsabilidade deste Ministério e, mais diretamente, a de seu representante na Comissão instituída com o encargo de rever, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, todos os contratos de que resultem onus para a União, especialmente os que obrigam a concessão de favores aduaneiros e subvenções, afim de se apurar se estão sendo atendidas as obrigações estipuladas com vantagem para a comunidade brasileira, dei a V. Ex. conhecimento, pela Exposição de Motivos n. SCM-175, de 28 de novembro do ano próximo passado, de que o prazo, fixado pela referida lei, para a conclusão dos trabalhos daquela Comissão antes que esta pudesse sequer pôr em prática a orientação, que lhe iria dar o ilustre titular da pasta da Fazenda, para norlevar os exames dos contratos.

Succede, porém, que, segundo acaba de ser comunicado pelo presidente da Comissão ao dito representante — Oficial Administrativo de classe L, Bacharel Dermeval de Sá Lessa, — o Sr. Ministro da Fazenda, reconhecendo a necessidade de se proceder àquela revisão de contratos, resolveu, por despacho exarado no processo n. 66.809-940, basando na citada exposição de motivos, recomendar que a Comissão prosseguia nos respectivos trabalhos, o que levou seu presidente a marcar uma reunião para 5 do mês corrente, afim de tratar da elaboração do regimento norteador de seus trabalhos.

Ora, perdurando a situação determinante da atitude assumida pelo representante deste Ministério, a qual resulta apenas do fato de estar findo, desde 24 de junho de 1939, o prazo que o Decreto-lei número 967, citado, marcou, no art. 5.º, para se levar a efeito a revisão de todos os contratos da espécie ali mencionada, e nenhum novo decreto-lei havendo até agora prorrogado tal prazo nem de alguma forma disposto a respeito, falece a este Ministério competência para declarar subsistente o mandato de seu representante sem que o Chefe da Nação, por outro decreto-lei, ou mesmo por simples ato administrativo, haja por bem deliberar sobre tal assunto.

Eis por que, submetendo o caso, de que se ocupa o processo anexo, à elevada consideração de V. Ex., tenho a honra de lhe solicitar que se sirva de resolvê-lo como em seu alto e esclarecido juízo

se afigura mais consentâneo com os superiores interesses da Administração Pública.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Concedo novo prazo de seis meses para que a comissão de cumprimento ao seu encargo. Em 25-9-40. — G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se. Em 28-9-40. — W. Falcão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 20 de setembro de 1940

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, encaminhando o processo concernente ao pedido formulado por José Getúlio da Freta Pessoa, no sentido de lhe serem restituídas as contribuições pagas ao referido Instituto. (MTIC. 29.991-40). — Aguarde-se a solução da Exposição de Motivos n. SCM-236, de 9 de setembro de 1940, feita ao Sr. Presidente da República sobre a tese contida neste processo.

Dia 23 (aditamento)

Hugo Correia, consultando, na qualidade de provedor da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, se devem ser considerados contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os asilados que, mediante pequena gratificação, prestam serviços àquela Instituição. (MTIC. 30.231-40). — Transmitem-se a informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (Pela informação a que alude o despacho se verifica que o referido Instituto, após diligências procedidas "in loco", apurou serem os serventários em apreço seus associados obrigatórios, e, portanto, legal o ato pelo qual foi intimado aquele estabelecimento a efetuar o recolhimento das respectivas contribuições, ficando, também, apurada a precariedade da situação financeira do mesmo, o que o habilita a receber os favores da exposição de motivos existente sobre o assunto).

Adão Duarte de Oliveira, solicitando a nomeação de seu filho Rui Castro Duarte de Oliveira para o quadro de funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. (MTIC. 18.121-40). — Submetem-se o interessado às provas já estabelecidas pela Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, nos termos da portaria SCM-230.

Dia 26

Clement Tits, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que lhe concedera o registro do título "Instituto de Beleza Mme. Clement". (MTIC. 25.575-39). — Com fundamento no parecer do Diretor da Propriedade Industrial (fls. 49-51) e em o novo parecer do consultor jurídico (fls. 51), reconsidero o despacho anterior (fls. 36), para o efeito de manter o acordão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial (fls. 26). (São, respectivamente, do teor seguinte os pareceres a que alude o despacho: "Com a petição de fls. 38, Clement Tits solicita a Vossa Excelência reconsideração do ato pelo qual, em grau de advocação, foi reformado o acordão n. 2.799, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou o despacho do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que confirmou o despacho do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, concedendo-lhe registro do título de estabelecimento "Instituto de Beleza Mme. Clement", objeto do presente processo. O motivo da reforma do acordão em questão assentou-se nas conclusões do parecer, a respeito emitido pelo ilustrado Dr. consultor jurídico do Ministério. A questão pode resumir-se no seguinte: D. Acácia Pinto Teixeira firmou, há tempos, com Clement Tits um contrato de promessa de venda, em virtude do qual este último lhe cedia, mediante certas condições, os móveis, utensílios e demais pertences de sua propriedade do "Instituto de Beleza Mme. Clement". Por este mesmo contrato D. Acácia se comprometeu a pagar, em prestações, determinada quantia, afim de poder integrar-se na plena propriedade dos objetos mencionados no contrato. Ainda mais: pela cláusula 3ª, ficou assegurado a D. Acácia o direito de usar o nome "Instituto de Beleza Mme. Clement" no seu estabelecimento, somente no Distrito Federal, ficando estabelecido, também, que, se não fossem satisfeitos os pagamentos das prestações, nas épocas dos vencimentos, ficava, automaticamente, revogado o direito de uso do nome do Instituto, independentemente de qualquer outra formalidade. Finalmente, a cláusula 4ª estipulava que o contrato não abrangia nenhum direito inerente à propriedade industrial, tal como a fabricação dos produtos, o registro de marcas de fábrica, privilégios ou patentes que o outorgante já possuiu ou venha possuir futuramente, contendo o título ou o rótulo "Instituto de Beleza Mme. Clement", ou nome semelhante, sem dar, também, à outorgada, o direito de efetuar qualquer registro com o nome do citado Instituto. Assim foi firmado esse contrato, a 18 de outubro de 1932. Não obstante as restrições claras e expressamente estipuladas nas cláusulas acima transcritas, D. Acácia Pinto Teixeira — a outorgada — depositou, no dia 22 de abril de 1935, um pedido de registro do nome "Instituto de Beleza Mme. Clement", afim de obter, para si, o competente registro como marca. A essa pretensão logo se opôs Clement Tits, alegando, naturalmente, que não tinha ela direito àquele registro, dadas

as condições firmadas no aludido contrato. Entretanto, antes de ser o assunto apreciado quanto ao mérito, foi o respectivo processo arquivado, nos termos do art. 6.º do Decreto n. 22.990, de 1933, por não haver sido, no prazo regulamentar, cumprida certa exigência processual. Aconteceu, porém, que, pouco antes de ocorrido o arquivamento desse processo, com a perda da respectiva prioridade, Clement Tits havia, por sua vez, depositado dois pedidos: um para título de estabelecimento (termo n. 41.702) e outro para marca de fábrica (termo n. 41.703). Este último, compreendendo a marca denominada "Produtos de Beleza Mme. Clement", nenhuma impugnação sofreu por parte de D. Acácia; e como nada em contrário houvessem revelado as buscas (pois o único empecilho seria o pedido de D. Acácia, já arquivado), foi ele mandado registrar, e após o transcurso do prazo legal (também sem recurso de terceiros), foi expedido o certificado da marca sob o n. 57.084. Relativamente ao outro pedido — do título de estabelecimento "Instituto de Beleza Mme. Clement" — é justamente o que faz objeto desses autos. Embora despachado favoravelmente por este Departamento e confirmado o ato pelo Conselho — julgou acertado a Superior Autoridade, em grau de advocação, denegar-lhe o registro, atento aos fundamentos do parecer do Dr. Oliveira Viana, digno consultor jurídico do Ministério. É que, além do contrato já aludido, havia, também, junto aos autos do termo número 36.374 (pedido de D. Acácia), um recibo assinado por um procurador de Clement Tits, e segundo o qual este dava plena quitação a D. Acácia, pela importância de 24.000\$0, da venda que lhe fez do estabelecimento comercial denominado Instituto de Beleza Mme. Clement, de acordo com o inventário anexo, parte integrante do recibo, que devia substituir, para todos os efeitos de direito, o contrato de promessa de venda entre eles firmado. Note-se de passagem, que esse documento, assinado embora por duas testemunhas e registrado no Registro de Títulos, não traz anexo nem o inventário, nem o competente mandato do procurador que o subcreve em nome de Clement Tits. Mas, em face do documento, entendeu o Dr. Oliveira Viana que o contrato de venda anterior estava automaticamente revogado, e que por ele D. Acácia Pinto Teixeira tinha todo direito ao título "Instituto de Beleza Mme. Clement", razão porque opinava fosse recusado o presente registro ao vendedor Clement Tits, visto já o haver vendido aquela, por ato incondicional e expresso. Daí o respeitável despacho reformando o acórdão em apelo, despacho contra o qual agora se insurge o reclamante, aduzindo as mesmas razões anteriormente expendidas no recurso. Alega o suplicante que o contrato inicial firmado em 1932 entre ele e D. Acácia — estava ainda de pé; e que o recibo que lhe passara posteriormente, em 1933 — representava, simplesmente, um aditamento ao contrato, sem lhe alterar as condições a que D. Acácia age deslealmente, pretendendo usurpar-lhe o título do Instituto, de que não pode ter a exclusividade. Assinala que o recibo limitou a venda somente "ao que consta do inventário", e que nesse inventário não há alusão ao título em causa, motivo por que não podia ser vendido. Tal é, em síntese, a situação do caso presente. Ao submetê-lo, agora, à apreciação de Vossa Excelência, cumpre acrescentar as seguintes considerações: Ao meu ver, o despacho ora impugnado, *data venia*, merece ser reconsiderado, porque a Clement Tits já foi, definitivamente, concedido registro à marca *Produtos de Beleza Mme. Clement*, sob o n. 57.084, para assinalar artigos da classe 48. Portanto, certo ou errado, Clement Tits já é titular de marca registrada, cuja validade, já agora, somente ao Poder Judiciário cabe examinar. Ora, o registro da marca abrange todo o território nacional. De sorte que de nada valera recusar-se o título de estabelecimento, neste processo requerido por Clement Tits, para a cidade de São Paulo, quando é certo que ele mesmo já possui nessa cidade o absoluto direito de assinalar os seus produtos e artigos com idêntica denominação. Por demais, convém observar que D. Acácia pretende como marca uma denominação que somente se lhe poderia registrar como título de estabelecimento, em face do Decreto n. 24.507, de 1934. E, nessas condições, tendo em vista também as ressalvas constantes do contrato, mesmo que a D. Acácia fosse possível conceder o registro, limitava-se, unicamente, ao Distrito Federal, enquanto o de requerente tem sede em São Paulo. Mas, nada disso teria importância se não fosse a existência daquela marca registrada em nome de Clement Tits, assegurando-lhe o direito de exclusividade em todo o Brasil, e diante da qual D. Acácia Pinto Teixeira jamais poderá obter registro, nem como título, nem como marca, em face do que dispõe o art. 33, n. 6: "Não podem ser registrados: As denominações coletivas ou de fantasia suscetíveis de confundir-se com o nome comercial, ou marca, registrado para produtos ou estabelecimentos da mesma natureza". Por estas razões, afigura-se-me justa a reconsideração do despacho de folhas 36, para o fim de, restabelecido o acórdão do Conselho de Recursos de folhas 26, ser, afinal, registrado o título em questão em nome do suplicante". — "Em face das alegações da recorrente e do diretor geral, que me parecem convincentes, opino pelo provimento do recurso, reconsiderando-se o despacho de folhas 36".

Dia 2 de outubro de 1940

Balbina Justo de Carvalho, pedindo seja dado despacho favorável ao Recurso n. 4.267-940 (MTIC 30.917-940). — Transmite-se, com urgência, à interessada a informação do Conselho Nacional do Trabalho (folhas 6). — (A informação a que alude o despacho esclarece que a interessada é facultada opor embargos ao acórdão proferido sobre o assunto, pela Segunda Câmara daquele Conselho, até 2 de

novembro próximo futuro, afim de ver restabelecida a pensão que lhe foi concedida pela Caixa, desde que prove, por documento hábil, a dependência econômica exigida pela lei).

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

23 de setembro de 1940

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o arquivamento do processo em que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto solicita providências no sentido de serem sanadas irregularidades que, segunda alega, devem constar no processo relativo ao pedido de aprovação dos estatutos do Sindicato dos Contadores e Guarda-Livros de Ribeirão Preto. MTIC 9.574-39) — Arquite-se.

Dia 24

Antônio Bernardo Pereira, de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser dada solução para o processo de sua reclamação apresentada contra a Prefeitura Municipal de Passa Quatro, e que se encontra há mais de um ano na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do município de Belo Horizonte. (MTIC 30.074). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara: O interessado ficou ciente da decisão do seu processo pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, e requereu a advocação do processo. Contudo, o mesmo ainda não foi encaminhado por não ter o reclamante pago as custas respectivas.)

Décima Oitava Delegacia Regional, em Belo Horizonte, submetendo à consideração o processo originado de uma reclamação sobre o posto de identificação profissional de S. João d'El Rei, publicado no "Diário do Comércio" da referida cidade. (MTIC 23.119-40). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que aludem este despacho declaram que foram tomadas pelo Serviço de Identificação Profissional todas as providências necessárias.)

Dia 26

Eric Reventlow, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Recife no processo originado de sua reclamação apresentada contra a Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada. (MTIC 43.864-38). — Mantenho o despacho anterior (fls. 33 verso), eis que não foram elididos seus fundamentos no pedido de reconsideração, atento o parecer do consultor jurídico. (Fls. 71). (O parecer a que se refere este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida).

João H. França, apresentando uma reclamação contra a firma Piatti, Figueredo & Companhia Limitada. (MTIC 7.808-40). — Encaminhe-se ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo.

Jorcelino Ramos da Silva e Antônio Bernardo, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo originado de uma reclamação contra a firma Irmãos Oliveira. (MTIC 41.523-40). — Mantenho o anterior despacho (fls. 61 verso) cujos fundamentos não foram elididos, como esclarece o parecer do consultor jurídico. (Folhas 26). (O parecer a que se refere este despacho declara: Deve ser mantida a decisão. Os fundamentos da decisão não deixam dúvidas sobre este ponto. (fls. 47-70). As anotações da carteira valeriam se fossem firmadas pelos empregadores, ou por alguém autorizado devidamente por eles — o que não ficou; ao contrário, pelo que decorre dos fundamentos da decisão, ficou provado o contrário, que o signatário não estava devidamente autorizado. Demais, trata-se de matéria de fato, em cuja apreciação as Juntas são soberanas.)

Companhia de Carris, Luz e Foga do Rio de Janeiro, Limitada, pedindo advocação do processo em que são partes a requerente e Benedito Salomão de Matos. (MTIC 3.0511-10). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por falta de base legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho declara: Resente-se, a meu ver de falta de fundamento legal o pedido de advocação. Na decisão recorrida não houve violação de direito expresso nem parcialidade dos julgadores. A decisão unânime da Junta foi proferida de acordo com a prova constante dos autos. Parece-me que em face do laudo do Serviço Médico do Ministério, e o mais que dos autos consta, não podia ser outra a sentença do tribunal prolator. Opino seja negado provimento ao pedido a que aludo.)

Associação Militar do Brasil, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seu ex-empregado Matias de Oliveira Roxo. (MTIC 30.515-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por lhe faltar base legal, conforme opina a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O

parecer a que se refere este despacho declara: a decisão de fls. 5 justa e jurídica. Nela não ocorreu qualquer das hipóteses de que cogita o artigo 29 e o Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1940, de sorte que não ha fundamento legal para a avocatória. Opino pela manutenção da decisão recorrida.)

Dia 28

Paulo Proença & Comp. Limitada — Instituto Bioquímico, recorrendo da multa que lhe foi imposta pelo Departamento Nacional do Trabalho por infração do disposto na alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC. 4.236-940). — Arquivar-se, à vista da informação. (A informação a que alude este despacho propõe o arquivamento do presente processo, em virtude de haver o requerente cumprido o despacho mandando efetuar o pagamento da taxa do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934.)

Pena & França, pedindo seja avogado o processo em que são partes o recorrente e Virgílio Capela MTIC. 23.328-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar base legal, conforme se vê do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido de avocação.)

Dia 30

José Gonçalves Lemos, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e o Consórcio de Mineração Ltda. (MTIC. 23.495-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, nos termos e para os fins dos pareceres da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do consultor jurídico. (Os pareceres a que se refere este despacho são no sentido de proceder, preliminarmente, o inquérito, como manda a Lei n. 39.)

Wandor de Castro Almeida, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a Companhia de Eletricidade do Muqui do Sul, S.A., estabelecida em São João do Muqui, Estado do Espírito Santo (MTIC. 25.753-940). — Preliminarmente: não havendo razão legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Nagib Saba, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e Maria de Medeiros Fernandes e outras (MTIC. 23.395, de 1940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de fundamento legal ut parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo não provimento do recurso.)

Sindicato dos Empregados do Comércio de Marília, Estado de São Paulo, solicitando esclarecimentos sobre a interpretação dada à Portaria Ministerial n. SEm-342, de 17 de agosto de 1940 (MTIC. 27.734-940). — Transmita-se ao Sindicato consulente a informação. (A informação a que se refere este despacho declara que a consulta em apreço encontra integral solução no inteiro teor do art. 3º da referida portaria.)

Empresa Auto Onibus Tacuruvi Ltda., pedindo seja avogado o processo em que são partes a recorrente e Albino Cardoso (MTIC. 16.132-940). — Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo* por inobservância da formalidade essencial constante do art. 7º do Decreto n. 22.152, de 1932.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 2 de outubro de 1940, foi louvado o inspetor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos José Ribeiro Vidal pela maneira diligente e disciplinadora por que exerceu as funções de interventor junto ao Sindicato União dos Operários Es-tivadores de Santos, no desempenho das quais revelou ainda esforço e dedicação (Processo n. MTIC 23.257-940).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 3 de outubro de 1940, foi dispensada, a pedido, Clotilde de Almeida Santos das funções de praticante de escritório, referência VI, desta Divisão, por ter aceitado outro cargo no Ministério da Educação e Saúde.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro passado, Luiz Nogueira de Paula e outros, num total de 11 nomes, por serviços prestados, na qualidade de membro da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal. A despesa, conforme empenho sob n. 1/35, de 3 de fevereiro deste ano, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 7 — Salário mí-

nimo — 01) Para todas as despesas, do orçamento deste Ministério. Processo MTIC 4.466-40.

Número de ordem — Cargo — Nome Grat. ses. N. ses. Líquido

Presidente:

1. Luiz Nogueira de Paula 50\$0 3 150\$0

Representantes:

2. Thiers Fleming	50\$0	4	200\$0
3. Marcos Carneiro de Mendonça....	50\$0	3	150\$0
4. Raul dos Santos Carvalho	50\$0	3	150\$0
5. Antônio Lacerda de Menezes	50\$0	3	150\$0
6. Antônio Ribeiro França Filho....	50\$0	4	200\$0
7. Sindulfo de Azevedo Pequeno	50\$0	4	200\$0
8. Roberto Teixeira de Gouveia	50\$0	4	200\$0
9. Luiz Augusto da França	50\$0	4	200\$0
10. Nesfor Guimarães	50\$0	4	200\$0
11. Joviano de Araujo	50\$0	4	200\$0

Total..... 2.000\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2.000\$0 (dois contos de réis).

Secção Financeira, 3 de outubro de 1940. — Ney de Freitas, aux. escrit. VII.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto n. 610, de 11 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, relativa às gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro passado, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 19 nomes, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho. A despesa respectiva, conforme empenho global sob número 2/23, de 2 de fevereiro deste ano, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação número 5 — Gratificações de representação — 02) Conselho Nacional do Trabalho, do orçamento deste Ministério. Processo MTIC 3.832-40.

Número de ordem — Cargo — Nome Grat. ses. N. ses. Líquido

Presidente:

1. Francisca Barbosa de Resende.... 150\$0 8 1.200\$0

Conselheiros:

2. Deodato Maia	150\$0	8	1.200\$0
3. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves....	150\$0	8	1.200\$0
4. João Vilasboas	150\$0	5	750\$0
5. Percival Godói Ilha	150\$0	8	1.200\$0
6. José de Sá Bezerra Cavalcanti....	150\$0	8	1.200\$0
7. Milton Soares Santana	150\$0	8	1.200\$0
8. Antônio Ribeiro França Filho	150\$0	8	1.200\$0
9. Raimundo de Araujo Castro.....	150\$0	8	1.200\$0
10. Marcos Carneiro de Mendonça....	150\$0	8	1.200\$0
11. Cupertino Gusmão	150\$0	8	1.200\$0
12. Geraldo de Faria Batista.....	150\$0	7	1.050\$0
13. Antônio Ferraz	150\$0	8	1.200\$0
14. Abelardo Marinho	150\$0	8	1.200\$0

15. José Cândido de Lima Ferreira... { 150\$0 8 1.200\$0

Idem — Agosto..... { 150\$0 1 150\$0

16. Luiz Augusto França	150\$0	8	1.200\$0
17. Oséias Mota	150\$0	8	1.200\$0
18. José Matias Costa Batista	150\$0	8	1.200\$0
19. Sebastião Moreira de Azevedo....	150\$0	7	1.050\$0

Total..... 22.200\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 22.200\$0 (vinte e dois contos e duzentos mil réis).

Secção Financeira, 3 de outubro de 1940. — Ney de Freitas, aux. escrit. VII.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com a portaria n. 61, de 10 de maio último, do diretor do Departamento Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 1 de julho último, que se faz publicar em cumprimento ao § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e relativa a gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, no intuito de ativar a execução de vários serviços a cargo da 2.ª Secção do mesmo Departamento, para o que foi assinado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, à razão de 3 horas diárias, sendo duas remuneradas, a partir de 1 de junho deste ano, pelo oficial administrativo, classe L, Alfredo de Castro Winz e outros, num total de três

nomes. A despesa, na importância bruta de 2:412\$0 (dois contos quatrocentos e doze mil réis), deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 13) Departamento Nacional do Trabalho.

Nomes — Cargos — Vencimento ou salário — Salário-hora — Número de horas — Líquido a pagar

Alfredo de Castro Winz — Oficial administrativo L					2:300\$0	12\$777		
Junho.....							48	
Julho.....							54	
Agosto.....							16	
							118	1:507\$7
Gastão Muniz de Aragão — Es- criturário XVII					1:100\$0	6\$111		
Junho.....							50	
Julho.....							48	
Agosto.....							6	
							104	635\$5
Laura Tavares Cruz — Aux. es- critório X					550\$0	3\$055		
Junho.....							24	
Julho.....							48	
Agosto.....							16	
							88	268\$8
Total.....								2:412\$6

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:412\$0 (dois contos quatrocentos e doze mil réis).

Secção Financeira, 3 de outubro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de ajuda de custo em favor do escriturário, classe F, José Garrido Torres, arbitrada consoante o disposto no art. 144 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 1 de julho último, exarado na exposição de motivos n. 928, de 29 de julho deste ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de 3 de julho último, na importância de 15:000\$0 (quinze contos de réis), por ter sido designado para exercer as funções de auxiliar do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Nova York, tendo sido, por empenho n. 2, de 27 de setembro próximo findo, empenhada a metade da referida ajuda de custo. A despesa, na importância bruta de 7:500\$0 (sete contos e quinhentos mil réis), deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de custo — 10) — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Processo MTIC 12.614-40.

Cargo — Escriturário F (700\$0).

Nome José Garrido Torres.

Valor da ajuda de custo — 15:000\$0.

Líquido a pagar — 7:500\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 7:500\$0 (sete contos e quinhentos mil réis).

Secção Financeira, 2 de outubro de 1940. — Samuel França de Almeida, escriturário G.

Visto. — Jês C. de Paiva, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 25 de setembro de 1940

Hídio Martins de Freitas (8.195-40). — Certifique-se o que constar.

Jury George Hirschfeldt (8.196-40). — Certifique-se.

Rodolpho Arditti (8.197-40). — Certifique-se o que constar.

Dia 27

Felix Alises Ramirez (8.232-40). — Certifique-se.

Antônio Augusto Canuto (8.263-40). — Certifique-se o que constar.

Amadeu Pires de Bastos (8.264-40). — Certifique-se.

Maria Angela Casção (8.265-40). — Certifique-se.

Maria Landau-Remy (8.266-40). — Certifique-se.

Mario Higfried Ende (8.267-40). — Certifique-se.

Dia 30

Helena Maria Franziska Zerwick (8.291-40). — Certifique-se o que constar.

Francisco Vieira da Luz (8.292-40). — Certifique-se.

Luiz da Silva Freitas (8.294-40). — Certifique-se.

Maria Elisabeth Rummelein (8.295-40). — Certifique-se o que constar.

Martha Wingerter-em (8.296-40). — Certifique-se o que constar.

Paula Luise Sitterle (8.297-40). — Certifique-se o que constar.

Wenceslao Wanek (8.298-40). — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 42

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações por acidentes do trabalho constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionadas:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
31.	Perda de 1/2 da visão de um dos olhos. Lesões cicatriciais da pálpebra superior com entropião e triquiases; simblétaro parcial da pálpebra inferior (processo n. 4.087/40).		15
39.	Redução da visão de um dos olhos limitando a respectiva capacidade à orientação (achar o caminho). Surdez de um lado (processo n. 4.730/40).		24
56.	Paralisia facial de um lado (processo número 4.088/40)	médio	5
83.	Anquilose incompleta, em grau médio, de articulação da espádua. Anquilose incompleta em grau máximo, da articulação do cotovelo, BS. Encurtamento do membro inferior, menor de 5 centímetros (processo número 1.527/40)		26
106.	Imobilidade da 3.ª falange do indicador. Perda das 2.ª e 3.ª falanges dos dois dedos secundários. Perda do mínimo MS (processo número 4.708/40)		6
106.	Anquilose do punho, perda completa da força dos dedos, com imobilidade dos mesmos, MS (processo n. 4.710/40)		17
145.	Destruição muscular, dor e defeito na 3.ª falange do indicador MS (processo número 3.974/40)		1
147.	Perda das partes moles da extremidade distal do indicador, com dor e ligeira redução do movimento de flexão do dedo (processo número 4.735/40)		2
160.	Limitação da força de qualquer dedo secundário MS (processo n. 3.418/40)		1
210.	Imobilidade em extensão das 2.ª e 3.ª falanges do dedo mínimo MP (processo n. 4.081, de 1940)		2
217.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Perda do indicador MS (processo n. 4.666/40)		10
219.	Perda da 2.ª falange ungueal do polegar. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador MP (processo n. 2.486/40)		7
229.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do polegar. Imobilidade da 3.ª falange do indicador MS (processo n. 4.711/40)		7
256.	Redução dos movimentos da 2.ª falange do indicador e da 3.ª falange do médio MS (processo n. 4.795/40)		1
262.	Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges do médio MS (processo n. 4.699/40)		1
286.	Perda das 2.ª e 3.ª falanges do dedo indicador e imobilidade da 3.ª falange de anular MS (processo n. 3.219/40)		13
291.	Redução do movimento de flexão das 2.ª e 3.ª falanges do indicador e de qualquer dedo secundário MP	médio	1
291.	Redução dos movimentos dos dois dedos secundários e do mínimo MP (processo número 4.870/40)	médio	4
291.	Perda em grau mínimo, do movimento de flexão do dedo indicador. Imobilidade das 2.ª e 3.ª falanges de um dedo secundário e perda, em grau mínimo, do movimento de flexão do outro MP (processo n. 2.732/40)		4

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice	Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
292.	Levíssima limitação nos movimentos de extensão e flexão de todos os dedos, exceto o polegar MS (processo n. 4.360/40)		2		movimentos de flexão dos dois dedos secundários. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do mínimo MS (processo n. 4.860/40)		5
292.	Imobilidade das 2. ^a e 3. ^a falanges de qualquer dedo secundário e do mínimo MS (processo 2.967/40)		3	106.	Perda da 2. ^a falange (ungueal) do polegar. Perda do indicador e dos dois dedos secundários MS (processo n. 4.868/40)		13
292.	Redução do movimento de flexão do indicador e de qualquer dedo secundário MS (processo n. 3.732/40)	médio	3	106.	Pequena redução dos movimentos do indicador e de um dedo secundário. Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do outro dedo secundário. Perda do mínimo MS (processo n. 4.791/40)		5
294.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) de um dedo secundário. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do outro dedo secundário e do mínimo MP (processo n. 4.519/40)		7	106.	Impotência funcional MS (processo n. 4.578, de 1940)	médio	9
294.	Redução dos movimentos de extensão dos dois dedos secundários e do mínimo MP (processo n. 4.696/40)	médio	4	121.	Perda parcial da unha, acarretando ligeira limitação dos movimentos da 2. ^a falange (ungueal) do polegar MS (processo n. 5.204, de 1940)		1
307.	Rigidez, em grau médio, da coluna vertebral e anquilose, em grau médio, da articulação do tornozelo de um lado (processo n. 3.344, de 1940)		27	142.	Perda da 3. ^a falange e redução dos movimentos da 2. ^a falange do dedo indicador MS (processo n. 5.203/40)		2
333.	Fratura do anel pélvico, produzindo deformação e redução permanente, em grau médio da capacidade para trabalhos pesados. Anquilose incompleta, em grau mínimo, da articulação do quadril (processo n. 3.687, de 1940)		32	228.	Imobilidade da 2. ^a falange (ungueal) do polegar. Imobilidade da 3. ^a falange do indicador MP (processo n. 4.966/40)		4
350.	Osteoporose dos ossos do joelho com anquilose incompleta, em grau médio, da mesma articulação. Dôr. Ligeira claudicação (processo n. 4.728/40)		11	286.	Perda da 3. ^a falange do indicador. Perda da 3. ^a falange e restrição dos movimentos da 2. ^a falange de um dedo secundário. Perda da 3. ^a falange do outro dedo secundário MS (processo n. 1.958/40)		4
356.	Anquilose da articulação tarso-metatarsiana (processo n. 4.972/40)		2	291.	Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador e redução do movimento de flexão do mínimo MP (processo n. 5.045/40)		5
365.	Perda do 4. ^o artelho de um pé (processo número 4.795/40)		1	291.	Redução acentuada do movimento de flexão de todos os dedos, exceto o polegar MP (processo n. 3.972/40)		10
365.	Perda da 2. ^a falange do grande artelho e da 3. ^a falange dos 2. ^o e 3. ^o artelhos de um pé (processo n. 4.840/40)		2	292.	Imobilidade da 2. ^a falange e redução dos movimentos da 1. ^a falange do indicador. Anquilose incompleta das 1. ^a e 2. ^a falanges dos dois dedos secundários MS (processo 5.046/40)		3

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. Em 16 de setembro de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

CIRCULAR N. 43

Classificação de lesão

Sr. Inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
56.	Paresia facial de um lado com retração, em grau mínimo, do lábio do outro lado e lagophthalmia de um dos olhos (processo número 2.446/40)		5
57.	Arrancamento do couro cabeludo e perda do pavilhão da orelha (processo n. 1.510/40)		15
78.	Anquilose incompleta, em grau médio, da articulação da espádua. Pequena redução do movimento de flexão do indicador, dos dois dedos secundários e do mínimo MS (processo n. 4.833/40)		8
105.	Perda da 2. ^a e 3. ^a falanges de qualquer dedo secundário. Perda do dedo mínimo MP (processo n. 5.033/40)		4
105.	Perda de um dedo secundário e imobilidade em extensão das 2. ^a e 3. ^a falanges do outro. Imobilidade da 3. ^a falange do mínimo MP (processo n. 5.474/40)		6
105.	Perda de qualquer dedo secundário. Imobilidade em extensão (dedo esticado) do outro dedo secundário e do mínimo MP (processo n. 4.863/40)		8
105.	Perda da 3. ^a falange e limitação acentuada dos movimentos das demais falanges do dedo indicador. Perda dos dois dedos secundários. Limitação acentuada dos movimentos do mínimo MP (5.206/40)		10
105.	Perda das 2. ^a e 3. ^a falanges do indicador. Perda dos dois dedos secundários. Imobilidade em flexão das 2. ^a e 3. ^a falanges do dedo mínimo MP (processo n. 5.475/40)		10
105.	Perda do indicador e dos dois dedos secundários. Imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo MP (processo n. 5.031, de 1940)		12
105.	Redução, em grau mínimo, dos movimentos do indicador. Redução, em grau médio, dos		

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho nessa circunscrição. Em 23 de setembro de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

Primeira Seção

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Proc. n. 18.602-38 — Referente a reclamação de Virgílio José Martins Carneiro contra o Banco do Brasil. — Aguarde o requerente da Carta de Sentença o decurso do prazo legal, para que o acórdão do Conselho Pleno se torne coisa soberanamente julgada e, por conseguinte, exequível.

Pelo § 5.^o do art. 4.^o do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, "as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, em grau de embargos, são de última e definitiva instância", isto é, põem termo ao feito e à instância, mas, nem por isso, se tornam desde logo exequíveis ou coisa soberanamente julgada, pois, pelo art 5.^o desse mesmo decreto: "das decisões proferidas pelo Conselho Pleno caberá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio", nas duas hipóteses aí indicadas, interposto o requerido, *ex-vi* do § 1.^o, dentro de sessenta dias, contados da data em que a decisão recorível for publicada no *Diário Oficial*, ou da em que houver o recorrente tido ciência inequívoca da mesma decisão.

Pelo § 3.^o: "As decisões do Conselho Pleno, de que não tiver havido o recurso que couber, ou que *houverem sido confirmadas*, tornar-se-ão coisa soberanamente julgada e obrigarão em todo o território da República, sendo executadas perante a justiça de primeira instância, na conformidade das respectivas normas processuais."

Consequentemente, só depois de se tornarem coisa soberanamente julgada, ou por não ter havido recurso que couber no prazo legal, ou por terem sido confirmadas pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é que poderão ser executadas as decisões do Conselho Pleno, por Carta de Sentença extraída na conformidade com o § 4.^o desse mesmo art. 5.^o.

Interposto recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devolve-se desde logo o conhecimento do mesmo a S. Ex., único competente, portanto, para julgar a sua admissibilidade ou não.

É o que manda a lei e se observará.

Rio, 28 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente do C. N. T.

CONSELHO PLENO

Proc. 8.220-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa do Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, submete à apreciação do Conselho o requerimento do associado, engenheiro Romero Fernando Zander, no sentido de ser indenizado de despesas feitas com internação e intervenção cirúrgica de sua esposa, no St. Lukes Hospital, em Nova York, quando da permanência do requerente na mesma cidade, em objeto de serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, conforme tem esclarecido o parecer da Procuradoria, a fls. 60-61, a hipótese deve ser originariamente apreciada e resolvida pela própria Caixa, de acordo com os textos legais vigentes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do assunto, cunhando à Junta Administrativa decidir o requerimento formulado pelo referido associado.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvina*, procurador geral.

Proc. 19.254-39 — Vistos e relatados os presentes autos referentes ao ante-projeto de decreto-lei destinado a regular a assistência médica aos associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, acometidos de doenças mentais, apresentado pela comissão especial nomeada, em 17 de março de 1939, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e composta dos Drs. Jefferson Sensburg Vieira de Lemos, médico psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde; Valdemar Berardinelli, professor interno da Faculdade Nacional de Medicina, e Ernesto Carneiro, diretor do Serviço de Assistência Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que, como medidas gerais, a referida comissão em seus estudos preliminares chegou às seguintes conclusões no relatório:

a) Internamento dos psicopatas, em estabelecimentos particulares, nas bases acima expostas, por um a três meses;

b) tais psicopatas, serão tratados pelos próprios médicos do estabelecimento, estando os honorários destes, como de praxe, já incluídos nas diárias. A Comissão estudando este assunto, verificou ser a única maneira possível, em vista, sobretudo, dos tratamentos especiais, como malarioterapia, insulinoaterapia, etc., que exigem uma vigilância constante.

Concluiu, para efeito de fiscalização e de assistência moral, tais doentes seriam visitados semanalmente, pelos psiquiatras dos institutos e caixas;

c) os psicopatas, não necessitados de internação, serão atendidos em ambulatórios, pelos especialistas dos próprios institutos e caixas. A Comissão opina pela necessidade de cada caixa ou instituto possuir no seu corpo clínico, um psiquiatra especializado, capaz de surpreender psicopatias frustadas, atender em tempo e com eficiência ao seu tratamento e realizar assim, e por outros meios, a profilaxia mental, de modo a evitar a instalação de doenças mentais perfeitamente caracterizadas, que operariam extraordinariamente os cofres das referidas instituições.

"A Comissão se propõe a continuar seus trabalhos, observando os resultados práticos da solução proposta. E, em momento oportuno, declarar se essa solução deverá tornar-se definitiva, se deve ser modificada em parte, ou se deve ser realizado o programa da construção do hospital, segundo o projeto que aqui também apresentamos".

Considerando que se encontra no processo, a seguir um ante-projeto de decreto para regular a solução provisória, enviado pelo diretor da assistência médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que, por determinação do Exmo. Sr. ministro, o Conselho Atuarial deste Ministério, manifestou-se sobre esse ante-projeto, aprovando o parecer do atuário-adjunto, Dr. Oscar Edwaldo Porto Carreiro, que é o seguinte:

"Do ponto de vista estritamente atuarial nada há a objetar à solução provisória, proposta uma vez que:

1) — A solução não acarretaria aumento de despesa, podendo assim, no seu aspecto financeiro, ser considerado como assunto interno dos departamentos de serviços médicos.

2) — A medida visa diminuir o risco da invalidez, o que tem repercussão favorável sobre a estabilidade do instituto ou caixa.

Temos, entretanto, algumas modificações a propor ao esboço de decreto apresentado:

Art. 1.º — Onde se diz: "acometidos de doenças mentais, no Distrito Federal, e onde", etc., diga-se: "acometidos de doenças mentais no Distrito Federal, ou onde", etc.

Parágrafo único — Redigir do seguinte modo: a percentagem fixada pela lei para a assistência médico-hospitalar não poderá ser aumentada pelo fato de ser prestada assistência hospitalar aos enfermos mentais.

Art. 2.º — Em vez de: "verificada", diga-se: prevista.

Art. 3.º — Substituir por "estar em contradição com os arts. 447, 448 e 454, § 3º, do Código Civil, por:

Art. 4.º — Tratando-se de doentes mentais, nos casos de que cogita o art. 448 do Código Civil, os chefes de serviço médico dos institutos comunicarão ao Ministério Público os motivos por que julgam necessária a internação do paciente.

Art. 5.º — Parágrafo único — Redigir do seguinte modo: a tabela de preços padrão, proposta para vigorar nos sanatórios e anexa ao regulamento será revista bianualmente pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Concluido, propomos para o decreto em questão a redação apresentada em anexo."

Considerando que, enviado a este Conselho, por ordem do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, foi o processo à Procuradoria que, por sua vez, emitiu parecer sobre o assunto, depois de justificar a necessidade da supressão do art. 4º e do parágrafo único do artigo 5º do ante-projeto do diretor da Assistência Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por ser o primeiro desnecessário diante do que prescreve o art. 448 do Código Civil, e o último matéria meramente regulamentar, oferecendo nova redação ao projeto do Conselho Atuarial, conforme se vê a fls. 427 e 428, em torno do art. 2º, fazendo as seguintes considerações:

"Por ele compreendemos que o intuito dos técnicos foi o seguinte: findo o prazo de três meses da observação e voltando o doente às suas atividades, se, no prazo de um ano, for verificada pelos especialistas a sua incurabilidade, a instituição, a que pertencer, promoverá a sua aposentadoria por invalidez. Mas, se findo o prazo de três meses, se verificar, desde logo, que o doente mental não pode tornar a exercer suas atividades na empresa, o que fazer? Faz-se mister suportar o outro prazo de um ano? Não estando a hipótese ventilada muito clara, preferimos dizer "no decurso de um ano", o que permitirá a providência da aposentadoria, logo após a verificação pelos especialistas."

Considerando que têm cabimento pequenos reparos aos pareceres do Conselho Atuarial e da Procuradoria;

Considerando que se refere, no primeiro, que "a solução não acarreta aumento de despesa, podendo, assim, no seu aspecto financeiro, ser considerado como um assunto interno do Departamento de Serviços Médicos";

Considerando, todavia, que, quanto à maioria das caixas, a solução não poderá ser adotada exatamente porque, para custear as despesas decorrentes, muito é de prever que seja de todo insuficiente a percentagem fixada pela lei para assistência médico-hospitalar;

Considerando, portanto, que, para que se pratique a providência contida no ante-projeto, terá que ser aumentada dita percentagem;

Considerando que no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não obstante, dentro da aludida percentagem, há margem para as despesas com a internação prevista no projeto e foi possivelmente, supondo que a mesma folgança existisse nos demais institutos e caixas, que o diretor médico do citado instituto, no seu ante-projeto, deixou de prever a maneira de custear o aumento de despesas nos serviços médico-hospitalares, em consequência de assistência aos psicopatas;

Considerando que no art. 4º deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo: "Nos regulamentos que forem expedidos para a prestação de assistência médico-hospitalar pelos institutos de aposentadoria e pensões que ainda não a tenham organizado, serão observadas as disposições deste Decreto-lei"; proposto pelo conselheiro Dr. Geraldo Augusto Faria Batista;

Considerando que a Procuradoria deu ao art. 2º do ante-projeto uma interpretação, que não é a única cabível, de vez o mesmo não estando, na verdade, suficiente, o que se pretende dizer, todavia, é que após três meses de observação, no máximo e admitido que seja previsível que o doente não se venha a curar dentro de um ano, o instituto ou caixa promoverá a sua aposentadoria;

Considerando que em nenhum dos ante-projetos está prevista a assistência aos psicopatas que, nos três meses de observação, foram julgados passíveis de cura dentro de um ano, pois a esses, evidentemente, cumpre dar tratamento até que se restabeleçam;

Considerando que a apreciação do ante-projeto traria hesitações em aprová-lo diante do exposto e principalmente do aspecto financeiro da solução alvitrada pela Comissão, mas também da falta de elementos estatísticos e atuariais relativos à totalidade das organizações de previdência social, mesmo com as modificações apresentadas pelos abalisados órgãos técnicos do Ministério e deste Conselho;

Considerando, no entanto, que, por outro lado, não é possível deixar sem solução as prementes condições dos marítimos em que, como se conclue do ofício do presidente do Instituto de Aposentado-

dia e Pensões dos Marítimos, a incidência de psicopatias é bem mais accentuada que alhures;

Considerando que si particularmente séria se apresenta a situação dos marítimos; si o respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões, dentro da percentagem fixada por lei, tem possibilidades seguras de custear as despesas com a internação de psicopatas, na forma prevista no ante-projecto; si é admissível que outras instituições estejam em condições semelhantes, então se impõe a adopção imediata da solução proposta pela Comissão, embora com algumas restrições; I

Isto posto:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena;

a) opinar favoravelmente à adopção de medidas necessárias a que os associados das instituições de previdência social, quando acometidos de psicopatias, tenham assistência adequada e efectiva;

b) encarecer a conveniência de se dar ao problema concernente aos associados em tais condições solução definitiva, sendo de todo indicado a continuação dos trabalhos da comissão nomeada pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho;

c) preconizar a imediata adopção da solução provisória alvitrada pela Comissão, para as instituições de previdência que passam encostar as respectivas despesas dentro da percentagem destinada aos serviços médicos-hospitalares, e a de providências que permitam as demais instituições a se habilitarem ao financiamento dessas despesas;

d) submetendo os autos à consideração da autoridade superior, com as modificações necessárias e a emenda do Conselheiro: Dr. Geraldo Augusto Faria Batista, tomar pela aprovação do seguinte Decreto-lei, destinado a regular a assistência médica aos associados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, acometidos de doenças mentais;

Art. 1.º Os institutos e caixas de aposentadoria e pensões, subordinados, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficam obrigados a prestar assistência médica aos seus associados em serviço activo, acometidos de doenças mentais, na forma prevista neste decreto-lei.

§ 1.º As despesas decorrentes da assistência médica correrão por conta das verbas normais destinadas aos serviços médicos-hospitalares dos institutos e caixas, na forma das leis vigentes.

§ 2.º As internações de doentes mentais serão feitas em serviços especializadas, não se responsabilizando os institutos e caixas pelo custo das que excederem de doze meses, contados da data da entrada.

§ 3.º Nos regulamentos que forem expedidos para a prestação de assistência médico-hospitalar pelos institutos de aposentadoria e pensões que ainda não a tenham organizada, serão observadas as disposições deste decreto-lei.

Art. 2.º A assistência médica aos doentes mentais, com internação, na forma prevista no artigo precedente, será prestada no Distrito Federal ou onde houver estabelecimento idóneo, na conformidade de instruções que, para execução do presente decreto-lei, baixará o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º Decorridos, no máximo, noventa dias de observação e previsto que o associado não se curará no prazo de um ano, o instituto ou caixa promoverá sua aposentadoria por invalidez, observadas as disposições legais.

Art. 4.º Quando, dentro das verbas normais referidas no artigo 1.º, não houver disponibilidades para o custeio da assistência disposta neste decreto-lei, o instituto ou caixa deverá solicitar o reforço de verba necessário ao Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único — O pedido de reforço previsto neste artigo deverá ser acompanhado de justificativa plenamente documentada, sendo vedada a aplicação da verba respectiva em qualquer outro fim.

Art. 5.º A tabela de preços relativos à internação referida no § 2.º do artigo 1.º será revista bianualmente pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 6.º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 20.958-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Departamento Nacional do Trabalho encaminha a este Conselho a consulta formulada pelo Sr. Meira Menezes:

Considerando que, em o telegrama de fls. 2, o Sr. Meira Menezes, sem esclarecer que qualidade o faz, consulta sobre si, em virtude de ter um advogado, designado para acompanhar um inquérito administrativo instaurado pela Companhia Grest Western of Brazil Railwa contra o empregado Apolonio Cordeiro Araujo, deixado de cumprir as atribuições que lhe foram dadas, pôde o novo advogado escolhido para a defesa do mesmo ferroviário examinar o processo que, para esse fim, será remetido à secção;

Considerando que a Procuradoria deste Conselho, apreciando a espécie, opina seja respondida a consulta no sentido do que os processos em andamento na Secretaria do Conselho não podem ser dali retirados, cabendo as partes interessadas ou aos seus bastantes

procuradores consultar os respectivos autos na Secção por onde correr o processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade; responder a consulta.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio R. França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral, no impedimento deste.

Rec. 3.743-39 — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto por Antônio Jaques da Silva da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que indeferiu a revisão do cálculo da aposentadoria, concedida ao recorrente, ora em grau de embargos, sendo embargante o mesmo associado, e embargada a decisão da Terceira Câmara, de 10 de outubro de 1939:

Considerando que os embargos são admissíveis porque dissem materia de direito e foram apresentados dentro do prazo legal;

Considerando, porém, de *meritis*, que são improcedentes;

Considerando que o embargante foi aposentado com base no requerimento de aposentadoria que dirigiu à Caixa embargada, em 25 de março de 1933, já em plena vigência do Decreto n. 20.465;

Considerando que esse requerimento indica, inequivocamente, que o embargante se conformara com a decisão denegatória do pedido anterior, sem o que não viria pedir a aposentadoria que a mesma decisão julgara ser cabível; indica, também, que o recurso inicial foi interposto fora da devida oportunidade legal, pois não é admissível que alguém recorra de uma decisão depois de haver com ela se conformado, dando-lhe cumprimento;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo exposto, despresar os embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, 1.º vice-presidente, no impedimento do presidente. — *Geraldo A. Faria Batista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CÂMARA

Processo 1.357-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Jorge de Sousa, acusado da prática de falta grave prevista na letra "a" do artigo 54 do Decreto 20.465, de 1931:

Considerando que a portaria de fls. 4 argui contra o referido ferroviário, conferente de estação, a falta grave decorrente de apropriação indebita da importância de 610\$8, correspondente a fretes de mercadorias despachadas;

Considerando que no inquérito foram observadas as normas traçadas nas Instruções de 3 de junho de 1933;

Considerando que o acusado, quando ouvido, confessou a falta, assumindo as suas consequências e isentando de cumplicidade ou colaboração na sua prática os demais companheiros de trabalho;

Considerando que as razões apresentadas pelo acusado, em sua defesa, não o eximem da responsabilidade pelo desvio verificado;

Considerando, assim, que, provada a falta grave de que trata a letra "a" do artigo 54 do Decreto 20.465, é o inquérito procedente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito constante dos autos e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente. — *Geraldo Baptista*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adj. do Procurador Geral.

Processo 5.939-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Alvaro Felisberto de Sousa.

Considerando que a demora na remessa do inquérito não importa nulidade do mesmo, devendo apenas o acusado, findo o prazo de 90 dias, a partir da suspensão, voltar ao emprego, com a percepção de seus vencimentos, até que a respeito se manifeste o Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a Comissão Apuradora chegou à conclusão de que o acusado não cometeu a falta grave que lhe foi atribuída.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do inquérito, para julgar improcedente a acusação feita a Alvaro Felisberto de Sousa.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araujo Castro*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adjunto de Procurador Geral.

Processo 9.234-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o ferroviário Aristides Amâncio, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, reclama contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

Considerando que o reclamante, empregado da citada Empresa, há mais de dez anos, protesta contra o fato de se achar privado de seus vencimentos, sem razão justa, alegando, outrossim, que por iniciativa da própria Empresa está sendo promovido o processo de sua aposentadoria por invalidez, muito embora se julgue em condições de trabalho;

Considerando que sobre o caso foram ouvidas a Empresa reclamada e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões — fls. 8, 23 e 42;

Considerando que, segundo o laudo médico junto aos autos, fica evidenciado tratar-se de pessoa doente, incapaz para o serviço, e que, portanto, deve ser aposentada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Caixa em questão promova a aposentadoria por invalidez do reclamante, oficiando-se sobre o assunto ao Sr. Ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a reclamação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente, *Natercia Silveira*, adjunto do Procurador Geral. Proc. 12.047-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal submete ao pronunciamento deste Conselho o caso do associado Coriolano Coelho, em que cabe interpretar o § 3º do artigo 53 do Decreto 20.465, de 1931, alterado pelo de número 21.081, de 1932:

Considerando que, no caso, cabe ao interessado recorrer, de vez que a lei prevê recurso das decisões concessivas e denegatórias;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, ressalvada ao interessado a faculdade de recorrer.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 16.939-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Leopoldina Railway Co. Ltda., submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Antônio Torres:

Considerando que Antônio Torres é acusado de haver viajado, em estado de embriaguês, em um carro da Estrada;

Considerando que o acusado confessa ter se sentido mal na viagem, atribuindo o fato a ingestão de várias frutas, não havendo, nos autos, prova contrária a essa alegação;

Considerando que, embora estivesse viajando no mesmo carro, em que se encontrava o ferroviário Antônio Torres, dois médicos da Caixa, não tomaram estes quaisquer providências no sentido de examinar o doente, para poderem atestar, depois, de maneira positiva, a natureza da perturbação de que foi vítima o empregado em questão:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o inquérito para que o acusado seja reintegrado, caso tenha sido afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Proc. 17.903-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Diamantino Moreira reclama contra sua demissão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul:

Considerando que a demissão do suplicante se verificou em 1931, e somente em 1939 é que foi oferecida a reclamação de fls. 2, estando, pois, prescrito o direito do mesmo ferroviário, quanto a essa reclamação, *ex-vº* do artigo 178, § 1º, n. VI, do Código Civil:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso obrigatório n. 1.876-37 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso *ex officio* interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez a Dionísio Pires Canelho, na parte em que a mesma Junta comunica que a Empresa não dispõe no quadro de seu pessoal de cargo compatível com a atual capacidade de trabalho do aposentado:

Considerando que esta Câmara, por decisão de 10 de julho de 1939, resolveu a concessão do benefício em questão, determinando, outrossim, consoante o parecer emitido pela Procuradoria, que a Caixa consultasse a Empresa sobre a possibilidade de aproveitamento do associado em funções outras compatíveis com a sua capacidade de trabalho:

Considerando que, segundo o expediente ora remtido pela Caixa, fica apurado que a Empresa informe não dispor em seu quadro de cargo no qual possa aproveitar o associado em questão; assim sendo,

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho manter a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.908-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, reconsiderando acórdão proferido em 26 de janeiro de 1939, submete-os à consideração desta Câmara para apreciação do mérito do recurso interposto por *Barbará of Cia. Ltd.*, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, indeferindo pedido de restituição de contribuição em atraso, referentes aos sócios da aludida firma:

Considerando que a recorrente pleiteia:

a) a devolução das contribuições recolhidas aos cofres do Instituto e relativas aos meses de janeiro a março de 1935;

b) que não sejam exigidas as contribuições correspondentes ao período de abril a dezembro de 1935;

Considerando que, quanto ao primeiro item, não encontra apoio legal e pretensão da recorrente, de vez que seus sócios eram contribuintes obrigatórios do Instituto dos Comerciantes (art. 2º, letra b, do reg. 183), não lhes outorgando a lei a faculdade de optar pela contribuição ou não para o Instituto;

Considerando que o seguro social lhes era imposto, não sendo aceitável o argumento de que o Instituto não correu risco algum com a sua inclusão nos seus quadros;

Considerando que somente depois da Lei n. 159 é que lhes assistiu o direito de se retirarem do quadro dos contribuintes obrigatórios do Instituto e que essa lei foi clara e perentória na proibição de se restituir as quotas pagas (art. 13);

Considerando que, relativamente ao 2º item o direito está do lado da recorrente, pois, o Decreto n. 627 de 1938, é expresso quando dispõe no § 3º do art. 5º:

"Os comerciantes a que se referem os artigos 6º e 7º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e cujas inscrições foram mantidas após a expiração do prazo fixado no § 1º do art. 13 da Lei número 159, de 30 de dezembro de 1935, poderão, a qualquer tempo, tornar efetiva a sua exclusão do Instituto, não sendo, neste caso, devidas as contribuições anteriores nem restituidas as que houverem pago".

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para o fim de ser exonerada a recorrente da obrigação de recolher aos cofres do Instituto as contribuições relativas ao período de abril a dezembro de 1935, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto n. 627, de vez que, não sendo devidas as contribuições anteriores, também não são cobráveis.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.926-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Salvador, encaminha a esse Conselho o protesto formulado pelo secretário Filinto Barreto, contra o acórdão desta Câmara de 6 de março de 1939, que declinou o seu nome como relator do assunto na Junta Administrativa da instituição:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do protesto apresentado, por não lhe competir qualquer providência a respeito.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.507-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que José da Costa Lima, associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos não se conformando com a decisão do Conselho Administrativo daquele Instituto que o aposentou por invalidez quando requerera aposentadoria ordinária, recorre da mesma decisão.

Considerando que o ato do Conselho Administrativo foi legal, de vés que ao recorrente faltava requisito para aposentadoria ordinária, porquanto não contava mais de trinta anos de serviço, havendo, por outro lado, sido submetido à inspeção de saúde, cujo laudo positivou sua invalidez;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antonio Ferraz*, no impedimento do presidente, e como relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.638-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, em favor do associado José Sabino, como recorrente; e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, como recorrida:

Considerando que esta Câmara, apreciando o recurso interposto pelo referido órgão de classe, em nome de José Sabino, contra o ato da Junta Administrativa da referida Caixa, que suspendeu o pagamento da aposentadoria em cujo gozo se achava o mesmo ferroviário, resolveu, pelos fundamentos constantes do acórdão de 2 de outubro de 1939 (fls. 60-61), dar provimento ao recurso, para ordenar que a Caixa efetuasse o pagamento do benefício desde a data em que foi indevidamente suspenso, e, bem assim, que o associado fosse submetido novamente à inspeção médica, cuja Junta compor-se-ia de médicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que, em cumprimento à essa decisão, a Caixa comunica que pagou a aposentadoria, e, encaminhando, outrossim, o resultado do novo laudo, solicita o pronunciamento do Conselho sobre quais as providências que por ele devem ser tomadas à vista da conclusão do referido laudo;

Considerando que o novo exame médico confirmou achar-se o associado com a capacidade de trabalho reduzida de menos de dois terços, justificando-se, assim, o cancelamento da aposentadoria;

Considerando, porém, que o § 4º do art. 26 do Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, na redação dada pelo Decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932 faz depender a cessação da aposentadoria, em tais

casos, da readmissão do aposentado no serviço de empresas sujeitas ao regime dos referidos decretos;

Considerando que, em regra, essa condição não se realiza, seja pelo interesse do próprio aposentado, seja pela recusa, justificada ou não, das empresas em readmiti-lo no serviço;

Considerando que a perdurar tal regime legal, graves perturbações poderão advir refletindo tanto sobre a estabilidade das instituições de previdência social, como sobre a própria ordem econômica e social, visto não ser admissível que indivíduos capazes para o trabalho se mantenham indefinidamente em esteril e prejudicial inatividade, às expensas da coletividade.

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto dispositivo legal, que seja mantida a aposentadoria concedida ao associado José Sabino, até que a Leopoldina Railway, imediatamente solicitada pela Caixa, promova a sua volta ao serviço ativo, remetendo-se cópia deste acórdão à Comissão encarregada da reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para que tome o assunto na consideração que lhe merecer.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 3.903-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Adelaide Moreira dos Santos da resolução da extinta Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, que lhe indeferiu a pensão pleiteada, em virtude do falecimento do estivador Genuino dos Santos, aposentado pelo Sindicato União dos Operários Estivadores, desta Capital, e cuja aposentadoria foi transferida para o referido Instituto na conformidade do art. 119 do Decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935;

Considerando que foi acertada a decisão do Instituto ao negar a pensão pretendida pela recorrente, de vez que, ocorrendo o óbito do associado a 18 de junho de 1937, antes da vigência do Decreto número 964, de 19 de dezembro de 1938, que suprimiu as exigências dos arts. 42 e 121, alínea e, do Decreto n. 337 citado, a recorrente terá direito ao envez de pensão a um pecúlio, na forma do parágrafo único do art. 42, após o preenchimento de todas as formalidades do referido decreto;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte ao recurso, para mandar pagar o pecúlio, de acordo com a resolução do Instituto.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.052-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Mário de Castro e outros funcionários da Caixa Econômica recorrem do ato da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários em virtude da qual lhes foi negado o cancelamento das suas inscrições no referido Instituto;

Considerando que o art. 5º do Decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938 vigente na data do pedido, assim como disposições legais subsequentes, apenas facultam ao funcionário público que exerça outra atividade profissional o direito de contribuir unicamente para a instituição de previdência especialmente mantida para funcionários públicos;

Considerando que essa não é a situação dos recorrentes, os quais apenas trabalham na Caixa Econômica e não exercem outra função pública;

Considerando, finalmente, que os empregados das Caixas Econômicas são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, *ex-vi* do disposto no art. 3º, alínea a, do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.110-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Vitor Hugo Dourado recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual, sendo-lhe negada concessão de aposentadoria, sob a alegação de ter o recorrente contribuído indevidamente para o Instituto recorrido, não lhe foi, entretanto, facilitada a transferência de suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, afim de que este lhe pudesse conceder o benefício requerido;

Considerando que, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, o recorrente deve ser considerado associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e não do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

Considerando que o Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, declara que se consideram automaticamente transferidos os associados que estiverem contribuindo para Instituto diferente daquele a que foram filiados, na forma do referido Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para autorizar a transferência das contribuições, cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários resolver sobre a concessão do benefício, como for de direito.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — *Antônio Ferraz*, no impedimento do presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.245-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Cantalino José Ferreira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de revisão de aposentadoria.

Alega o recorrente que, havendo solicitado sua aposentadoria na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o cálculo da mesma deveria ter sido feito de acordo com o que dispõe essa lei e não consoante o que estabelece o Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Isto posto; e

Considerando que o recorrente, declarando achar-se doente, requereu sua aposentadoria, sendo indeferido esse pedido à vista do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido;

Considerando que, tendo conhecimento dessa decisão, a Central do Brasil pediu à Caixa em 3 de maio de 1932, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 26 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que fosse aposentado o recorrente, sob o fundamento de que, não possuindo ele visão suficiente, não podia desempenhar suas funções;

Considerando que a 24 de agosto de 1932 a Caixa concedeu ao recorrente a aposentadoria solicitada pela Central do Brasil, fixando os vencimentos anuais em 7:732\$8;

Considerando que a aposentadoria tendo sido concedida, não em virtude do pedido do recorrente, mas em consequência da solicitação feita pela Central do Brasil, quando já se achava em vigor o referido Decreto n. 20.465, é bem de ver que nenhuma aplicação pode ter ao caso a aludida lei n. 5.109, tanto mais quanto é certo que, em boa doutrina, a lei reguladora de aposentadoria é a que se acha em vigor na ocasião da concessão, pouco importando a data do requerimento;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos e contra o voto do relator, negar provimento ao recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, presidente, *Araújo Castro*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Rec. 4.609/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alda Borges Duarte Cardoso, viúva do associado José Pinto Duarte, recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual lhe foi denegado o pedido de pensão a que se acha com direito por morte do seu marido;

Considerando que o associado falecido contribuiu durante todo o ano de 1935 e que dos autos não consta declaração sua de que não quizesse continuar como associado, como facultou a lei 159, de 30 de dezembro do mesmo ano;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja concedida a pensão requerida.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 4.650-40 — Vistos e relatados os presentes autos em que Antônio Pereira Guedes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe negou restituição de contribuições;

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, o recorrente solicitou restituição das contribuições que pagou à citada Caixa, como associado obrigatório, em virtude de ter sido transferido da Estrada de Ferro Central do Brasil (quadro do Ministério da Viação) para o Ministério da Guerra;

Considerando, todavia, que a pretensão do recorrente, conforme decidiu a Caixa, não encontra apoio legal, pois não está ele enquadrado nas exceções previstas pelo Decreto n. 20.465, de 1931, e que autorizam seja feita a restituição em causa;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 4.953-28 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre *ex officio*, nos termos do parágrafo único do art. 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.784, de 1934, da decisão da aludida Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria a Quintino Henrique de Aguiar;

Considerando que, tendo o associado requerido o benefício a 10 de julho de 1935, com 46 anos de serviço e 77 de idade e, a 12 do mesmo mês e ano, tendo sido oficiado à Inspetoria, solicitando o tempo de serviço, a referida repartição só respondeu em 16 de junho de 1937, quase dois anos depois;

Considerando que causa espécie, tanto a demora da Inspetoria, como o fato de não haver a Caixa insistido no seu pedido;

Considerando, outrossim, que só em 25 de junho de 1937 foi o aposentado inspecionado e a 13 de julho seguinte desligado do serviço;

Considerando que vindo o associado em questão a falecer em 16 de julho de 1937 gozou apenas três dias de aposentadoria, depois de dois anos de espera;

Considerando que não havendo herdeiro, compete a esta Câmara homologar os três dias de aposentadoria que o associado não chegou a receber;

Considerando, outrossim, a divergência existente entre o cálculo efetuado pela Caixa e o do Serviço Técnico Atuarial deste Conselho, Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para, homologando o benefício, determinar a observância do cálculo do Serviço Técnico Atuarial e recomendar a Caixa maior cuidado na marcha dos processos.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1940. — *Deodato Maia*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente: — *Natércia Silveira*, adjunto de procurador geral.

Processo 7.587/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manuel Rodrigues reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana que, lhe tendo concedido aposentadoria, ainda não lhe entregou o respectivo título do benefício, de vez que a aposentadoria não se acha homologada;

Considerando que a Caixa, ouvida, enviou o processo de aposentadoria do reclamante para que fosse homologado o benefício por este Conselho, nos termos do parágrafo único do artigo 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.748, de 1934;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Técnico Atuarial, está exato o cálculo da Caixa;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, homologar a concessão do benefício em apreço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.308/37 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: D. Francisca Romana Ferraz, como recorrente, e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, como recorrida;

Considerando que D. Francisca Romana Ferraz, viúva de José Augusto Ferraz, ferroviário aposentado da Rede Mineira de Viação, recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, que após rever os cálculos da aposentadoria ordinária de seu marido, resolveu conceder a recorrente e à sua filha, Maria da Glória, a pensão mensal de 250\$0, para ser dividida em duas partes iguais, de acordo com o artigo 33 do Decreto 20.455, de 1931 (fls. 20);

Considerando que com essa decisão não se conforma a pensionista e interpõe recurso para este Conselho, por entender que o "dijus", contando 40 anos de serviço, deveria ter sido aposentado, em 17 de janeiro de 1931, com 600\$0 mensais, que eram então os vencimentos percebidos, e não com 500\$0, como o foi;

Considerando que sobre a matéria foi ouvido o Serviço Técnico Atuarial, que, em seu parecer de fls. 72, opina pela reforma do cálculo efetuado pela Caixa, que não atende a jurisprudência firmada pelo Conselho no Processo 12.469/32, para ser o quantum do benefício fixado em 180\$0, sujeito ao desconto de 5\$4, relativo à indenização do artigo 43 do Decreto 20.4465;

Considerando que a Procuradoria concorda com o citado parecer;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao recurso interposto e determinar que a Caixa processe a revisão do cálculo do benefício para adaptá-lo ao prescrito no parecer do Serviço Técnico Atuarial, a folhas 72.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso 4.423/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Avila de Vasconcelos Linhares recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual foi negado o pedido de pagamento a profissionais estranhos ao Serviço Médico a aplicação de pneumotórax;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal;

Considerando que a informação da Caixa, a fls. 2, de que não dispõe de verba para pagamento de médicos especialistas estranhos ao seu serviço, está em desacordo com o que presta a Contadoria deste Conselho, de onde se verifica a existência da verba em questão;

Considerando que está plenamente justificada nos autos, a pretensão do recorrente;

Considerando, outrossim, que o estado de saúde do recorrente requer a continuação do tratamento especializado a que se submeteu;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para o fim de determinar a Junta ocorra não só as despesas efetuadas, como também as que se fizerem necessárias para a conclusão do referido tratamento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso 4.645/40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Savério Salerno recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em virtude da qual lhe foi negada a aposentadoria requerida;

Considerando que o recorrente já era estabelecido em 1 de janeiro de 1935, na cidade de Santos, onde o recolhimento da contribuição de associados do Instituto teve início em fevereiro de 1935;

Considerando que o referido associado recolheu as suas primeiras contribuições em 17 de abril de 1937;

Considerando que, assim sendo, de acordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Trabalho, Indústria e Comércio, de 5 de junho de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 8 de junho do mesmo ano, não tem o recorrente direito a qualquer benefício;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, determinando seja restituída ao recorrente a totalidade das contribuições pagas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. Obn. 5.694/39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Matrimônios, nos termos do parágrafo único do artigo 114 do regulamento anexo ao Decreto 24.781, de 1934, recorre do ato do referido Conselho em virtude do qual foi concedida aposentadoria por invalidez a Manuel Antônio Nunes Ramos, o qual requereu o pagamento do benefício a partir da data do seu desligamento dos serviços da empresa;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho firmou o princípio de que o benefício deve ser pago a partir da data em que o associado a requereu, quando o afastamento deste, dos serviços da empregadora, proceder a concessão do benefício.

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento a decisão recorrida, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 1 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores. — *Cory Peixoto*, vogal dos empregados. — *Tina Vitto*, secretária.

Processos:

P. 9.957 de 1940 — Manuel Gomes Monteiro reclamando contra Ind. de Silicatos e Correlatos Ltda., férias. — Procedente em 540\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 8.351 de 1940. — Joana Martins e outras num total de 5 reclamações, reclamando contra Cia. Nac. de Fumos e Cigarros, suspensão. — Improcedentes na importância global de 21\$1. Pagas as custas pelas reclamantes.

P. 9.905 de 1940 — Arl dos Santos Correia, reclamando contra D. Alves & Peixoto, horas extraordinárias. — Improcedente em réis 40\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.901 de 1940 — Manuel José Ferreira, reclamando contra Santos, Santos & Cia. Ltda., suspensão por tempo indeterminado. Convertido em diligência.

P. 9.956 de 1940 — Jorge de Sousa Pinto, reclamando contra Torquato Ribeiro, férias. — Conciliação em 510\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 9.955 de 1940 — Manuel de Melo, reclamando contra Marques & Evangelista, suspensão sem justa causa e férias. — Conciliação. Valor 195\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.997 de 1940 — Carlos Henrique Del Giudice, reclamando de S. Alves, dispensa sem justa causa, horas extras e férias. — Adiado para o dia 6 de novembro, vintouro, às 14 1/2 horas.

P. 10.002 de 1940 — Amadeu Alves de Moura, reclamando contra Pires, Nobre & Irmão, dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 6 de novembro, vintouro, às 15 horas.

P. 9.996 de 1940 — Manuel Alves, reclamando contra Independência Auto-Onibus Ltda., dispensa, salários e férias. — Adiado para o dia 6 de novembro, vintouro, às 15 horas.

P. 9.899 de 1940 — Honor dos Prazeres, reclamando contra Agência Reparações Amendoiras S. A., dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 6 de novembro, vintouro, às 16 horas.

P. 9.902 de 1940 — Sebastião Diniz, reclamando contra Cia. Fazendas Reunidas Normandia S. A., férias. — Adiado para o dia 8 de novembro, vintouro, às 15 horas.

P. 9.998 de 1940 — Emília Almeida Baia, reclamando contra Maria Helena, diferença de salários. — Adiado para o dia 25 de outubro, corrente, às 15 horas.

P. 9.995 de 1940 — Guiomar Soares de Abreu, reclamando contra Cia. Nac. de Fumos e Cigarros, dispensa e férias. — Adiado para o dia 30 de outubro corrente, às 15 horas.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 2 DE OUTUBRO DO ANO DE 1940

Barthel Newton da Silva, presidente — *Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores* — *Cori Peixoto, vogal dos empregados* — *Tina Villa, secretária.*

Processos:

P. 9.061 de 1940 — Manuel de Sousa Raimundo reclamando contra Empresa Viação Vitória Ltda., dispensa sem justa causa e salários. — Procedente, em parte, em 120\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.083-40 — Alfredo Augusto reclamando contra Gonçalves Fernandes Ltda., dispensa sem justa causa e salários. — Procedente em 180\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 9.261-40 — Antônio Cardoso reclamando contra Cia. Brasileira de Cinema, salários de 4 dias. — Esta junta deixou de tomar conhecimento. Valor 46\$6. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.043-40 — Leonardo da Natividade reclamando contra D. Crinas & Fonseca, salários vencidos. — Arquivar em 112\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.046-40 — Pedro Lamana reclamando contra João do Patrocínio, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 6 de novembro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 9.082-40 — Stanislaw Divojak reclamando contra Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa, dias de salários e férias. — Adiado para o dia 6 de novembro, vindouro, às 16 horas.

P. 9.690-40 — Alfredo Martins reclamando contra Dr. Edgard de Matos, salários. — Adiado para o dia 8 de novembro, vindouro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 24 de setembro de 1940

Processo comum:

N. 9.579 — Req. Lisandro Monteiro de Resende. — Autorizo.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 24 a 27 de setembro de 1940

Habilitação a pecúlio:

- N. 5.942 — Ex-contr. Mário Rêgo de Carvalho. — Autorizo o pagamento.
 N. 6.231 — Ex-contr. Orlando Viera da Costa Rocha. — Idem.
 N. 6.258 — (Funeral) — Fernando Coelho. — Idem.
 N. 6.087 — Ex-contr. Cristiano de Almeida Villena. — Idem.
 N. 5.861 — Ex-contr. Benjamin B. da Silva. — Idem.
 N. 5.919 — Ex-contr. Sebastião Silva. — Idem.
 N. 5.172 — Ex-contr. Bernardino Cardoso Dantas. — Idem.
 N. 6.138 — Ex-contr. Olimpio Bandeira.
 N. 3.546 — Ex-contr. Alfredo Dias. — Idem.
 N. 5.343 — Ex-contr. Antônio José Marques Júnior. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.
 N. 5.970 — Ex-contr. Luiza Figueiredo Fagundes. — Idem.
 N. 5.915 — Ex-contr. Aristides Gonçalves. — Idem.
 N. 6.453 — Ex-contr. Merêncio Gonçalves de Sousa. — Idem.
 N. 6.041 — Ex-contr. Geraldo Couto. — Idem.
 N. 6.032 — Ex-contr. Agrícola Portela Veloso. — Idem.
 N. 6.103 — Ex-contr. Balduino Pedro de Lima. — Idem.
 N. 5.709 — Ex-contr. José Enes Viana. — Autorizo a restituição.

N. 994 — Ex-contr. Benjamin Verissimo de Sá. — Autorizo o pagamento da quota parta.

N. 243 — Ex-contr. Alexandre Afonso de Carvalho — req. M. Emília A. de Carvalho. — Deferido.

N. 4.454 — Ex-contr. Jacinto de Lima Pais Leme — req. Zeni Guimarães. — Mantenho o despacho de fls.

N. 4.348 — Ex-contr. Américo da Costa Ribeiro — Elizabeth C. Ribeiro (req.). — Proceda-se de acordo com o parecer do S. Jurídico.

Processos:

- N. A. 140 — Contr. Carlos de Menezes Rocha. — Restitua-se.
 N. A. 480 — Contr. Edmundo Nunes Lopes. — Idem.
 N. A. 478 — Contr. Nestor Barcellos Fagundes. — Idem.
 N. M. 53.809 — Contr. Antônio Emiliano Faial Júnior. — Idem.

N. 104.413 — Contribuinte José dos Reis Cordeiro Hildebrandt. — Cancele-se.

N. 68.117 — Contribuinte Carlos de Aquino. — Estando cancelada a inscrição podem ser devolvidos os documentos pedidos.

N. A. 323 — Contribuinte Aureliano da Costa Araújo. — Indeferido.

N. M. 45.766 — Contribuinte Virgínio Veloso Freire. — Aceito como boas as provas apresentadas.

N. M. 60.168 — Contribuinte Deborizano de Araújo Moraes. — Autorizo a liquidação.

N. 104.731 — Contribuinte Arnaldo Ottoni Ribeiro Franco. — Cancele-se.

N. M. 2.270 — Contribuinte Pedro Vilas Boas Catalão. — Cancelem-se as inscrições e restitua-se o documento requerido, mediante recibo.

N. M. 5.101 — Contribuinte Joel de Sales Coelho. — Cancele-se.

N. M. 43.270 — Contribuinte Aivaro de A. Miranda. — Faça-se a liquidação.

N. M. 8.809 — Contribuinte José Francino de Jesus. — Autorizo o pagamento do resgate.

N. M. 10.217 — Contribuinte Márcio Conrado de Niemeyer. — Restitua-se.

N. M. 49.286 — Contribuinte Schinda Uchoa. — Autorizo a restituição.

Habilitação a pecúlio:

N. 4.269 — Ex-contribuinte Armando Gonçalves da Silva. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer do S. Jurídico.

N. 5.995 — Ex-contribuinte João Cândido Xavier. — Idem.

N. 6.161 — Ex-contribuinte Tancinílio Gregoriano do Nascimento. — Idem.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo, lavrado no dia dois de outubro de mil novecentos e quarenta, ao contrato celebrado no dia doze do mês de agosto do mesmo ano, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Thassilo de Sampaio Mitke, conforme retificação de nome feita no "Diário Oficial" de vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta, à folhas dezesseis mil duzentos e cinco, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dezoito de setembro do corrente ano, à folhas dezesse mil novecentos e sessenta e sete, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta. A cláusula quinta do contrato lavrado à folhas vinte e cinco a vinte e sete, do livro competente, e assinado no dia doze de agosto do ano em curso, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes.* — *Thassilo de Sampaio Mitke.* — *Antônio Nicolau Gemmal.* — *Francisco de Paula Gomes da Silva.* — *Leonie Teixeira Dias.* — Está conforme, *Olga Ferreira*, escriturário classe G. — *Edgard de Mello*, escriturário XII. — Visto, *Jarvis F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo, lavrado no dia primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta, ao contrato celebrado no dia doze do mês de agosto do mesmo ano, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Salomão Filgueiras, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial", de dezoito de setembro do corrente ano, à folhas dezesse mil novecentos e sessenta e sete, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no "Diário Oficial", de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta. A cláusula quinta do contrato lavrado à folhas vinte e sete a trinta, do livro competente, e assinado no dia doze de agosto do ano em curso, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de

réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Salomão Filgueiras*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. — Confere: *Edgard de Mello*, escrivão XIII. — Está conforme: *Olga Ferreira*, escrivão, classe "G". — Visto: *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo, lavrado no dia primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta, ao contrato celebrado no dia cinco do mês de setembro do mesmo ano, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Luiz Ferreira Gomes, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de quatorze de setembro do corrente ano, à folhas dezessete mil seiscentos e setenta e três a dezessete mil seiscentos e setenta e quatro, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta. A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas oitenta e seis a oitenta e nove, do livro competente, assinado no dia cinco de setembro do ano em curso, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação, em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Luiz Ferreira Gomes*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escrivão, classe "G". Confere. — *Edgard de Mello*, escrivão XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas — Seção de Pluviometria e Inundações.

Dia 3 de outubro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 2):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Tefé, Humaitá e Santarém, estacionário em Obidos e Altamira e em declínio em Manaus, Porto Velho e Parintins.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 2):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 2):

Em ascensão em Jupiá, Presidente Epitácio e Rio Negro, estacionário em Tomazina, Hibagi, Guafrá, Porto Mendes, S. Mateus e Porto União, e em declínio em Jataí, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 3):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Jazeiro e em lento declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 2):

Estacionário em Pindobassu e em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 3):

Continua em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3):

Bacia Itajaí-Assu (Dia 3):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 2 de outubro de 1940

Praças:	Mercados	
	Oficial	Livre especial
Londres:		
Libras Area	—	80\$038 83\$320
Itália	—	— 1\$034
Alemanha:		
Reichsmark	—	— 9\$170
Reichsmark	—	— 4\$046
Verrechnungsmark	—	6\$080 —
Unterstützungsmark	—	— 3\$894
Portugal	—	— 5\$795 5\$906
Espanha	—	— 1\$880 —
Suica	—	— 4\$449 5\$238
Suécia	—	— 4\$730 —
Nova York	16\$580	19\$772 20\$733
Uruguai	—	— 7\$685
Argentina	—	— 4\$640 4\$965
Japão	—	— 4\$663 —

Cotações oficiais de títulos em 3 de outubro de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$0
Diversas Emissões de 5 %, mudas, nom.	720\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	787\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. — Cautelas.	788\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	813\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:048\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	200\$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	830\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	819\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série.	146\$5
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série.	165\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série.	155\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	80\$5
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	310\$0
Rio de Janeiro de 600\$, 8 %, port. — Rodoviárias.	610\$0
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	194\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:042\$0

Ações de bancos:

Brasil	448\$5
Português do Brasil, nom.	160\$0

Vendas judiciais:

1. Título de Sócio do Jockey Clube Brasileiro.	5:560\$0
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de pósitos
Arrecadada em 1 de outubro de 1940	639:685\$9	598:008\$0
Em 2 de outubro de 1940.	2.459:383\$8	2.429:358\$8
Total	3.099:069\$7	3.027:426\$8
Em igual período de 1939.	523:202\$4	452:128\$6
Diferença para mais em 1940.	2.575:867\$3	2.575:298\$2
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de outubro de 1940.	453.269:332\$2	433.968:288\$4
Em igual período de 1939.	403.666:482\$6	392.815:038\$7
Diferença para mais em 1940.	49.602:849\$6	41.153:249\$7

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2.º de outubro de 1940.....	1.257.417,87
2.º de outubro de 1939.....	579.253,81
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	2.175.895,88
	579.253,81
	1.596.642,07

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1940.....	368.902.129,82
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1939.....	371.499.386,88
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940.....	2.597.257,06

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
28.º de setembro de 1940.....	596.193,82
28.º de setembro de 1939.....	1.814.902,86
Diferença da receita arrecadada.....	6.712.741,88
Receita mensal:	
De 1.º a 28 de setembro de 1940.....	35.931.539,87
De 1.º a 28 de setembro de 1939.....	42.644.128,86
Diferença da receita arrecadada.....	6.712.741,88
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1940.....	449.795.122,86
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1939.....	445.553.529,89
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.....	6.241.592,97

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

BOLETIM N. 2

Arrecadada em 1 de outubro de 1940.....	1.978.125,85
Em 2 de outubro de 1940.....	1.847.422,83
Total.....	3.825.548,68
Em igual período de 1939.....	1.899.182,88
Diferença para mais em 1940.....	1.926.365,80
Arrecadada de 1 de janeiro a 2 de outubro de 1940.....	351.540.380,82
Em igual período de 1939.....	293.571.472,81
Diferença para mais em 1940.....	57.968.908,01

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de outubro de 1940.....	1.967.846,86
Em 2 de outubro de 1940.....	1.837.641,85
Total.....	3.805.488,71
Em igual período de 1939.....	1.888.433,80
Diferença para mais em 1940.....	1.917.054,91

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPECTOR DE ALUNOS DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de seleção (Nível Mental, Português e Problemas Práticos):

N.º insc.	Nome	Nível Mental	Português	Problemas práticos
1.	Jair Lessa Mota Reis.....	75	63	62
58.	Durval Rangel de Carvalho....	59	67	60
115.	Nilton de Oliveira Junho.....	51	63	70
118.	Júlio Teixeira Nunes.....	77	61	69
122.	Neighbour Seth Silva.....	79	60	60
198.	José Garcia Chaves.....	64	61	63
232.	Jorge Lisboa.....	77	60	60
263.	Alexandre Ferreira.....	80	65	60
271.	Sylvio de Oliveira Campos....	75	61	60
283.	Manoel Jacinto da Rocha Fieber	76	67	61
283.	Odette Ferreira Saraiva.....	73	61	60
402.	Lydio Monteiro Guedes.....	75	61	85
458.	Paulo de Avila e Silva.....	70	60	63
494.	Dulce Barbosa Chaves.....	75	61	60
502.	Carlos Moreira da Silva.....	73	77	100
518.	Zilda de Oliveira.....	76	60	61
540.	Jorge Eldio Gonde.....	76	63	61
560.	Celina de Oliveira Santos.....	77	62	70
561.	Francisco de Assis Sampaio....	62	60	60
583.	Cândida Martins Teixeira.....	60	60	63
611.	Emília Piedade.....	76	60	60
616.	Alaesse Bento de Campos.....	63	63	60
688.	Débora de Souza Guimarães....	75	61	61
704.	Regina dos Santos.....	78	61	65
712.	Osmari Lisboa Gouvêa.....	53	60	60
724.	Alberto Eugênio Santouja Brá	70	71	63
727.	Isnard de Souza Rios.....	77	61	63
739.	Paulo Lantelme.....	76	71	62

D.S. do D.A.S.P., em 3 de outubro de 1940. — *Sebastião do Couto Teixeira*, Secretário da Banca Examinadora.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

De ordem do Senhor Presidente, e nos termos do artigo 26 do Decreto-lei n. 1.985 (Código de Minas), de 29 de janeiro do corrente ano, fica intimada, pelo presente, a Sociedade Brasileira de Arenito Betuminoso Limitada a apresentar, neste Conselho, à Avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, contestação ao processo de caducidade por abandono, pelos motivos expressos nos ns. I e III do artigo 2.º do Decreto n. 1.732, de 22 de junho de 1937, que a autorizou pesquisar arenito betuminoso no sítio "Água da Bica", município de Piramboa, comarca de Botucatu, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Alcy Demillecamp*, oficial de gabinete.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 19, PARA REFORMA DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

De conformidade com a autorização do Sr. ministro, constante do ofício n. 2.708, de 26 de agosto de 1940, do diretor do Instituto Sete de Setembro, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados a se inscreverem até o dia 7 de outubro de 1940, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 8 de outubro do mesmo ano, neste Escritório de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Segunda condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para execução e conclusão dos trabalhos em anexo, deverão

ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da respectiva firma.

Terceira condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e estipulações deste edital.

Quarta condição — O prazo máximo, improrrogavel, para a terminação dos trabalhos, será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Quinta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 1:250\$0.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Sétima condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Oitava condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 2 de outubro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente:

AP. José Simões Gavinho, Osvaldo de Azevedo, Claiton Oliveira, Humberto Rocco, Marcos Eduardo Coelho de Magalhães, Miguel Geraldo Américo Filardi, Antônio Rocha de Sousa, Paulo Olimpio Belo, Anibal Gonçalves, João Bordalo Filho, Nélcio Júlio de Oliveira, Alvaro José Maria, Armando Nunes Correia, Jorge Antônio Mota, Leonel Moseros.

REP. 11.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de outubro de 1940. — Dr. *Edgard Pinto Estrela*, inspetor.

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 503, 520 e 538 — Arts. 144, 248 E e 248 L.
José Joaquim de Brito, n. 3 — Art. 79.
Empresa de Ônibus de Luxo, n. 440 — Art. 248 E.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 541 — Artigos 248 C e 81.
Indenpendência Auto Ônibus Ltda., n. 779 — Art. 79.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 795 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 928 — Art. 248 L.

Carga:

José Alves Freitas, n. 3.014 — Art. 248 L.
Adriano Pinto Costa, n. 4.182 — Art. 248 L.
Luiz Amora, n. 6.316 — Art. 102.
Antônio Pires de Carvalho, n. 8.886 — Art. 248 L.
Edmundo Lemos, n. 9.498 — Art. 248 L.
Manuel Rodrigues Pinho, n. 9.581 — Art. 102.
José Joaquim Alves Pimentel, n. 12.026 — Art. 102.

Passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 248 L.
Alvaro Carlos Araujo, n. 26 — Arts. 82 e 81.
Irwing Varty, n. 548 — Art. 248 L.
Manuel Gaspar, n. 600 — Art. 252.
Cilo Souza Pinto, n. 1.157 — Art. 248 E.
Joaquim Teixeira Pimenta, n. 2.139 — Art. 81.
Geraldo Cunha Pires Amorim, n. 2.218 — Art. 83, parágrafo único.
José Maria Silva, n. 4.468 — Art. 248 L.
Elisio Oliveira Lara, n. 4.766 — Art. 248 L.
João Batista Cunha, n. 6.322 — Art. 248 L.
Hans Trieloff, n. 7.603 — Art. 248 L.

Domingos Luiz França, n. 7.726 — Art. 248 L.
Anibal Clemente, n. 8.163 — Art. 248 L.
Luiz Silva Meireles, n. 8.567 — Art. 248 E.
Lo Turco Gaetano, n. 8.947 — Art. 248 L.
Joaquim Antônio Pereira, n. 9.198 — Art. 257.
Izolino Viana, n. 9.193 — Art. 248 L.
Johans George Friese, n. 10.234 — Art. 248 L.
José Rodrigues Eiras, n. 10.448 — Art. 248 L.
Artur Pereira Ramada, n. 10.997 — Art. 102.
Manuel Ferreira, n. 11.105 — Art. 102.
José Neri, n. 13.686 — Art. 86.
Serafim Gomes Leal, n. 13.760 — Art. 144.
Custódio da Costa Cabral, n. 14.610 — Art. 248 L.
Ernesto de Matos, n. 14.645 — Art. 102.
José Alves Pereira, n. 15.118 — Art. 248 L.
Oscar Aniceto Costa, n. 16.640 — Art. 248 L.
José Vitor Rodrigues, n. 17.428 — Art. 248 L.
José Neder, n. 17.796 — Art. 102.
Astor de Souza Vilas, n. 18.700 — Art. 85.
Rubens Bittencourt Cardoso, n. 19.080 — Arts. 102 e 257.
Nelson Betim Pais Leme, n. 19.560 — Art. 102.
Abílio da Cunha, n. 20.194 — Art. 248 L.
Maria de Lourdes Alves Ferreira, n. 20.670 — Art. 248 L.
Florianio Bueno Brandão, n. 21.170 — Art. 102.
Rubens Nodden Pinto, n. 21.358 — Art. 257.
Vital Moura Castro, n. 22.258 — Art. 102.
Daniel dos Santos Ferreira, n. 22.281 — Art. 257.
Maria A. de Matos, n. 22.835 — Art. 248 L.
Fernando Robles, n. 23.480 — Art. 248 L.
Raimundo Falcão Fontes, n. 24.099 — Art. 102.
Alberto Costa Couto, n. 25.341 — Art. 83, parágrafo único.
Francisco Arieta, n. 26.207 — Art. 248 L.
Manuel Campbell, n. 26.691 — Art. 248 L.
Jaime Cardoso Zagalo, n. 27.461 — Art. 257.
Alfredo Fritz de Siqueira, n. 28.193 — Art. 257.
João Dutra de Moura, n. 28.451 — Arts. 102 e 257.
Cláudio Goulart de Andrade, n. 28.619 — Art. 83, parágrafo único.
Adalberto Capelletti, n. 28.910 — Art. 102.
Arlindo Alves Teixeira, n. 29.999 — Art. 102.
Antônio de Souza da Fonseca, n. 30.176 — Art. 248 L.
Afonso Costa, n. 30.257 — Art. 257.
João Quintino Coliera, n. 30.651 — Art. 102.
Gabriel Roco, n. 30.718 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro de 1940, à pags. 17.349/50.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S. O., e Serafim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro corrente à pgs. 17.349/50 e avisos publicados nos "Diários" de 24, 25 e 26 do corrente. Com a presença das firmas Augusto Carlos de Caldas, A. Nogueira Lopes, Lucas Soares, Andrea Savio e Fradique Ferreira de Almeida, representadas respectivamente pelos Srs. Augusto Carlos de Caldas, Antônio Nogueira Lopes, Lucas Soares, Américo Batalha e Fradique Ferreira de Almeida, às 13 horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2º do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Augusto Carlos de Caldas que apresentou o preço global de 18:850\$0; em segundo lugar foi aberta e lida a proposta da firma A. Nogueira Lopes que apresentou o preço global de 19:380\$0; em terceiro lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Fradique Ferreira de Almeida que apresentou o preço global de 19:980\$0; em quarto lugar foi aberta e lida a proposta da firma Lucas Soares que apresentou o preço global de 21:500\$0; em quinto e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Andrea Savio que apresentou o preço global de 24:800\$0. Eslavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. Pre-

sidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Serafim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para reparos e pintura de 200 carteiras, 24 mesas e 1 balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional.

Firma — Preço — Prazo

Augusto Carlos de Caldas — 18:880\$0 — Até 30/11/40.
A. Nogueira Lopes — 19:380\$0 — Até 30/11/40.
Eraldo Ferreira de Almeida — 19:980\$0 — Em 30 dias.
Lucas Soares — 21:500\$0 — Em 40 dias.
Andrea Savio — 21:800\$0 — Até 30/11/40.

Serviço de Obras, em 1 de outubro de 1940. — *Serafim F. da Silva*, sector 4.

PROPOSTAS

Augusto Carlos de Caldas, arquiteto-construtor, propõe executar os reparos e pinturas de (200) duzentas carteiras, (24) vinte e quatro mesas e um balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, de acordo com as especificações que lhe foram fornecidas pelo "Serviço de Obras", submetendo-se inteiramente a todas as condições do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro do corrente ano, às páginas 17.349-350, pelo preço global de 18:880\$0 (dezoito contos oitocentos e oitenta mil réis), sendo o prazo para a conclusão destes serviços até o dia (30) trinta de novembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Augusto Carlos de Caldas*. — *A. Nogueira Lopes*.

Eraldo Ferreira de Almeida — De acordo com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 209, de 10 de setembro de 1940, fls. 17.349-50, venho propor-me a executar os serviços de pintura e reparos nas carteiras e balcões da Biblioteca Nacional, nas condições abaixo:

Os reparos e a pintura das 200 (duzentas) carteiras, 24 (vinte e quatro) mesas e 1 (um) balcão do Gabinete de Leitura da Biblioteca Nacional, serão executados inteiramente de acordo com os dizeres do edital acima citado e com os dizeres da especificação fornecida por esse Serviço de Obras, empregando material todo de 1.^a qualidade e respeitando para a pintura as marcas e tipos indicados na referida especificação, e todos os serviços serão executados sob a fiscalização de quem de direito e pelo preço de dezenove contos novecentos e oitenta mil réis 19:380\$0

Os presentes trabalhos serão executados no prazo de 30 dias a contar do recebimento do pedido.

O proponente declara submeter-se inteiramente a todas as exigências constantes do edital, bem como a todas as demais previstas no Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Eraldo Ferreira de Almeida*. — *A. Nogueira Lopes*.

Lucas Soares, estabelecido nesta Capital, à rua São Clemente, número 185, serve-se, desde para apresentar a V. Sa. a seguinte proposta para a execução das obras e reparos em referência, constante da especificação anexa fornecida pelo Serviço de Obras.

Preço — 21:500\$0 (vinte e um contos e quinhentos mil réis).

Prazo — 40 (quarenta) dias consecutivos para a execução total das obras, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Condições — O proponente declara que submete-se inteiramente a todas as condições exaradas no edital publicado no "Diário Oficial", de 10 de setembro a folhas 17.349 e 17.350.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Lucas Soares*. — *A. Nogueira Lopes*.

Andrea Savio — Proponho-me a executar os serviços das especificações fornecidas por esse Serviço de Obras para reparos e pintura em 200 carteiras, 24 mesas e um balcão no Gabinete da Biblioteca Nacional, pelo preço global de vinte quatro contos e oitocentos mil réis (24:800\$0), até o dia 30 de novembro do corrente ano.

Declaro ainda que me submeto inteiramente a todas as condições constantes nas especificações acima referidas, nas condições do edital publicado no "Diário Oficial", de 10 de setembro do corrente ano, a pág. 17.349/50 e da Legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Andrea Savio*. — *A. Nogueira Lopes*.

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1940, à página 17.679.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3.^o andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S. O. e Serafim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente à página 17.679 e avisos publicados nos *Diários* de 26, 27 e 28 do corrente. Com a presença das firmas A. Cardoso & Comp. Ltda., Augusto Carlos de Caldas, Jordão de Brito & Comp. Ltda. e Gastão Urbano Maia, representadas respectivamente pelos Srs. Luiz Pangola, Augusto Carlos de Caldas, Godofredo Dantas e Gastão Urbano Maia, às treze horas e quarenta e cinco minutos, foram recebidas em envoltórios fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.^o do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos envoltórios. Foi aberta e lida, em voz alta em primeiro lugar, a proposta da firma Gastão Urbano Maia que apresentou o preço global de 39:160\$0; em segundo lugar foi aberta e lida a proposta da firma Jordão de Brito & Comp. Ltda. que apresentou o preço global de 39:150\$0; em terceiro lugar foi aberta e lida a proposta da firma Augusto Carlos de Caldas que apresentou o preço global de 36:880\$0, e em quarto e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma A. Cardoso & Comp. Ltda. que apresentou o preço global de 35:200\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Serafim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Pedro Paulo B. Bastos*.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário.

Firma — Prazo — Preço

A. Cardoso & Comp. Ltda. — Até 30-11-40	35:200\$0
Augusto Carlos de Caldas — Até 30-11-40	36:880\$0
Jordão de Brito & Comp. Ltda. — Até 30-11-40	39:150\$0
Gastão Urbano Maia — Até 28-11-40	39:160\$0

Serviço de Obras, em 1 de outubro de 1940. — *Serafim F. da Silva*, sector 4. Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-S. O.

PROPOSTAS

A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua São Pedro n. 188, propõem executar os serviços de obras, para reparos e conservação no Manicômio Judiciário, pelo preço global de 35:200\$0 (trinta e cinco contos e duzentos mil réis), no prazo máximo até 30 de novembro do corrente ano.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente mês, à fls. 17.679.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *A. Cardoso & Cia. Ltda.*

Jordão de Brito & Cia., Limitada, firma estabelecida nesta Capital, à Avenida Graça Aranha n. 26, edifício D. Pedro II, sala número 1.105, com Escritório de Arquitetura e Construções, e devidamente inscrita no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, páginas 17.679, propõe executar os reparos e conservação no Manicômio Judiciário, de acordo com as seguintes condições:

Preço global das obras: 39:150\$0 (trinta e nove contos cento e cinquenta mil réis).

Prazo para terminação das obras: — 30 de novembro de 1940

A firma proponente declara que se submete inteiramente às condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Jordão de Brito & Cia. Ltda.*

Gastão Urbano Maia, engenheiro civil, abaixo assinado, devidamente inscrito nesse Serviço, vem propor a V. Ex. a execução das obras de reparos e conservação a serem executados no Manicômio Judiciário, nas seguintes condições:

O proponente se submete inteiramente às condições do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 17.679; executa as obras constantes do referido edital, pelo preço de 39:160\$0 (trinta e nove contos cento e sessenta mil réis) e propõe terminá-las até o dia 28 de novembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Gastão Urbano Maia*.

Augusto Carlos de Caldas, arquiteto-construtor, propõe executar os reparos e conservação no Manicômio Judiciário, de acordo com as especificações que lhe foram fornecidas pelo Serviço de Obras, submetendo-se inteiramente a todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro corrente, pelo preço global de 36:880\$0 (trinta e seis contos oitocentos e oitenta mil réis), sendo o prazo para a conclusão das obras o dia 30 de novembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Augusto Carlos de Caldas.

Serviço de Obras

Nota relativa à concorrência para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 de setembro de 1940, à página 17.680:

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S. O. e Serafim F. da Silva, para receber as propostas dos concorrentes para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, de acordo com o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 14 de setembro corrente à página 17.680 e avisos publicados nos Diários de 26, 27 e 28 do corrente. Com a presença das firmas Jordão de Brito & Comp. Ltda. e Gastão Urbano Maia, representadas respectivamente pelos Srs. Godofredo Dantas e Gastão Urbano Maia, às treze horas e quinze minutos, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Gastão Urbano Maia que apresentou o preço global de 12:500\$0; em segundo e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma Jordão de Brito & Comp. Ltda. que apresentou o preço global de 12:900\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelos interessados e pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Serafim F. da Silva. — Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para obras de acréscimo na sala de anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia:

Firma	Preço	Prazo
Gastão Urbano Maia	12:500\$0	até 13-11-40
Jordão de Brito & Comp. Ltda.	12:900\$0	até 15-11-40

Serviço de Obras, 1 de outubro de 1940. — Serafim F. da Silva, Sector 4. Visto. — I. Barroso, chefe da 1-S.O.

Gastão Urbano Maia, engenheiro civil, abaixo assinado, devidamente inscrito nesse Serviço, vem propôr a V. Ex. a execução das obras de acréscimos na Sala de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, nas seguintes condições:

O proponente se submete inteiramente às condições do edital de concorrência pública, publicado no *"Diário Oficial"* de 14 do corrente, à página 17.680; executa as obras constantes do referido edital, pelo preço de 12:500\$0 (doze contos e quinhentos mil réis) e propõe terminá-las até o dia 13 de novembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Gastão Urbano Maia.

Jordão de Brito & Comp. Limitada, firma estabelecida nesta Capital, à avenida Graça Aranha n. 26, Edifício D. Pedro II, sala n. 1105, com escritório de Arquitetura e Construções, devidamente inscrita no Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, atendendo ao edital publicado no *"Diário Oficial"* de 14 deste mês, página 17.680, propõe executar as obras de acréscimo na sala de Anatomia da Faculdade de Odontologia, de acordo com as seguintes condições:

Preço global das obras: 12:900\$0, (doze contos e novecentos mil réis).

Prazo para terminação das obras: 15 de novembro de 1940.

A firma proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — Jordão de Brito & Companhia Ltda.

Faculdade de Ciências Médicas

CONCURSOS PARA PROFESSORES CATEDRÁTICOS DE FÍSICA BIOLÓGICA E PATOLOGIA GERAL

Pelo prazo de 6 meses de acordo com a legislação do Decreto n. 19.851, e Lei n. 414, acham-se abertos os concursos de títulos e provas para as cadeiras acima mencionadas. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Faculdade até às quinze horas do dia 20 de março de 1941, à rua Cadeia Ulisses Veiga, 25, Capital Federal. O requerimento de inscrição será entregue no Protocolo da Secretaria, devendo o candidato nessa ocasião assinar o livro de inscrição.

As condições a que deve obedecer a inscrição desses concursos são as seguintes: Requerimento do interessado ao Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, de que consta o nome, por extenso, data do nascimento, naturalidade, filiação e por onde é diplomado e ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

- diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- prova de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes;
- prova de quitação com o serviço militar;
- 50 exemplares de tese sobre assunto da disciplina, escrita para o concurso;
- prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

Do concurso de títulos:

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos:

- diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários;
- atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Do concurso de provas:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova didática.

Notas: Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — Rolando Monteiro, Diretor em exercício.

(C. 9.607 — 2-10-1940 — 195\$8 — 3 vezes)

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 42 — Rua Conselheiro Ribas n. 37 — Artigo 89.
 N. 4 — Rua Catumbi n. 43 — Artigo 27, § 4.º.
 N. 42 — Rua Enes de Sousa n. 6 — Artigo 33, §§ 1.º e 2.º.
 N. 18 — Rua Barão de Bananal n. 30 — Artigo 95.
 N. 60 — Rua Astréa n. 116 — Artigo 92.
 N. 37 — Travessa A n. 7.
 N. 43 — Rua Conselheiro Ribas n. 34 — Artigo 89.
 N. 41 — Rua Desembargador Izidro n. 95 — Artigos 31, 32 e 63, § 2.º.

Secção de Expediente e Contabilidade, 23 de setembro de 1940. — Theophilo Dias Ribeiro, Chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *"Diário Oficial"* de 28 do corrente, à página 18.604.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

Aviso, de ordem do Sr. Diretor, à firma Indústrias Cosmos Ltda. que tem o prazo de oito dias para recolher aos cofres da tesouraria desta Repartição à rua do Riachuelo n. 287 a importância de réis 244.00080 (duzentos e quarenta e quatro contos de réis) afim de ser ultimada a entrega dos dois motores a óleo "Diesel", motor "Deutz", de 115 H. P. tipo O. M. V. 130, comprados a este Serviço em concorrência administrativo realizada no dia 30 de agosto deste ano.

Secção de Expediente e Contabilidade, 30 de setembro de 1940.
— Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE**

De ordem do Sr. Diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 23 — Avenida N. S. Copacabana n. 1.418 — Art. 88.
- N. 46 — Rua Antônio Saloia ns. 20 e 22, casa I a IX — Art. 88.
- N. 49 — Estrada Monsenhor Felix n. 203 — Art. 89.
- N. 63 — Rua Goiás n. 578 — Art. 92.
- N. 64 — Rua Goiás n. 580 — Art. 92.
- N. 65 — Rua 24 de Maio n. 374 — Art. 89.
- N. 153 — Rua Chui n. 151 — Art. 89.
- N. 455 — Rua Chui n. 205 — Art. 42.
- N. 451 — Rua Chui n. 181 — Art. 42.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal**PAGAMENTO DE PENA D'ÁGUA DE 1940.****ZONAS DO PRIMEIRO DISTRITO**

De ordem do Sr. Dr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, faço público, para conhecimento dos Srs. consultadores, que, de acordo com o Decreto n. 24.732, serão arrecadadas, de 2 a 31 de outubro próximo futuro, as taxas de pena d'água do exercício de 1940, referentes aos prédios situados no 1º Distrito distribuídos pelas seguintes ruas:

- A — rua — V. Boa Vista
- A — rua — Costa Barros
- A — rua — Boa Esperança
- A — rua — Nisto Baía
- A — rua — Estr. Tindiba
- A — rua — Territorial
- A — rua — Fazenda da Bica
- A — rua — V. Itambi
- Acapu — rua
- Acroenas — rua
- Ada — rua
- Adalberto Tanajura — rua
- Adalgisa Aleixo — rua
- Adelaide — rua
- Adelaide Badajoz — rua
- Adelina — travessa
- Agostinho Barbalho — rua
- Água Branca — estrada
- Alagoas — rua
- Alaide — rua
- Alaide — travessa
- Albano — rua e travessa
- Albertina — rua
- Alberto Silva — rua
- Albino de Paiva — rua
- Alena — rua
- Alda — rua
- Alenas — rua
- Alexandre Passos — rua
- Alfredo de Meraís — rua
- Alfredo Reis — rua
- Alice — rua
- Alcida — travessa
- Almeida Nogueira — rua
- Almeida Reis — rua
- Almeida e Sousa — rua
- Almeida Vale — rua
- Almerinda Freitas — rua
- Aluísio Ribeiro — rua
- Alvaro Alberto — rua
- Alvaro Tibério — rua

- Alves do Vale — rua
- Alzira — travessa
- Amália — rua
- Amaral Costa — rua
- Amélia Silva — rua
- Amélio Figueiredo — rua
- Américo Brasileiro — rua
- Américo Rocha — rua
- Américo Soares — rua
- Américo Tavares — rua
- Américo Vespúcio — rua
- Amparo — rua
- Anália Franco — rua
- Andrade — trav. e rua
- Andrade Araujo — rua
- Andrade Pinto — rua
- Ana Costa — rua
- Ana Quintão — rua
- Ana Silva — rua
- Ana Teles — rua
- Anil — estr.
- Antenor — trav.
- Antônio — trav.
- Antônia Fonseca — rua
- Antonieta — rua
- Antônio de Abreu — rua
- Antônio Badajoz — rua
- Antônio Carlos — rua
- Antônio Rodrigues — rua
- Antônio de Sá — rua
- Antônio Saraiva — rua
- Antônio Vargas — rua
- Apudí — rua
- Apuá — praça
- Aquiraz — rua
- Aracaju — rua
- Aracatuba — rua
- Aracê — rua
- Araci — rua e trav.
- Araguaia — rua
- Araí — rua
- Aracapiça — rua
- Araraquara — rua
- Araruama — rua
- Araujo — rua
- Areia Branca — rua e estr.
- Argentina Reis — rua
- Arruda Cmara — rua
- Artur Azevedo — praça
- Artur Rios — rua
- Artur Vargas — rua
- Arua — rua
- Assapala — rua
- Assis Martins — rua
- Assurua — rua
- Atila da Silveira — rua
- Augusto Franco — rua
- Augusto Vasconcelos — rua
- Aurélio de Figueiredo — rua
- Auristela — rua
- Avaré — rua
- Azaléas — rua
- Azevedo Coutinho — rua
- B — rua — Costa Barros
- B — rua — Bairro Indianópolis
- B — rua — V. Boa Vista
- B — rua — V — Costa Barros
- B — rua — Fazenda da Bica
- B — rua — Quintino Bocaiuva
- B — rua — V. Macedo
- Balhina — rua
- Batista Pereira — rua
- Barão — rua
- Barão do Bananal — rua
- Barão de Ladário — rua
- Barão da Laguna — rua
- Barão da Taquara — praça
- Barbosa — rua
- Barbosa Rodrigues — rua
- Barcelos Domingos — rua
- Baroneza — rua e trav.
- Barreto da Cunha — rua
- Barros de Alarcão — rua
- Barros Leite — trav.
- Bastos de Oliveira — rua
- Baurú — rua
- Beberibe — rua
- Belchior da Fonseca — rua
- Belém — rua
- Belford Roxo — estação
- Belizário de Sousa — rua

Belmira — rua
 Bento Lima — rua
 Bento Ribeiro — rua
 Bernardo Guimarães — rua
 Bernardo de Vasconcelos — rua
 Berquió — rua
 Bica — rua
 Bitencourt — rua e trav.
 Blandina — trav.
 Borges — trav.
 Borges de Freitas Filho — rua
 Botelho — rua
 Bragança — trav.
 Brasilina — rua
 Brasilino — rua
 Bruges — rua
 Butiá — rua
 C — rua — Cascadura
 C — rua Itambi.
 C — rua — V. Boa Esperança
 C — rua — Boa Vista
 C — V. Macedo — rua
 C — Osvaldo Cruz — rua
 C — rua Quintino Bocaiuva
 Cabuçú — estr.
 Caçapava — rua
 Caetano Silva — rua
 Cafundá — estrada
 Caicó — rua
 Caixa D'água — lad.
 Gajaiba — rua
 Caldas Barbosa — rua
 Camélias — rua
 Cametá — rua
 Campeiro Mor — rua
 Campinho — estr. e largo
 Campo da Arcia — estr.
 Campo da Botija — rua
 Campo Grande — rua
 Campo de Marte — rua
 Campos Melo — rua
 Cananéia — rua
 Cândido Bastos — rua
 Cândido Benício — rua
 Capão — estr.
 Capela — largo e rua
 Capenha — estr.
 Capitão Couto Menezes — rua
 Capitão Duffles de Andrade — rua
 Capitão Felisbino — rua
 Capitão Machado — rua
 Capitão Mendes — rua
 Capitão Menezes — rua
 Capitão Pires — rua
 Capitão Rubens — rua
 Capitão Teixeira — rua
 Capoeiras — estr.
 Caracas — rua
 Caramurú — rua
 Carandai — rua
 Cardoso — trav.
 Cardoso de Castro — rua
 Cardoso Martins — rua
 Cardoso Quintão — rua e trav.
 Cariri — rua
 Carlos Xavier — rua e trav.
 Carmen — av.
 Carolina — rua
 Carolina Machado — rua
 Carvalho — beco
 Carvalho de Sousa — rua
 Cassiporé — rua
 Catete — caminho
 Cataguazes — rua
 Catruz — rua
 Caiapú — rua
 Cemitério — lad. e rua
 Cerqueira Cesar — rua
 Cerqueira Daltro — rua
 Cesário Machado — rua
 Cesário de Melo — rua
 Chita — rua
 Crisântemos — rua
 Cristovão de Barros — rua
 Cristovão Pena — rua
 Cincinato da Silva — rua
 Cinco — rua
 Circular — rua
 Clara Borges — rua
 Clarice Gloss — rua
 Claudino da Silva — trav.
 Coelho Lisboa — rua
 Colúmbia — rua
 Comandá — rua
 Cometá — rua
 Comendador Guerra — rua
 Comendador Infante — rua
 Comendador Lisboa — rua
 Comendador Pinto — rua
 Comendador Raul Daltro — rua
 Comendador Siqueira — rua
 Comendador Tavares Guerra — rua
 Conde de Linhares — rua
 Conselheiro Junqueira — rua
 Correia Seara — rua
 Convento da Pedra do Guaratiba — rua
 Coronel Agostinho — rua
 Coronel Cosine — trav.
 Coronel Damásio de Oliveira — rua
 Coronel Fortes — rua
 Coronel Magalhães — rua
 Coronel Rangel — rua
 Coronel Tedim — rua
 Coruripe — rua
 Costa Barros — lugar
 Covanca — estr.
 Cravinas — rua
 Cruzeiro — rua
 Cubatão — rua
 Cupertino — rua
 Curissica — estr.
 Curitiba — rua
 Curral Falso — largo
 D — rua
 D — rua — Quintino Bocaiuva
 D — rua — Marechal Hermes
 D — rua — Bairro Piraquara
 D — rua — Vila Boa Esperança
 Dális — rua
 Dagnar da Fonseca — rua
 Delmira — rua
 Delfim Enes — trav.
 Delfina da Cunha — rua
 Desterro — trav.
 Dez — rua (Marechal Hermes)
 Dezesseis — rua (Rocha Miranda)
 Dezesseis de Maio — trav.
 Dias Vieira — rua
 Diniz Barreto — rua
 Diogo Botelho — rua
 Divinópolis — rua
 Divi-ória — rua
 Dois — rua (Vila Lirios)
 Dois — rua (Rocha Miranda)
 Dois Irmãos — rua
 D. João Esberard — praça
 D. João VI — rua
 D. Romualdo — praça
 D. Silvério — rua
 Domingos Lopes — rua
 Domingos dos Santos — rua
 D. Cara — rua
 D. Constância — rua
 D. Francisca — rua
 D. Januária — rua
 D. Luzia — trav.
 D. Paula — rua
 D. Rosa — trav.
 D. Rosalina — rua
 D. Vicência — rua
 Dr. Bernardino — rua
 Dr. Lessa — rua
 Dr. O'Keylli — rua
 Dr. Passos — rua
 Duarte Azevedo — rua
 Duarte Teixeira — rua
 Dutra Melo — rua
 E — rua (Cascadura)
 E — rua (Fazenda da Bica)
 E — rua (Vila Kosmos)
 Edgar Werneck — rua
 Eduardo Barbosa — rua
 Elias Chaves — rua
 Elias da Silva — rua
 Elisa Fonseca — rua
 Elvira Fonseca — rua
 Elza Ribeiro — rua
 Emilia Borges — rua
 Emilia Ribeiro — rua
 Emiliana — rua
 Emilio Menezes — rua
 Encanamento — estr. e rua
 Encanamento dos Três Rios — caminho

Enedina — beco
 Engenho Novo — estr.
 Engenho da Serra — caminho
 Engenho Velho — estr.
 Ernesto Lobão — rua
 Ernesto Vieira — rua
 Escadinha — rua
 Esmeraldina — trav.
 Estação — praça, trav. e rua
 Ester Correia — rua
 Eugénio Paiva — rua
 Eugénio Torres — rua
 Eufrásia Correia — rua
 Eurico Coelho — rua
 Eusebio Fortes — rua
 Ewbarck da Câmara — rua
 F — rua (Fazenda da Bica)
 F — rua (V. Macedo)
 F — travessa (Faria Machado)
 Fazenda da Bica — rua
 Fazenda João da Silva — caminho
 Felício — rua e travessa
 Felipe Cardoso — rua
 Felipe Frutuoso — rua
 Felizardo Gomes — rua
 Fernanda — rua
 Fernandes — rua
 Fernandes Marinho — rua e travessa
 Ferraz — rua
 Ferreira Borges — rua
 Ferreira Nobre — rua
 Figueira — caminho
 Figueiredo Pimentel — rua
 Firmino Amaral — rua
 Firmino Fragoso — rua
 Firmino Moreira — rua
 Flausina — rua e travessa
 Florinda — rua
 Florianópolis — rua
 Fontinha — estrada e estrada
 Francisca — rua
 Francisca Sales — rua
 Francisca Teixeira — rua
 Francisco Belisário — rua
 Francisco Freire — travessa
 Francisco Giffoni — rua
 Francisco Leal — rua
 Francisco de Sousa — rua
 Francisco Vale — rua
 Francisco de Sá — rua
 Freguesia — estrada e ladeira
 Frei António — rua
 Frei Bento — rua
 Frei Henrique — rua
 Frei Miguel — rua
 Frei Sampaio — rua
 Freire Alemão — praça
 Freitas Madureira — rua
 Frontin — avenida
 Furtado de Mendonça — rua
 G — rua (Quintino Bocayuva)
 Gabinal — estrada
 Gado — praça
 Galvão Bueno — rua
 Gameleira — travessa
 Garcia — travessa
 Garcia Pires — rua
 Gaspar Viana — rua
 Geamerine — rua
 General Azevedo Coutinho — rua
 General Carvalho — rua
 General Cláudio — rua
 General Olímpio — rua
 General Raposo — rua
 General Savaget — rua
 General Tibúrcio — rua
 Geremário Dantas — avenida
 Gerivá — travessa
 Gita — rua
 Godofredo Viana — rua
 Gomes Barroso — rua
 Gomes Serpa — rua
 Gonçalo Coelho — rua
 Governo — rua
 Goitacazes — rua
 Gravata — rua
 Guajuvira — rua
 Guanabara — rua
 Guandú — estrada
 Guaraci — rua
 Guarai — rua
 Guaramiranga — rua
 Guarani — rua
 Guarapari — rua

Guararema — rua
 Guararú — praça
 Guaratiba — rua
 Guarujá — rua
 Guarí — estrada
 Guataguazes — rua
 Guatambú — rua
 Guaxima — rua
 Guerra — travessa
 H — rua (Fazenda da Bica)
 Helena — rua e travessa
 Henrique — travessa
 Henrique Braga — rua
 Henrique Ferreira — rua
 Henrique de Melo — estrada
 Henriqueta — rua
 Henriqueta de Moura — travessa
 Herculano Pena — rua
 Hortências — rua
 Ibatanga — rua
 Ibituva — rua
 Içá — rua
 Igaratá — rua
 Inácio do Canto — praça
 Igoá — rua
 Iguapé — rua
 Iguassú — rua
 Ijuí — rua
 Imburana — rua
 Imperador — rua
 Imperatriz — rua
 Império — rua
 Indaiá — rua
 Independência — rua
 Ingá — rua
 Inharé — rua
 Intendente Magalhães — estrada
 Ismaelita Luz — rua
 Iracema Braga — rua
 Iriri — rua
 Itajaí — rua
 Itália d'Incau — rua
 Itamarati — rua
 Itaó — rua
 Itaocara — rua
 Itapuca — rua e estrada
 Iturbides Esteves — rua
 Ivaí — rua
 Ivo do Prado — rua
 Isabel — avenida, travessa
 Isaías — rua
 Isidora — rua
 J — rua (Fazenda de Bica)
 J — rua (Cascadura)
 J — rua (Quintino)
 Jacinto Alcides — rua
 Jambeiro — travessa
 Jandaia — rua
 Jandaira — rua
 Japarutuba — rua
 Japoara — rua
 Japurá — rua
 Jardim — travessa
 Jardina — travessa
 Jarina — rua
 Jati — rua
 Jatobá — rua
 Jequié — rua
 Jerivá — rua
 Jerônimo Pinto — rua
 João Alves — rua
 João Batista Ferreira — rua
 João Barbalho — rua
 João Daniel — rua
 João Felipe — rua
 João Henrique — rua
 João Macieira — rua
 João de Matos — travessa
 João Pereira — beco
 João Romeiro — rua
 João Vicente — rua
 João Vieira — rua
 Joaquim Magalhães — rua
 Joaquim Marques — rua
 Joaquim Norberto — rua
 Joaquim Serra — rua
 Joaquim Soares — rua
 Joaquim Teixeira — rua
 Joaquim Tourinho — rua
 Joarí — estrada
 Joliva da Fonseca — rua
 José Braga — rua
 José Lourenço — rua
 Jordão — rua

José Mariano — rua
 José da Mota — rua
 José Queiroz — rua
 José da Silva — rua
 Julai — rua
 Jui — rua
 Julieta — rua
 Júlio — rua
 Júlio Cesar — rua
 Júlio Frágoso — rua
 João da Fonseca — rua
 Jurema — rua
 Jureia — rua
 Justino Araujo — rua
 Justino de Sá — rua
 Cosmos (Kosmos) — rua e beco
 I. — rua
 I. — rua (Cascadura)
 I. — rua (Fazenda da Bica)
 I. — praça
 Laboratório — rua
 Larea — rua
 Lamerinho de Carvalho — rua
 Laura — rua
 Laura Frágoso — travessa
 Laura Teles — rua
 Laurindo Filho — rua
 Legalidade — praça
 Leite — travessa
 Lemos de Brito — rua
 Leocádia — rua
 Leopoldina — rua
 Leopoldina — rua (Osvaldo Cruz)
 Leopoldina — rua (Rocha Miranda)
 Leopoldina Barbosa — trav.
 Leopoldina Borges — rua
 Leopoldina Seabra — rua
 Liberata Santos — rua
 Lilazes — rua
 Lima — rua
 Lima Barreto — rua
 Limites — rua
 Limites de Agua Branca — rua
 Limites do Barata — rua
 Limba Auxiliar — rua
 Lino Fonseca — rua
 Lívio Barreto — rua
 Lobo — rua
 Lomas Valentinas — rua
 Lopes — trav.
 Lobo Saraiva — rua
 Lucinda Barbosa — rua
 Lucília — rua
 Ludigério de Pinho — rua
 Luiz Barata — rua
 Luiz Belirão — rua
 Luiz Beltino — rua
 Luiz Santos — trav.
 Luiz Vargas — rua
 Luiza Barata — rua
 Lírios — rua
 M — rua (Cascadura)
 M — rua (Projetada)
 M — rua (Fazenda da Bica)
 Macambira — rua
 Macaé — trav.
 Macaiba — rua
 Macaco — caminho, estr.
 Macedo Coimbra — rua
 Macedo Júnior — rua
 Madre Gabrine — rua
 Mafalda — trav.
 Magarcia — estr.
 Major Ribeiro Pinheiro — rua
 Mamoré — rua
 Mabaus — rua
 Mangueiras — rua
 Manuel Aires — beco
 Manuel Marques — rua
 Manuel Martins — rua
 Manuel Martinho — rua
 Manuel Simões — rua
 Manuel Torres — rua
 Matacajú — rua
 Marangua — rua
 Maravilha — rua
 Marcelino — rua
 Marechal Abreu Lima — rua
 Marechal Argolo — rua
 Marechal Barbedo — rua
 Marechal Hermes — rua
 Marechal Mallet — rua
 Marechal Simeão — rua
 Margarida Andrade — rua
 Maria — trav.
 Maria Freitas — rua
 Maria José — trav. e rua
 Maria Lopes — rua
 Maria Passos — rua
 Maria Teixeira — rua
 Maria Vargas — rua
 Maricá — rua
 Marina — rua
 Mário — rua
 Mário Barredo — rua
 Mário Barbosa — trav. e trav.
 Mário Fonseca — rua
 Mário Hermes — rua
 Mário Pereira — beco
 Marques Sá — rua
 Marquês de Herval — praça
 Marquês de Maricá — rua
 Marquesa Ferreira — rua
 Martins Francisco — rua
 Martinho Campos — rua
 Martiniana — trav.
 Martiniano — trav.
 Martins Júnior — rua
 Mascarenhas — rua
 Matadouro — largo
 Matias — beco
 Matriz — estrada
 Matias de Albuquerque — rua
 Maximino Maciel — rua
 Medeiros — rua
 Meira — rua
 Melo Moraes — rua
 Menonilha — estrada
 Mendes — rua
 Mendes Aguiar — rua
 Mercedes — travessa
 Miguel Pombeiro — rua
 Miguel Rangel — rua
 Mirante — beco
 Monte Alegre — Fazenda
 Monclaro Mena Barreto — rua
 Monsenhor Marques — rua
 Monteiro — estrada
 Monteiro Vieira — rua
 Moraes Pinheiro — rua
 Moreira Azevedo — rua
 Morro do Ar — estrada
 Morro D. Rosa — rua
 Morro Reunião
 Moura Relim — rua
 Múcio Teixeira — rua
 Mundo Novo — rua
 Murundú — rua
 Nabuco de Araujo — rua
 Namur — rua
 Natalina Teixeira — rua
 Navarro da Costa — rua
 Nazareth — estrada
 Nepomuceno — rua
 Nerval de Gouveia — rua
 Nogueira — rua
 Nossa Senhora Auxiliadora — rua
 Nossa Senhora das Dores — praça
 Nossa Senhora da Penha — rua
 Nova — rua
 Nova Amorim — rua
 Nova Piraguara — rua
 Obidos — rua
 Ocailbi — rua
 Olávio — rua
 Odorico — rua
 Olavo — rua
 Olina — rua
 Olinda — rua
 Olívia Maia — rua
 Oliveira Andrade — rua
 Oliveira Braga — rua
 Oliveira Dias — rua
 Oliveira Junqueira — rua
 Oliveira Ribeiro — rua
 Olímpio Esteves — rua
 Operário — rua
 Orquidia Ribeiro — trav.
 Ornelas — rua
 Oscar — rua
 Ouro Preto — rua
 P — rua (Quintino Bocaiuva)
 Paciência — estr.
 Pacoti — rua

Padre Manso — rua
 Padre Nóbrega — rua
 Padre Telêmaco — rua
 Paraopeba — rua
 Parauna — rua
 Parintins — rua
 Parintins — trav.
 Particular Mercedes — trav.
 Particular — rua (C|Entr. pela rua Pinto Teles)
 Pau Ferro — estr.
 Paulina — trav.
 Paulo Eiró — rua
 Paramirim — rua
 Parapiacaba — rua
 Paiva — rua
 Palma — rua
 Palmares — estr.
 Palmeiras — rua e estr.
 Palmital — trav.
 Papari — rua
 Paracaima — rua
 Paracatú — rua
 Paraguassú — rua
 Paraiba — trav.
 Pavuna — rua
 Paz — trav.
 Pedra — estr. e rua
 Pedra de Guaratiba — estrada
 Pedreira — rua
 Pedro Fernandes — rua
 Pedro Gomes — rua
 Pedro Melo — rua
 Pedro Primeiro — rua
 Pedro Reis — rua
 Pedro Teles — rua
 Penalva — trav.
 Perdigão Malheiros — rua
 Pereira de Figueiredo — rua
 Pereira Leite — rua
 Pereira da Nobrega — rua
 Pereira Pacheco — rua
 Pereira da Rocha — rua
 Philomena Fragoso — rua
 Picuí — rua
 Pinheiro — trav.
 Pinto de Campos — rua
 Pinto da Fonseca — rua
 Pinto Teles — rua e trav.
 Piracáia — rua
 Pirai — rua
 Pirajura — rua
 Pirapora — rua
 Piúma — rua
 Primeiro de Janeiro — rua
 Primeiro de Maio — avenida
 Princesa Isabel — rua
 Princesa Imperial — rua
 Princesa Leopoldina — rua
 Prof. Castilho — rua
 Prof. Gonçalves — rua
 Portela — estr.
 Posse — estr.
 Prado — rua
 Prê — estr.
 Primavera — rua
 Primeira — rua
 Pentes Leme — rua
 Porangaba — rua
 Portão Vermelho — rua
 Projetada — rua (C|entr. Pela Estrada Monteiro).
 Provisória — rua
 Purús — rua
 Quaraim — rua
 Quarta — rua
 Quatro — rua (V. Boa Esperança).
 Quatro — rua (H. Gurgel).
 Queimado — estr.
 Quintão — rua
 Quintino Bocaiuva — praça
 R — trav. (V. Paraíso).
 Realengo — estr.
 Recife — rua
 Regina Reis — rua
 Republica — rua
 Reta do Rio Prata — rua
 Retiro — estr.
 Retiro dos Artistas — rua
 Ribeiro — lad.
 Ribeiro — bico
 Ribeiro Andrade — rua
 Ricardo Albuquerque — rua
 Rio do A — estr.

Rio Branco — rua
 Rio Claro — rua
 Rio Grande — estr.
 Rio Páu — estr.
 Rio das Pedras — estrada
 Rio Pequeno — estr.
 Rio da Prata — estr.
 Rio São Paulo — estr.
 Rodrigues Marques — trav.
 Rolando Delamare — rua
 Romário Martins — rua
 Rosas — rua
 Ruim — rua
 Sacramento Black — rua
 Salustiano Silva — rua
 Samuel Neves — rua
 Sanatório — rua
 Santana — estr.
 Santa Cruz — estr.
 Santa Cecília — rua
 Santa Isabel — rua
 Santa Luiza — rua
 Santa Marinha — trav.
 Santa Odília — rua
 Santíssimo — rua
 Santo Antônio — rua (Anchieta)
 Santo Antônio — rua (Realengo)
 Santo Antônio — rua (Realengo)
 Santo Inácio — rua.
 Santo Sepulcro — rua
 Santos — travessa.
 São Bento — rua
 São Bernardo — (Fazenda)
 São Geraldo — rua
 São João — rua
 São José — rua e travessa
 São Martinho — travessa
 São Pedro de Alcântara — estrada
 Sapê — estrada
 Sapopemba — estrada
 Saquarema — rua e travessa
 São Lobato — rua
 Sem Nome — praça e rua
 Senador Câmara — rua
 Senador Vasconcelos — rua
 Sérgio de Oliveira — rua
 Seridó — rua
 Serra — rua
 Sete de Setembro — avenida
 Sidônio Pais — rua
 Silva Braga — rua
 Silva Cardoso — rua
 Silva Gomes — rua
 Silva Maia — rua
 Silva Neto — rua
 Silva Vale — rua
 Silvério — rua
 Sirici — rua
 Soares Andréia — rua
 Soares Caldeira — rua
 Soares Pereira — travessa
 Sodrê Filho — rua
 Solidão — Fazenda
 Souto — rua
 Souto Maior — rua
 Sousa Andrade — travessa
 Sousa Caldas — rua
 Sousa Cerqueira — rua
 Sousa Mendes — rua
 Sul América — rua
 Sílvia — rua
 Tacaratú — rua
 Tacamiaba — rua
 Taciba — rua
 Tácito Esmeriz — rua
 Tafuaia — estrada
 Tanque — largo
 Taparim — rua
 Taquara — estrada
 Taracatú — rua
 Taubaté — rua
 Tecobé — rua
 Teixeira de Aragão — rua
 Teixeira de Campos — rua
 Teixeira de Carvalho — rua
 Teixeira de Pinho — rua
 Teles — rua
 Teles Barreto — rua
 Tenente Antônio Vieira — rua
 Tenente Lira — rua
 Terras — rua
 Teresa Cristina — rua

Seção de Expediente. 28 de setembro de 1940. — *Thcophilo Dias Ribeiro*, Chefe da Seção.

601,059.

Edital de classe n. 377

Material: Desenho.

Requisições:

431.069.
201.034-A.
801.632.

Edital de classe n. 378

Material: Expediente.

Requisições:

201.080.
204.018.
227.230.
410.032.
413.275.
601.013-B.

Edital de classe n. 379

Edital de classe n. 379:

Material: Livros.

Requisições:

502.042.
615.370.
615.371.
615.372.
615.373.

Requisições — Materiaes

405.056 — Germinador Leitz.
405.158 — Coleção de saís.
405.166-178 — Peças de arado.
411.602-14-C — Laboratório.
601.957 — Rotativo.
613.139 — Passadoira.
801.763-1-G — Régua de Cálculo, etc.
903.392 — Mutille.

Rio, 3 de outubro de 1940. — A. Junqueira Aires, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Getúlio S. Araújo — Requisição 615.070 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 122.005/6-A — Pedido 1-A.
Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.719 — Pedido 6.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras**RETIFICAÇÃO**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados em geral que, no *Diário Oficial* de 26 de agosto p. p., a fls. 18.440 — onde se lê:

... as firmas abaixo relacionadas:

Moreno Borlido & Cia. Requisição 104.039 — Pedido 1.
Moreno Borlido & Cia. Requisição 904.013/6 — Pedido 1.
Deve-se ler:

... as firmas abaixo relacionadas:

M. H. Rezende & Cia. Requisição 104.039 — Pedido 1.
M. H. Rezende & Cia. Requisição 904.013/6 — Pedido 1.
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma abaixo:

Moreno Borlido & Cia. — Requisição n. 413.059 — Pedido 3.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Requisição 801.725 — pedido 1.
Moreira Barbosa & Cia. Ltda. — Requisição 801.730 — Pedido 1.
B. Herzog & Cia. — Requisição 252.011/12 — Pedido 3.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Senhor Inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado J. Strizewsky, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 126\$8, na conformidade do resolvido no processo n. 40.050, de 1916.

Alfândega do Rio, 1 de outubro de 1940. — *Onesino Lima*, Escriurário, classe 10 — Q. S.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de Apreensão n. 9/50-R.

Autuados — Erthal & Irmão.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n. 9/50-R, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café pertencente ao lote n. 1.185/25, do Armazem DNC-Rio, despacho 11, do Bom Jardim, de 12 de julho de 1939, para 150 sacas, o Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional do Café, Dr. Noraldino de Lima, proferiu, em data de 21 de agosto de 1940 o seguinte despacho:

Processo de Apreensão n. 9/50-R — Agência do Rio de Janeiro — Autuado — Erthal & Irmão.

Visto o processo n. 9/50-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café da Quota — Retida — sabra de 39/40 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo de 20 (vinte) dias que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8 de dezembro de 1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixei o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 14 e seguintes da Resolução número 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, Diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderão os interessados recorrer ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
H. L. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de Apreensão n. 9/52 D.

Autuado. José B. do Amaral.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão n. 9/52 D, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café pertencente ao lote n. 4.416-61, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 6, de Palma, de 9 de novembro de 1939, para 248 sacas, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, Dr. Noraldino Lima, proferiu, em data em 17 de agosto de 1940, o seguinte:

“Despacho

Processo de Apreensão n. 9/52 D. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuado, José B. do Amaral. — Visto o processo n. 9/52 D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da quota direta — safra de 1939-1940 — classificado como avariado por água, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que o infrator, em sua defesa, nada mais fez que apresentar meras alegações;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência do origem, para os fins declarados no art. 11 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.
Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderá o interessado recorrer ao Senhor ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta agência.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 7.117.

Autuada, American Coffee Corporation.

Para conhecimento da firma interessada, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo de apreensão, n. 7.117, referente à apreensão de 26 (vinte e seis) sacas de café pertencentes ao despacho n. 101-1.608, de Iluverava, de 11 de setembro de 1937, para 300 sacas, o Sr. diretor do Departamento Nacional do Café, Dr. Noraldino Lima proferiu, em data de 22 de agosto de 1940, o seguinte

Despacho:

Processo de apreensão n. 7.117. — Agência do Rio de Janeiro. — Autuada, American Coffee Corporation.

Visto o processo n. 7.117, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de vinte e seis (26) sacas de café da Quota "L" — safra de 1937-1938 — classificado como impróprio para consumo — "avariado por água, com grãos podres e embolados", e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a defesa apresentada pela infratora consiste em meras alegações de todo improcedentes ou inaceitáveis;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto-lei n. 51, de 8-12-1937,

Julgo subsistente o auto de fls. 25, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência do origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, poderá a firma interessada recorrer ao Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *H. Furtado*, contador.
— *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de Apreensão n. 8-307.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Pedro Mafra.

Para conhecimento do interessado, tornamos público pelo presente Edital, que no processo de apreensão referente a apreensão de 90 sacas de café, por existir uma insuficiência de peso relativo a 258 quilos, do lote n. 5.642 do Armazem DNC-Rio, despacho n. 3 de 7-12-38, de Acaiaça para 90 sacas, o Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional do Café, exarou o seguinte despacho:

Despacho

Processo de Apreensão n. 8-307.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuada — Pedro Mafra.

Visto o processo n. 8-307, vindo da Agência do Rio de Janeiro, e, Considerando que foram apreendidas 90 (noventa) sacas de café da Quota DNC — safra de 1938-1939 —, em virtude de ter esse lote apresentado uma insuficiência de peso relativo a 258 quilos, verificando-se, assim, infringência ao artigo 1.º, n. 1, alínea a, da Reso-

lução n. 387, de 19-5-1938, combinado com o artigo 33 da mesma resolução e com o artigo 4.º do Decreto-lei n. 201, de 25-1-1938 e nos termos da Resolução n. 400, de 9-9-1938;

Considerando que, em consequência, ficou, também apreendida a correspondente Quota Retida;

Considerando que o infrator, regularmente intimado, deixou o processo correr à sua revelia, não se manifestando nos prazos de 20 (vinte) dias para a defesa, e 60 (sessenta) dias para a reposição, que lhe foram concedidos;

Considerando que o processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão de 5 (cinco) sacas de Quota Retida, suficientes para completar o peso do Quota DNC, apreendida, e declaro sem efeito a apreensão das demais sacas, na forma do § 4.º do artigo 35 da Resolução n. 387, acima citada.

Baixe o processo à Agência do origem, para cumprimento do julgado, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1940. — *Noraldino Lima*, diretor.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do presente edital, poderá o interessado, recorrer para o Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, por meio de requerimento, encaminhado por esta Agência.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *A. R. Torques*, p/contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Drogas, Medicamentos e Reagentes

Prefixo: VT. 05-A:

25. Ácido tricloracético, grama, duzentos oitenta réis....	\$280
50. Antipirina, grama, cento setenta réis.....	\$170

Prefixo: VT. 05-B:

9. Benzonafiol, grama, cento oitenta réis.....	\$180
11. Biclreto de mercúrio, grama, cento cinquenta réis....	\$150

Prefixo: VT. 05-C:

3. Cacodilato de sódio, grama, quatrocentos e cinquenta réis	\$150
5. Cafeína, grama, duzentos e noventa réis.....	\$290
9. Calomelanos, grama, cento e noventa réis.....	\$190
11. Cânfora, grama, cinquenta e oito réis.....	\$058
15. Carbonato de amônio, grama, onze réis.....	\$011
17. Carbonato de chumbo, grama, doze réis.....	\$012
18. Carbonato de ferro, grama, cinquenta réis.....	\$050
25. Cianeto de mercúrio, grama, duzentos e vinte réis.....	\$220
31. Clorato de potássio, grama, dezesseis réis.....	\$016
36. Clorato de zinco em bastões, grama, cento e quarenta réis	\$110
53. Cremor de tártaro solúvel, grama, quarenta e oito réis	\$018

Prefixo: VT. 05-E:

9. Essência de quenopódio, grama, trezentos e quarenta réis	\$340
12. Estovaina, grama, três mil e oitocentos réis.....	\$3800
25. Extrato de ópio, grama, um mil e novecentos réis.....	\$1900

Prefixo: VT. 05-F:

2. Ferro reduzido, grama, cem réis.....	\$100
---	-------

Prefixo: VT. 05-G:

6. Glicerofosfato de cálcio solúvel, grama, oitenta réis...	\$080
---	-------

Prefixo: VT. 05-I:

2. Iodeto de potássio, grama, cento e dezenove réis.....	\$119
3. Iodeto de sódio, grama, cento sessenta réis.....	\$160
4. Iodo bi-sublimado, grama, cento sessenta réis.....	\$160
5. Iodofórmio, grama, duzentos e oitenta réis.....	\$280
6. Ipeca em pó, grama, cento e quarenta réis.....	\$140

Prefixo: VT. 05-J:

2. Lanolina Anhidra, grama, vinte e sete réis.....	\$027
3. Laudano de Sidenham, grama, duzentos e oitenta réis	\$280

Prefixo: VT. 05-M:

8. Mercúrio, grama, cento e noventa réis.....	\$190
---	-------

Prefixo: VT. 05-N:

1. Naftalina em bolas, grama, seis réis.....	\$006
2. Naftol B., grama, sessenta e oito réis.....	\$068
5. Nitrato de polícarpina, grama, nove mil réis.....	\$9000

Prefixo: VT. 05-O:

6. Óleo de fígado de bacalhau, grama, vinte e sete réis....	\$027
18. Oxianureto de mercúrio, grama, trezentos e noventa réis	\$390
19. Óxido amarelo de mercúrio, grama, duzentos e quarenta réis	\$240
21. Óxido rubro de mercúrio, grama, cento e noventa réis..	\$190

Prefixo: VT. 05-P:

13. Pomada mercurial dupla, grama, cento e dez réis..... \$110

Prefixo: VT. 05-R:

10. Resorcina, grama, cento e sessenta réis..... \$160

9. Salicilato de metila, grama, trezentos sessenta réis..... \$360

11. Salol, grama, sessenta e quatro réis..... \$064

17. Soro anti-tetânico (1500 u.a. em 10 cc.), ampola de 10 cc., embola, três mil e duzentos réis..... 3\$200

26. Sulfato de esparteína, grama, três mil réis..... 3\$000

33. Sulfato de quinina (básico), grama, setecentos e noventa réis \$790

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Alves, Mendes & Companhia.***Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária**

ALTERAÇÃO DE PREÇO

Acessórios de farmácia e Laboratório Veterinários

Prefixo: VT. 07-P:

4. Papel do filtro n. 33 — em pacote de 100 discos, pacote, vinte e quatro mil réis..... 24\$000

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — *Alves, Mendes & Companhia.***Diretoria do Material Bélico**

FÁBRICA DE ITAJUBA

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NAS CATEGORIAS DE "AUXILIAR DE ARTÍFICE", E "TRABALHADOR".

Para conhecimento dos interessados, faço público que se acha aberta nesta Fábrica, até às 11 horas do dia 5 do corrente mês a inscrição de candidatos à prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas deste Estabelecimento nas seguintes carreiras e condições:

"Auxiliar de Artífice" — Idade máxima 30 anos. A prova consistirá de prática de serviço. Mínimo para habilitação: 60 pontos.

"Trabalhador" — Idade máxima 30 anos. A prova consistirá em exame de sanidade e de capacidade física, realizada por uma Junta designada pelo Diretor da Fábrica.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4-II-38, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26-XII-39.

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique também não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para cada função acima referida. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação da caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também ao requerimento, duas cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu. Só será permitida inscrição aos reservistas de primeira categoria e aos militares da ativa, ficando estes dispensados do limite máximo de idade conforme resolução do Sr. Presidente do D. A. S. P.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir a revisão à Banca e, ainda a D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

Fábrica em Itajubá, 1 de outubro de 1940. — *Antonio Carlos Bello Lisboa*, Tenente-Coronel, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da Segunda Inspeção do Movimento (IMT. 2), em D. Pedro II, afim de que tenha vista do processo relativo à sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, e apresentar defesa, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 104.170-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1940. — *Mauro Brochado*, Chefe do Gabinete. — Confere: *Olavo J. Moreira*, PEG. 1.ª. — Visto: *Matheus Roberto*, Pelo Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTES MINISTÉRIO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 7 de outubro próximo vindouro, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 27 de setembro corrente, à página 18.526

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 28 de setembro de 1940. — *Carlos de Sousa Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 26

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, referente à exigência do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.499, de 16 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial", de 19 do corrente, à página n. 17.978.

Secção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

Concorrência administrativa para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do Entrepasto Federal da Pesca, nesta Capital.

A Comissão infra assinada, faz público, que o Sr. Ministro da Agricultura, conhecendo do seu parecer, resolveu aprovar a concorrência administrativa, realizada à 16 de setembro de 1940, para construção e instalação de vitrine refrigerada, com equipamento frigorífico próprio e equipamento frigorífico apropriado a uma câmara e ante-câmara da peixaria modelo do Entrepasto Federal da Pesca, nesta Capital, adjudicando ditos encargos à firma Byington & Companhia, como autora da proposta mais barata, conforme se verifica da publicação feita no "Diário Oficial" de 18 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *Mário Telles da Silva*, *Roberto de Oliveira Borges*, *Heitor Pinto da Veiga* e *Leopoldo Schimmelpfeng*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Manuel Cardoso de Paiva — Rua Fonseca n. 50 — Bangü:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 (treze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Graça Couto & Cia. Ltda., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 9.026-40).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Sr. José da Silva Ramos — Rua Uruguai n. 2 — Campo Grande:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª (quinta) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 (treze) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra Graça Couto & Cia. Ltda., alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 9.025-40).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Fernandes de Carvalho:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. 15.055-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente fica dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 2 de outubro de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Lopes & Mendes:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 12.536-35, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto nos artigos 1º e 32 letra "a" do mencionado regulamento, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 2 de outubro de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. A. Queiroz & Gioia:

Solicito vosso comparecimento nesta Seção, dentro do prazo de quinze dias, afim de selar o documento de fls. 5, referente ao DNT. 5-N-32.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimen-

mento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 2 de outubro de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Margal Ribeiro:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT 963-33, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente fica dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 2 de outubro de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. J. Marques Cruz:

Reiterando os termos do ofício n. 262, de 14-6-1940, solicito vosso comparecimento nesta Seção, dentro do prazo de dez dias, afim de prestar os esclarecimentos que se tornam necessários ao processo DNT. 5.804-38.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Segunda Seção, 2 de outubro de 1940. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS**BANCO MOSCOSO-CASTRO**

Carta Patente n. 2.297, de 21-5-940

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	10:000\$000
Títulos descontados, Praça e Interior	6.114:194\$600
Letras a receber, Praça e Interior	67:848\$200
Empréstimos em contas correntes	410:157\$280
Devedores por títulos em caução	997:223\$200
Imóveis em administração	4.708:300\$000
Valores Cauçionados	203:653\$500
Valores depositados	440:250\$000
Ações em caução	100:000\$000
Móveis e utensílios	31:295\$700

Caixa:

Em moeda corrente	522:262\$700
Em depósito nos Bancos ..	687:944\$600
Em outras espécies	4:948\$200
	1.214:255\$500

Valores e títulos de Nª Propriedade	78:800\$000
Diversas contas	265:701\$700

Total do Ativo 14.641:679\$680

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	140:000\$000
Contas correntes:	
Movimento	2.073:440\$180
Particulares	559:493\$560
Pré-aviso	363:479\$000
Dep. a prazo fixo	1.612:812\$100
Créditos por títulos em cobrança	67:848\$200
Títulos em caução e em depósito	643:903\$500
Caução da Diretoria	100:000\$000
Reserva para caução	997:223\$200
Administração predial	4.708:300\$000
Diversas contas	1.875:180\$000
Total do Passivo	14.641:679\$680

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Alexandrino Boavista Mascara*. — *Raul Castro Silva*, Diretores. — *Jorge Torres*, Chefe da Contabilidade.

(C. 9.479 — 3-10-1940 — 102\$0).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua São Pedro n. 40

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Capital a realizar	4:760\$000
Títulos descontados	2.550:954\$100
Títulos a cobrança	528:509\$700
Empréstimos em conta corrente	373:114\$700
Empréstimos s/Hipotecas	90:000\$000
Valores caucionados	423:026\$200
Ações em caução	30:000\$000
Apólices de propriedade do Banco	14:662\$500
Agentes e correspondentes no interior	17:483\$100
Imóveis Hipotecados	90:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos	811:317\$600
Diversas contas	381:665\$700
Total do Ativo	5.315:513\$800

Passivo	
Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	126:268\$100
Depósitos em conta corrente:	
Com juros	1.658:891\$100
Prazo fixo	1.077:935\$500
Sem juros	15:617\$900
Títulos em caução	423:026\$200
Caução da Diretoria	30:000\$000
Garantias Hipotecárias	90:000\$000
Depósitos em conta de cobrança	528:509\$700
Agentes e correspondentes no interior	116\$790
Dividendos	21:060\$000
Títulos descontados	21:691\$000
Títulos a pagar	50:000\$000
Lucros e perdas	131\$599
Diversas contas	439:233\$100
Total do Passivo	5.315:513\$800

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Banco Israelita Brasileiro. — *S. Gersztin*, Diretor-Presidente. — *Isaak Koiffmann*, Diretor-Secretário. — *L. Cunha*, Contador (Reg. n. 35.511).

(C. 9.480 — 3-10-1940 — 95\$9).

EDITORIAL LABOR DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Aos 30 dias do mês de setembro de 1940, às 14 horas, reunidos na sede social, à Rua Buenos Aires n. 104, 1.º andar, nesta Capital, acionistas, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião, o Sr. Augusto Lloréns Buxadé que, agradecendo, convidou para secretário o Sr. José Ferreira da Silva Araújo, ficando assim constituída a mesa. Disse o sr. presidente que, nos termos do anúncio de convite, publicado no "Diário Oficial" da União, de 24 de setembro último, a presente assembléia geral extraordinária fora convocada para eleger os membros da diretoria da sociedade que

servirão no período dos exercícios de 1940 a 1943. Procedendo-se a seguir, à eleição desses membros da diretoria, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para diretor-presidente o Sr. Georg Willy Pfleger, para diretor vice-presidente o Sr. Dr. José Fornés Vila e para diretor-secretário o Sr. Dr. Adolf Bieler, todos reeleitos e os quais foram, pela mesa, desde logo empossados nos seus respectivos cargos. E, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata, em duplicata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *A. Lloréns Buxadé*, presidente. — *José Ferreira da Silva Araújo*, secretário. — p. p. Dr. José Fornés Vila, A. Lloréns Buxadé. — *Rosie D. de Lloréns*. — p. p. Georg Willy Pfleger, A. Lloréns Buxadé. — *Paul Maier*. — *Manoel Cambeses Cerviño*. — Dr. Vicente de Saboia Lima. — Dr. Adolf Bieler.

Apresente cópia confere com o original. — *Augusto Lloréns Buxadé*, Presidente.

Reconheço a firma A. Lloréns Buxadé.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal p/blico) da verdade. — *Homero Silva*, tabelião substituto.

(C. 9.481 — 3-10-40 — 54\$1).

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anônima)

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n. 751, de 22 de fevereiro de 1929.

Capital realizado 1.000:000\$000

Caixa postal n. 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua 1.º de Março — 71

Rio de Janeiro

BALANÇETE ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	5.271:476\$600
Letras em cobrança da praça e do interior	583:573\$100
Empréstimos em correntes	1.806:934\$600
Valores caucionados	1.085:500\$000
Valores depositados	20.831:577\$200
Correspondentes do interior	46:196\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	8:100\$060
Ações caucionadas	40:000\$000
Imóveis	1.298:505\$300
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos	3.850:429\$100
Diversas contas	209:930\$500
Total do ativo	35.032:523\$200

Ativo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	297:393\$100
Depósitos em correntes com juros	2.179:120\$600
Depósitos em correntes de pré-aviso	2.746:741\$300
Depósitos em correntes a prazo fixo	5.798:951\$700
Depósitos em correntes sem juros	60:489\$300
Depósitos em cobrança da praça e do interior	583:573\$100
Correspondentes do interior	25\$200
Títulos em caução e em depósito	21.917:077\$200
Caução da diretoria	40:000\$000
Diversas contas	409:118\$400
Total do passivo	35.032:523\$200

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — O diretor-gerente, *Virgílio Claudio da Silva*. — O diretor-secretário, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

(C. 9.521 — 3/10/40 — 91\$8).

SOCIEDADE ANÔNIMA MARQUES DE OLINDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Aos 27 dias do mês de dezembro de 1939, de acordo com a convocação feita, para a leitura do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1938, e aprovação das contas do mesmo ano, presentes, na sede social, a totalidade dos portadores de ações, foi, pelo presidente da sociedade, Sr. Dr. Alberto Burle de Figueiredo, aberta a sessão, depois de verificada a presença dos senhores acionistas, convidando, de acordo com o voto da assembléia, para secretários, os Srs. João Gonçalves da Rocha Castro e Adalci Dutra de Castilho. A seguir, o Sr. Presidente comunicou à Casa o falecimento, a 23 do corrente, do Sr. Dr. José Burle de Figueiredo, ilustre membro do Conselho Fiscal da Sociedade. Pela ordem, pediu a palavra o acionista Sr. Adalci Dutra de Castilho, e requereu ao Sr. Presidente fosse consultada a Casa sobre se consentia na suspensão imediata da sessão, dada a infesta comunicação, que tão fundo feria o sentir de toda a sociedade, pedindo mais fosse sua pro-

posta sujeita, de logo, à votação, sem qualquer discussão. Consultada, a assembléa fez suas as palavras desse acionista, e aprovou, por unanimidade, a suspensão da assembléa, mandando fosse consignado na presente ata um voto de profundo e sincero pesar pelo desaparecimento de tão ilustre acionista, pedindo ao Sr. Presidente designasse novo dia, para que, melhor, podesse a assembléa deliberar sobre os assuntos sociais, acabrunhados, como se achavam, os acionistas com o pesar imposto por tão lutooso acontecimento. Finalmente, o Sr. Presidente marcou o dia 17 de janeiro próximo futuro para ser realizada a assembléa suspensa, onde e quando serão discutidos os motivos para que foi convocada a presente, ora adiada. E, nada mais havendo, foi suspensa a sessão, agradecendo o Sr. Presidente, em seu nome próprio, as homenagens que a Casa vinha de prestar a seu finado irmão, o Sr. Dr. José Burle de Figueiredo. E, para constar, eu, João Gonçalves da Rocha Castro, secretário, lavrei a presente ata, que assino. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939. — *João Gonçalves da Rocha Castro*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS 17
DE JANEIRO DE 1940

Aos 17 dias de janeiro de 1940, presente, na sede social, a totalidade dos acionistas da sociedade, foi, pelo presidente, Dr. Alberto Burle de Figueiredo, aberta a sessão e pedido à casa indicasse um dos senhores acionistas, para dirigir os trabalhos da mesma, para o fim da convocação publicada no "Diário Oficial". Indicado o acionista João Gonçalves da Rocha Castro, assumiu esta a direção dos trabalhos e convidou para secretário o acionista Adalci Dutra de Castilho, aprovadas essas indicações unanimemente. A seguir o presidente da assembléa pôs em discussão o relatório da Diretoria e as contas pela mesma apresentadas, bem como o balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, tendo sido, pela assembléa, dispensada a leitura desses documentos, por já serem os mesmos do conhecimento de todos, em virtude de publicação já feita, no *Diário Oficial*. Postos os mesmos em votação foram, unanimemente aprovados. Após, pedindo a palavra, o acionista José Swales Burle de Figueiredo propôs fosse abonada ao Sr. presidente da sociedade a quantia de 22:375\$0, pelos seus serviços prestados à sociedade, o que foi, também por unanimidade, aprovado. Pediu, a seguir, a palavra o Dr. Alberto Burle de Figueiredo, para agradecer aos senhores acionistas a confiança que lhe vinham depositando. E, nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente da assembléa suspensa a sessão, do que, para constar, eu Adalci Dutra de Castilho, secretário, lavrei a presente ata em livro próprio, assinando-a com o Sr. presidente da assembléa. — *Adalci Dutra de Castilho*, secretário. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Apresentamos à consideração da assembléa geral ordinária o relatório da Diretoria desta sociedade, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, assim como o balanço e parecer do Conselho Fiscal. Conforme autorização, rescindimos os contratos de promessa de venda de dois apartamentos do Edifício Egito, celebrado entre a Sociedade e o Banco Hipotecário Lar Brasileiro. Adquirimos um terreno em Itaipava, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de, nele, ser construída uma propriedade residencial, o que está sendo feito pela própria Diretoria. Continua a administrar o Edifício Marquês de Olinda a firma F. R. de Aquino & Comp. Ltda., dando cabal desempenho ao seu desideratum. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas os livros e documentos da sociedade, assim como esta Diretoria, para prestar quaisquer esclarecimentos sobre os negócios sociais.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — A Diretoria,

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939 DA SOCIEDADE ANÔNIMA
MARQUÊS DE OLINDA

Ativo

Terrenos	100:000\$000
Construções	537:371\$200
Apartamentos	234:183\$900
Caixa	37:197\$900

Contas Correntes:

Devedoras	16:055\$400
Lucros e Perdas:	
(Prejuízo)	1:871\$800
	<u>926:680\$200</u>

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de Reserva	43:023\$200
Contas Correntes:	
Credoras	764:785\$000
Contas a pagar	18:872\$000
	<u>926:680\$200</u>

CONTA LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Contas Devedoras

Impostos	22:016\$800
Seguros	1:007\$900
Comissões	3:559\$100
Juros e Descontos	57:447\$400
Despesas Gerais	24:076\$600
Ordenados	22:200\$000
	<u>130:307\$800</u>

Contas Crêdoras

Aluguéis	128:436\$000
Lucros e Perdas:	
(Prejuízo)	1:871\$800
	<u>130:307\$800</u>

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Cumpre-nos, de acordo com os estatutos sociais dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria e o fazemos com prazer, declarando que, segundo verificamos, a escrita da sociedade se acha rigorosamente em ordem, merecendo aprovação as contas apresentadas; e, bem assim, propomos um voto de louvor à ação da Diretoria, pelo modo como geriu os negócios sociais, durante este período.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1940.

(C — 9.473 — 3-10-910 — 189\$7)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Terrenos, edificações, benfeitorias	5.102:550\$790
Material flutuante	4.935:959\$090
Estrada de ferro em tráfego	4.830:157\$370
Usina elétrica	2.131:761\$410
Porto e instalações em xarquesadas	1.107:245\$600
Usina de destilação de carvão	1.011:188\$390
Diversas instalações na mina	825:972\$580
Instalações em Porto Alegre e Pelotas	572:651\$560
Oficinas	535:006\$460
Instalações de F. e Luz na Vila de São Jerônimo	371:821\$580
Móveis e utensílios	227:191\$150
Plantações de eucaliptos e amoreiras	217:824\$200
Pesquisas geológicas	25:626\$300
Material disponível no Rio	24:240\$590
Diversos estudos e patentes	2:500\$000
	<u>21.921:700\$070</u>
Pedras de carvão	2.956:522\$590

Consórcio Administrador de
Empresas de Mineração:

Conta almoxarifado	2.486:676\$990
Conta sub-produtos	5:895\$940
Conta cações de F. e Luz em São Jerônimo	2:055\$000
Conta Caixa de Aposentadoria e Pensões	221:955\$700
Nova conta de lucros e perdas	5.085:437\$510
Fundo para obras novas comuns	5.452:313\$820
Conta prejuízos encheite	2.078:288\$000
	<u>15.362:520\$900</u>

Carvão medido	7.552:585\$770
Depósitos em bancos e caixa	8.184:783\$080
Depósito aumento de capital	600:000\$000
Contas correntes	271:343\$520

Ações preferenciais da Empresa Mineração do
Riacho das Varas:

10.000 ações de 100\$000 cada uma, com 20 % realizados	200:000\$000
Ações de Empresa Mineração do Riacho das Varas	95:220\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Fiança empréstimo Empresa Mineração do Riacho das Varas	6.000:000\$000
Diversas contas	109:977\$800
	<u>70.267:653\$790</u>

Passivo	
Capital realizado:	
300.000 ações de 100\$000 cada uma	30.000:000\$000
Ações (os):	
Integralização de 60.000 ações preferenciais subscritas, para o aumento de capital em processo de legalização, autorizado pela assembléa geral extraordinária de 11 de outubro de 1939 e aprovado pela assembléa geral extraordinária de 27 de maio do corrente ano	6.000:000\$000
Fundo de reserva	2.815:619\$190
Fundo de depreciação do material	4.087:141\$860
Fundo de amortização de obras novas	2.110:719\$220
Lucros suspensos	997:669\$250
Lucros e perdas	397:803\$570
Reserva para prejuízos enchente	2.078:288\$000
Empréstimo hipotecário	1.759:340\$700
Contas correntes	1.980:553\$100
Caixa de Aposentadoria e Pensões	221:955\$700
Beneficências e obras executadas pelo "Consórcio" até 30 de junho de 1938	1.534:188\$610
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, Contas de Capital	8.297:208\$290
Ações funcionadas	40:000\$000
Responsabilidade por fiança	6.000:000\$000
Dividendo	1.500:000\$000
Dividendo de ações preferenciais a pagar	90:000\$000
Diversas contas	357:157\$000
	70.267:653\$790

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *Frederico Paepcke*, Contador. — *A Diretoria.*

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1940

Débito	
Diversas contas	365:619\$500
Despesas gerais	170:981\$160
Férias	4:011\$600
Carvão medido	211:605\$100
Fundo de reserva	357:116\$900
Fundo de amortização de obras novas	2.110:719\$220
Dividendo	1.500:000\$000
Dividendo de ações preferenciais a pagar	90:000\$000
Saldo desta conta	397:803\$570
	6.237:917\$050

Crédito	
Saldo anterior	1.218:000\$140
Diversas contas	64:373\$250
Consórcio Administrador de Empresas de Mineração:	
Nova conta de lucros e perdas	3.012:159\$910
Fundo para obras novas comuns	936:383\$420
	3.955:543\$360
	4.019:916\$610
	5.237:917\$050

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *Frederico Paepcke*, Contador. — *A Diretoria.*

(C 9.472 — 3-10-1940 — 372\$3)

EMPRESA BRASILEIRA INDUSTRIAL E LOCATIVA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 28 DE AGOSTO DE 1940

Retificação

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 27 de setembro próximo findo, a página 18.523, onde se lê:

"Conferidos poderes ao presidente para comunicar ao proponente ter sido sua proposta nos termos da carta, etc.", leia-se:

Conferidos poderes ao presidente para comunicar ao proponente ter sido aceita sua proposta nos termos da carta, etc.

SOCIEDADES CIVIS

TENDA AFRICANA SÃO SEBASTIAO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede, aos 31 de maio de 1939, sem prazo, fundo social em constituição, tem por base a prática do bem, pregar o Evangelho, estudar e desenvolver o Espiritismo-Cristão, entre os que se dedicarem ao estudo dessas ciências sem outro fim especulativo, que não sejam os acima, aludidos. Será dirigida, por uma Diretoria, composta de: presidente (que será o seu representante em Juízo e fora, dele). Vice-presidente, 1º e 2º secretários. Os membros não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. A sua extinção se dará logo que sua Diretoria e 2/3 de seus filiados acharem que a mesma não preencha os fins para que foi criada, sendo que nesse caso, o seu patrimônio reverterá em favor de uma Instituição de caridade que na ocasião for determinada pela Diretoria e citados filiados. Os seus estatutos são reformáveis em parte ou no todo conforme a necessidade de seu desenvolvimento. — *A Diretoria.*

(C. 9.476 — 3-10-1940 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

De 7 a 12 do corrente mês, das 10 às 12 horas, e desta data em diante, somente às quintas-feiras, no escritório da Companhia, à travessa do Ouvidor n. 4, 1º andar, pagar-se-á a segunda parte do dividendo votado pela assembléa geral de 23 de janeiro próximo passado, contra entrega do cupão n. 19.

(C — 9.475 — 3-10-40 — 9\$2)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1ª via de meu certificado de aprovação na 5ª série do curso secundário fundamental, se acha na secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — *Werner G. Krauledot.*

(C — 9.474 — 3-10-40 — 27\$5 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, Szulim Müller, declara ter se extraviado a sua carteira de identidade com número de Registro Civil 233.529.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Szulim Müller.*

Reconheço a firma Szulim Müller.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Oscar Borges*, substituto.

(C — 9.519 — 3-10-40 — 11\$2)

A Praça

Coelho & Marques Ltda., firma composta dos sócios Antônio dos Santos Coelho e Hugo Chaves Ribero Marques, comunicam à praça que, em data de 2 de outubro do corrente ano, acordaram na dissolução parcial da referida firma, com a saída do sócio Antônio dos Santos Coelho.

Os que se julgarem interessados, queiram apresentar-se na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Antônio dos Santos Coelho.* — *Hugo Ribeiro Chaves Marques.*

Reconheço as firmas Antônio dos Santos Coelho e Hugo Ribeiro Chaves Marques.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C — 9.518 — 3-10-40 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado, declara que perdeu sua carteira de identidade tipo comum, n. 60.219.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — A rogo de Agostinho da Silva, por não saber ler nem escrever, *Raul Gomes Nogueira*.
Reconheço a firma Raul Gomes Nogueira.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinai público) da verdade, *Caio José Pimentel*, substituto.

(C — 9.477 — 3-10-40 — 13\$3)

Declaração**DOCUMENTO PERDIDO**

João Cândido de Araujo Oliveira, que comercialmente se assina João Cândido, engenheiro civil e militar, estabelecido com escritório de Engenharia e Construção à Avenida Nilo Peçanha n. 38 (2º pavimento) sala n. 224, tendo perdido o documento de sua caução, feita em cinco apólices da Prefeitura do Distrito Federal, na mesma Prefeitura sob o n. 3.596, em 24 de abril de 1932, pede a quem a tiver encontrado entregar no endereço acima.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1940. — *João Cândido de Araujo Oliveira*.

Reconheço a firma João Cândido de Araujo Oliveira.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinai público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*, substituto.

(C — 9.478 — 3-10-40 — 20\$4)

À praça**"A Luneta de Ouro"**

Albano Rocha, sócio da extinta firma Brandão, Rocha & Comp., estabelecida à rua do Ouvidor n. 141, com negócio de artigos religiosos, declara à praça e aos seus amigos que, por escritura pública de 25 de setembro de 1940, lavrada no Cartório do 9.º Ofício, Tabelião Fonseca Hermes, foi distratada aquela sociedade, retirando-se os sócios Haroldo da Silva Brandão, este já afastado por distrato parcial de junho de 1939 e o sócio comanditário D. Elisa Lopes de Vasconcelos, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres.

Outrossim, comunica que assumiu todo o ativo e passivo da extinta firma, que passará a girar sob o seu nome individual, de Albano Rocha e continuando a explorar o mesmo ramo de negócio, na rua do Ouvidor n. 141, sobrado, onde aguarda a continuação das ordens dos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1940. — *Albano Rocha*.

(C 9.501 — 1-10-40 — 79\$6 — 3 vezes).

União Comercial dos Varejistas

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**3.ª convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a realização da assembléia geral extraordinária convocada para o dia 1 do corrente, são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem no dia 8 deste mês, às 15 horas, na sede da Companhia, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos e adaptá-los às disposições do Decreto-lei número 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia que, de acordo com a lei, poderá deliberar, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1940. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 9.470 — 1-10-40 — 168\$3 — 5 vezes).

Sociedade Anônima "A Mutuante"**DECLARAÇÃO**

A Sociedade Anônima "A Mutuante", estabelecida à rua 7 de Setembro n. 179, comunica que extinguiu sua "Seção de Penhores" com a realização do último leilão efetuado em 24 de fevereiro deste ano.

No endereço acima serão prestados esclarecimentos e atendidas quaisquer reclamações.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Pela Sociedade Anônima "A Mutuante", *C. Monteiro de Queiroz*, diretor.

Reconheço a firma C. Monteiro de Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1940. — Em testemunho (sinai público) da verdade, *Lino Moreira*, tabelião.

(C — 9.290 — 27-9-40 — 187\$7 — 10 vezes)

Companhia de Niquel do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de outubro próximo, às 15 horas, na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 34-A, 1º andar, para procederem à eleição do Diretor secretário, nos termos do art. 7º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1940. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente.

(C — 9.281 — 26-9-40 — 36\$7 — 3 vezes)

Apartamentos Guarani S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 5 de outubro de 1940, às 14 horas, na sede social, à Av. Rio Branco n. 128, sala 102, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, e eleição da Diretoria para o próximo período e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

De acordo com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar seus títulos na tesouraria da Companhia até a véspera da reunião.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 9.020—19-9-40—58\$1—3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**16º DIVIDENDO**

São convidados os senhores acionistas a virem receber o 16º dividendo, à razão de 12\$0 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho deste ano, no escritório desta Sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, das 13 às 15 horas, a partir do dia 7 de outubro próximo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.990—20-9-40—45\$9—3 vezes)

Construções e Administrações do Rio de Janeiro, S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral a se realizar no dia 19 de outubro, às 15 horas, no escritório, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 904, para o fim de adaptar os estatutos da Sociedade às exigências do Decreto n. 2.627, de 1 de outubro de 1940. — *Dion de Salles Coelho*, diretor-gerente.

(C — 9.483 — 3-10-40 — 9\$2)

Declaração

Declaro que foi extraviado o meu certificado de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª séries, expedido pelo Colégio Pedro II (Externato).

Rio, 1 de outubro de 1940. — *Nerval Soler*

(C 9.300 — 1-10-40 — 18\$4 — 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Passando a funcionar, de 15 de outubro de 1940 em diante, os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deverá todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para aquela nova instalação da Imprensa Nacional, a partir da data acima.